



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 3.674, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1919.

Decreto n. 3.672, que autoriza o Presidente da Republica a permitir, mediante concorrência, que a industria particular se utilize do Arsenal de Marinha do Ladarlo, sob determinadas condições.

Decreto n. 3.673, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 877\$548 e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.389, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 877\$548 e dá outras providencias.

Mensagens.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.674 — DE 7 DE JANEIRO DE 1919

Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1919, é fixada em 80.933:938\$263, ouro — e a de 504.483:239\$471, papel — que serão distribuidos pelos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os servicos designados nas seguintes verbas, a quantia de 18:341\$000, ouro — e a de 51.488:738\$526, papel:

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	76:800\$000	
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica...	100:000\$000	
5. Subsidio dos Senadores.....	774:900\$000	
6. Secretaria do Senado:		

No «Pessoal» augmentada de 54:938\$060, sendo:

6:000\$ para pagamento do acrescimo de vencimentos ao director e ao vice-director, á razão de 3:000\$ annuaes a cada um;

24:000\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao official encarregado da acta, ao archivista, ao bibliothecario, aos officiaes e ao redactor dos Annaes, á razão de 2:400\$ a cada um;

2:064\$ para pagamento a dous chauffeurs e dous ajudantes, á razão de 3:168\$ de ordenado e 1:584\$ de gratificação aos primeiros, e 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação aos segundos;

22:874\$060 para pagamento de gratificações addicionaes, ficando assim redigida esta sub-consignação.

Para gratificações addicionaes: de 15 % a tres officiaes, seu-

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
do a um delles a partir de 1 de outubro, a sete continuos; sendo a um delles até 23 de maio e a outro até 20 de agosto, e a nove serventes; de 20 % ao vice-director, ao official secretario da presidencia, ao porteiro da secretaria, até 26 de fevereiro, a cinco continuos, sendo a um delles a partir de 24 de maio e a outro a partir de 21 de agosto e a um servente; de 25 % ao official encarregado da acta, a um official até dous de maio, ao porteiro da secretaria a partir de 27 de fevereiro, ao porteiro do salão até 3 de julho, a dous continuos e a um servente; de 30 % ao director, ao archivista, a um official, a partir de 3 de maio, a mais dous officiaes; ao redactor dos <i>Annaes</i>, ao porteiro do salão a partir de 4 de julho, ao ajudante do porteiro da secretaria e ao ajudante do porteiro do salão, 61:933\$160. Total da consignação 703:992\$860. No «Material» augmentada de 6:600\$ para pagamento das seguintes gratificações: Ao official Secretario da Presidencia, 2:400\$; ao official encarregado da acta, 2:400\$; aos tres continuos, que servem junto à Mesa, à razão de 600\$ a cada um, 1:800\$. Total da consignação 195:796\$.			de debates; a dous 1^{os} officiaes; a um 2^o; a dous amanuenses (sendo um a partir do 18 de agosto); a tres redactores de debates; a um tachygrapho de 1^a classe; a cinco continuos (sendo um a partir de 1 de setembro e outro até 31 de maio) e a cinco serventes, 108:148\$250. Na consignação «Dispensados do serviço»: reduzida de 20:748\$, de vencimentos e gratificação adicional a um chefe do serviço stenographico, que falleceu e de 2:800\$ destinada a um official, queahi figura sem applicação. Na consignação «Pessoal» onde se diz: cinco jardineiros (salario) 7:800\$, digase: cinco jardineiros (salario) 9:000\$, sendo 1:800\$ para cada um, augmentando-se, pois, a verba de 1:200\$000. Na consignação «Material»: augmentada de 10:001\$ a sub-consignação «compra de livros, assignatura de jornaes, revistas, encadernações, etc.....		
7. Subsídio dos Deputados.....	2.607:600\$000		9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	275:000\$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados: Na consignação — «Para pagamento de gratificações additionaes», augmentada de 5:882\$650, substituindo-se a tabella pela seguinte: «para pagamento de gratificações additionaes» sendo: de 30 % ao sub-director; ao bibliothecario (a partir de 1 de maio), ao archivista; a dous chefes de secção (sendo um a partir de 1 de agosto); a um 1 ^o official; ao conservador da bibliotheca; ao porteiro da secretaria; a dous ajudantes de porteiros; a tres continuos; a um servente; ao redactor dos <i>Annaes</i> ; ao sub-chefe do serviço tachygraphico e a dous tachygraphos de 1 ^a classe; — de 25 % ao secretario da presidencia (a partir de 1 de novembro); ao bibliothecario (até 30 de abril); a um chefe de secção (até 31 de julho); ao porteiro do salão; a dous continuos; ao chefe da redacção de debates; ao chefe do serviço tachygraphico e a um tachygrapho de 1 ^a classe; — de 20 % ao secretario da presidencia (até 31 de outubro); a um 1 ^o official; a um 2 ^o official; a um redactor de debates; a tres tachygraphos de 1 ^a classe; a oito continuos (sendo um a partir de 1 de junho) e a um servente; e — de 15 % ao director; ao superintendente da redacção		890:788\$860	10. Secretaria de Estado. No «Material»: augmentada de 900\$ a sub-consignação «impressões, publicações, etc.» para occorrer ao pagamento de fardamento para os serventes — Augmentada de 1:825\$ para elevar de 1\$ a diaria dos correios.....	701:166\$118	
			11. Gabinete do consultor geral da Republica — Accrescente-se no «material» — inclusive a despesa com o telephone na residencia do consultor..	21:600\$000	
			12. Justiça Federal — Augmentada de 66:080\$, no «Pessoal» da secretaria do Supremo Tribunal, para pagamento: um secretario a 17:400\$; um sub-secretario a 13:200\$; dous chefes de secção a 10:800\$; nove officiaes a 9:600\$; um protocolista a 9:600\$; um bibliothecario a 9:600\$; um archivista a 9:600\$; um porteiro a 6:240\$; um ajudante de porteiro a 4:800\$; um zelador a 6:240\$; 10 continuos a 4:200\$; um electricista a 4:800\$; 12 serventes a 3:000\$; somma, 267:480\$000 — Augmentada de 12:000\$ para gratificação especial do juiz federal de Matto Grosso, em commissão no Supremo Tribunal Federal, para a execução de sua sentença originaria que fixou os limites entre os Estados do Amazonas e Matto Grosso,	2.063:061\$118	
			13. Justiça do Districto Federal — Augmentada: de 1:200\$ para pagamento de gratificações aos vice-presidentes pelo exercicio de juizes do Conselho		

Ouro

Papel

Ouro

Papel

Supremo da Corte de Apelação, á razão de 600\$ annuaes; de 13:076\$ para pagamento dos vencimentos dos escrivães das pretoras criminaes, que passarão a perceber 7:200\$, sendo 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação; de 39:900\$, substituindo-se na tabella o seguinte: seis promotores (a cada um 15:000\$) e sete adjuntos de promotores (a cada um 9:600\$); de 13:750\$ para pagamento aos cinco escrivães das varas criminaes, que passarão a perceber 7:200\$, sendo 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.....

4.055:866\$118

Ajudas do custo a magistrados.....

7.000\$000

Polícia do Districto Federal. Substituida a tabella do pessoal subalterno da Repartição Central pela seguinte, augmentada a verba de 667\$260:

12 serventes a 1:500\$ do salario mensal, 18:000\$000.

DEAS LANCHAS A VAPOR

Dous mestres de lanca com a diaria de 9\$ cada um, 6:570\$; dous machinistas com a diaria de 9\$ cada um, 6:570\$; dous forjistas com a diaria de 5\$ cada um, 3:630\$; quatro marinheiros com a diaria de 4\$ cada um, 5:840\$, 22:530\$000.

SEIS LANCHAS A GAZOLINA

Seis mestres a 9\$ cada um, 10:710\$; seis motoristas a 9\$ cada um, 19:710\$; seis marinheiros a 4\$ cada um, 8:760\$, 48:180\$000.

MORTONA (OFFICINA E ESTALEIRO)

Um mecanico com a diaria de 17\$500, 6:387\$900; um torneiro com a diaria de 8\$500, 3:102\$500; um limador com a diaria de 8\$500, 3:102\$500; um ferreiro com a diaria de 5\$500, 2:007\$500; um carpinteiro naval com a diaria de 10\$500, 3:832\$500; um carpinteiro com a diaria de 7\$500, 2:737\$500; dous ajudantes com a diaria de 4\$500 cada um, 3:285\$; quatro vigias com a diaria de 5\$ cada um, 7:300\$, 31:753\$900.

GARAGE

Um encarregado com 11\$ diários, 5:110\$; um motorista com 13\$ diários, 4:743\$; tres motoristas com 10\$ diários cada um, 10:930\$; dous motoristas com 8\$500 diários cada um, 6:035\$; um motorista com 6\$500 diários, 2:409\$; um ajudante com 3\$ diários, 1:825\$; um ajudante com 3\$500 diários, 1:387\$; um pintor com 5\$400 diários,

1:971\$; um cocheiro com 7\$500 diários, 2:737\$500; tres cocheiros com 6\$500 diários cada um, 7:117\$500; um servente com 4\$521 diários, 1:631\$260; um servente com 4\$000 diários cada um, 8:395\$; um servente com 4\$500 diários, 1:642\$500, 55:909\$760.

CAIXAS DE AVISO

Um mestre electricista com 21\$500 diários, 7:847\$500; um fiscal das caixas com 12\$500 diários, 4:562\$500; um trabalhador com 3\$ diários, 2:555\$; um trabalhador com 6\$ diários, 2:190\$; tres trabalhadores com 5\$500 diários cada um, 6:022\$500; tres trabalhadores com 5\$ diários cada um, 5:475\$; dous trabalhadores com 4\$ diários cada um, 2:920\$; um trabalhador com 3\$ diários, 1:095\$, 32:667\$500. Total, 209:232\$260.

Augmentada de 6:000\$ na sub-consignação «material» do Serviço Medico Legal e de 3:600\$ no «pessoal» do mesmo serviço para a diaria do medico encarregado do Laboratorio de Microscopia e Anatomia Pathologica.

Na consignação — «Diligencias policiaes»: augmentada de 486:680\$000.

Na consignação — «Material» — augmentado de 92:090\$ o credito da sub-consignação: «Condução de enfermos, cadavores, etc.», visto o governo não ter usado da autorização concedida pelo art. 3º n. X, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tratar-se de objecto de contracto firmado e em pleno vigor.....

2.236:582\$850

26. Brigada Policial — Reduzida de 39:015\$908 por terem fallecido os seguintes reformados:

Tenente-coronel Luiz Elias Peixoto, tenente-coronel Luiz Rodrigues Corrêa, capitão Leopoldo Mariano Alves, 2º tenente Bernardo Pinto Mendes, 2º sargento Angelo Manoel Gonçalves, soldado Francisco José de Albuquerque, cabo João Delphino de Albuquerque, soldado Gustavo Henri Brandão, cabo José da Costa Silva, auspeçada Francisco Antonio dos Santos, auspeçada Manoel Gomes da Silva (2º), soldado Maximiano de Santa Anna, auspeçada Luiz Joaquim Raymundo, soldado Pericles Soares de Menezes, soldado Augusto Carvalho de Souza, capitão Manoel Saturnino de Oliveira e 1º tenente Antonio Francisco de Souza Limoeiro e de..... 137:422\$500 pela supressão da consignação «auxilio para aluguel de casa aos officiaes, etc.»

Augmentada de 200:434\$ para pagamento dos constantes da
relação junta, que obtiveram reforma depois de feita a proposta

Reformados

Postos—Nomes—Decretos de 1918—Importancia annual

	Papel
Coronel, Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, 18 de maio.....	14:400\$000
Tenente-coronel, Dr. Samuel Pertence, 18 de maio.....	11:400\$000
Major, Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina, 18 de maio.....	6:360\$000
Capitão, Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota, 18 de maio.....	6:120\$000
Capitão, Ernesto de Souza Reis, 27 de março.....	6:000\$000
Capitão, Francisco Cabral de Oliveira, 23 de maio.....	4:876\$000
Primeiro tenente, Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, 18 de maio.....	4:600\$000
Primeiro tenente, Quintiliano Ferreira da Costa, 18 de maio.....	4:600\$000
Primeiro tenente, Aristides de Miranda Chaves, 18 de maio.....	4:600\$000
Primeiro tenente, Manoel Servulo da Costa, 18 de maio.....	4:600\$000
Primeiro tenente, Antonio Bernardido da Silva Junior, 18 de maio.....	4:876\$000
Primeiro tenente, Daniel de Hollanda Cavalcante, 18 de maio.....	4:876\$000
Primeiro tenente, Arthur José da Silva, 18 de maio.....	4:876\$000
Primeiro tenente, Hilario Fernandes Nogueira, 18 de maio.....	6:840\$000
Primeiro tenente, João Ignacio de Jesus, 18 de maio.....	6:840\$000
Primeiro tenente, Roque José da Costa, 18 de maio.....	4:968\$000
Primeiro tenente, Antonio Pereira de Barros, 18 de maio.....	4:968\$000
Primeiro tenente, Alfredo de Santa Barbara, 18 de maio.....	4:784\$000
Primeiro tenente, José Quirino de Oliveira, 18 de maio.....	3:744\$000
Primeiro tenente, Dr. João da Cruz Abreu, 18 de maio.....	4:600\$000
Primeiro tenente, Arthur de Oliveira Santos, 13 de junho.....	4:968\$000
Primeiro tenente, Francisco Henrique Stilben, 3 de julho.....	4:602\$000
Segundo tenente, José Bastos Brasil, 18 de maio.....	3:600\$000
Segundo tenente, Sabino José da Cunha, 18 de maio.....	3:600\$000
Segundo tenente, Manoel Ferreira de Abreu, 18 de maio.....	3:600\$000
Segundo tenente, Luiz da Silva Cordeiro, 18 de maio.....	3:600\$000
Segundo tenente, Luiz Ignacio Valentim, 18 de maio.....	3:600\$000
Segundo tenente, Antonio Ignacio Moreira, 18 de maio.....	3:600\$000
Segundo tenente, José Candido da Nobrega e Silva, 18 de maio.....	3:600\$000
Segundo tenente, João Antonio dos Santos, 18 de maio.....	3:600\$000
Segundo tenente, Antonio Luiz Cordeiro, 18 de maio.....	3:672\$000
Segundo sargento, João Nepomuceno da Costa, 15 de maio.....	839\$300
Segundo sargento, Manoel Messias Baptista Barreto, 12 de junho.....	839\$500
Segundo sargento, Roberto de Cêa Couto, 3 de julho.....	839\$300
Terceiro sargento, Alfredo Amaro Corrêa, 13 de março.....	803\$000
Terceiro sargento, Joaquim Soares de Azevedo, 20 de março.....	803\$000
Terceiro sargento, Luiz da Costa Baptista, 12 de junho.....	803\$000
Cabo ferrador, José da Silva Marinho, 14 de fevereiro.....	766\$300
Cabo ordenança, Joaquim Evangelista, 20 de fevereiro.....	766\$300

Quarta

Pagel

Cabo de esquadra, Alfredo Rodolpho de Oliveira, de 25 fevereiro.....	766\$500
Cabo de esquadra, Miquelino Ferreira Gomes, 20 de fevereiro.....	766\$500
Cabo de esquadra, João Cancio de Oliveira, 13 de março.....	766\$500
Cabo de esquadra, Sebastião Teixeira da Cunha, 20 de março.....	766\$500
Cabo ordenança, Pedro Pereira de Sant'Anna, 27 de março.....	766\$500
Cabo ordenança, Silyino Faustino Madureira, 19 de junho.....	766\$500
Anspeçada, Francisco de Assis Machado, 20 de março.....	730\$000
Anspeçada, Arthur Ernesto de Andrade, 27 de março.....	730\$000
Anspeçada, Antonio Camillo da Costa, 27 de março.....	730\$000
Anspeçada, Avelino Freire da Costa, 9 de maio.....	730\$000
Anspeçada, Nicolau Vigiano, 15 de maio.....	730\$000
Soldado, José Ferreira de Lima e Silva, 6 de fevereiro.....	730\$000
Soldado, Tobias de Souza Rolim, 20 de fevereiro.....	730\$000
Soldado, Romario de Moura, 20 de fevereiro.....	730\$000
Soldado, Pacifico Ferreira da Silva, 20 de fevereiro.....	730\$000
Soldado, Elias Rodrigues de Araujo, 13 de março.....	730\$000
Soldado, José Ferreira Nobre, 13 de março.....	730\$000
Soldado, Antonio Fernandes de Souza, 13 de março.....	730\$000
Soldado, Marcellino Garcia, 20 de março.....	730\$000
Soldado, Antonio José de Mello, 20 de março.....	730\$000
Soldado, Francisco Barroso Pimentel, 27 de março.....	730\$000
Soldado, Elyseu do Nascimento Pires, 27 de março.....	730\$000
Soldado, Pedro Francisco Mendes de Alcantara, 9 de maio.....	730\$000
Soldado, Felipe de Almeida Magalhães, 9 de maio.....	730\$000
Soldado, Aphrodisio de Lima, 15 de maio.....	730\$000
Soldado, José Antonio dos Santos (1º), 15 de maio.....	730\$000
Soldado, Americo Nicodemos dos Santos, 12 de junho.....	730\$000
Soldado, Avelino Gomes do Amaral, 19 de junho.....	730\$000
Segundo tenente, João Eustaquio Teixeira de Sá, 2 de outubro.....	3:600\$000
Segundo sargento, Jonas Maciel da Rosa, 25 de setembro.....	839\$500
Segundo sargento escripturario, Guilherme Cruz, 25 de setembro.....	839\$500
Segundo sargento escripturario, João Paulo Gomes, 25 de setembro.....	839\$500
Segundo sargento, Leoncio Maia, 9 de outubro.....	839\$500
Cabo de esquadra, Isidro Ferreira Maia, 25 de setembro.....	766\$500
Soldado, Antonio Anacleto Martins, 9 de outubro.....	730\$000
Soldado, Olegario Corrêa da Silva, 9 de outubro.....	730\$000
Soldado, José Francisco Bento, 31 de outubro.....	730\$000
Soldado, Pedro Gomes Guerra do Aguiar, 31 de outubro.....	730\$000
Soldado, Dyonisio da Silva Gomes, 6 de novembro.....	730\$000

3.601:015\$592

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
17. Casa de Detenção.....	778:210\$139		1 conservador do necroterio, com a diaria de 6\$...	2:190\$000	
18. Casa de Correção: No «Material» — sub-consignação — Materia prima, ferramenta, etc.» — supprimidas as palavras — operarios e.....	383:022\$588		1 ajudante de pharmacacia, com a diaria de 6\$550	2:394\$100	
19. Archivo Nacional.....	181:281\$118		1 ampoleiro, com a diaria de 6\$300	2:372\$500	
20. Assistencia a Alienados. Substituidas as consignações — «inspectores, inspectoras, enfermeiros, etc.» e «diarias do pessoal das enfermarias do pavilhão de molestias nervosas», do Hospital Nacional, pelas seguintes, de accordo com o art. 121 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, reduzindo-se a verba de 106\$700:			1 auxiliar de pharmacacia, com a diaria de 2\$960	1:080\$400	
<i>Hospital Nacional</i>			1 auxiliar de pharmacacia, com a diaria de 1\$970	719\$050	
<i>Diaristas</i>			1 auxiliar de pharmacacia, com a diaria de 1\$810	660\$650	
2 inspectores, com a diaria de 6\$360.	4:788\$800		1 ajudante de porteiro, com a diaria de 2\$630	959\$950	
3 inspectoras, com a diaria de 6\$560.	7:183\$200		1 servente com a diaria de 2\$140	781\$100	
4 enfermeiros-chefes, com a diaria de 4\$270.....	6:231\$200		1 guarda-portão com a diaria de 1\$640	598\$600	
4 enfermeiras-chefes, com a diaria de 4\$270.....	6:231\$200		3 serventes com a diaria de 1\$640..	1:793\$800	
2 primeiros enfermeiros, com a diaria de 3\$280.	2:394\$100		1 conservador do gabinete dentario com a diaria de 3\$280.....	1:197\$200	
3 primeiras enfermeiras, com a diaria de 3\$280.	3:591\$600		3 bibliothecario com a diaria de 3\$940	1:438\$100	
11 segundas enfermeiras, com a diaria de 2\$300.....	9:231\$300		1 mestre-escola com a diaria de 1\$970	719\$050	
6 segundos enfermeiros, com a diaria de 2\$300.....	5:037\$000		1 correio com a diario de 4\$920.....	1:795\$800	
31 guardas de 1ª classe, com a diaria de 1\$970.....	22:290\$550		1 rondante com a diaria de 2\$000	730\$000	
46 guardas de 2ª classe, com a diaria de 1\$810.....	30:389\$900		2 barbeiros com a diaria de 2\$300	1:679\$300	
21 guardas de 3ª classe, com a diaria de 1\$640.....	12:570\$600		1 roupeiro com a diaria de 3\$280....	1:197\$200	
1 enfermeiro-chefe, com a diaria de 4\$600.....	1:679\$000		1 ajudante de roupeiro com a diaria de 2\$960....	1:080\$100	
1 massagista, com a diaria de 6\$320.	2:306\$800		1 mestre de costuras com a diaria de 5\$410.....	2:137\$150	
1 photographo, com a diaria de 4\$270	1:558\$350		1 contra-mestre de costura com a diaria de 3\$610	1:317\$650	
1 conservador do Laboratorio Anatomico-Pathologico, com a diaria de 6\$360.....	2:394\$400		3 costureiras com a diaria de 1\$640..	2:394\$100	
1 auxiliar do Laboratorio Anatomico-Pathologico, com a diaria de 3\$300.....	1:201\$300		1 typographo com a diaria de 4\$920..	1:795\$800	
1 auxiliar do Laboratorio Anatomico-Pathologico, com a diaria de 2\$630.....	959\$950		1 encadernador com a diaria de 3\$350	1:916\$250	
1 servente do Laboratorio Anatomico-Pathologico, com a diaria de 2\$470.....	901\$550		1 carpinteiro com a diaria de 3\$940.	1:438\$100	
			1 ferreiro com a diaria de 4\$920....	1:795\$800	
			1 pedreiro com a diaria de 5\$960....	2:175\$400	
			1 ajudante do pedreiro com a diaria de 2\$630.	959\$950	
			1 pintor com a diaria de 3\$280....	1:197\$200	
			1 sapateiro com a ria de 3\$940...	1:438\$100	
			1 bombeiro com a diaria de 4\$270.	1:558\$350	
			1 colchoeiro com a diaria 2\$630...	959\$950	
			1 guarda de agua com a diaria de 3\$280.....	1:197\$200	
			1 chefe de cozinha com a diaria de 4\$920.....	1:795\$800	
			2 ajudantes de cozinha com a diaria de 3\$280..	2:394\$400	
			5 cozinheiros com a diaria de 2\$390.	4:197\$300	

Ouro

Papel

Ouro

Papel

1 cozinheiro com a diaria de 2\$760	1:007\$400
1 faxineiro com a diaria de 1\$830	673\$250
6 faxineiros com a diaria de 1\$640	2:993\$000
1 chefe de copa com a diaria de 6\$560.....	2:394\$400
1 ajudante de copa com a diaria de 3\$280.....	1:197\$200
1 copeira com a diaria de 2\$630...	959\$950
1 copeira com a diaria de 2\$460...	897\$900
3 copeiros com a diaria de 1\$970...	2:157\$150
5 copeiros com a diaria de 1\$640...	2:993\$000
1 servente de copa com a diaria de 1\$320.....	481\$800
1 dispenseiro com a diaria de 10\$...	3:650\$090
1 ajudante de dispenseiro com a diaria de 2\$630,	959\$950
1 servente com a diaria de 2\$460	897\$900
1 servente com a diaria de 1\$970	719\$950
1 electricista com a diaria de 3\$040.	1:438\$100
1 foguista com a diaria de 3\$940.	1:438\$100
1 foguista com a diaria de 3\$280.	1:197\$200
1 encarregada da lavanderia com a diaria de 6\$560	2:394\$400
1 ajudante da lavanderia com a diaria de 3\$280.	1:197\$200
45 lavadeiras com a diaria de 1\$640	8:979\$000
1 jardineiro com a diaria de 2\$960	1:080\$400
1 hortelão com a diaria de 2\$300	839\$500
1 hortelã com a diaria de 2\$300	839\$500
1 chacareiro com a diaria de 1\$640.	598\$600
1 carroceiro com a diaria de 1\$640.	598\$600
1 ajudante do administrador com a diaria de 10\$000	3:652\$000
1 auxiliar com a diaria de 3\$960....	1:443\$100
2 auxiliares com a diaria de 5\$600.	4:088\$900
1 auxiliar com a diaria de 2\$460....	897\$900
2 auxiliares com a diaria de 3\$280.	2:394\$400
1 auxiliar com a diaria de 1\$970....	719\$950
1 encarregado do serviço de dermatologia e syphiligraphia com a gratificação mensal de 500\$000.....	6:000\$000
Instituto Neuropathologico:	
1 inspector com a diaria de 6\$560.	2:394\$400
1 inspector com a diaria de 6\$560	2:394\$400
1 primeiro enfermeiro com a diaria de 2\$440....	890\$300

1 primeira enfermeira com a diaria de 2\$440....	890\$300
2 segundos enfermeiros com a diaria de 2\$300	1:679\$000
2 segundas enfermeiras com a diaria de 2\$300	1:679\$000
3 guardas de primeira com a diaria de 1\$970	2:157\$150
Pavilhão de Moléstias Nervosas:	
1 enfermeiro - chefe com a diaria de 4\$710.....	1:719\$150
2 segundos enfermeiros com a diaria de 2\$300	1:679\$000
1 guarda com a diaria de 1\$640...	598\$600
Recapitulação.	252:893\$300

Na Colonia de Alienados da ilha do Governador: substituida a consignação — «porteiros, auxiliares, enfermeiros, etc.», pela seguinte, de accordo com a lei citada, reduzindo-se a verba de 800\$000:

Um auxiliar da secretaria e um da farmacia, a 100\$ mensaes cada um.....	4:560\$000
Um auxiliar do administrador, a 200\$ mensaes.....	2:400\$000
Um enfermeiro a 160\$; um, a 100\$; um, a 95\$; um, a 85\$ e tres, a 80\$ mensaes.....	8:160\$000
Um guarda, a 75\$; tres, a 70\$ e dous, a 60\$ mensaes.....	4:860\$000
Um servente de secção, a 50\$ mensaes.....	600\$000
Um porteiro, a 25\$ mensaes.....	300\$000
Um roupeiro, a 75\$ mensaes.....	900\$000
Um encarregado da lavanderia, a 80\$ mensaes.....	960\$000
Um alfaiate, a 125\$ e um a 80\$ mensaes.	2:460\$000
Um cozinheiro a 125\$ e um, a 110\$ mensaes.....	2:820\$000
Dous ajudantes de cozinheiro, sendo, um a 65\$ e um a 55\$ mensaes.....	1:560\$000
Um dispenseiro, a 140\$ mensaes.....	1:680\$000
Dous copeiros, sendo, um a 65\$ e um a 60\$ mensaes.....	1:500\$000
Um ajudante de copeiro, a 50\$ mensaes.....	600\$000
Um ferreiro, a 170\$ mensaes.....	2:040\$000
Um carpinteiro a 125\$ mensaes.....	1:500\$000
Um pedreiro a 125\$ mensaes.....	1:500\$000
Um jardineiro, a 80\$ mensaes.....	960\$000

Ouro

Papal

Ouro

Papal

Um hortelão, a 85\$ e um ajudante, a 35\$ mensaes.....	1:440\$000
Um chefe de culturas, a 95\$ mensaes.....	1:140\$000
Um chefe de lavoura, a 100\$ mensaes.....	1:200\$000
Um ajudante do chefe de culturas a 80\$ mensaes.....	960\$000
Cinco trabalhadores de lavoura, sendo um a 70\$, dous a 50\$ e dous a 45\$ mensaes.....	3:120\$000
Um carreiro, a 75\$ e um cocheiro, a 85\$ mensaes.....	1:920\$000
Um encarregado do estabulo e cocheira, a 60\$ mensaes.....	720\$000
Um encarregado da criação, a 75\$ mensaes.....	900\$000
Um encarregado dos escaleres, a 45\$ mensaes.....	540\$000
Um encarregado da pocilga, a 15\$ mensaes.....	180\$000
Um mestre de lancha e um machinista, a 240\$ mensaes, cada um.....	5:760\$000
Um foguista, a 160\$ mensaes.....	1:920\$000
Tres marinheiros, sendo um a 145\$ um a 140\$ e um a 135\$ mensaes.....	5:040\$000
	61:200\$000

Na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro: substituidas as consignações—« porteira, correio, auxiliares, enfermeiras, rondantes, etc.»—e «para o serviço tecnico do gynecologia», pelas seguintes, ainda de accordo com a lei citada, reduzindo-se a verba de 31\$000:

1ª encarregada do serviço tecnico de gynecologia a 450\$ mensaes de gratificação.....	5:400\$000
2 auxiliares de administração a 6\$600 diários..	4:816\$000
1 auxiliar do pharmacia a 6\$600 idem.....	2:100\$000
1 conservador do laboratorio a 2\$ idem.....	730\$000
1 inspectora a 6\$600 idem.....	2:400\$000
1 porteira a 3\$700 idem.....	1:350\$300
1 correio a 5\$400 idem.....	1:971\$000
1 primeira enfermeira a 3\$300 idem	1:277\$500
2 segundas enfermeiras a 2\$700 idem.....	1:971\$000
1 guarda a 2\$400 idem.....	876\$000
2 guardas a 2\$ idem	1:460\$000
5 guardas a 1\$900 idem.....	3:467\$300

1 mestra de officina de costura a 3\$ idem.....	1:825\$000
1 costureira a 2\$700 idem.....	985\$300
2 costureiras a 2\$100 idem.....	1:752\$000
1 roupeira a 4\$ idem	1:460\$000
1 ajudante de roupeira a 2\$400..	876\$000
1 dispenseira a 4\$ idem.....	1:160\$000
1 encarregada de lavanderia a 3\$100 idem....	1:241\$000
3 lavadeiras a 1\$400 idem.....	1:533\$000
1 cozinheiro chefe a 3\$100 idem....	1:241\$000
1 ajudante de cozinha a 1\$700 idem.....	620\$500
2 copeiras a 1\$100 idem.....	1:022\$000
1 rondante a 2\$000 idem.....	730\$000
1 lavrador a 2\$000 idem.....	730\$000
1 jardineiro a 3\$400 idem.....	1:241\$000
1 ajudante de jardineiro a 1\$400 idem.....	511\$000
1 hortelão a 2\$000 idem.....	730\$-00
1 ajudante de hortelão a 1\$400 idem.....	511\$000
1 cocheiro a 2\$000 idem.....	730\$000
1 pedreiro a 3\$400 idem.....	1:241\$000
1 carpinteiro e bombeiro a 6\$ idem..	2:190\$000
1 foguista a 2\$ idem..	730\$000
2 serventes a 1\$400 idem.....	1:022\$000
21 serventes a 1\$000 idem.....	7:663\$000
1 servente a \$500 idem.....	182\$300

60:360\$000

Augmentada de 20:000\$ para o Asylo de Alienados do Thezina no Estado do Piahy. —Augmentada, no «material» da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro de 100:000\$ para a manutenção de um serviço de assistência medica permanente, destinado a soccorrer a população desamparada dos subúrbios e augmentada de 13:400\$, reunindo-se as duas sob-consignações « aquisição, concerto, etc.» e «forragem e remonte de animaes, etc.» Destacada da consignação « alimentação do pessoal da Assistencia a Alienados » a quantia de 4:270\$300 para ser distribuida mensalmente pela tripulação da lancha da Colonia de Alienados da Ilha do Governador, para alimentação a que tem direito, sendo as rações a 1\$950 diários, deixando a guarnição da lancha de fazer qualquer refeição no estabelecimento.....

2.267:669\$174

21. Directoria Geral de Saude Publica — Substituida a consignação «Auxiliares de escripta, de pharmacia, alumnos internos, enfermeiros, etc.» — do Hospital Paula Candido, pela seguinte:

		Ouro	Papel
1 auxiliar de escripta.....	180\$000	2:460\$000	
1 auxiliar de pharmacia.....	120\$000	1:440\$000	
2 internos, a.....	75\$000	1:800\$000	
1 machinista.....	200\$000	2:400\$000	
1 enfermeiro-mór.....	150\$000	1:800\$000	
1 enfermeiro de 1ª classe.....	130\$000	1:560\$000	
4 enfermeiros de 2ª classe.....	120\$000	5:760\$000	
1 cozinheiro.....	140\$000	1:680\$000	
1 ajudante de cozinheiro.....	120\$000	1:440\$000	
1 auxiliar de cozinha.....	105\$000	1:260\$000	
1 guarda.....	115\$000	1:380\$000	
1 carpinteiro.....	110\$000	1:320\$000	
1 pedreiro.....	110\$000	1:320\$000	
2 lavadeiras, a.....	85\$000	3:060\$000	
1 foguista.....	100\$000	1:200\$000	
1 despenseiro.....	90\$000	1:080\$000	
1 jardineiro.....	90\$000	1:080\$000	
1 roupeira.....	90\$000	1:080\$000	
2 remadores, a.....	90\$000	2:160\$000	
5 serventes de 1ª classe, a.....	90\$000	5:400\$000	
10 serventes de 2ª classe, a.....	75\$000	9:000\$000	
10 serventes de 3ª classe, a.....	60\$000	7:200\$000	

Somma..... 56:580\$000

Substituida ainda a consignação «Material» pela seguinte, reduzindo a verba de 9\$600:

Alimentação do pessoal.....	28:470\$000
Dieta para 60 docentes.....	33:040\$000
Provisões de pharmacia.....	26:280\$000
Material clinico.....	5:810\$000
Iluminação.....	4:672\$000
Roupas, moveis e utensilios diversos.....	7:300\$000
Combustivel e lubrificantes.....	8:840\$000
Conservação do material.....	8:760\$000
Expediente.....	2:628\$000
Telephone e eventuaes.....	2:131\$600
Consumo de agua.....	600\$000
Sustento e ferragem de muarcs.....	1:138\$800

128:700\$100

Substituida a consignação — «Auxiliares de escripta, de pharmacia, laboratorio, almoxarifado, etc.» — do Hospital de S. Sebastiao pela seguinte, reduzida a verba de 20\$000:

2 auxiliares de escripta de 1ª classe.....	200\$000	4:800\$000
2 auxiliares de escripta de 2ª classe.....	160\$000	3:840\$000
1 auxiliar de pharmacia de 1ª classe.....	130\$000	1:560\$000
2 auxiliares de pharmacia de 2ª classe.....	75\$000	1:800\$000
1 auxiliar de almoxarifado.....	110\$000	1:320\$000
1 roupeira.....	140\$000	1:680\$000
1 machinista.....	200\$000	2:400\$000
1 foguista.....	100\$000	1:200\$000
2 lavadeiras.....	100\$000	2:400\$000
1 ferreiro.....	120\$000	1:440\$000
1 jardineiro.....	110\$000	1:320\$000
1 cozeiro.....	110\$000	1:320\$000
1 cozinheiro.....	130\$000	1:560\$000
1 ajudante de cozinha.....	120\$000	1:440\$000
1 carpinteiro.....	100\$000	1:200\$000
1 despenseiro.....	130\$000	1:560\$000
1 electricista.....	130\$000	1:560\$000
1 copeiro.....	90\$000	1:080\$000
1 pedreiro.....	90\$000	1:080\$000
1 ajudante de porteiro.....	90\$000	1:080\$000
1 telephonista.....	130\$000	1:560\$000
1 encarregado do necroterio.....	120\$000	1:440\$000
1 enfermeiro-mór.....	160\$000	1:920\$000
3 enfermeiros de 1ª classe.....	140\$000	5:040\$000
3 enfermeiros de 2ª classe.....	130\$000	4:680\$000
3 ajudantes de enfermeiros.....	100\$000	3:600\$000
22 serventes de 1ª classe.....	85\$000	23:440\$000
22 serventes de 2ª classe.....	65\$000	17:160\$000
15 serventes de 3ª classe.....	53\$000	9:900\$000
10 serventes de 4ª classe.....	43\$000	5:400\$000
6 serventes de 5ª classe.....	40\$000	2:880\$000
6 alumnos internos.....	60\$000	4:300\$000

Total annual..... 115:980\$000

Ouro

Papéis

Ouro

Papéis

Onde se lê, na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — 16 auxiliares do escripta de zonas a 3:000\$ de gratificação, 48:000\$ — leia-se — 16 auxiliares do escripta de zonas com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, 48:000\$, destacada no Serviço de Prophylaxia a quantia de 2:400\$ para gratificação a dous distribuidores de serviço, á razão de 100\$ mensaes a cada um.

No mesmo serviço, onde se diz: seis foguistas a 5\$ diários e tres foguistas ajudantes a 4\$ diários, diga-se 12 foguistas a 7\$ diários, augmentando-se a consignação de 15:330\$, augmentada de 5.783\$010 para elevar a 4:320\$ os vencimentos de quatro machinistas; augmentada de 2:320\$ para elevar os vencimentos dos tres escreventes do obituario da Prophylaxia; augmentada de 7:200\$ para os vencimentos dos quatro encarregados da secção a 4:800\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação; augmentada de 126:000\$, dizendo-se na tabella — em vez de 700 serventes — desinfectadores a 1:440\$ — o seguinte: 700 serventes — desinfectadores — 1:620\$000.

Augmentada de 7:640\$ para pagamento de quatro foguistas e um desinfectador das inspectorias de saude dos portos dos Estados, que, apesar de suprimidos os legares pela lei orçamentaria de 1918, não puderam ser dispensados por contarem mais de 10 annos de serviço, ficando addidos, nos termos do art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....

5.973:774\$300

22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino.....

76:178\$000

23. Subvenção a institutos de Ensino. Augmentada de 9:600\$ a do Collegio Pedro II, para attender a despeza com a creação da cadeira de hespanhol em aquelle collegio, em reciprocidade do acto identico da Republica do Uruguay — Reduzida a subvenção a Faculdade de Direito de S. Paulo a quantia de 4:800\$ pela suppressão do cargo de sub-secretario da Faculdade, cujo titular passa a ser addido, até ser aproveitado na forma da lei. Augmentada de 9:600\$ para provimento de uma cadeira de italiano no Collegio Pedro II. Augmentada de 100:000\$ para subvenção á Faculdade de Medicina do Bello Horizonte. Augmentada de 50:000\$ para pagamento das despezas com a organização dos laboratorios de Pathologia geral, sendo 12:000\$ para pessoal e 38:000\$ para compra de material, na subvenção á Faculdade de Medicina do Rio

de Janeiro. Augmentada de 400:000\$ sendo 300:000\$ para a construção dos pavilhões destinados ás clinicas da Faculdade de Medicina da Bahia e 100:000\$ para a conclusão das obras do Observatorio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro....

5.297:690\$000

24. Escola Nacional de Bellas Artes. Augmentada de 3:600\$ para elevar a 2:400\$ os vencimentos dos conservadores de gabinete.....

18:341\$600 312:925\$219

25. Instituto Nacional de Musica..

441:325\$312

26. Instituto Benjamin Constant..

422:876\$118

27. Instituto Nacional de Surdos Mudos.....

158:112\$119

28. Bibliotheca Nacional. Augmentada de 392\$500, substituindo-se a consignação — «Pessoal das officinas graphicas e da encadernação» — pela seguinte:

Officinas graphicas

1 impressor, a 7\$000 diários..... 2:535\$000
1 ajudante de impressor, a 3\$500 diários..... 1:277\$500
1 compositor paginador, a 7\$000 diários..... 2:355\$000
1 linotypista, a 8\$000 diários..... 2:920\$000
1 linotypista, a 5\$000 diários..... 1:825\$000
1 photo-gravador, a 7\$500 diários.. 2:737\$500
1 revisor, a 5\$500 diários..... 2:007\$500

Officinas de encadernação

1 mestre, a 10\$500, diários..... 3:832\$500
1 contra-mestre, a 8\$500 diários.. 3:102\$500
4 officiaes encadernadores, a 6\$500 diários cada um..... 9:190\$000
4 officiaes encadernadores, a 6\$ diários cada um..... 4:380\$000
2 officiaes encadernadores, a 5\$500 diários cada um. 4:015\$000
1 official encadernador, a 6\$ diários. 1:835\$000
2 officiaes encadernadores, a 4\$500 diários cada um. 3:285\$000
2 officiaes encadernadores, a 4\$ diários cada um.... 2:920\$000
2 officiaes encadernadores, a 3\$500 diários cada um. 2:555\$000
3 aprendizes, a 2\$500 diários cada um. 2:737\$500
1 aprendiz, a 2\$ diários..... 730\$000
2 aprendizes, a 1\$500 diários cada um. 1:095\$000
1 aprendiz, a 1\$ diários..... 365\$000
1 aprendiz, a \$500 diários..... 182\$500

36:392\$500 513:904\$619

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
20. Soccorros Publicos.....		50:000\$000	dous direito somente a 1:500\$		
30. Obras.....		250:000\$000	anualmente e augmentada		
31. Serviço Eleitoral.....		100:000\$000	de 6:000\$ a consignação des-		
32. Corpo do Bombeiros. Augmen-			tinada ao pagamento de		
tada de 24:000 no «Pessoal			dous escrivães que servirem		
do Serviço Sanitario» para			no Jury, de accordo com a		
a execução do disposto em o			nota da tabella que acompa-		
n. XI do art. 3º da lei			nhou o decreto n. 12.405,		
n. 3.454, de 6 de janeiro de			de 28 de fevereiro de 1917..		2,930:604\$000
1918, ficará assim consti-			34. Instituto Oswaldo Cruz. Sub-		
tuido: um tenente-coronel,			stituida a discriminação do		
tres majores, sete capitães,			«Material» pela seguinte:		
um primeiro tenente, dous			Apparelhos, ac-		
segundos tenentes. Diminuida			cessorios do la-		
de 3:000\$, pela supressão			boratorio, vi-		
da verba destinada ao paga-			draria e pro-		
mento da gratificação ao			ductos chimi-		
medico oculista. Reduzida de			cos	24:000\$000	
5:183\$ por terem fallecido os			Objectos de exp-		
reformados: cabos de esqua-			diente, jornaes		
dra Estevão Panaquito o Af-			e impressos....	2:500\$000	
fonso Bernardo do Oliveira e			Ferragens, lubri-		
soldados Domingos Virgilio Na-			ficantes, tintas,		
poleão, Bartholomeu Manoel,			combustivel,		
José dos Santos Alves, Honorio			madeiras, etc.	16:500\$000	
Augusto Gonçalves e Prospero			Acquisição e sus-		
de Pinho e augmenta-la de			tentode gran-		
7:553\$500 para os reformados			des e pequenos		
seguintes:			animaes e ac-		
			quisição de me-		
Terceiro sargento Sa-			dicamentos ofi-		
mucl Joaquim de			ciaes	28:000\$000	
Oliveira — Decreto			Alimentação	30:000\$000	
do 20 de março de			Ajudas de custo,		
1918.....	803\$000		gratificações e		
Terceiro sargento Al-			contractos, a		
varo Augusto da			que se referem		
Fonseca — Decreto			os artigos 19 o		
de 10 de abril de			44 do decreto		
1918.....	803\$000		numero 6.891.		
Cabo de esquadra José			de 19 domarço		
Pereira de Carvalho			de 1908, asseio,		
— Decreto de 14 de			publicações.		
fevereiro de 1918..	766\$500		despesas men-		
Cabo de esquadra Flo-			das e even-		
dardo de Moraes			tuaes	11:000\$000	
Cavalcante—Decre-			Custeo do insti-		
to de 27 de março			tuto filial com		
de 1918.....	766\$500		sede em Bello		
Cabo de esquadra			Horizonte.....	30:000\$000	
Henrique José				140:000\$000	
do Barros — De-			Augmentada de 100:000\$ para		
creto de 4 de maio			o Laboratorio de vacinas e		
de 1918.....	766\$500		séros, de que trata o art. 7º		
Soldado Ascendino			da lei n. 3.454, de 6 de ja-		
Cardoso da Silva Ju-			neiro de 1918, sendo para o		
nior — Decreto do			custeo 30:000\$ e para a con-		
10 de abril de 1918.	730\$000		tinuação das installações in-		
Soldado Cyriaco Bel-			dispensaveis, 70:000\$000. Au-		
miro — Dec eto de			gmentada de 24:000\$, no		
10 de abril de 1918	730\$000		«Material» para a «recon-		
Soldado Gustavo Ro-			strucção do hospital de do-		
drigues Vianna —			enças tropicaes».....		435:240\$000
Decreto de 17 de			35. Serventuarios do Culto Ca-		
abril de 1918.....	730\$.93		tholico.....		58:600\$000
Soldado Luiz Ignacio			36. Magistrados em disponibilidade.		
dos Santos — De-			Reduzida de 10:000\$000....		100:000\$000
creto de 9 de ou-			37. Prophylaxia rural		2,000:000\$000
tubro de 1918.....	730\$000		38. Subvenções — Augmentada de		
Soldado Pedro Luiz do			10:000\$, sendo: 15:000\$ pa-		
Nascimento — Do-			ra auxiliar a Assistencia ás		
creto de 27 de no-			Crianças Pobres, com sede		
vembro de 1918....	730\$000	2,500:804\$366	no Instituto de Electricidade		
33. Administração, justiça e outras			Medica do Dr. Alvaro Alcim,		
despesas no Territorio do			nesta capital; 10:000\$ para		
Acre. Reduzida de 1:000\$			auxilio ao Hospital da Cande-		
a consignação destinada			laria, em Porto Velho, Esta-		
a dous officios de justiça			do do Amazonas; 30:000\$,		
em disponibilidade, do Tri-			para auxilio á Maternidade		
bunal de Appellação, por			e Pavilhão de Tuberculosos		
ter sido resolvido por de-			da Santa Casa de Bello Hori-		
cretos de 10 de junho e 16 de			zonte; 10:000\$ á Maternidade		
agosto de 1918, terem os					

	Ouro	Papel
do Ceará; 20:000\$ para o Leprosario do Pará, de uma só vez; 10:000\$ para o Instituto Pró-Matre desta capital e 10:000\$ para o pavilhão de tuberculosos da Casa de Misericórdia de Villa-Braz, em Minas Geraes, de uma só vez.		1.013:000\$000
39. Eventuaes.....		100:000\$000
	18:341\$600	48.061:136\$644

Art. 3.º Fica mantida a autorização constante do art. 3.º, n. 10, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, relativa à encampação do serviço de condução de cadáveres, enfermos e alienados.

Art. 4.º Continua em vigor o n. XIX da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 5.º O Governo abrirá o credito de 289:982\$750 para attender às despesas de pessoal e material, attinentes a este ministerio, da commissão federal de demarcação de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

Art. 6.º Continua em vigor a disposição do art. 15 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, podendo nas reformas autorizadas adoptar as medidas que julgar mais convenientes a segurança e moralidade publicas e impor multas e taxas até 500\$ ou prisão até 30 dias.

Art. 7.º Continuam em vigor as autorizações constantes do art. 3.º ns. I, III, VII, XI, XVI e XVII da lei n. 3.151, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 8.º Ficam garantidos aos actuaes preparadores vitalícios da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e aos assistentes destas, também vitalícios nomeados anteriormente a lei organica do Ensino de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 295 do Codigo do Ensino, de 3 de dezembro de 1892, approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, bem assim os actuaes assistentes das Faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo art. 5.º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 9.º Ficam elevados os vencimentos dos funcionarios da Corte de Appellação e da Procuradoria Geral do Distrito Federal na conformidade da tabella que se segue, sendo dous terços ordenado e um terço gratificação, abrindo o Governo, no actua exercicio, o respectivo credito :

	Total annua
1 secretario.	12:000\$000
1 official.	9:600\$000
2 escrevães.	19:200\$000
4 amanuenses.	28:800\$000
4 escreventes juramentados a 7:200\$000.	28:800\$000
2 fies a 3:600\$.	7:200\$000
1 porteiro.	4:200\$000
3 continuos.	9:000\$000
2 officiaes de justiça.	4:800\$000
1 correio.	2:100\$000
2 serventes.	3:600\$000
	129:600\$000

Art. 10. Ficam equiparados em igualdade de condições, aos mestres machinistas e motoristas da Saude do Porto, os de iguaes categorias da Policia Maritima desta Capital.

Art. 11. Os medicos que exerceram no Hospital Nacional as funções de encarregados dos serviços de dermatologia e syphiligraphia, alienados delinquentes, e do serviço tecnico de ophthalmologia e cirurgia, ficam comprehendidos nos arts. 3.º e 4.º do regulamento expedido pelo decreto n. 8.831, de 11 de julho de 1911, transferindo-se as actuaes dotações para as respectivas consignações.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a conceder á Sociedade de Concertos Symphonicos uma subvenção annual até 24:000\$000.

Art. 13. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despesa, afim de melhorar as condições do ensino.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 30:000\$ com os preparativos e trabalhos do 6.º Congresso Brasileiro de Geographia, a realizar-se em Bello Horizonte no anno de 1919.

Art. 15. Ficam approveds os decretos ns. 13.000 e 13.001, de 1 de maio; 13.055, de 6 de junho, 13.139 e 13.159, de 28 de agosto de 1918, expedidos pelo Poder Executivo e providenciando sobre os serviços de medicamentos officiaes e prophylaxia rural. O Governo dará a esses serviços o necessario desenvolvimento, introduzindo as modificações convenientes e

aproveitando todos os elementos, tanto da Directoria Geral de Saude Publica como do Instituto Oswaldo Cruz, serviços que para tal fim poderão ser reorganizados, com a faculdade não só de usar das verbas votadas nos ns. 24, 31 e 37 do artigo 1.º, como de abrir, além dellas, os credits que julgar necessários.

Art. 16. De accôrdo com o art. 28 do decreto numero 13.159, o quadro dos funcionarios incumbidos de executar os serviços de medicamentos officiaes fica organizado do modo seguinte:

- 1 encarregado geral dos serviços, 900\$ mensaes,
- 1 chimico manipulador, 500\$ mensaes.
- 1 escripturario, 400\$ mensaes.

Paragrapho unico. Os vencimentos destes funcionarios serão pagos pelo Instituto Oswaldo Cruz, de accôrdo com os arts. 5.º e 9.º do decreto n. 13.159.

Art. 17. Fica revigorado o saldo do credito de 400:000\$, aberto ao Ministerio da Fazenda, pelo decreto n. 13.122, de 21 de julho de 1918, e transferido para o da Justiça e Negocios Interiores pelo artigo 5.º do decreto n. 13.159, de 28 de agosto ultimo e destinado á instalação dos appparelhos applicaveis á manipulação dos medicamentos officiaes.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a manter, durante o anno de 1919, os serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 como auxilio á nacionalização do ensino primario nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

§ 1.º O auxilio será dado na proporção das escolas subvencionadas no corrente anno, em cada um dos citados Estados, e mais a sessenta, que poderão ser accrescidas no proximo exercicio, sendo a subvenção de vinte para cada Estado.

§ 2.º Para os fins supra referidos fica aberto o credito de 869:025\$000.

Art. 19. Fica o Governo autorizado a expedir novo regulamento para a constituição e administração dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo deste ministerio, com o intuito de habilitar os mesmos estabelecimentos a serem custeados pelas respectivas rendas, e a constituir para o mesmo fim os patrimonios para outros estabelecimentos de reconhecida utilidade, com caracter nacional, que já sejam subsidiados pelo Thesouro.

Art. 20. E' applicavel ao laboratorio, cuja fundação o Estado do Maranhão contractar com o Instituto Oswaldo Cruz, o disposto no art. 7.º e seu paragrapho da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em favor da fundação do laboratorio no Instituto Borges de Medeiros, no Rio Grande do Sul.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a supprimir em qualquer serviço deste ministerio os empregos que julgar desnecessarios, ou á medida que forem vagando, ou aproveitando os respectivos serventuaries em outros logares de vencimentos equivalentes.

Art. 22. Os desinfectadores de 1.ª classe, da Directoria de Saude Publica, que tiverem mais de 10 annos de serviço, vencerão 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Art. 23. Fica o Governo autorizado a desdobrar as secções dos institutos de ensino superior de accôrdo com as necessidades do ensino, podendo abrir os necessarios credits.

Art. 24. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de réis. 3.351:757\$111, ouro, e 1.428:320\$000, papel;

1. Secretaria de Estado.

Reduzida de 10:200\$, pela supressão da consignação destinada ao bibliothecario e augmentada de..... 50:720\$ no «Material», sendo 20:000\$ para objectos necessarios ao expediente, etc.; 30:000\$ para conservação do jardim, etc., e 720\$ para gratificação a ordenanças

843:320\$000

2. Empregados em disponibilidade

55:000\$000

3. Extraordinaria no interior

60:000\$000

4. Obras. Augmentada de 20:000\$, consignação

esta destinada a obras e reparos no palacio Itamaraty

50:000\$000

	Ouro	Papel
5. Receções officiaes. Augmentada de 90:000\$.	150:000\$000	
6. Congressos e conferencias	30:000\$000	20:000\$000
7. Serviço telegraphico e postal. Augmentada de 20:000\$, ouro, e 20:000\$, papel.....	120:000\$000	150:000\$000
8. Repartições internacionaes	58:730\$000	
9. Corpo diplomatico. Augmentadas de 24:000\$ as consignações destinadas á nossa representação na China, Cuba e America Central, redigindo-se da seguinte forma:		
China — um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, sendo:		
Ordenado ... 10:000\$		
Gratificação . 5:000\$		
Representação. 5:000\$		
Cuba — um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, sendo:		
Ordenado ... 10:000\$		
Gratificação . 5:000\$		
Representação. 5:000\$		
America Central — um ministro residente, sendo:		
Ordenado ... 8:000\$		
Gratificação . 4:000\$		
Representação. 6:000\$		
Augmentada ainda de 16:000\$ para o acrescimo de 4:000\$ nas representações de cada um dos ministros residentes na Grecia, no Egypto, na Suecia e na Noruega, e de 18:000\$, substituindo-se os dizeiros relativos aos «Secretarios de Legação», pelos seguintes:		
Para 21 primeiros secretarios de legação:		
Ordenado... 112:000\$		
Gratificação. 56:000\$		
168:000\$		
Para 29 segundos secretarios de legação:		
Ordenado... 116:000\$		
Gratificação. 58:000\$		
174:000\$		
Para o pagamento de gratificações addicionaes aos primeiros secretarios de legação, que já attingiram e para os que attingirem cinco e dez annos de serviço effectivo durante o exercicio — Augmentada mais de 35:000\$000, substituindo-se as consignações Gran Bretanha, Italia e Santa Sé pelas seguintes:		
GRAN BRETANHA — Embaixador: ordenado,		

10:000\$; gratificação, 5:000\$; representação, 25:000\$000.

ITALIA — Embaixador: ordenado, 10:000\$; gratificação, 5:000\$; representação, 20:000\$000.

SANTA SÉ — Embaixador: ordenado, 10:000\$; gratificação, 5:000\$; representação, 15:000\$000.

Augmentada ainda de 44:611\$111, sendo: 20:000\$ para aluguel de casa da Embaixada nos Estados Unidos da America do Norte; 7:111\$111 para aluguel de casa da Embaixada na Italia; 5:000\$ para aluguel de casa da Embaixada em Londres; 6:000\$ para aluguel de casa da Embaixada junto á Santa Sé; 500\$ para expediente da Embaixada em Londres; 2:000\$ para expediente da Embaixada na Italia; 500\$ para expediente da Embaixada junto á Santa Sé e 1:500\$ para expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America do Norte.....

4.371.611\$111

10. Corpo consular. Augmentada de 4:000\$ para completar os vencimentos a que tem direito o consul em Galatz, na Rumania, de accordo com a respectiva categoria, e de 8:000\$, substituindo-se os dizeiros relativos aos «Addidos commerciaes» pelos seguintes: Para quatro addidos commerciaes, sendo aproveitado o encarregado da propaganda de productos brasileiros na Europa, cujo cargo fica extincto no Ministerio da Agricultura, em consequencia da transferencia do serviço de expansão economica para este ministerio, 32:000\$000. Transferida da consignação «Material» para a «Pessoal» a sub-consignação «Auxiliares consulares»

1.259.410\$000

11. Ajudas de custo.....

200:000\$000

12. Extraordinarias no exterior

250:000\$000

13. Expansão economica. Substituida a tabella pela seguinte: Primeira consignação (papel):

Para despezas de impressão, publicação e di-

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Vulgação do boletim commercial do ministério (em varias linguas)	50:000\$				
Segunda consignação (ouro):					
Para despesas relativas á expansão economica, commercial e industrial do Brasil, a cargo dos consulados brasileiros	62:000\$	62:000\$000	50:000\$000		
		3.351:757\$111	1.428:320\$000		
Art. 25. Continúa em vigor, no exercicio de 1919, a disposição que autoriza o governo a accrescer de 25 % os vencimentos dos membros do Corpo diplomatico e do Corpo consular. Art. 26. E' o governo autorizado a modificar a actual organização do Corpo diplomatico e do Corpo Consular, bem como a da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, dando immediata execução a essa reforma, para o que abrirá os respectivos creditos, sem embargo de sua ulterior approvação pelo Congresso. Art. 27. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 400:000\$, ouro, e a de 49.682:500\$928, papel:					
	Ouro	Papel			
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente, diminuida de 9:120\$, por terem sido mantidos, para todo o pessoal, os vencimentos estabelecidos na lei da despesa para 1918. Augmentada de 1:095\$ na consignação «diversas quotas», pela elevação a 2\$ da diaria dos tres correios.....		212:410\$000			
2. Almirantado, Estado Maior e Inspectorias, diminuida de 50:720\$, por ter sido abatida a segunda consignação relativa a pessoal, do Almirantado, na importancia de 39:520\$, e por se terem mantido, para todo o pessoal que figura na tabella, os vencimentos constantes da lei da Despesa para 1918.....		167:400\$000			
3. Directoria Geral de Contabilidade, diminuida de 7:720\$, por terem sido mantidos, para todo o pessoal, os vencimentos constantes da lei da Despesa para 1918.....		345:800\$000			
4. Auditoria, diminuida de 600\$, pelo mesmo motivo.....		119:700\$000			
5. Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada, diminuida, no Corpo da Armada, de 105:600\$, para 22 guardas-marinha, e augmentada de 2:250\$, por se ter fixado em 40 o numero de aspirantes, no Corpo de Patrões-Móres — augmentada de 40:800\$, dizendo-se: um capitão de corveta, 11:400\$; tres capitães-tenentes, a 9:000\$, 27:000\$; seis primeiros tenentes, a 6:900\$, 41:400\$; doze segundos tenentes, a 5:400\$, 64:800\$; total, 144:600\$; e na consignação — Officiaes-marinheiros — reduzida de 108:000\$, dizendo-se: 30 mestres, a 3:960\$, 118:800\$; 60 contramestres, a 3:600\$, reis 246:000\$. Reduzida de 48:000\$ na consignação «diversas quotas» pela suppressão de igual quantia destinada aos almirantes que servem no Supremo Tribunal Militar. Na mesma consignação — em vez de «para pagamento do terço do soldo, etc.», diga-se: «para pagamento da differença de gratificação de posto superior», de accordo com o art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, 250:000\$000. Augmentada de 65:700\$ para dar execução ao disposto no art. 32 desta lei.....				13:981:878\$020	
6. Marinheiros, foguistas e taifa. Augmentada de 600:000\$ no «material» a sub-consignação «fardamento (materia prima)».....				7.336:705\$000	
7. Batalhão Naval. Augmentada de 54:000\$ no «material» a sub-consignação «fardamento (materia prima)».....				591:461\$000	
8. Arsenaes. — Augmentada de 1:200\$ para mais um apontador. Augmentada de 9:000\$ para o serviço de aviação assim discriminado: — Pessoal artistico — um operario marceneiro, diaria 8\$, 2:490\$; um operario marceneiro, diaria 6\$, 1:800\$; um aprendiz marceneiro, diaria 2\$, 600\$; um pintor marceneiro, diaria 4\$, 1:200\$; dois aprendizes marceneiros, diarias 2\$, 1:200\$; — Officina de azas — um operario de costuras, diaria, 4\$, 1:200\$; um aprendiz de costuras, diaria 2\$, 600\$., Total 9:000\$000.....				3.917:204\$000	
9. Inspectoria de Portos e Costas, diminuida de 89:015\$000, por terem sido mantidos, para todo o pessoal, os vencimentos constantes da lei da Despesa para 1918, conservadas, todavia, as consignações referentes ás novas delegacias e agencias, dentro do limite da quantia de 60:000\$000,					

	Ouro	Papel
Para este fim concedida na referida lei.....		622:787\$000
10. Depósitos navaes, diminuída de 3:650\$, pelo mesmo motivo.....		128:744\$000
11. Hospitales, diminuída de 47:575\$, por ter sido conservado, quanto á distribuição e vencimentos, o pessoal constante da lei da despesa para 1918.....		305:170\$000
12. Superintendencia de Navegação. Na consignação «Repartição central», onde se diz «construção e reconstrução de pharões, etc.» accrescente-se <i>in-fine</i> «e diversas obras».....		1.416:840\$000
13. Ensino Naval.....		1.656:678\$984
14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval.....		222:560\$000
15. Directoria do Armamento, diminuída de réis 4:200\$, por terem sido mantidos, para todo o pessoal, os vencimentos constantes da lei da Despesa para 1918.....		436:265\$000
16. Munições de guerra.....		500:000\$000
17. Munições de bocca, augmentada de 1:533\$000, por se ter substituído a consignação de 37 guardas-marinha e aspirantes pela de 40 aspirantes.....		7.450:079\$000
18. Munições navaes.....		1.400:000\$000
19. Material de construção naval.....		1.000:000\$000
20. Combustivel.....		3.000:000\$000
21. Obras — Augmentada de 50:000\$ para os melhoramentos necessarios ao predio da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santos. Augmentada de 100:000\$ para a construção de pontões para deposito de carvão.....		450:000\$000
22. Fretes, passagens, ajudas de custo, etc. Na primeira parte da rubrica «Pessoal», depois da palavra «officiaes», diga-se—e gratificações ao pessoal do gabinete, etc.....		250:000\$000
23. Despesas extraordinarias.....		300:000\$000
24. Addidos.....		1.049:429\$000
25. Classes inactivas.....		3.173:245\$937
26. Despesas no exterior — Augmentada de 200:000\$, ouro.....	400:000\$000	
27. Pagamento de diarias de operarios, aos domingos e dias feriados.....		545:229\$400
	400:000\$000	49.682:590\$928

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado a distribuir, por adiantamento, á Pagadoria da Marinha, em quatro prestações iguaes, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, as quotas destinadas ás despesas miudas de repartições do ministerio, que funcçãoem nesta Capital, re-

cebendo depois o Thesouro, da mesma pagadoria, a respectiva prestação de contas.

Art. 29. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A rever o regulamento das capitaniaes dos portos da Republica, no sentido de facilitar o desenvolvimento da marinha mercante;

II. A abrir creditos, papel ou ouro, para as despesas de caracter extraordinario, dentro ou fora do paiz, sobretudo pelas rubricas de —Material—, do orçamento, de conformidade com o disposto na lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917;

III. A despendar até 50:000\$, abrindo para isso o necessario credito, com a construção de um pavilhão destinado á installação do serviço de hydro electrotherapia no Sanatorio Naval de Friburgo, uma vez que o custo do serviço, desta maneira installado, possa realizar-se sem augmento das verbas consignadas á despesa actual do Sanatorio;

IV. A utilizar-se dos transportes de guerra para o serviço de condução de mercadorias de commercio, devendo o Ministerio da Marinha recolher ao Thesouro Nacional a renda liquida de cada viagem, renda que o Governo applicará, abrindo creditos correspondentes, em serviços a cargo da Marinha, cumprindo então ao Thesouro fazer a escripturação respectiva em livro especial e remetter ao Congresso, no fim de cada anno, o competente balanço, com todos os detalhes;

V. A realizar quaesquer operações, inclusive a permuta ou a venda em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos de propriedade nacional em Armação, bem como aos dos extinctos arsenaes de Marinha da Bahia e de Pernambuco, e da antiga capitania do porto de Corumbá, de modo, sobretudo, a permitir melhor installação ou provimento de serviços quaesquer attribuidos á administração da Marinha, devendo ser empregado nesses mesmos serviços o producto ou os saldos resultantes de taes operações. Na hypothese de serem applicados, nos termos deste dispositivo, os terrenos de Armação, o Governo fará installar na ilha do Boqueirão todos os serviços adstrictos á Directoria do Armamento;

VI. A transferir para o Corpo do Marinheiros os foguistas contractados, nacionaes, que porventura o quizerem;

VII. A realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, exclusivamente em relação a alugueis de casas;

VIII. A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, recolhendo o producto da venda ao Thesouro, e podendo abrir creditos, por conta de tal producto recolhido, para a aquisição de material que considerar indispensavel ao serviço da esquadra e ao reparo de suas unidades;

IX. A abrir os creditos necessarios para execução da lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916;

X. A despendar até 500:000\$, para promover o desenvolvimento da pesca, o ensino profissional dos pescadores e o saneamento do littoral, podendo contractar especialistas estrangeiros para a parte relativa á pesca.

Art. 30. E' o Poder Executivo autorizado a crear conselhos economicos nos navios, corpos e estabelecimentos navaes, competindo-lhes:

a, julgar as propostas para fornecimentos nos logares em que não houver fornecedores da Marinha;

b, julgar as propostas para fornecimentos a navios em viagem ou estacionados no estrangeiro;

c, resolver sobre a applicação das quantias resultantes de sobras de rações, contractos de bandas de musica e outras que não pertençam ao Estado e devam constituir a caixa do navio, corpo ou estabelecimento.

Paragrapho unico. Nas instrucções, que o Governo fica autorizado a expedir, serão discriminadas as quotas que devem ser empregadas em proveito dos navios, corpos ou estabelecimentos e os que se destinarem ao bem estar, hygiene e recompensa das praças; e serão prescriptos o modo do recebimento dos productos das sobras, de escripturar a carga e o dispendio do dinheiro recebido e de ser fiscalizado o seu emprego, determinando-se que as despesas e resoluções resolvidas pelo conselho economico só serão effectuadas com approvação do commandante do navio, corpo ou escola, ou do director do estabelecimento.

Art. 31. Continúa em vigor o art. 47 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 32. São promovidos a 1^o os 2^o tenentes machinistas com o curso da Escola Naval e passam a ser desempenhados pelos 1^o os serviços que estão a cargo dos 2^o tenentes.

Art. 33. Enquanto perdurar a crise de transporte, poderá o Governo dispensar na navegação do rio Paraguay as exigencias do regulamento das Capitaniaes dos Portos, na parte referente ao guarnecimento das embarcações, especialmente quanto ás lanchas e rebocadores, que poderão ser dirigidos pelos praticos que servem entre Montevideo e Corumbá.

Art. 34. Os officiaes que exercerem função de cargo inherente á patente mais elevada só perceberão a gratificação de que trata a 2^a parte do art. 3^o da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, quando forem providos nesses

cargos, em virtude de portaria ou designação em Ordem do Dia.

§ 1.º Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferência.

§ 2.º Não haverá ajuda de custo para as localidades do Estado do Rio, proximas á Capital Federal, a menos de um dia de viagem por mar.

Art. 35. Para execução do que dispõe o art. 43. n. V, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, poderá o Governo abrir creditos na medida das despesas que julgar necessarias para a adaptação ou preparo dos terrenos a que se refere a alludida autorização, no sentido de auferir das operações sobre elles, maiores vantagens ou lucros.

Art. 36. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministério da Guerra, com os serviços designado nas seguintes verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e de 80.219:643\$143, papel:

Ouro

Papel

1. Administração Central augmentada de 10:000\$, na sub-consignação «Material naval», accrescentando-se *in-fine* — inclusive das officinas de construcção naval e mecânica e de 33:300\$ para attender ao pagamento de adicional de 25% sobre os vencimentos dos empregados 1.330:982\$300
2. Estado Maior do Exército..... 119:819\$000
3. Supremo Tribunal Militar o Auditores — Augmentada de 36:000\$, para pagamento da differença do vencimentos dos seis auditores que passam a perceber 15:600\$; augmentada de 21:000\$ para mais um auditor na 7ª região militar; augmentada de 6:000\$ para completar os vencimentos de 21:000\$, a que tem direito o auditor Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, classificado no Departamento da Guerra; augmentada de 21:000\$ para pagamento do auditor-chefe do serviço de Justiça na 6ª região, São Paulo, supprimindo-se um lugar de auditor na Capital Federal..... 479:110\$000
4. Instrução Militar. Augmentada de 72:000\$, correspondente aos vencimentos de 12 adjuntos excedentes dos quadros dos institutos militares de ensino, que, por omissão, não foram incluídos na proposta — Augmentada de 9:000\$ para pagamento do vencimentos do professor de hespanhol no Collegio Militar do Rio de Janeiro; e augmentada de 4:800\$ nas sub-consignações «Escola Militar» «Collegio Militar do Rio de Janeiro» e «Collegio Militar de Porto Alegre» e «Collegio Militar de Barbacena» para o pagamento de gratificações aos 1.ºs officiaes que servirem de sub-secretario..... 2.650:383\$000
5. Arsenaes. No do Rio de Janeiro: augmentada de 3:600\$, para mais um 3º official, de accordo com regulamento approved pelo decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, e art. 83 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, e diminuída de 9:000\$

a consignação destinada ao pagamento de 33 quartos officiaes, visto existirem tres vagas de funcionarios dessa categoria que falleceram a que, pelo disposto na lei citada, não serão preenchidas. Augmentada ainda na consignação «Fortalezas — Estalos» de 2:920\$, para pagamento de quatro marinheiros da Fortaleza de São Marcello no Estado da Bahia, com a diaria de 2\$000 — Augmentada de 100:000\$ a consignação destinada ao pagamento do pessoal das officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de ser mantido o serviço de fabricação de chapas para cinturões, freios, esporas, etc. Augmentada na consignação «Fortalezas» — Capital — de 3:630\$ para um 2º mecanico-electricista da Fortaleza de Imbuhy e de 19:200\$ para quatro 1.ºs mecanicos electricistas, sendo um no forte de S. Luiz, um no forte do Vigia, um no forte Marechal Hermes e um na bateria da ponta do Leme. Diminuída de 3:630\$ pela suppressão de um ajudante de electricista da fortaleza de S. João, Augmentada de 250:000\$ na sub-consignação — Officiaes — do Arsenal do Rio de Janeiro, destinados ao pagamento do pessoal e material da officina de projectis..... 2.782:391\$763

6. Fabricas — Onde se diz: «Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Provimmentos e mais despesas, 500:000\$, diga-se: «Provimmento e mais despesas, incluídos os salarios dos actuaes 15 escreventes das officinas, á razão de 1:800\$ annuaes, 500:000\$» — Augmentada na consignação — «Fabrica de Polvora de Piqueto» — sub-consignação — Materia prima, combustivel, etc., de 150:000\$ e na consignação — «Fabrica de Polvora sem Fumaça» de 4:273\$ para attender ao pagamento de dous operarios dispensados do ponto, vencendo as suas diarias..... 2.286:919\$500

7. Serviço de Saude — Augmentada na consignação — «Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia» de 6:360\$ para occorrer ao pagamento do porteiro e dous serventes, sendo ao primeiro 4:200\$ de vencimentos e aos outros a diaria de 3\$000; e no «Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, augmentada de 4:630\$ para diaria ao pessoal de que trata o § 2º dos arts. 41 e 54 do respectivo regulamento (decreto n. 7.454 de 8 de julho de 1909), incluídos os serventes que têm mais de cinco annos de effectivo exercicio..... 898:438\$500

8. Soldo e gratificações de officiaes — Augmentada de....

Ouro

Papel

Ouro

Papel

82:300\$, assim discriminados: Dous coronéis (sub-chefe e secretário), 34:800\$; um major (adjunto), 11:400\$; um capitão (assistente), ... 9:000\$; dous primeiros tenentes (ajudantes de ordens), 10:800\$; tres primeiros ou segundos tenentes (auxiliares), 16:200\$ (Pessoal do Departamento do 2.ª Linha, nos termos do decreto n. 13.010, de 29 de maio de 1918) — Reduzida de 9:000\$ referente ao capitão Joaquim Vieira Ferreira, que deverá reverter ao quadro por estar comprehendido na lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

A Consignação «Diversos serviços» ficará assim redigida: — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, quando no exercicio de commissões propriamente militares; diaria aos officiaes no desempenho de funções técnicas; despezas decorrentes da representação arbitrada pelo Ministro ao pessoal de seu gabinete, e de gratificação pelo serviço de tomadas de contas, na forma das disposições regulamentares, pelo desempenho de commissões necessarias e por substituições, inclusive a de 150\$ mensaes, a reformados nomeados para substituir os effectivos em diversas repartições, e gratificação de... 2:400\$ a cada um dos funcionarios que servem de escriptão do cofre e de auxiliar do director da Directoria de Contabilidade da Guerra, abonando-se aos officiaes que forem obrigados a permanecer nos quartéis em localidade onde não possam ter residencia proxima, para instrução das respectivas unidades, uma razão diaria de almoço..... 22.297:731\$856

9. Soldos, etapas e gratificações de praças do pret. Augmentada de 301:123\$ destinados ao pagamento de etapas, á razão de 3\$300 cada uma, a 250 praças que servem na commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas e reduzida de 112:500\$, pela supressão da sub-consignação destinada a etapas a voluntarios de manobras. — Augmentada de 80:000\$ para occorrer ás despesas com a transformação dos 160 sargentos amanuenses em 50 sargentos amanuenses de 1.ª classe e 175 de 2.ª classe, conforme o decreto numero 13.134, de 16 de agosto de 1918, e de 390:167\$, para soldos, etapas e gratificações de aspirantes e alumnos....

10. Classes inactivas..... 12.810:084\$762

11. Ajudas de custo..... 230:000\$000

12. Empregados addidos. — Augmentada de 10:200\$ para attender ao augmento de vencimentos de um escripturario na Escola de Estado Maior, cinco inspectores de 2.ª classe na Escola Militar e dous mestres no Collegio Militar do Rio de Janeiro. Diminuida de 5:400\$ do um almoxarife (official reformado) no Arsenal de Guerra de Matto Grosso, visto ter sido resolvido não lhe competirem os vencimentos de almoxarife..... 260:534\$000

13. Obras militares. — Augmentada de 300:000\$ para completar as obras de defesa do Santos e do outros portos.... 1.200:000\$000

14. Material. Augmentada de 20:000\$ no n. 9 — «Escolas regimentaes, etc.» para o desenvolvimento das ditas escolas, tornando-se as mesmas extensivas ás baterias e companhias isoladas.

Na consignação «Administração Central» — n. 1 — onde se diz:

a) Gabinete do Ministro — Expediente, livros e outras despesas, 10:000\$000.

b) Directoria do expediente — Expediente, livros e outras despesas, 5:000\$ — diga-se:

c) Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente — Expediente, livros e outras despesas, 15:000\$. Augmentada no mesmo n. 1, de 80:000\$ para o seguinte: II) «Directoria Geral do Tiro de Guerra» — Expediente, impressão da Revista do Tiro de Guerra, concursos e campeonatos, incluídos premios, medalhas e alimentação dos atiradores que a elles concorrerem, aquisição de livros, serviços de propaganda e outras despesas.

No n. 7, augmentada de 3:000\$ na sub-consignação «Escola Militar».

No n. 8, reduzida de 6:000\$, ficando supprimida a Escola Pratica.

No n. 12, reduzida de 10:000\$ no «Tiro Naval», ficando supprimido.

No n. 26, reduzida de 25:000\$ na «Confederação do Tiro Brasileiro», ficando supprimido.

Na consignação «Serviço de Saude», no n. 14, in-fine, em vez de 8:000\$ para a Policlínica, diga-se 12:000\$, sem augmento do total da consignação..... 7.231:100\$000

15. Commissões em paiz estrangeiro..... 100:000\$000

Ouro

Papel

16* — Departamento da 2ª Linha (D. G. II):

Pessoal:

1 general commandante (além dos vencimentos militares de sua reforma) representação 7:600\$000

Vencimentos militares:

1 coronel sub-chefe	\$	
1 coronel secretario geral	\$	
1 major adjunto	\$	
1 capitão assistente	\$	
2 officiaes subalternos ajudantes de ordens	\$	
3 officiaes subalternos auxiliares	\$	
4 amanuenses (gratificação)	1:800\$000	7:200\$000
3 ordenanças (gratificação)	1:080\$000	3:240\$000
1 archivista-bibliothecario (ordenado e gratificação)		5:400\$000
1 porteiro (ordenado e gratificação)		4:800\$000
2 continuos a 2:400\$ (ordenado e gratificação)		4:800\$000
2 serventes (diaria de 4\$000)		2:920\$000

Total:

Representação	7:600\$000	
Gratificações	28:360\$000	35:960\$000

Material:

Para expediente, livros, publicações, assignaturas do *Diário Official*, telephones, impressão de papeis, moveis e concertos, iluminação, asseio e conservação do predio, pequenas despesas de prompto pagamento 10:000\$000

Delegacias nos Estados:

Pessoal:

	Representação annual	Verba annual	Total annual
20 coroneis chefes	4:800\$	96:000\$	96:000\$000
20 majores ou tenentes coroneis	3:600\$	72:000\$	72:000\$000
20 capitães secretarios	3:000\$	60:000\$	60:000\$000
20 amanuenses	1:800\$	36:000\$	36:000\$000
40 cabos ordenanças	1:080\$	43:200\$	43:200\$000
			<u>307:200\$000</u>

Material:

Para expediente, livros, publicações, assignatura do *Diário Official* e pequenas despesas de prompto pagamento:

Para as delegacias dos Estados do Amazonas e Territorio do Acre, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul a	1:800\$000	14:000\$000
1 Para as delegacias dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso a	1:440\$000	17:280\$000
		<u>31:280\$000</u>

Inspeção e transporte:

Para as despesas com as diarias e transportes da comissão que fôr determinada pelo Governo para inspecionar e regularizar os serviços nas delegacias, comissão que poderá ser feita pelo chefe ou sub-chefe do Departamento, acompanhado de um ajudante de ordens e uma ordenança 20:000\$000

Somma

100:000\$000	80:219:643\$143
--------------	-----------------

Art. 37. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A mandar distribuir pela Directoria de Contabilidade as delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias ás unidades e estabelecimentos militares para que façam directamente o supprimento dos artigos á conta dos creditos votados para a verba 14^a, ns. 1 (letras d, e, f e g), 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, e 27, consignação forragens e ferragens.

Para estas despesas o Ministerio da Guerra fixará dentro das dotações das verbas para cada estabelecimento ou unidade militar uma determinada quantia, que será adiantada pela repartição pagadora das alludidas unidades ou estabelecimentos, conforme o Ministerio da Guerra determinar.

A despesa que exceder á quantia distribuida será atendida pela mesma unidade ou estabelecimento com recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos economicos.

II. A contractar no estrangeiro operarios especialistas para as fabricas de material do Estado, sem augmento de despesa.

III. A vender as publicações do Estado Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto a melhorar os recursos da Imprensa Militar.

IV. A manter quatro addidos militares, sendo um nos Estados Unidos da America do Norte, um no Chile, um na Argentina e um na França.

V. A reformar os arsenaes dando-lhes caracter tecnico, reduzindo os quadros, podendo supprir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercito, respeitando os direitos dos funcionarios e operarios, conforme dispõe o n. IX, art. 43 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

VI. A permittir que a Intendencia da Guerra forneça aos officiaes effectivos do Exercito e aspirantes a materia prima para a confecção de seus fardamentos ou estes já confeccionados, o armamento e demais artigos confeccionados, necessarios ao serviço propriamente militar, mediante pagamento por desconto ou á vista, applicando-se o producto dessas vendas a aquisições successivas para o fornecimento de accordo com as instrucções que o Ministerio expedir.

VII. A vender os productos das fabricas do Piquete da Serra da Estrella, dando preferencia, em igualdade de condições, ás propostas feitas em concorrência pelas fabricas nacionaes dos artigos similares, sendo recolhido o saldo, deduzidas as despesas, ao Theouro Nacional.

VIII. A aproveitar, nas vagas que se verificarem nas Directorias do Ministerio da Guerra, precedendo concurso entre elles, respeitados os direitos de promoção no quadro, os actuaes officiaes civis da Escola de Estado Maior, da Intendencia da Guerra e do Arsenal de Guerra desta Capital, em serviço na mesma directoria, que tenham mais de 10 annos de serviço publico.

IX. A despendar com a organização, instalação e execução dos serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despesas (pessoal e material), tudo relativo ao serviço geographico militar, até á quantia de réis 100:000\$, abrindo para esse fim o necessario credito especial, o qual será distribuido á Contabilidade da Guerra, applicando-lhe as disposições do primeiro numero deste artigo, relativas ao regimen de massas.

X. A fazer nas verbas 9^a e 14^a do art. 36 as seguintes alterações:

a) a elevar á verba 9^a «Soldo, etapa e gratificação a praças de preta», até 34.942:870\$260, pelo augmento do numero de praças para 39.400, elevando as parcelas de sargentos-ajudantes a 127, os primeiros sargentos a 548, os segundos sargentos a 1.237, os terceiros sargentos a 1.267, os cabos a 4.827, os aspeçadas a 2.731, os soldados a 25.703, os corneteiros, tambores e clarins a 1.383, incluídos os contingentes da Comissão Rondon, Carta Geral da Republica, Serviço Geographico Militar e 200 sargentos instructores;

b) a elevar as seguintes sub-consignações da verba 14^a «Material», para attender ás necessidades decorrentes do augmento do effectivo de praças autorizado na alinea precedente: 14^a «Do serviço de saúde, utensilios, etc.», a 100:000\$; 15^a «Medicamentos, etc.», a 200:000\$; 17^a «Fardamento», a 9.950:000\$; 18^a «Equipamento e arreios», a 400:000\$; 19^a «Remonta, etc.», a 300:000\$; 20^a «Aquisição de instrumentos, etc.», a 900:000\$; 21^a «Luz para quartéis, etc.», a 400:000\$; 22^a «Transporte de tropas», a 1.000:000\$; 23^a «Alugueis de casas», a 300:000\$; 27^a «Expediente, etc.», a 90:000\$, devendo por conta desta sub-consignação ser custeadas as viagens de inspecção dos chefes das directorias do Ministerio da Guerra e dos inspectores de região; a sub-consignação «Forragens e ferragens», a 4.800:000\$; e a sub-consignação «Extraordinarios para as grandes manobras de tropas», a 100:000\$000;

c) a augmentar de 50:000\$, a consignação 4^a da rubrica 14^a «Material», afim de que o Estado-Maior possa realizar viagens de estudos estrategicos.

XI. A organizar uma unidade de topographos militares com objectivo especial de fornecer contingentes apparelhados de artifices e topographos para a execução dos trabalhos cartographicos da Comissão da Carta Geral do Brasil e dos cinco grupos technicos do Serviço Geographico Militar, tendo para esse fim a referida unidade uma organização (effectivo de officiaes e praças, trem, apparelhamento e animaes) de accordo com as multiplas exigencias technicas e administrativas dos serviços normaes e extraordinarios.

Paraphrasis unico. O recrutamento das praças será feito pelo alistamento de voluntarios, por transferencias de praças de outras unidades do Exercito quando conveniente, pelo engajamento e reenajamento, enquanto bem servirem, das praças de outras unidades ou da de topographos, realizados em condições identicas ás estabelecidas para os artifices militares.

XII. A applicar a renda da Fazenda de Sopopenba e da Villa Militar na conservação dos proprios nacionaes alli existentes.

XIII. A augmentar o pessoal operario das officinas da Intendencia da Guerra, quando isso for necessario ao serviço, correndo as despesas por conta das verbas de equipamento ou fardamento conforme a sua natureza.

XIV. A vender em concorrência publica o edificio do antigo Arsenal de Guerra da Bahia, bem como o tambem antigo forte S. Pedro, applicando o producto resultante na construção de um quartel para regimento de infantaria em terreno cedido pela Intendencia da capital do citado Estado e que for julgado conveniente.

XV. A vender o material bellico inservivel existente nos arsenaes, fortalezas e quartéis, recolhendo o producto ao Theouro Nacional, acompanhado da factura respectiva e podendo posteriormente abrir creditos limitados pelas quantias recolhidas, para aquisição successiva e reparos de material bellico e desenvolvimento das fabricas encarregadas do preparo desse material.

XVI. A abrir os creditos necessarios até 2.000:000\$, para organizar o serviço de aviação militar, fazer installações, adquirir aeroplanos e o mais material necessario, estabelecer escolas de aviação, contractar professores e operarios e dar regulamento ao serviço.

Art. 38. Os conselhos de investigação e de guerra serão constituídos por officiaes da propria guarnição onde tiverem de funcionar. Na falta de officiaes em numero sufficiente, serão convocados officiaes da guarnição mais proxima, requisitados pela autoridade convocante si não forem seus jurisdicticionados.

Paraphrasis unico. Os officiaes reformados, que estiverem em serviço no Ministerio da Guerra, só serão convocados para os conselhos na propria guarnição em que servirem.

Art. 39. A etapa diaria dos inferiores asylados fica equiparada á dos inferiores promptos, fixada em 2\$000.

Art. 40. Fica á disposição do Ministerio da Vição e Obras Publicas, para ultimar os trabalhos da comissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, um contingente de 250 praças, que será constituído com voluntarios da propria região e contado nos effectivos organentarios da arma de engenharia.

Art. 41. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo da etapa média, que serviu de base ao computo organentario salvo a etapa das praças do contingente da Comissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, que poderá ser elevada até 4\$800.

Art. 42. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias: de segundos tenentes a capitães, 600\$; de maiores a coronéis, 800\$; generaes, 1:200\$000. Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do exercicio.

Art. 43. Ficam supprimidias, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão somente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que a titulo diverso ainda percebem officiaes do Exercito no desempenho de funções de caracter militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes, no desempenho de funções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem de serviço, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 44. O Governo não preencherá as vagas que ocorrerem no pessoal administrativo do Arsenal de Guerra

do Rio de Janeiro até que o respectivo quadro fique reduzido ás seguintes proporções: um secretario, um chefe de secção, dous primeiros officiaes, dous segundos officiaes, quatro terceiros officiaes, 14 quartos officiaes, dous guardas, um apontador geral, um ajudante de apontador, um fiel de almoxarife, tres porteiros, quatro continuos, um feitor do serviço geral, um auxiliar tecnico, quatro mestres, 14 contra-mestres e um ajudante de electricista.

Art. 45. Ficam supprimidos no Arsenal de Porto Alegre, a proporção que se dêrem vagas, os logares de dous chefes de secção, dous quartos officiaes e um agente de compras.

Art. 46. Continuam em vigor os arts. 45, 46, 48, 51 e 52 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e o art. 49 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 47. Ficam vigrando, como credits especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos concedidos pelos decretos legislativos ns. 2.930, de 6 de janeiro de 1915, e 3.267, de 6 de junho de 1917.

Art. 48. As vagas que se dêrem no quadro dos auditores deverão ser preenchidas pelos auxiliares de auditor, pújas vagas, entretanto não serão preenchidas, ficando de então supprimidos os respectivos cargos; antes, porém, os auditores poderão ser removidos a seu pedido e a juizo do Governo dentro do prazo de 30 dias.

Art. 49. Aos officiaes do Exército ou da Armada, que devidamente o requererem, e em numero que, a seu juizo, for considerado razoavel, poderá o Governo permittir que, com os respectivos vencimentos, pagos em papel, na Capital da Republica, se ausentem do paiz, uma vez que se destinem a acompanhar, na Europa, as operações militares, sob as condições que o Governo reputar convenientes, entre as quaes deverá figurar a de lhe remetter, opportunamente, um relatório das observações que hajam feito.

Art. 50. Os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados remetterão imprelivelmente, por trimestre até 15 dias depois da terminação de cada um trimestre, ao Ministro da Guerra, uma demonstração detalhada das despesas militares pagas pelas repartições pagadoras que lhes forem subordinadas, comprehendendo o estado das diversas verbas, de modo a que com clareza e precisão se possa ir tendo sciencia do que occorre nas referidas repartições de fazenda e do estado dos credits, e na oportuna occasião demonstrar, pela mesma forma, isto é, clareza e precisão, por meio de balanços, qual a despesa realizada, quaes as glozas feitas ás despesas illegaes pagas pelas mesmas repartições e qual o saldo restituído ao Thesouro Nacional por liquidação de cada anno financeiro.

Art. 51. Continúa addido á Directoria de Contabilidade da Guerra o funcionario que exercia o extincto cargo de secretario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o qual poderá ser aproveitado como for mais conveniente, respeitadas os direitos de promoção no quadro e satisfeitas as disposições regulamentares.

Art. 52. Continúa em vigor a disposição do art. 3.º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios da Patria e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2.º da mesma lei.

Art. 53. Fica extensiva ás praças desarranhadas do Asylo de Invalidos da Patria a disposição do aviso n. 12, de 9 de janeiro de 1918, deste ministerio, que elevou a \$500 o quantitativo para a etapa das praças arranhadas, deduzida a respectiva importancia da rubrica 9.º.

Art. 54. O Governo é autorizado:

a) a vender as produções technicas do Serviço Geographico Militar, especialmente as que tenham por objectivos assumptos de caracter pedagogico ou as que resultem de trabalhos executados com o fim de preparar e treinar os artifices da unidade de topographos, de que trata o n. XI do artigo 52 da Lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 devendo o producto da venda ser applicado na ampliação das installações e aperfeiçoamentos dos serviços daquelle departamento.

b) a despendar com os trabalhos iniciais de organização das Minutas Topographicas e dados estatísticos correspondentes, que deverão servir de base aos trabalhos de cartographia militar do Rio Grande do Sul, imprescindível ao estudo e resolução de questões inadiaveis de defesa nacional, até á quantia de 150.000\$, sendo os trabalhos de campo e de gabinete, correspondente a estas minutas, executados de accordo com instrucções especiaes, sob a direcção da comissão da Carta Geral do Brasil, e devendo o credito para este fim ser distribuido á delegacia fiscal no referido Estado, applicando-se-lhe as disposições do regimen das massas.

e) a contractar uma missão de officiaes estrangeiros para a instrução do Exército, devendo o respectivo chefe servir junto ao Estado Maior como assistente-technico; e a abrir os credits necessarios para a execução desse serviço, de accordo com a regulamentação que expedir.

Art. 55. Fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios para dar execução á reforma da Secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Art. 56. Será entregue ao Estado do Maranhão o edificio do antigo Hospital Militar existente em S. Luiz, para ser aproveitado como enfermaria para tratamento de desvalidos e para ser installado o laboratorio, cuja fundação o Estado vae contractar com o Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 57. Fica revogado o art. 1.º da lei n. 3.175, de 11 de outubro de 1916.

Art. 58. Os funcionarios publicos federaes de qualquer categoria, bem como os operarios das estradas de ferro, arsenaes e fabricas, pertencentes á União, quando attingidos pelo sorteio militar e enquanto permanecerem incorporados ao Exército, terão direito, aquelles a seus ordenados e estes a dous terços de suas diarias.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos das repartições, fabricas, hospitaes e estabelecimentos de ensino, assim como os quadros dos officiaes das armas e serviços, de modo a pôlos de accordo com as necessidades do Exército.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do serviço militar nas partes relativas ao item do art. 1.º do decreto n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917.

Art. 61. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento da Directoria de Contabilidade da Guerra, adaptando-o ás exigencias actuaes do serviço e á necessidade do estabelecimento das partidas dobradas e das caixas militares para o que pôde abrir os credits necessarios.

Art. 62. As primeiras nomeações para o quadro veterinario do Exército recahirão nos graduados pelas escolas—Superior de Medicina e Veterinaria do Ministerio da Agricultura e Veterinaria do Exército mediante concurso.

Art. 63. Ficam extensivas aos funcionarios civis do Hospital Central do Exército as disposições constantes dos arts. 6.º, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 34 e 35, do regulamento da Directoria de Contabilidade da Guerra approved pelo decreto n. 11.833 A, de 31 de dezembro de 1915, reforçando-se a verba 7.ª do respectivo orçamento da importancia de 21.150\$ para melhorar de 1/4 os vencimentos que percebem actualmente os funcionarios seguintes do mesmo hospital: secretario, almoxarife, 1.º, 2.º e 3.º officiaes, porteiro, electricista, conservador do arsenal cirurgico, fiel do almoxarife, machinista, officiaes de pharmacia e continuos, revogadas as disposições em contrario.

Art. 64. O Governo expedirá as patentes honorarias decorrentes do art. 7.º da lei n. 3.089, de 1916.

Art. 65. Fica o Governo autorizado a crear um Collegio Militar no Estado do Ceará, conforme o typo dos collegios militares de Barbacena e Porto Alegre.

Art. 66. São restabelecidos os logares de um primeiro official e dous segundos officiaes da Directoria do Expediente da Guerra, que possa a ter a denominação de Secretaria de Estado da Guerra, suprimidos em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 11.833 A, de 11 de dezembro de 1915.

§ 1.º São creados, um logar de primeiro official, dous de segundo, quatro de terceiro e um de continuo, na mesma Secretaria de Estado da Guerra.

§ 2.º Para provimento dos logares de terceiros officiaes e continuo serão aproveitados pela ordem das respectivas antiguidades um primeiro official da Escola de Estado-Maior, tres terceiros officiaes da Intendencia da Guerra, um segundo, um terceiro e dous quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e como continuo o da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, todos em exercicio actualmente na referida directoria.

Os logares de primeiros e segundos officiaes serão preenchidos de accordo com o regulamento em vigor.

§ 3.º São suprimidos: tres logares de terceiros officiaes, da Intendencia da Guerra e quatro quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, um de continuo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

§ 4.º Os referidos funcionarios transferidos em virtude do § 3.º, de combinação com o § 2.º desta lei, receberão os vencimentos do que trata o decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1902, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos credits.

Art. 67. O Governo aproveitará em uma das vagas de 1.º tenente medico do Exército, o unico sargento formado pela Escola Medica do Rio de Janeiro e que actualmente serve como medico adjunto no 1.º regimento de infantaria, desde mezes e conta mais de 10 annos de praça.

Art. 68. O desconto constante do paragrapho unico do art. 71 do regulamento dos Collegios Militares approved pelo decreto n. 12.936, de 10 de abril de 1918, será elevado a 60 %, quando se tratar de mais de um filho de officiaes dos postos de 2.º tenente a capitão ou capitão-tenente.

Paraphrased unico. O mesmo favor é concedido aos funcionarios civis.

Art. 69. Fica o Governo autorizado a organizar o quadro dos officiaes picadores do Exercito de accordo com as necessidades do respectivo serviço, admitindo os sargentos, ex-segundos tenentes picadores e os picadores civis dispensados em 6 de dezembro de 1910, os que ainda se acham no Exercito, sem direito á percepção do vencimentos atrasados, desistindo os mesmos da acção judiciaria que se acha em andamento no Supremo Tribunal Federal.

Art. 70. Fica o Governo autorizado a rever os vencimentos de porteiros, continuos e serventes e encaixotadores das diversas repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra, fazendo as equiparações decorrentes das funções peculiares que desempenham aquelles funcionarios e da importancia da suas repartições ou estabelecimentos.

Art. 71. Os actuaes auxiliares de auditor são considerados magistrados para os effeitos da inamovibilidade.

Art. 72. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para restituir ao Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, o que, a titulo de imposto, lhe foi descontado em seus vencimentos, quando auditor geral da Marinha, restituição a que foi condemnada a União Federal por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 9 de janeiro deste anno, mantido por terem sido unanimemente rejeitados os embargos oppositos pelo de 10 de agosto, incluindo neste credito a quantia necessaria tambem para restituição da parte que, excedendo do quinquennio, como se declara na sentença, tenha incorrido em prescripção, que fica assim relevada.

Art. 73. Rectifique-se na disposição do art. 92 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o seguinte: onde se lê «2ª linha da reserva do Exercito», diga-se «2ª classe da reserva da 1ª linha».

Art. 74. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com o governo do Estado do Paraná, para o fim de terminar a construção da estrada estrategica de Guarapuava a Foz do Iguaçu, autorizada pelo art. 52, n. XXI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, podendo para isso contribuir com a quantia de duzentos contos de réis, como auxilio da União para a dita construção, abrindo o credito necessario.

Art. 75. Ficam extensivas aos amanuenses do Exercito as vantagens e regalias de que gozam os escreventes da Armada, cessando, porém, o abono de fardamento a que os mesmos toem direito actualmente.

Art. 76. Fica revogado o § 2º do art. 97 do regulamento para os collegios militares aprovado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Art. 77. Durante o vigente exercicio, os voluntarios da Patria, officiaes, inferiores e praças de pret perceberão o soldo, respectivamente das tabellas A, C e D da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, nos postos que tinham ao terminar a companhia do Paraguay.

Art. 78. O Governo incluirá no quadro Q. F. o ex-capitão Leonidas Benicio de Mello, fazendo contar-lhe, para as vantagens do posto, o tempo decorrido desde a sua demissão até a reversão sem direito, porém, a qualquer vencimento atrasado.

Art. 79. Continuam em vigor os arts. 66, 70 e 83 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, sendo ampliada a disposição do referido art. 70 á Escola Militar e aos corpos de tropas.

Art. 80. Ficam augmentadas de 50 % as gratificações que percebem actualmente os funcionarios civis dos hospitais militares de 2ª classe, abrindo-se para isso o respectivo credito.

Art. 81. Aos netos dos officiaes do Exercito com serviço de companhia do Paraguay ficam extensivas as vantagens do art. 71, paraphrased unico, do regulamento para os collegios militares.

Art. 82. Continuam em vigor os arts. 54, 55 e o n. XXVIII do art. 52 e seus paraphraseds da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, abrangendo os officiaes do Corpo de Saude do Exercito.

Art. 83. Fica o Governo autorizado a matricular, como gratuito, em qualquer dos collegios militares o menor Manoel, orphão, neto do alferes Manoel Cavalcanti da Silveira Bezerra, heroe da retirada da Laguna.

Art. 84. São consideradas validas as classificações em concursos para medicos e pharmaceuticos do Exercito, até serem aproveitados como officiaes os medicos e pharmaceuticos civis ou inferiores do Exercito classificados que, mediante contracto ou requisição pelo Ministerio da Guerra, prestaram serviço durante a ultima epidemia do grippo que assolou esta Capital.

Paraphrased unico. Esses profissionais, enquanto aguardarem nomeação de official, serão preferidos a quaesquer outros, desde que o desejem, para prestar serviços ao Ministerio.

Art. 85. Os ministros militares do Supremo Tribunal Militar, que forem julgados incapazes do serviço em inspecção de saude e tenham mais de 45 annos de serviço no Exercito ou na Armada, sendo, pelo menos, seis delles de serviço no referido Tribunal, poderão ser declarados em disponibilidade pelo Governo, com os vencimentos respectivos.

Art. 86. Os officiaes, quando no desempenho de commissão ou execução do serviço fora da sede da guarnição, perceberão as seguintes diarias: generaes 20\$, officiaes superiores 15\$, e officiaes subalternos e capitães 10\$, devendo a ajuda de custo, quando removidos ou transferidos de uma para outra guarnição, ser equivalente a um mez de soldo da respectiva patente.

Art. 87. O pessoal da officina de correios e da officina de alfaiates, constante da verba 1ª, será o seguinte, conservando-se na ultima o mestre e o contra-mestre que já figuram na lei orçamentaria que vigorou em 1918:

Pela rubrica 14ª—Material—18ª—Equipamento:

Natureza da despesa:

Officina de correios:

1 mestre, diaria.....	10\$000
11 operarios de 1ª classe, diaria.....	8\$000
15 operarios de 2ª classe, diaria.....	8\$000
17 operarios de 3ª classe, diaria.....	6\$000
19 operarios de 4ª classe, diaria.....	5\$000
23 operarios de 5ª classe, diaria.....	4\$000
10 aprendizes de 1ª classe, diaria.....	3\$000
15 aprendizes de 2ª classe, diaria.....	2\$000
20 aprendizes de 3ª classe, diaria.....	1\$000
1 mecanico, diaria.....	8\$000
2 carpinteiros, diaria.....	7\$000
2 pintores, diaria.....	6\$000
7 serventes, diaria.....	4\$000

Pela rubrica 14ª—Material—21ª—Fardamento:

Officina de alfaiates:

2 operarios do corte sob medida, diaria.....	10\$000
1 operario encarregado do corte geral, diaria.....	10\$000
10 operarios de 1ª classe, diaria.....	8\$000
12 operarios de 2ª classe, diaria.....	7\$000
12 operarios de 3ª classe, diaria.....	6\$000
15 operarios de 4ª classe, diaria.....	5\$000
25 operarios de 5ª classe, diaria.....	4\$000
6 aprendizes de 1ª classe, diaria.....	3\$000
8 aprendizes de 2ª classe, diaria.....	2\$000
10 aprendizes de 3ª classe, diaria.....	1\$000
10 amanuenses para o serviço de escripta, diaria.....	5\$000
7 carpinteiros, diaria.....	6\$000
12 encaixotadores, diaria.....	4\$500

Confecção e corte por empreiteiros, de tantos quantos forem necessarios, de accordo com a as exigencias do serviço.

Paraphrased unico. O Governo abrirá o credito necessario para a execução do disposto neste artigo.

Art. 88. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1919, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 806:680\$352, ouro, e de 26.818:153\$545, papel:

Secretaria de Estado	
Augmentada de réis	
12:600\$ a consignação «Gabinete do Ministro», sendo o	
6:600\$ para gratificação do pessoal que nelle serve e 6:000\$ na sub-consignação	
— Consultor Juridico	
— para execução do art. 84 da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que equiparou os vencimentos do consultor juridico aos do director geral; de réis	
2:000\$ a sub-consignação «Artigos de expediente etc.»; de	
1:095\$ a sub-consignação «Para o serviço de registro genealogico, etc.», afim de se elevar de 4\$ para 5\$ a diaria dos trabalhadores e jardineiros da Secretaria de Estado; de	
20:000\$ para compra	

Ouro

Papel

Ouro

Papel

de armários e mais despesas com a ampliação do arquivo da Secretaria de Estado; e de 92:400\$ no «Pessoal», consignação IV, sendo 66:600\$ transferidos da verba 19, Empregados addidos, ficando restabelecida a 3.ª seção da Diretoria Geral de Contabilidade, suprimida pela lei orçamentária de 1915, compreendendo um director de seção, dois primeiros officiaes, quatro segundos e seis terceiros, aproveitando-se os addidos da antiga Diretoria para o preenchimento dos mesmos lugares que occupavam anteriormente e addidos de outras repartições para os lugares de terceiros officiaes para cujo provimento não existam mais os auxiliares mandados aproveitar pela artigo 90 da lei numero 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

810,099\$000

2. Pessoal contratado. 420,000\$000

3. Serviço de Povoamento

— Augmentada de 15:000\$ a consignação «Custeio da Diretoria», accrescentando-se depois da palavra transportes; «passagens, diárias, e ajudas de custo, aquecimento e iluminação do edificio, moveis e despesas eventuaes»; de 200:000\$ a consignação «Transportes no interior etc.»; de réis 20:000\$ a consignação «O necessario etc.»; e de réis 450:000\$ a consignação «Fundação e custeio etc.»

1.935,640\$000

4. Jardim Botânico. 1.778\$000 336,320\$000

5. Serviço de Agricultura

Pratica: Augmentada de 18:800\$, no «Pessoal», para o seguinte: Estação de Pomicultura de Deodoro (decreto n. 12.010, de 2 de maio de 1918): um director 5:600\$ ordenado e 2:800\$ gratificação, 8:400\$; um chefe de culturas 2:000\$ ordenado e 1:000\$ gratificação, 3:000\$; um escrevente dactylographo 2:000\$ ordenado e 1:000\$ gratificação, 3:000\$; um hortelão pomareiro (salario mensal de 200\$), 2:400\$; um ajudante de hor-

telão, salario mensal de 150\$, 1:800\$; no «Material»: de 941:000\$, nas sub-consignações: «Compra e embalagem, etc.», «Acquisição de adubos, etc.» e «Para o serviço de irrigação, etc.», que ficarão constituindo uma unica sub-consignação, assim redigida: Compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento; aquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas; e para o serviço de irrigação e de combate à lagarta rosea e outras pragas nocivas à lavoura, compreendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo o material necessario e para o pagamento e transporte de trabalhadores, aprendizes e pessoal assalariado, e extranumerario, tanto desses serviços como dos campos de demonstração, das estações geraes de experimentação, estações de pomicultura e do serviço de distribuição de plantas e sementes; de 360:000\$ para premios aos plantadores de trigo e de eucalyptus e outras essencias florestaes nos termos dos decretos n. 12.896 e 12.897, de 6 de março de 1918, e de 400:000\$, para o serviço de intensificação da produção nacional a cargo da delegação executiva installada nesta Capital pelo decreto de 1 de dezembro de 1917, de accordo com a lei numero 3.316, de 16 de agosto do mesmo anno, inclusive os trabalhos de expurgo e beneficiamento da cereaes; applicando-se no custeio de taes serviços, mediante as formalidades do art. 114 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, a renda arrecadada. (Material e pessoal em comissão, diarista, ou assalariado); de réis 76:800\$, quantia que se transfere da verba 22ª para a Estação Experimental de Viçosa, no Estado do Rio Grande do Sul (decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911; de 70:000\$ na sub-consignação «Para diárias, ajudas de custo, etc.», que ficará assim

Ouro

Papel

Ouro

Papel

redigida: «Para diárias, ajudas de custo, passagens, fretes e despesas de transporte de pessoal e material; compra ou aluguel, tratamento e arreamento de animais para o serviço; fundação e custeio de novos campos de demonstração, sendo um em Ilhéos, Estado da Bahia, para estudos especiais dos cacauzeiros e outras plantas, estações geraes de experimentação e estações de pomicultura, inclusive 50:000\$ para a Estação de Beneficiamento agrícola de Igarapé Assú, no Estado do Pará, e 120:000\$ para o desenvolvimento e conclusão das installações dos campos de demonstração do Horto da Penha, no Districto Federal, e para supprir a deficiência de qualquer consignação desta verba.»

6. Escolas de Aprendizizes Artífices (decretos números 7.586, de 23 de setembro de 1909, e 13.064, de 12 de junho de 1918); augmentada de 60:000\$, sendo 50:000\$ transferidos da verba 22; para a Escola de Aprendizizes Artífices do Rio Grande do Sul (Instituto Technico Profissional ou Instituto Parobé), inclusive o custeio do curso nocturno, creado pelo decreto 13.064, de 12 de junho de 1918; no titulo «Pessoal», de 22:800\$ para mais 19 serventes, de 406:600\$, para gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accordo com o art. 11 do regulamento e dos funcionarios que servirem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, de accordo com o art. 14; modificada a denominação de Porteiros-continuos, para Porteiros-almozarifes; no titulo «Material»: augmentada de 29:600\$ na sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», sendo 19:000\$ distribuidos em partes iguaes pelas 19 Escolas mantidas pela União; de 330:000\$, na sub-consignação «Obras, etc.», acrescentando-se, depois da palavra «ferramentas», o seguinte: «aluguel, compra ou construcções e adaptação de predios para o funcionamento das escolas»; diminu-

da de 190:000\$ na sub-consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.», e de 250:000\$, na sub-consignação «Para manutenção de cursos nocturnos, etc.»; acrescentando-se na sub-consignação «Para auxilios ás caixas de mutualidade, etc.», depois da palavra «Escola», o seguinte «a que se referem as instrucções approvadas pela portaria de 7 de agosto de 1912.» — e depois das palavras «frequencia escolar» — o seguinte: «enquanto não houver recursos para o pagamento das diárias de que trata o artigo 14 das mesmas instrucções.»

7. Serviço Geologico e Mineralogico. Augmentada no titulo «Pessoal», a quantia de 61:200\$, ficando restabelecidos os vencimentos dos geologos, petrographo, chimico e ajudante de geologo e petrographo, elevado o numero de geologos, de tres para quatro, o de ajudantes de geologo e petrographo, de um para cinco e consignada verba para um ajudante de chimico, tudo de accordo com o paragrapho unico do art. 2º do Regulamento e da tabella annexa ao mesmo; e no titulo «Material», de 288:800\$ na sub-consignação «O necessario ao serviço, etc.»; dizendo-se em vez de «Para sondagem, etc., 800:000\$» e «Para compra de sondas, réis 400:000\$»: «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, inclusive a compra, montagem, conservação e concerto de sondas e o pagamento de geologos e mecanicos contractados para esses trabalhos, nos termos do art. 72, letra j, e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e de operarios e trabalhadores admittidos para o mesmo fim, réis 850:000\$000»

8. Junta Commercial. Augmentada de 12:000\$ para a Camara de Commercio Internacional do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, a titulo de subvenção.

9. Directoria Geral de Estatistica. Augmentada de 200:000\$ na consignação destinada ao reconhecimento de 1920,

1.727:000\$000

1.449:000\$000

89:000\$000

849:760\$000

Ouro

Papet

Ouro

Papet

10. Directoria de Meteorologia e Astronomia. (Decretos ns 7.612, de 18 de novembro de 1909, e 11.508, de 4 de março de 1915.) Aumentada de 105.000\$, para os serviços meteorológicos dos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes respectivamente réis 40.000\$, 40.000\$ e 25.000\$, transferidos da verba 22^a. Na consignação «Para obras de conservação e outras», accrescente-se: Continuando em vigor o saldo do credito de 360.000\$, do orçamento de 1918, destinado á conclusão das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, caso as ditas obras não tenham ficado concluidas no mencionado exercicio; podendo o mesmo credito ser applicado na compra de predios ou terrenos que ainda forem necessarios ao funcionamento do Observatorio e suas dependencias: Aumentada de 130.000\$ no «Material» da consignação «Observatorio Nacional», sendo 40.000\$ para despesas com o serviço telegraphico do exterior e o serviço telephonico no interior para a transmissão dos despachos meteorologicos internacionais indispensaveis ao serviço de previsão do tempo nos districtos agricolas servidos pelo Observatorio Nacional e pelos observatorios regionaes e 90.000\$ para desapropriação de predios ainda necessarios ao funcionamento do novo observatorio e para a construcção do muro destinado a isolar o terreno do mesmo observatorio no morro de S. Januario.

Na sub-consignação «Para attender, etc.» accrescente-se in fine: «respeitadas, quanto aos contractados, as disposições do art. 72, letra j, e seu paragraho unico da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912».

Na consignação «Estações meteorologicas e pluviometricas», augmentada de 3.954\$700: «Para pagamento do fôro do prazo n. 1.653, do quartelão Castellania, na cidade de Petropolis, doado pelo ex-imperador D. Pedro II. para o serviço do Observatorio Astronomico, no decennio de 1910 a

1919», e transferida da sub-consignação: «Pagamento do pessoal das estações, a que se refere o art. 74, para a sub-consignação «Custeo de todas as estações, etc.» a importancia de 1.920\$, eliminando-se as palavras «um observador do Rio Grande».

Na consignação Observatorio Nacional, titulo Pessoal, accrescente-se in fine: O Director terá direito e será obrigado a residir no Observatorio

392:034\$700,

11. Museu Nacional. Transferida da consignação — «Material» para a «Pessoal» a importancia de 24.000\$, destinada ao pagamento de vencimentos de um correio, á razão de 200\$000 mensaes e elevada a consignação «Material» a 70.000\$, assim distribuidos: 1^a sub-consignação 6.000\$; 2^a sub-consignação, réis 12.000\$; 3^a sub-consignação, 12.000\$; 4^a sub-consignação, réis 3.000\$; 5^a sub-consignação, 3.000\$; 6^a sub-consignação, réis 8.000\$; 7^a sub-consignação, 24.000\$; 8^a sub-consignação, réis 2.000\$; accrescentando-se, na 3^a sub-consignação, o seguinte: «e para conservação das collecções» e redigindo-se a 6^a da seguinte forma: «Despesas miudas, eventuaes e substituições regulamentares

351:880\$000

12. Escola de Minas. Aumentada no titulo «Pessoal», a sub-consignação «Gratificação adicional, etc.» de 6.729\$815; de 50.000\$ a consignação «Material», que ficará assim discriminada:

Objectos de expediente 4:000\$
Excursões, etc.. 12:000\$
Officinas 10:000\$
Modelos, etc.... 7:000\$
Collecções de mineralogia, etc 1:000\$
Laboratorios, etc., inclusive a quantia de 7:000\$, para o Gabinete de Electrotechnica 30:000\$
Iluminação ... 1:000\$
Impressão dos Annuaes 3:000\$
Impressões avulsas etc... 12:000\$
Pensão a tres alumnos 4:800\$
Para conservação de machinas, etc..... 6:000\$

Ouro

Papel

Ouro

Papel

Para obras de
adaptação do
edifício 20:000\$

103:800\$

441:720\$845

13. Serviço de Informações:

Augmentada de 6:000\$ a dotação destinada a «impressões e publicações», accrescentando-se na tabella, depois da palavra — publicações — inclusive, 500\$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para auxilio da organização do Dicionario Historico-Geographico e Ethnographico do Brasil, que terá de ser publicado no centenário da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares.....

115:200\$099

14. Serviço de Industria Pastoral. No «Pessoal»:

Augmentada de réis 31:200\$, no numero I, para o pagamento de um chefe de secção de zootechnia e dous ajudantes, nos termos do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915; de 17:400\$ no numero V, para mais um director, um secretario e um auxiliar (technico), dizendo-se em vez de Fazendas Modelo de Criação Santa Monica e Goyaz (decreto numero 9.704, de 4 de agosto de 1912):

Fazendas Modelo de Criação de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, de Catú, no Estado da Bahia e de Ipameri, no Estado do Goyaz (decreto numero 9.704, de 7 de agosto de 1912; Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e decretos numeros 13.127 e 13.197, de 7 de agosto e 25 de setembro de 1918).

No «Material» — n. I (directorias e inspectorias) — de 150:000\$ na sub-consignação: «Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.», que ficará assim redigida: Acquisição de productos biologicos, nos termos do accordo celebrado entre o Ministerio da Agricultura e o Instituto Oswaldo Cruz em 18 de setembro de 1918, para attender as necessidades do serviço e para distribuição gratuita aos lavradores e criadores e compra de

medicamentos para os mesmos fins; de 20:000\$ para compra, conservação e concerto de instrumentos chirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias; de 10:000\$ na sub-consignação «Alugueis de casas, etc.»; de 31:900\$ na sub-consignação «Despezas de transporte etc.»; no n. II, de 23:000\$, sendo tres contos de réis para diarias de um encarregado dos animaes do Posto de Observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte e vinte contos de réis para preparo e distribuição de vaccinas; no n. III, de 5:000\$ na sub-consignação «Salarios de feitores, etc.» do Posto Zootechnico de Pinheiro; no n. IV, de 41:300\$, e em vez de «Fazendas modelo de criação de Santa Monica e Goyaz», diga-se: «de Santa Monica, Catú e Ipameri», e leve-se cada uma das sub-consignações da mesma consignação de 50 %; no n. IX, «Para importação de reproductores, etc.», de 240:000\$ para attender a despesas com o auxilio á criação nacional e importação do cavallo puro sangue, constante dos arts. 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, podendo o Ministro, ouvida a Comissão Central de Criadores do Cavallo de Puro Sangue, diminuir a dotação dos premios; de 200:000\$, accrescentando-se depois das palavras «Fazendas modelo de criação» o seguinte: «auxilio para a importação e transporte de caprinos e ovinos, na forma do decreto numero 12.889, de 27 de fevereiro de 1918, e dizendo-se, em vez de «Para importação de reproductores de qualquer raça, etc.», o seguinte: «Para a importação de animaes reproductores, na forma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, tanto para as dependencias do ministerio, como para os criadores registrados, para os Governos dos Estados e municipios, e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, reconhecidamente idoneas, correndo por conta da União, como auxilio

Ouro

Papel

Ouro

Papel

prestado a esses criadores, Governos, sociedades, etc., a metade do custo e frete dos animais para elles importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser o transporte no paiz; pagamento, etc. (o resto como na proposta, com as modificações introduzidas); e, em vez de, «compreendendo o estabelecimento de estações de monta, etc.», o seguinte: «compreendendo o estabelecimento e custeio de estações de monta»; e accrescentando-se, depois das palavras «decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915», o seguinte: e 50:000\$ para definitiva instalação dos laboratorios da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Augmentada ainda no n. I, de 68:000\$, assim discriminados: 18:000\$ para a publicação de editaes, circulares e outros, no interesse do serviço, compreendendo a *Revista de Veterinaria* e *Zootecnia*, aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes, e 50:000\$ para o custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, polyclinicas e laboratorios, inclusive aquisição de animais para estudos e para experimentações e fornecimento de productos biologicos, supprimidas, nesta sub-consignação, as palavras: aquisição e conservação de material para inspecção de lacticínios; augmentada ainda, sob o n. X, de 60:000\$ para construção de tanques para a desinfecção de couros e pelles nos principaes portos de exportação desses productos, cobrando-se para a execução do serviço taxas não excedentes de 100 réis por couro e 30 réis por pelle, a juizo do Governo, sendo o producto dessas taxas applicado na compra de desinfectantes e mais despesas do mesmo serviço; sob o n. XI, de 100:000\$ para aquisição dos terrenos necessarios á ampliação do *Aprendizado Agrícola* de Barbacena, de modo a ser alli estabelecida a criação de suínos em larga escala, apparelhando-se o mesmo apprendizado com as installações necessarias ao aproveitamento industrial da carne e mais productos dos suínos; e,

sob o n. XII, de réis 108:200\$ transferidos da verba 22ª, para o Posto Zootecnico de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul (decreto numero 8.810, de 5 de julho de 1911).....

300:070\$000 3.773:300\$000

15. Serviço de Protecção aos Indios. Augmentada de 20:000\$ a consignação «Para occorrer a despesas com a manutenção das inspectorias, etc.», afim de ser incorporada ao Serviço de Protecção aos Indios e mantida como «Posto Indigena» com a denominação de «Rodolpho Miranda», a colonia de indios fundada nas proximidades da estação de Arikemes (Matto Grosso), pela Comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas; de 42:000\$ para a continuação dos trabalhos de installação e despesas de custeio do Posto Indigena mandado instalar á margem do rio Laranjinha, no Estado do Paraná, afim de proteger os nucleos coloniaes «Carvalhopolis» e «Laranjinha», contra a incursão de indios bravios ainda existentes naquella região e promover a pacificação dos mesmos indios, dispensando-lhes protecção e soccorros, na fórma do regulamento de 15 de dezembro de 1911; de 30:000\$ para o restabelecimento e custeio do Posto Indigena de Villa Bella, em Matto Grosso, para promover a pacificação dos indios Cabexis e proteger, contra as suas incursões, a cidade de Villa Bella, e regiões circumvisinhas; e de 100:000\$ para a continuação dos trabalhos de installação e para despesas de custeio do Posto Indigena de S. Matheus e para auxiliar a conclusão da estrada de rodagem, ligando Collatina á cidade de São Matheus e a esse Posto Indigena, no Estado do Espirito Santo, na razão de 2:000\$, por kilometro

791:550\$000

16. Ensino agronomico. Augmentada, na

Ouro

Papel

Ouro

Papel

«Pessoal», consignação «Aprendizado Agrícola de Barbacena», de 6:000\$, para dous adjuntos de professores primarios, de accordo com o art. 49, lettra c do regulamento approvado pelo decreto numero 8.358, de 9 de novembro de 1910; na «Material», consignação «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria», de 10:000\$ na sub-consignação «Moveis, material para laboratorios, etc.» e de 15:500\$ na sub-consignação «Salarios, etc.»; na consignação «Aprendizados Agricolas de Satuba, etc.», de 31:480\$, sendo o total da consignação distribuido da seguinte forma: para o aprendizado de 1ª classe (Barbacena): 1ª consignação, 1:500\$; 2ª, 2:500\$; 3ª, 2:000\$, 4ª, 4:500\$; 5ª, 2:000\$; 6ª, 4:000\$; 7ª, 1:500\$; 8ª, 50:000\$; 9ª, 34:000\$; 10ª, 1:500\$; 11ª, 2:000\$; para os aprendizados de 2ª classe (Satuba, Bahia e S. Luiz de Missões): 1ª consignação, 4:500\$; 2ª, 6:000\$; 3ª, 6:000\$; 4ª, 10:500\$; 5ª, 9:500\$; sendo 4:600\$ para Satuba; 6ª, 9:000\$; 7ª, 3:000\$; 8ª, 60:000\$; 9ª, 90:000\$; 10ª, 1:500\$; 11ª, 10:400\$; correndo por esta ultima quota o pagamento dos vencimentos devidos ao medico do Aprendizado Agrícola de Tubarão, nos annos de 1914 e 1915; na consignação «Patronatos Agricolas», de 600:000\$, na sub-consignação «Custeio dos Patronatos Agricolas», que fica assim redigida: custeio dos patronatos agricolas de accordo com os decretos ns. 12.893, de 28 de fevereiro, 13.070, de 15 de junho, 13.111 e 13.112, de 20 de julho e 13.277, de 11 de novembro de 1918 (pessoal e material), observando-se nos contractos para os servicos medicos e dentarios o disposto no art. 72, lettra j, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912,

inclusive 10:000\$ de auxilio ao Asylo Agrícola de Santa Isabel (Juparanã), Estado do Rio de Janeiro; na mesma consignação, de 800:000\$ para a fundação de novos patronatos e desenvolvimento dos existentes, sendo um no Estado do Rio Grande do Sul, nas condições do estabelecido em Sylvestre Ferraz pelo decreto n. 15.112, de 20 de julho de 1919, para menores abandonados, em numero até 120, distribuidos em turnas de 20 pelas tres estações de agricultura e criação e tres estações zootecnicas fundadas de accordo com a lei do Estado n. 163, de 9 de dezembro de 1913; augmentada ainda de 150:000\$ para a fundação de um Aprendizado Agrícola em Joazeiro, nos moldes do já existente no Estado da Bahia, aproveitando-se para esse fim os terrenos e instalações do antigo Horto Florestal alli estabelecido e mantendo-se annexa ao mesmo Aprendizado uma Estação de Monta, sob a fiscalização da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, que fornecerá os reprodutores necessarios; de 10:000\$, para auxilio destinado ao ensino agrícola e profissional do Instituto Moderno de Educação e Ensino de Santa Rita de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, e de 185:800\$ transferidos da verba 22ª, para a Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre (Instituto Borges de Medeiros, no Estado do Rio Grande do Sul; decreto n. 8.810, de 11 de janeiro de 1911).

9.274:300\$000

47. Estação Sericicola de Barbacena. Augmentada, no «Material», de 3:000\$, sendo 500\$ na sub-consignação «Expediente, etc.», 2:000\$ na sub-consignação «Aquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, etc.», e 500\$ na sub-consignação «Diarias, etc.»

85:000\$000

	Ouro	Papel
18. Eventuaes. Augmentada de 100:000\$000,		250:000\$000
19. Empregados addidos. Augmentada de réis 180:085\$390, sendo 62:400\$ para pagamento dos funcionarios dos extinctos escriptorios de informações do Brasil em Paris, Genebra e Bruxellas; applicando-se aos alludidos funcionarios o disposto no art. 177 e seus paragraphos da lei 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, e reduzida de 66:600\$, transferidos para a verba 1ª, titulo «Pessoal», consignação IV		1.516:840\$000
20. Instituto de Chimica. Augmentada de réis 20:000\$, substituindo-se a consignação «Material» pela seguinte: O necessario ao serviço, inclusive a condução do pessoal incumbido da fiscalização e apprehensão de generos alimenticios, passagens, transportes, substituições, diarias e ajudas de custo regulamentares e salarios de trabalhadores, 60:000\$000		127:800\$000
21. Junta dos Corretores.		26:400\$000
22. Subvenções e auxilios. Reduzida de 525:800\$, das sub-consignações: Subvenção ao Instituto Technico-profissional (Instituto Parobé) de Porto Alegre (Escola de Aprendizizes Artifices), (Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911), 50:000\$; idem á Estação Experimental de Viamão (Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911), 76:800\$; idem ao Posto Zootechnico de Viamão (Decreto n. 8.810 de 5 de julho de 1911), 108:200\$; idem á Escola Media ou Theorico-Pratica de Porto Alegre (Decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911), 185:800\$; idem ao serviço meteorologico do Estado de S. Paulo (Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915), 40:000\$; idem ao serviço meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915), réis 40:000\$; idem ao serviço meteorologico do Estado de Minas Geraes, Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915), 25:000\$; transferidas, respecti-		

vamente, a 1ª para a verba 6ª, a 2ª para a 5ª, a 3ª para a 14ª, a 4ª para a 16ª, e a 5ª, 6ª e 7ª para a 10ª; e de 48:000\$, da sub-consignação «Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, que se tornou desnecessaria em virtude do accordo celebrado entre o mesmo Instituto e o Ministerio da Agricultura, em 12 de setembro de 1918; augmentada de 626:500\$ para o pagamento do seguinte: Auxilio ás colonias indigenas de Matto Grosso mantidas pelos missionarios salesianos, 13:500\$; auxilio á Escola de Agricultura Pratica de S. Gabriel, Rio Negro, Estado do Amazonas, 20:000\$; idem ao Club da Seringueira de Manáos, Estado do Amazonas, 20:000\$; idem á Escola Agronomica de Manáos, 20:000\$; idem aos collegios de Conceição de Araguaya e de Porto Nacional, Estado de Goyaz, mantidos por irmãs religiosas dominicanas, réis 20:000\$; idem á Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna do Sindicato Regional do Amaragy, Gameleira e Escada, em Pernambuco, 20:000\$; idem á Escola Agricola de Goyana, creada pelo respectivo syndicato, em Pernambuco, 10:000\$; idem ao Aprendizado Agricola Samuel Hardmann, em Pernambuco, 8:000\$; idem á Escola Agricola da Ordem Benedictina em Pernambuco, 10:000\$; idem ao Lyceu de Artes e Officios do Recife mantido pela Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes, 10:000\$; idem á Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes, 20:000\$; idem ao Aprendizado Agricola Borges Sampaio, de Uberaba, Estado de Minas Geraes, 10:000\$; idem á Escola Agro-Pecuaria, mantida pelo Governo do Ceará na colonia Christina, 20:000\$; idem aos Campos de Demonstração de São Pedro de Alcântara e de Tubarão, mantidos pelo Estado de Santa Catharina, em partes iguaes, 20:000\$; idem ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, Estado de Minas Geraes, 20:000\$; idem ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de S. Paulo, no mesmo Estado

Ouro

Papel

Ouro

Papel

20:000\$; idem á Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Campinas, Estado de São Paulo, 30:000\$; idem á Câmara Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, para auxilio ao seu Posto Zootecnico 20:000\$; idem á Escola Pratica Elementar de Agricultura de Araucaria, Estado do Paraná, 10:000\$; idem ao Instituto de Ensino Profissional, mantido pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes 30:000\$; idem ao Instituto Lauro Sodré, do Pará, 10:000\$; idem ao Instituto de Prata, do Pará, 10:000\$; idem ao Campo Experimental de Belém, 10:000\$; idem á Escola de Agronomia e Veterinaria, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 10:000\$; idem á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Estado de Minas, 10:000\$; idem á Escola de Agricultura Pratica, no Quixadá, Ceará, 10:000\$; idem á Chacara da Conceição em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, 10:000\$; idem ao Instituto Agronomico Christino Cruz, Estado do Maranhão, 20:000\$; idem ao Centro Artistico Operario de São Luiz do Maranhão, 10:000\$; idem á Escola Profissional Delphin Moreira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, 10:000\$; idem ao Aprendizado agricola Delphin Moreira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, 5:000\$; idem ao Campo de Demonstração de Macaúba, Estado do Rio Grande do Norte 10:000\$; idem á Phoenix Caixeiral do Ceará, para manutenção de sua Escola de Commercio, em Fortaleza 10:000\$; idem á Escola Agricola de Cachoeira do Campo, de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, 10:000\$; idem ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 10:000\$; idem á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 20:000\$; idem ao Instituto de Ensino Profissional D. Escolastica Rosa, em Santos, Estado de São Paulo, 20:000\$; idem á Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena, Estado de São Paulo, réis 10:000\$000; idem á Escola Agricola do Municipio do Rio

Grande, destinada ao recolhimento e educação da infancia desvalida, fundada em 1914, 5:000\$; idem á Escola Profissional Hilario Ribeiro, de Porto Alegre, destinada ao ensino de menores pobres e orphãos, 5:000\$; idem á Sociedade Nacional de Agricultura, para publicação de relatorios e monographias das conferencias algodoeira, de pecuaria, e de cereaes, já realizadas e outras a realizar no corrente anno, 60:000\$; de 20:000\$, para a Fazenda Modelo Sapucaia, no Espirito Santo, enquanto for mantida como campo de demonstração de agricultura pratica; de 12:000\$ para a Academia de Commercio de Victoria; de 10:000\$ ao Collegio Clemente Caldas, na Bahia; de 10:000\$ ao Asylo de Nossa Senhora do Bom Conselho de orphãos desvalidos do Estado de Alagoas, para continuação da manutenção dos recolhimentos de Bebedouro (Maceió), e cidade de Alagoas; de 100:000\$ ás Escolas de Engenharia de Bello Horizonte e de Porto Alegre, sendo 50:000\$ a cada uma; de 20:000\$ ao Posto Zootecnico de S. Paulo, mantido pelo Estado de São Paulo; de 10:000\$ ao Aprendizado Agricola do Instituto Moderno de Santa Rita do Sapucahy; de 60:000\$ á Sociedade Nacional de Agricultura, para publicação dos relatorios das conferencias agricolas por ella promovidas e outros trabalhos de propaganda agricola a cargo da mesma Sociedade; de 76:000\$ aos seguintes estabelecimentos: Auxilio á Escola Superior do Commercio do Rio de Janeiro, para a manutenção de 25 alumnos designados pelo Governo, 20:000\$; á Escola de Agricultura e Pecuaria da cidade de Christina, Minas Geraes, 10:000\$; ao Orphanato Christovam Colombo, em São Paulo, 10:000\$; ao Instituto de Hygiene de Pelotas para a fabricação de vacinas, réis 10:000\$; ao Aprendizado Agricola mantido pela Granja do Remanso, em Sobragy, municipio de Juiz de Fora, com a obrigação de manter cinco alumnos

Ouro

Papel

Ouro

Papel

indicados pelo Ministério da Agricultura, 10:000\$; ao Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, com a obrigação de admitir até 10 menores encaminhados pelo Ministério da Agricultura, 10:000\$; a estação sericícola mantida pelo Collegio de Nossa Senhora das Dóres, de Diamantina, Minas Geraes, 6:000\$; de 10:000\$ a Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue, para a manutenção do *Stud Book Nacional* de accordo com o decreto n. 13.033, de 29 de maio de 1918; de réis de 10:000\$ a Escola de Agricultura Prática, na villa de Boa Vista, região do Rio Branco, Estado do Amazonas, e ao serviço de catechese de indios pela respectiva prelazia; de 60:000\$ para os trabalhos de catechese de indios dirigida pelo Sr. D. Antonio Malan; de 25:000\$ de subvenção annual ao serviço meteorológico do Museu Galdi do Pará, nas condições e de accordo com o decreto numero 11.508, de 4 de março de 1915; de 11.000:000\$ para o pagamento da importância devida ao engenheiro Trajano Saboia Wiriato de Medeiros a título de empréstimo para a instalação de usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, nos termos do art. 97 — XVIII — da lei numero 3.454, de 6 de janeiro, e dos decretos ns. 12.981, de 24 de abril e 13.326 de 11 de dezembro de 1918, e dos ajustes firmados para tal fim entre o Ministério da Agricultura e o referido engenheiro; de 200:000\$ do Brasil na Exposição Agrícola e Industrial de Montevideo; de 50:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, para a manutenção e despesas de transporte de 30 ex-alunos de escolas profissionais, mandados á Europa e Estados Unidos para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos, nos termos do artigo 97 e seus paragraphos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e para mais 50 que deverão ser enviados para o mesmo fim no exercício de 1919, es-

colthidos dentre os alumnos das escolas agricolas e de veterinaria e zootechnia que tiverem concluido os cursos respectivos nos tres ultimos annos, observadas as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918...

201.902\$352 2.989.500\$000

806.680\$352 26.818.153\$345

Art. 89. Continúa o Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com os funcionarios de logares de concurso deste Ministerio, que foram exonerados sob o estado de sitio de 1910, sem processo regular, e propuzeram, dentro do cinco annos, após a exoneração, a acção judicial para annullar-a, desistindo os mesmos do proseguimento dessa acção e dos juros da mora e custas respectivas.

Art. 90. E' o Presidente da Republica autorizado a transferir para o Estado de Sergipe, sem onus de qualquer natureza, os terrenos, edificações e material do Centro Agricola de Laranjeiras, no municipio de S. Christovão, afim de serem utilizados em proveito do ensino agronomico mantido pelo Estado.

Art. 91. É o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir da verba «Empregados additos» para a consignação «Pessoal» da verba 3ª a importância dos vencimentos do pessoal addito que for aproveitado na organização do Departamento Nacional do Trabalho, refundindo a tabella actual de accôrdo com o regulamento que for expedido opportunamente.

II. A manter o tornar effectivos no exercicio de 1919, os auxilios concedidos pelo Ministerio da Agricultura por despacho de 12 de junho de 1918 para a importação de reproductores de raça, continuando em vigor no alludido exercicio para attender ás importações que não tenham sido realizadas até 31 de dezembro de 1918, o saldo da consignação competente da verba — Serviço do Industria Pastoral — do orçamento desse ultimo anno.

III. fazer nas diversas repartições do Ministerio da Agricultura as modificações que forem necessarias afim de tornar mais efficiente a acção das mesmas repartições, sem augmento da despesa global do ministerio, podendo transferir de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba os recursos indispensaveis á execução das reformas adoptadas; fundir em uma só, duas ou mais repartições; transferir serviços o pessoal de umas para outras dependencias; e destacar das verbas existentes o necessario ao funcionamento dos serviços cuja criação seja considerada urgente; sendo tudo feito dentro dos recursos orçamentarios e respeitadas as disposições concernentes ao aproveitamento do pessoal addito.

IV. A abrir creditos até 450:000\$, para o serviço de estatística geral do paiz, demographica e economica, aproveitando nesse serviço, o em trabalhos correlativos, os funcionarios additos, inclusive os que se acham destacados em outros ministerios, os quaes deverão reverter ao da Agricultura, logo depois de publicada a presente lei.

V. A transferir á Prefeitura do Districto Federal para ser incorporado ao Parque da Boa Vista, onde se acha encravado, todo o terreno do Horto Botanico do Museu Nacional, obrigando-se a Prefeitura a ceder ao Ministerio da Agricultura área equivalente, em outro ponto do Districto, para ser utilizado como for conveniente, a juizo do Ministro. A verba não despendida com a conservação do horto botânico será utilizada na aquisição de material para a conservação dos jardins anexos ao Museu.

VI. A fundar nas fazendas nacionaes do Planhy, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes da de Goyaz e Santa Monica, admitindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 117, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Para esse fim será applicada no melhoramento das agnadas alli existentes, e nos estudos necessarios á fundação da fazenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das alludidas fazendas—a partir de janeiro de 1919.

VII. A conceder aos Estados, empresas ou particulares que construírem estradas de rodagom, proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis ou outros vehiculos, uma subvenção até dois contos de réis por kilometro, pagaveis por secções de 20 kilometros, abrindo para isto os creditos necessarios que, no exercicio de 1919, não poderão exceder de mil contos.

VIII. A restituir aos Estados ou aos municípios onde forem extintos os estabelecimentos agrícolas os imóveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

IX. A prestar aos Estados que possuírem, devidamente organizado, o serviço de combate á lagarta rosca, uma subvenção igual á verba consignada para esse fim no orçamento estadual, abrindo créditos até a quantia 1.000:000\$. Esta subvenção será entregue ao Governo do Estado, que do seu emprego prestará minuciosas contas.

Art. 92. Os auxiliares praticantes do Serviço de Informações terão seus vencimentos divididos em dous terços de ordenado e um terço do gratificação com direito a promoção nas vagas do auxiliar, pela ordem de antiguidade e sem prejuizo dos addidos da repartição.

Art. 93. O Governo fornecerá gratuitamente transporte nas estradas de ferro da União ou particulares e empresas de navegação aos animaes reproductores de raças nobres, machinismos agrícolas e industriaes, sementes e adubos adquiridos pelos criadores e lavradores, correndo as despesas pelas verbas Serviço Pastoral e Agricultura Pratica, consignações destinadas ao desenvolvimento da Industria Pastoral no Paiz e a despesas de transportes.

Art. 94. As despesas de que trata especificadamente o art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 ficam sujeitas ao disposto no art. 122 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importância de 200:000\$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circunstanciado a applicação dada ao primeiro e assim successivamente.

Art. 95. Continuam em vigor as disposições constantes do art. 97, ns. XII, XIII, XV, XX, XXIV XXVII XXXI e XXXII e dos arts. 114, 115, 116, 117, 119 a 123, 125 e 128, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 96. Aos porteiros das diversas repartições do Ministerio da Agricultura na Capital Federal, e ao chefe da officina typographica da Directoria Geral do Estatistica, que, por falta de accommodações, não puderem ter residencia nos edificios das proprias repartições, serão abonados auxilios para aluguel de casas de 50\$ a 100\$, mensaes, a juizo do Ministro, correndo a despesa pela verba «Eventuaes».

Art. 97. Os concessionarios das patentes de invenções deverão promover a publicidade dos respectivos relatorios no prazo de 30 dias a contar da assignatura das mesmas.

O Governo poderá decretar a nullidade das patentes ás quaes faltar o característico da novidade dentro do primeiro anno da respectiva concessão. Fora desse prazo, a nullidade somente poderá ser decretada pelo Poder Judiciario.

Art. 98. O Presidente da Republica é autorizado a desponder pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 27.448:491\$980, ouro, e a de 469.305:328\$931, papel:

Ouro

Papel

1. Secretaria do Estado. Augmentada: de 1:460\$ a sub-consignação « Transporte para os quatro correios, etc. » que ficará assim redigida: Transporte para os quatro correios, quando em serviço, 2\$ por dia a cada um, 2:920\$; de 3:000\$ a sub-consignação « O necessario para o expediente »; de 2:000\$ a sub-consignação « Despesas miudas e do prompto pagamento » e accrescente-se a seguinte sub-consignação: « Obras, moveis e despesas de installação da Secretaria, 50:000\$, e reduzida de 1:460\$ na sub-consignação « Publicações, impressões, etc. ».....

753:905\$000

2. Correios — Na Administração do Estado do Rio de Janeiro, augmentada de 2:200\$ para um carteiro — Agencia do Valença. Augmentada: de 80:000\$, para os vencimentos dos carteiros das agencias de Alegrete, Cachoeira, São Gabriel, Jaguarão, S. Leopoldo, Rio Pardo, Passo Fundo, Cruz Alta, Caxias e Taquara, no Estado do Rio

Grande do Sul; Lavras, Oliveira, Itapocericca, Campo Bello, Formiga, Pitangui, Santa Luzia do Rio das Velhas, Seto Lagoas, Curvello, Januaria, Montes Claros, Santa Barbara, Itabira, Arassuahy, Tres Pontas, Villa Nova, de Lima, Ouro Fino, Santa Rita de Sapucahy, Itajubá, Pouso Alegre, Caxambu, Lambary, Cambuquira, Poços de Caldas, Araxá, Uberabinha, Araguari, Prata, Carangola, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraizo, Paraizopolis, Ponte Nova, S. Domingos do Prata, Theophilo Ottoni e Paracatu, no Estado de Minas Geraes; e das agencias de outros Estados, cujos carteiros foram suppridos e onde seja necessario reestabelecel-os; 10:077\$500 para o seguinte pessoal da agencia de 1ª classe da cidade de Sant'Anna do Livramento: dous praticantes a 2:200\$, 4:400\$; dous carteiros a 2:200\$, 4:400\$; um servente, diaria 3\$500, 1:277\$500; de 1:800\$ para gratificação mensal de 50\$ a tres carteiros que servem na agencia da Camara dos Deputados; de 600\$ para gratificação mensal de 50\$ a um carteiro que serve na agencia do Senado Federal; de 7:200\$ para pagamento do 1º official da Directoria Geral bacharel Diogenes José de Almeida Pernambuco;

Na consignação « Vencimentos e gratificações diversas » : augmentada de 200:000\$, redigindo-se da seguinte forma a sub-consignação « Condução de malas, etc. »: « Condução de malas, aquisição de saccos, e material para o respectivo fechamento, até tres annos, por contracto ou administração, comprehendendo a collecta das caixas urbanas e districtos ruraes mais populosos, inclusive a importancia de 34:000\$ para a condução de malas em automoveis entre Campo Grande e Ponta Porã, servindo a Nioac e Bella Vista; diarias aos conductores, estafetas, ditos internos e distribuidores (elevada a 4\$ a diaria dos 100 estafetas distribuidores do Districto Federal); auxiliares (fixados em 180\$ mensaes os vencimentos das auxiliares da agencia da avenida Rio Branco, na Capital Federal); empregados das lanchas e escaleres; ao machinista do elevador e seus ajudantes, ditos de pernoites, de accordo com o § 1º do art. 402 do regulamento 4.200:000\$000. » A sub-consignação « Gratificação aos empregados dos Correios, etc. », redigida assim: « gratificação aos empregados dos correios ambulantes, do

Ouro

Papel

Ouro

Papel

serviço marítimo o aos agentes embarcados, abo-nada de accôrto com o art. 402 do regulamento; dita por serviços executados em comissão ou fora das horas do expediente ordi-nario; dita, de accôrto com os arts. 397 e 404, ao director geral, e na mesma pro-porção, ao sub-director do Tráfego Postal; dita por substituições.»

Augmentada de 40:000\$ a sub-consignação — «Agentes, ajudantes e thesoureiros» e accrescente-se. «Sendo o ven-cimento minimo de agentes urbanos do Districto Federal de 2:400\$, annuaes, média da tabella A, n. II, do decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1914, e o de ajudantes o correspondente áquelle, se-gundo a mesma tabella.

No «Material» — augmentada: de 350.000\$ a sub-consi-gnação — «Artigos de expen-diente e escriptorio, etc.», e de 150.000\$, papel, a sub-consignação «Acquisição de sellos, etc.»

350:000\$000 284:236\$500

3. Telegraphos. Augmentada: de 1:800\$ para gratificação mensal de 50\$ a tres es-tafetas que servem na es-tação telegraphica da Ca-mara dos Deputados; de 1:200\$ para gratificação mensal de 50\$ a duas es-tafetas que servem na es-tação telegraphica do Se-nado Federal; de 16:425\$ para auxiliares de linhas; de 12:300\$ para auxiliares de estações, sendo a diaria até 8\$; de 16:150\$ para pagamento dos auxiliares das tres sub-directorias, sen-do: Expediente, média.... 7\$500, 2:850\$; Technica (gabinete e secções), média 7\$500, 2:375\$; Technica (almoxarifado), média 7\$500, 2:375\$; Contabilidade, mé-dia 7\$500, 8:550\$; total 16:150\$; de 20:000\$, a con-signação destinada ao pes-soal da sub-directoria tech-nica na officina mechanica e usina electrica, sendo: seis aprendizes, diaria até 5\$000 6:000\$. Material: o necessario á sub-dire-ctoria technica, 14:000\$; de 60.000\$ na consignação «Districto Radiotelegraphico do Amazonas (Pessoal, inclu-sivo as diarias do Chefe do districto) — 12:000\$; Mate-rial, 48:000\$; de 50:000\$ na consignação «Conservação da linha telegraphica estrate-gica de Matto Grosso ao Ama-zonas», sendo: Pessoal — 24:000\$ — Material 26:000\$; de 930:640\$ para pessoal dos districtos telegraphicos, sendo: 110 Guardas fios (diaristas), diaria até 6\$, 160:500\$; Trabalhadores, diarias até 5\$, 200:000\$; 25 Telegraphistas de 4ª classe 100:000\$; 43 Telegraphistas

de 5ª classe, 224:840\$; 80 Auxiliares de estações, 175:200\$, Mensageiros, 60:000\$; Serventes, 10:000\$, total 930:640\$; de 150:000\$ a consignação — «Material», sendo: Expediente, luz e agua 50:000\$; Aluguéis de casas, etc. 20:000\$; Moveis, utensilios e despesas miudas 5:000\$; Ferramentas, appa-rolhos, etc. 50:000\$; Material com formulas impressas.... 25:000\$; total 150:000\$; de 20:000\$ na consignação «Transformação e conserva-ção dos electrogeños — Pes-soal 5:000\$ e Material... 15:000\$; de 50:000\$, ouro, na consignação de material no estrangeiro; de 1:000\$, ouro, na consignação «sub-venções a instituições interna-cionaes»; de 19:250\$ a consi-gnação «pessoal» para te-legraphistas de 5ª classe, sendo a diaria até 8\$000; de 120:000\$ para o custeio do serviço de determinações de posições geographicas pelo pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos e subsidio para a organização da carta geral da Republica, commemo-rativa do Centenario da Independencia, pelo Club de Engenharia: Pessoal e ma-terial, 120:000\$; de 200:000\$ para a conclusão e cons-trução de novas linhas, in-clusive as de Palmeiras a Ja-tahy, passando pela cidade do Rio Verde, no Estado de Goyaz, as que liguem Belém do Pará a Conceição de Ara-guaya e Imperatriz, no To-cantins, ou á estação de Iga-rapé-Assú a Guaraná e pro-longamentodas linhas tele-graphicas do Maranhão, de Pastos-Bons a Nova York, Loreto, Riachão, Santo An-tonio de Balizas e Carolina, e para ligar a villa de Mi-guel Alves, no Piauhly, á de Curralinho no Maranhão; prolongamento da linha to-legraphica de Lavras, em di-recção a Passos, por Villa Ne-pomuceno Tres Pontas, Doras da Boa Esperança e Carmo do Rio Claro; da estação mais proxima até São Paulo do Maranhé; de Poços de Caldas até a cidade de Caldas, para ligar na villa de Miguel Alves, no Piauhly, á do Cur-ralinho, no Maranhão, e a comunicação radio-tele-graphica de territorio do antigo Contestado com a ci-dade de Macapá, 200:000\$. Reduzida de 17:000\$ na con-signação destinada aos guar-das fios, cujo numero fica reduzido de oito. No «Mate-rial», sub-consignação «Alu-gueis de casa, etc.» — accre-scente-se *in fine*: inclusive a reconstrução do edificio da estação telegraphica de Campos, até a quantia de 100:000\$000

456 786\$866 21.374:790\$000

4. Subvenções ás Companhias de Navegação.. ..

3.029:243\$400

Ouro

Papel

Ouro

Papel

5. Garantia de juros..... 7.411:962\$796 2.238:580\$036

6. Estradas de ferro federaes:

I. Estrada de Ferro Central do Brasil. Na consignação "Pessoal" — : reduzida de 9:000\$ as sub-consignações destinadas ás gratificações dos auxiliares de gabinete do director e dos sub-directores e augmentada de 21:600\$ para gratificação até 3.0\$, mensaes, além dos vencimentos, aos empregados que forem designados, até o numero de tres, para virem como auxiliares de gabinete da directoria; e até 150\$, mensaes, a cada um dos que forem designados para prestarem o mesmo serviço ás sub-directorias, 21:600\$000..... 60.975:290\$000

II. Estrada de Ferro Oeste de Minas. No «Pessoal»: augmentada de 4:800\$ para mais um sub-inspector de tráfego e iluminação, na segunda divisão; augmentada de... 2:400\$ para um armazenista de 2ª classe, na quarta divisão; augmentada de réis 213:932\$500 no pessoal jornalístico e operario de todas as divisões. No «Material»: Augmentada de 300:000\$ a sub-consignação «Combustivel e aquisição de lenha, etc.» e augmentada de... 60:000\$ a sub-consignação — O necessario ás divisões da Estrada..... 5.455:813\$600

III. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (entre Bauré e Porto Esperança).

(Decreto n. 13.283, de 13 de novembro de 1918). — Pessoal (todo em commissão):

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração

Directoria — um director..... 24:000\$; um ajudante de divisão 14:400; total..... 38:400\$000.

Secretaria — um secretario (gratificação mensal de 600\$) 7:200\$; dous primeiros escripturarios, 4:800\$, 9:600\$; tres segundos escripturarios, 4:200\$, 12:600\$; cinco terceiros escripturarios, 3:600\$, 18:000\$; um archivista.... 4:200\$; um dactylographo, 3:000\$; um porteiro, 2:400\$; um correio, 1:440\$; total, 53:200\$000.

Contabilidade — um chefe de contabilidade, 15:000\$; um ajudante de chefe de contabilidade, 8:400\$; um thesoureiro, 14:000\$; um fiel de thesoureiro, 6:000\$; um escriptivo da thesouraria,.... 4:800\$; um contador,..... 8:400\$; um sub-contador, 7:200\$; dous pagadores, a 7:200\$, 14:400\$; dous escriptoes de pagador a 3:600\$, 7:200\$; um guarda-livros,

8:400\$; um ajudante de guarda-livros, 5:400\$; seis primeiros escripturarios a 4:800\$, 28:800\$; seis segundos escripturarios a 4:200\$, 25:200\$; doze terceiros escripturarios a 3:600\$,..... 43:200\$; 24 quartos escripturarios a 2:400\$, 57:600\$; dous continuos a 1:800\$, 3:600\$; dous serventes a 1:440\$, 2:880\$; total..... 260:480\$000.

9. % para quebras — um thesoureiro, 700\$; dous pagadores a 340\$, 720\$; total, 1:420\$000.

Almoxarifado — um almoxarife, 8:400\$; um fiel de almoxarifado, 4:800\$; um agente comprador, 6:000\$; dous fiscaes recebedores de lenha e dormentos, a 6:000\$,..... 12:000\$; dous primeiros escripturarios a 4:800\$,..... 9:600\$; dous segundos escripturarios a 4:200\$, 8:400\$; um terceiro escripturario a 3:600\$; total, 54:800\$. Total geral, 411:300\$000.

SEGUNDA DIVISÃO

Tráfego

Escriptorio — um chefe de divisão, 18:000\$; um ajudante de divisão, 14:400\$; um inspector de tráfego, 12:000\$; tres ajudantes de inspector a 7:200\$, 21:600\$; um encarregado de reclamações, 6:000\$; dous primeiros escripturarios a 4:800\$;..... 9:600\$; seis segundos escripturarios a 4:200\$,..... 25:200\$; sete terceiros escripturarios a 3:600\$,..... 25:200\$; dous quartos escripturarios a 2:400\$,..... 4:800\$; um servente, 1:300\$;

Estações: um agente especial, 5:400\$; seis agentes de 1ª classe a 4:800\$, 28:800\$; 10 agentes de 2ª classe a 3:600\$, 36:000\$; 16 agentes de 3ª classe a 3:000\$, 48:000\$; 32 agentes de 4ª classe a 2:400\$, 76:800\$; 15 conferentes de 1ª classe a 2:400\$, 36:000\$; 25 conferentes de 2ª classe a 1:800\$, 45:000\$; oito telegraphistas de 1ª classe a 3:000\$, 24:000\$; 14 telegraphistas de 2ª classe a 2:400\$,..... 33:600\$; 18 telegraphistas de 3ª classe a 1:800\$,..... 32:400\$000.

Serviço de trens: quatro chefes de 1ª classe a 4:200\$,... 16:800\$; oito chefes de 2ª classe a 3:360\$, 26:880\$; 12 chefes de 3ª classe a 3:000\$, 36:000\$000. Total geral, 584:280\$000.

TERCEIRA DIVISÃO

Linhas e edificios

Um chefe de divisão, 18:000\$; um ajudante de divisão.... 14:400\$; cinco engenheiros

Ouro

Papel

Ouro

Papel

residentes a 12:000\$,
60:000\$; cinco conductores
technicos a 7:200\$, 36:000\$;
um 1º escriptuario, 4:800\$;
dous 2º escriptuarios a
4:200\$, 8:400\$; dous 3º es-
criptuarios a 3:600\$,
7:200\$; dous 4º escriptura-
rios a 2:400\$, 4:800\$; um
desenhista, 4:800\$; um ser-
vente, 1:800\$; 14 mestres
de linha a 3:600\$, 50:400\$;
um inspector de telegrapho,
6:000\$; um en arregado
da officina telegraphica,
4:800\$000. Total geral,
22:14:05 00.

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

Um chefe de divisão, 18:000\$;
um ajudante de divisão, ...
14:400\$; dous encarregados
de tracção a 8:400\$,
16:800\$; um auxiliar tech-
nico, 7:200\$; um 1º escri-
ptuario, 4:800\$; dous 2º es-
criptuarios a 4:200\$,
8:400\$; tres 3º escriptura-
rios a 3:600\$, 10:800\$; qua-
tro 4º escriptuarios a
2:400\$, 9:600\$; um ser-
vente, 1:800\$000.

Officinas e depositos: um chefe
de officina de 1ª classe,
8:400\$; um chefe de officina
de 2ª classe, 6:000\$; dous
encarregados de deposito de
1ª classe a 4:200\$, 8:400\$;
dous encarregados de depo-
sito de 2ª classe a 3:600\$,
7:200\$; quatro encarrega-
dos de deposito de 3ª classe
a 3:000\$, 12:000\$000.

Machinistas: sete machinistas
de 1ª classe a 4:200\$,
29:400\$; oito machinistas de
2ª classe a 3:600\$, 28:800\$;
oito machinistas de 3ª classe
a 3:000\$, 24:000\$; 17 mach-
inistas de 4ª classe a
2:400\$, 41:800\$000. Total ge-
ral, 1.473:78\$000.

Pessoal operario e jornaleiro
de todas as divisões,
3.400:00\$; gratificação ad-
diciona aos empregados que
trabalharem na zona insalu-
bre (que o director poderá
fixar até 20 % dos respecti-
vos vencimentos, ou salarios)
120:000\$; diarias, de accôr-
do com o art. 133, n. VIII,
da lei n. 3.089, de 8 de ja-
neiro de 1916, e com o arti-
go 97 da lei n. 3.232, de 5
de janeiro de 1917, sendo:
ao director, 20\$; aos chefes
de divisão, 15\$; aos ajuda-
ntes de divisão, chefe de con-
tabilidade e thesoureiro, ...
12\$; engenheiros residentes
o inspector do trafego, 10\$;
contador, pagadores, encar-
regados da tracção e auxi-
liar tecnico do locomoção,
7\$; ajudantes do inspector
do trafego, conductores tech-
nicos, inspector do telegra-
pho, 6\$; empregados do es-
criptorio que viajarem em
objecto de serviço e fiscaes

recebedores de linha, 5\$...
60:000\$000. Material: o ne-
cessario para o serviço de
todas as divisões, 3.750:000\$;
serviço sanitario (pessoal e
material), 100:000\$; even-
tuacs, 80:000\$000
..... 8.933:780\$000

IV. Rede de Viação Ferrea Cearnense (Parte em trafego). Estrada de Ferro de Batu- rité — Pessoal:

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central

Directoria — Um director (ser-
vindo tambem de engenheiro
chefe da Rede de Viação Cea-
rense), 24:000\$; um chefe
de gabinete (gratificação),
4:200\$ dous auxiliares (gra-
tificação) 1:200\$; total.....
26:400\$000.

Secretaria — um secretario,
7:200\$; um 1º escriptuario,
3:600\$; um 2º escriptuario,
3:000\$; um 3º escriptuario,
2:400\$; um 4º escriptuario,
2:100\$; um archivistia
1:800\$; um porteiro, 2:400\$;
total, 22:200\$000.

Contabilidade — um chefe de
contabilidade, 9:000\$; um
contador, 7:200\$; um guarda-
livros, 6:000\$; um ajudante
de contador, 4:200\$; um en-
carregado de estatistica,
4:200\$; tres 1º escriptura-
rios a 3:600\$, 10:800\$; tres
2º escriptuarios a 3:000\$,
9:000\$; seis 3º escriptura-
rios a 2:400\$, 14:400\$; seis
4º escriptuarios a 2:100\$,
12:600\$; seis amanuenses a
1:800\$, 10:800\$; total.....
38:200\$000.

Thesouraria — um thesoureiro
7:200\$; um pagador 4:200\$;
total, 11:400\$000.

Almoxarifado — um almoxa-
rife, 7:200\$; um ajudante
do almoxarife, 4:200\$; um
fiel, 3:600\$; um despacha-
nte, 3:000\$; um 2º es-
criptuario, 3:000\$; um 3º
escriptuario, 2:400\$; um 4º
escriptuario, 2:100\$; um
amanuense, 1:800\$; total,
27:300\$000. Total geral....
175:500\$000.

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Escriptorio central — um en-
genheiro chefe do trafego
14:400\$; um chefe de secção
do escriptorio, 7:200\$; dous
1º escriptuarios a 3:600\$,
7:200\$; um 2º escriptuario
3:000\$; um 3º escriptuario,
2:400\$; um 4º escriptuario,
2:100\$; dous amanuenses a
1:800\$, 3:600\$; total.....
39:900\$000.

Inspectoria do Trafego e Telegrapho

Um inspector, 7:200\$000.

Ouro

Papéis

Ouro

Papéis

Estações : Um agente especial, 6:600\$; dois agentes de 1ª classe a 4:800\$, 9:600\$; quatro agentes de 2ª classe a 3:600\$, 14:400\$; seis agentes de 3ª classe a 3:000\$, 18:000\$; seis agentes de 4ª classe a 2:400\$, 14:400\$; 12 agentes de 5ª classe a 2:100\$, 25:200\$; oito agentes de 6ª classe a 1:800\$, 14:400\$; um ajudante do agente especial, 3:600\$; dois fiéis de 1ª classe a 3:000\$, 6:000\$; dois fiéis de 2ª classe a 2:400\$, 4:800\$; dois fiéis de 3ª classe a 2:100\$, 4:200\$; três fiéis de 4ª classe a 1:800\$, 5:400\$; dois conferentes de 1ª classe a 2:400\$, 4:800\$; dois conferentes de 2ª classe a 2:100\$, 4:200\$; dois conferentes de 3ª classe a 1:800\$, 3:600\$; cinco conferentes de 4ª classe a 1:500\$, 7:500\$; cinco conferentes de 5ª classe a 1:200\$, 6:000\$; total, 159:900\$000.

Telegrapho : Um telegraphista chefe, 3:600\$; dois telegraphistas de 1ª classe a 2:400\$, 4:800\$; três telegraphistas de 2ª classe a 2:100\$, 6:300\$; três telegraphistas de 3ª classe a 1:800\$, 5:400\$; seis telegraphistas de 4ª classe a 1:500\$, 9:000\$; 10 telegraphistas de 5ª classe a 1:200\$, 12:000\$; dois inspectores de linhas telegraphicas, 8:400\$; quatro guarda-fios a 1:300\$, 5:200\$; total, 55:020\$000.

Inspectoria do movimento e Illuminação

Um inspector, 7:200\$000.

Movimento : dois chefes de trem de 1ª classe a 3:600\$, 7:200\$; dois chefes de trem de 2ª classe a 3:000\$, 6:000\$; cinco chefes de trem de 3ª classe a 2:400\$, 12:000\$; oito chefes de trem de 4ª classe a 2:100\$, 16:800\$; oito barageiros a 1:800\$, 14:400\$; total, 63:600\$. Total geral, 318:420\$000.

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção

Escreptorio central: Um engenheiro chefe da locomoção, 14:400\$; um chefe de secção do escriptorio, 7:200\$; um desenhista, 4:200\$; dois 1º escripturarios a 3:600\$, 7:200\$; um 2º escriptuario, 3:000\$; um 3º escriptuario, 2:400\$; dois amanuenses a 1:000\$, 3:600\$; total, 42:000\$000.

Inspectoria da Tracção e Officinas

Um inspector, 7:200\$000.

Tracção: Um chefe do Deposito de Machinas, 4:800\$; um ajudante, 4:200\$; cinco ma-

chinistas de 1ª classe, a 3:600\$, 18:000\$; cinco machinistas de 2ª classe, a 3:000\$, 15:000\$; cinco machinistas de 3ª classe, a 2:400\$, 12:000\$; cinco machinistas de 4ª classe, a 2:100\$, 10:500\$; dois foguistas de 1ª classe a 1:800\$, 3:600\$; seis foguistas de 2ª classe, a 1:500\$, 9:000\$; seis foguistas de 3ª classe, a 1:200\$, 7:200\$; dez foguistas de 4ª classe a 1:000\$, 10:800\$; total, 102:300\$000.

Officinas : Um mestre geral, 4:800\$; um contra-mestre, 4:200\$; um mestre fundidor, 3:600\$; um chefe do deposito de carros, 3:000\$; total, 15:600\$. Total geral, 159:900\$000.

QUARTA DIVISÃO

Via permanente

Escreptorio central: Um engenheiro chefe da linha, 14:400\$; um chefe de secção do escriptorio, 7:200\$; um desenhista, 4:200\$; um 1º escriptuario, 3:600\$; um 2º escriptuario, 3:000\$; um 3º escriptuario, 2:400\$; um 4º escriptuario, 2:100\$; dois amanuenses a 1:800\$, 3:600\$; total, 40:500\$000.

Conservação da linha: Dois engenheiros residentes a 9:000\$, 18:000\$; dois auxiliares technicos a 4:200\$, 8:400\$; nove mestres de linha a 3:600\$, 32:400\$; total, 55:800\$000.

Pessoal jornalero da Estrada de Ferro Baturité,.....
600:000\$. Total geral,.....
1.353:320\$000.

QUINTA DIVISÃO

Estrada de Ferro de Sobral

Pessoal

Directoria: Um director, 18:000\$; um auxiliar de gabinete (gratificação).....
1:200\$; total, 19:200\$000.

Secretaria: Um secretario, 4:800\$; um 2º escriptuario 3:000\$; um 3º escriptuario 2:400\$; total,.....
10:200\$000.

Contadoria: Um contador, 7:200\$; um ajudante do contador, 4:200\$; um 2º escriptuario, 3:000\$; dois 3º escripturarios a 2:400\$, 4:800\$; tres 4º escripturarios a 2:100\$, 6:300\$; total, 25:500\$000.

Thesouraria: Um thesoureiro pagador, 6:000\$000.

Almoxarifado: Um almoxarife, 6:000\$; um fiel, 3:000\$; total, 9:000\$000.

Inspectoria do trafego e locomoção: Um inspector, 6:000\$000.

Ouro

Papel

Ouro

Papel

Estações: Um agente especial, 4:800\$; dous agentes de 1ª classe a 3:600\$, 7:200\$; dous agentes de 2ª classe a 3:000\$, 6:000\$; sete agentes de 3ª classe a 2:400\$, 16:800\$; dous agentes de 4ª classe a 2:100\$, 4:200\$; dous agentes de 5ª classe a 1:800\$, 3:600\$; dous conferentes de 1ª classe a 2:400\$, 4:800\$; dous conferentes de 2ª classe a 2:100\$, 4:200\$; dous conferentes de 3ª classe a 1:800\$, 3:600\$; quatro conferentes de 4ª classe a 1:500\$, 6:000\$; dous fiéis de 1ª classe a 2:100\$, 4:200\$; um fiel de 2ª classe, 1:400\$; total, 72:840\$000.

Movimento: Dous chefes de trem de 1ª classe a 3:000\$, 6:000\$; dous chefes de trem de 2ª classe a 2:400\$, 4:800\$; dous chefes de trem de 3ª classe a 2:100\$, 4:200\$; tres bagageiros a 1:800\$, 5:400\$; total, 20:400\$000.

Tracção: Um chefe de deposito, 3:600\$; dous machinistas de 1ª classe a 3:000\$, 6:000\$; tres machinistas de 2ª classe a 2:700\$, 8:100\$; tres machinistas de 3ª classe a 2:100\$, 6:300\$; dous foguistas de 1ª classe a 1:800\$, 3:600\$; dous foguistas de 2ª classe a 1:500\$, 3:000\$; quatro foguistas de 3ª classe a 1:200\$, 4:800\$; quatro foguistas de 4ª classe a 1:080\$, 4:320\$; total, 39:720\$000.

Officinas: Um mestre geral, 4:800\$000.

Inspectoria do telegrapho: Um inspector, 6:000\$; um telegraphista chefe, 3:000\$; dous telegraphistas de 1ª classe a 2:400\$, 4:800\$; dous telegraphistas de 2ª classe a 2:100\$, 4:200\$; dous telegraphistas de 3ª classe a 1:800\$, 3:600\$; dous telegraphistas de 4ª classe a 1:500\$, 3:000\$; dous telegraphistas de 5ª classe a 1:200\$, 2:400\$; total, 27:600\$000.

Via permanente: Um engenheiro residente, 9:000\$; 10 mestres de linha a 3:000\$, 30:000\$; total, 39:000\$; Pessoal jornalheiro da Estrada de Ferro Sobral, 250:000\$; total, 523:660\$000.

Diarias: De accordo com o art. 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sendo: ao director da Rede, 20\$; ao director da Estrada de Ferro Sobral, engenheiro-chefe do Trafego, da Linha e da Locomoção, da Baturité, 15\$; aos engenheiros residentes, chefe de contabilidade, chefe do gabinete e secretario, 10\$; aos inspectores do Trafego, do Movimento e da Tracção, contadores, chefes de secção de escriptorio, almoxarifes,

thesoureiros e pagadores, 7\$; aos auxiliares technicos, inspectores da linha telegraphica, chefes do deposito, mestres e contra-mestres das officinas, 5\$; aos escripturarios e telegraphista-chefes, 4\$; total, 60:000\$000.

Quebras aos thesoureiros e pagadores (10 % dos vencimentos), 1:740\$000.

Material: O necessario para os serviços das duas estradas da Rede, 600:000\$; Eventuaes, 50:000\$; total 711:740\$000.....

2.588.520\$000

7. Inspectoria de Obras contra as seccas. Augmentada de 70:000\$ substituindo-se as consignações «Material» — I a VIII, pelo seguinte: Execução de obras: Pessoal material para: estudos e projecto de açudagem publica e particular, a estradas de rodagem; construcção e aparelhamento de açudagem publica, de estradas de rodagem, de poços publicos e particulares, de barragens submersivcis e submersas, dessecamento de vallas; trabalhos topographicos, bacias de irrigação; serviço meteorologico, medição de cursos de agua; reparação e conservação de estradas de rodagem e de açudes publicos; exploração dos mesmos, segundo as taxas e instrucções da Inspectoria approvadas pelo Governo, nos termos do art. 24 do decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916; fiscalização e premios de açudagem particular, de accordo com o regulamento em vigor; serviços de escriptorio; flor.stamento, hortos florestaes; outras despesas, etc.; inclusive 70:000\$ para a conclusão das obras que estavam a cargo da Superintendencia de Obras Novas Contra as Seccas, 1.245:000\$000.....

1.804.320\$000

8. Repartição de Aguas e Obras Publicas.....

4.322.400\$000

9. Inspectoria de esgotos da Capital Federal. Augmentada de 9:400\$, sendo: 5:400\$ na sub-consignação «Aluguel de casa»; 2:000\$ na sub-consignação «expediente» e 2:000\$ para «eventuaes»..

3.086.011\$238

188.290\$000

10. Iluminação Publica da Capital Federal. Augmentada a consignação «Material» de 6:000\$, sendo: 2:000\$ para «expediente, livros, etc.»; 2:000\$ para «conservação e aquisição de aparelhos»; 2:000\$ para «conducção, conservação, etc.».

Reduzida de 2:000\$ da consignação «eventuaes».....

2.144.395\$000

2.371.412\$500

11. Inspectoria Federal das Estradas.....

7.711.000\$000

1.645.393\$875

	Ouro	Papel
12. Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial.....	2:400\$000	132:975\$000
13. Fiscalização de serviços diversos.....		48:000\$000
14. Eventuais.....		120:000\$000
15. Empregados addidos. Reduzida de 300:000\$ por já terem sido aproveitados diversos funcionários ..		2.500:000\$000

16. Inspectoria de Portos. Aumentada: de réis 60:000\$ para a conclusão do serviço de melhoramentos do rio Paraguassu, no Estado da Bahia; de 54:000\$ para a conservação do material flutuante do porto de Paranaguá; de 25:000\$ para os serviços de dragagem dos bancos da foz do rio S. João, no Estado do Rio de Janeiro e de 1:800\$ para elevar a 9:000\$ os vencimentos do ajudante de contador da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Alterada a tabella, sem augmento da despesa, da seguinte forma: Na sub-consignação: "Moveis e utensilios, reparação e concertos", da consignação "Material", da administração central, diga-se 1:000\$ em vez de 4:000\$, e na sub-consignação "Eventuais" da mesma consignação diga-se 13:000\$ em vez de 10:000\$000.

Na comissão do Porto de Amaração diga-se pessoal operario 18:000\$000 em vez de 15:000\$ e Material: o necessario para o serviço — 7:400\$ em vez de: "Material" — expediente 400\$, o necessario ao serviço réis 10:000\$000.

Comissão do Porto do Ceará, diga-se pessoal operario réis 33:600\$ em vez de 25:000\$ e Material: o necessario ao serviço 4:000\$, em vez de Material: para expediente 500\$, e o necessario ao serviço 12:100\$000.

Comissão do Porto de Cabedello, diga-se pessoal operario 48:200\$ em vez de 30:000\$: Material: o necessario ao servi-

ço 12:000\$ em vez de Material: para expediente 500\$: o necessario ao serviço 29:700\$000.

Comissão do Porto de Aracajú, diga-se pessoal operario réis 13:000\$ em vez de 10:300\$: Material: o necessario ao serviço 2:800\$ em vez de: para expediente 500\$ e o necessario ao serviço 5:000\$000.

Comissão do Porto de Santa Catharina, diga-se pessoal operario 88:600\$000 em vez de 78:600\$, e Material: o necessario ao serviço réis 50:000\$ em vez de 60:000\$000. Aumentada a consignação para o porto da Laguna de 400:000\$ destinada exclusivamente a pessoal e material para a conclusão do molhe e demais obras do mesmo porto, tendo em vista a exportação do carvão nacional.

Comissão Fiscal do Porto da Bahia, diga-se: pessoal operario 54:000\$ em vez de 50:065\$; e Material: o necessario ao serviço 10:800\$ em vez de 14:735\$000.

Comissão Fiscal do Porto do Rio Grande do Sul, diga-se: pessoal operario réis 73:000\$ em vez de 48:840\$; Material o necessario ao serviço 25:840\$ em vez de 50:000\$000. Aumentada de 30:000\$ para a reparação do material de dragagem do porto de Natal. Aumentada de 50:000\$ para o proseguimento dos estudos hydrographicos do rio Arary, na ilha de Marajó, Estado do Pará, e inicio da dragagem do baixo da foz do mesmo rio e do das Tartarugas

10.550:000\$000 5.198:320\$000

17. Construção de estradas de ferro. Na letra b) despesas em apolices da Divida Publica, accrescente-se: "e mais a de Jaguary a S. Borja e S. Luiz"; e na letra c) despesas em dinheiro, accrescente-se: Estrada de Ferro Cruz Alta á foz de Ijuhy, réis 400:000\$000. (a) Despesas por conta de depósitos: substituída a consignação

Ouro

Papel

«Rêde de Viação Ferrea Cearense» pelo seguinte: Rêde de Viação Ferrea Cearense (Portaria de 19 de outubro de 1917), destinando-se 1.800:000\$ para o prolongamento das estradas de ferro do Ceará; 400:000\$ para o ramal do Icó e 700:000\$ para a Estrada de Ferro da Amarração a Campo Maior.. 2.900:000\$

3.113:936\$260 21.300:000\$000

27.418:491\$980 169.305:328\$931

Art. 99. O Presidente da Republica é autorizado:

I. A rever o contracto do serviço de navegação do Baixo S. Francisco, no sentido de melhorar esta navegação, podendo elevar a subvenção até 100:000\$000.

II. A empregar os meios mais adequados e efficazes para que se continue a construção actualmente interrompida do ramal ferreo de Montes Claros na Estrada de Ferro Central do Brasil, até que se faça, no ponto mais conveniente, a ligação dessa via ferrea com a Estrada de Ferro Central da Bahia, aproveitando, para esse fim, os trabalhos já executados.

§ 1.º E' o Governo igualmente autorizado a providenciar de modo que seja accelerada a construção da parte da rêde bahiana de estradas de ferro que, segundo o plano actual, venha a servir para a ligação desta rêde com a Estrada de Ferro Central do Brasil, assim como a conclusão da linha de Theophilo Ottoni a Arassuahy, no Estado de Minas, ramal da rêde da Viação Bahiana.

§ 2.º Para a execução das autorizações aqui conferidas, o Governo poderá fazer as operações de credito que julgar necessarias, bem como a contractar a construção do ramal de Montes Claros com quem melhores vantagens offerecer, concedendo os favores pecuniarios conducentes áquelles fins, resguardados os interesses do Thesouro Nacional, podendo igualmente, si julgar mais conveniente, entrar em accôrdo com a rêde da Viação Bahiana para a construção do trecho de Tremedal a Montes Claros, em substituição ao de Lençôes a Bretas.

III. A ceder ao Estado do Pará, por emprestimo, uma das dragas de sua propriedade, ou que venha a adquirir, e que trabalharam na baixada fluminense, afim de ser utilizada no serviço de dragagem do rio Arary, ilha de Marajó, e uma ao Estado de Santa Catharina, para ser utilizada no serviço de dragagem dos rios Cachoeira e Baixo Itapocú, correndo todas as despesas com esses serviços, inclusive transportes, por conta de operações de credito garantidas por dotações especiaes do Estado ou municipios interessados.

IV. A organizar, com os addidos technicos, commissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias.

V. A mandar concluir as obras do ramal ferreo de Penido a Lima Duarte, na Estrada de Ferro Central do Brasil, abrindo, para esse fim, creditos até 300:000\$000.

VI. A abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de tres mil contos de réis (3.000:000\$000), para a conclusão das obras contra a secca, ficando, para esse fim, revigorada a autorização constante da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915.

VII. A adquirir uma lancha para o serviço da Administração dos Correios do Estado da Bahia e a adquirir e fazer instalar um elevador electrico no edificio em que funciona essa repartição, correndo a despesa pela consignação da verba 2.ª — Correios — que a possa supportar.

VIII. A contractar com quem mais vantagens offerecer, sem onus para a União, o prolongamento da Estrada de Ferro Mogyana, da estação de Canoas á cidade de Monte Santo, passando pela sede do municipio de Arceburgo, no Estado de Minas Geraes.

IX. A promover a ligação, por estrada de ferro, entre os Estados de Sergipe e Alagoas, mediante revisão, para esse fim, dos contractos das rêdes Bahiana e da Great Western, sem novos encargos para o Thesouro.

X. A fazer aos Estados que o requererem concessão para a construção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, com os crus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor.

XI. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a conclusão das obras ou suspender as que possam ser adiadas, rescindir os contractos que já estejam em execução, ou deixar de celebrar aquelles que devidamente autorizados ainda se estejam processando, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disso advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás obras sujeitas a esse regimen, indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor e abrir os necessarios creditos.

Paragrapho unico. Poderá, igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estradas de ferro, e sempre sem augmento do onus actual para o Thesouro, e conservadas as vantagens actuaes das empresas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas. Tratando-se, porém, de companhias apenas arrendatarias, no accôrdo feito em taes condições será permitido alterar as actuaes taxas de arrendamento, desde que se estabeleça a obrigatoriedade da construção dos prolongamentos.

XII. A contractar com quem maiores vantagens offerecer, sem onus para a União, excepto o privilegio de zona, a construção, uso e gozo, no prazo minimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sudeste, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão até entroncar com a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em Codó, ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicuru. No contracto será estatuido o prazo maximo de cinco annos para inicio da construção, esgotados os quaes será caduca a concessão.

XIII. A fazer o trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do batalhão de engenharia encarregado da construção dessa estrada, logo que ficar concluida essa linha até a villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despesas de custeio desse trafego serão applicados até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho de Cruz Alta a Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay;

XIV. A mudar a estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia) e reparar o leito e obras de arte de toda a estrada, tomando as providencias necessarias afim de tornar effectiva essa mudança, abrindo-se o credito necessario.

XV. A modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Docas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos.

A companhia construirá nos terrenos em Paqueta um edificio para a alfandega, levando o seu custo á conta de capital. O edificio em que actualmente funciona a Alfandega será destinado ás repartições de Correios e Telegraphos.

XVI. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel.

XVII. A abrir os creditos necessarios para dar cumprimento ao contracto das obras da barra do Rio Grande do Sul.

XVIII. A ceder ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás empresas frigerificas que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispor, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigerificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes.

XIX. A conceder ás companhias e empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum sem prévia autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congenereis, inclusive a fiscalização.

XX. A adquirir o carvão estrangeiro necessario ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo restrin-

gir o consumo ao mínimo, pelo emprego, quer do carvão nacional, quer da lenha, adquirindo os últimos combustíveis directamente aos industriaes ou fazendeiros, estes situados á margem das linhas da estrada de ferro, e abrindo o credito que fôr necessario pela insufficiencia da verba consignada neste orçamento.

XXI. A rever o contracto de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferreira Sapucahy, para o fim de separar os serviços actualmente a cargo da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação, ficando esta como cessionaria e arrendataria dos prolongamentos constantes do n. III, letras a e b, da clausula I do precitado decreto n. 7.704, pelos prazos de arrendamento e construção e pela mudança de traçado que forem determinados pelo Governo.

Paragrapho unico. A Companhia Mogiana é, porém, obrigada a completar o capital necessario á construção dos alludidos prolongamentos, seja qual fôr o preço da unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento de privilegio de zona ou de outra qualquer vantagem pecuaria, ainda que indirecta.

XXII. A prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de outubro de 1908, para a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supra citado.

XXIII. A conceder aos navios que fizerem linhas regulares de navegação nos portos, rios, canaes e lagos do paiz, os favores enumerados nos ns. 1 a 8 do art. 157 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, desde que sejam observadas as disposições dos arts. 158 e 159 do mesmo decreto.

XXIV. A promover melhoramentos nos serviços de iluminação publica e particular da Capital Federal, reduzindo os respectivos preços, podendo para esse fim renovar contractos, alterar condições e clausulas e dilatar prazos, mantida a isenção de direitos aduaneiros, na forma do contracto actual.

XXV. A rever o quadro do pessoal da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, para occorrer ao serviço accrescido pela incorporação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, abrindo para esse fim e para as mais despesas de custeio os necessarios creditos.

XXVI. Para intensificar o transporte e embarque do carvão nacional, sem prejuizo do trafego de outras mercadorias, a providenciar para que seja devidamente augmentado o material rodante da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, para que seja construida uma estação maritima, convenientemente apparelhada, no porto de Laguna, e bem assim para que sejam construidas as obras de abrigo, caes, installações e outras necessarias á navegação do porto de Imbituba, podendo, quanto a este, autorizar a realização das obras, mediante concessão a quem maiores vantagens offerecer, de accordo com as condições habituaes, mas sem subvenção, garantia de juros ou qualquer outro auxilio pecuniario, reduzidas as taxas de accordo com as possibilidades de cada producto e fixadas as do carvão no total maximo de 1\$ por tonelada.

XXVII. A, no caso em que o Governo do Estado de Pernambuco organize o serviço de navegação costeira e fluvial entre os portos da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, conceder-lhe a subvenção annual de 270:000\$, nos mesmos termos em que fez identica concessão aos Estados da Bahia e do Maranhão.

XXVIII. A abrir os necessarios creditos para os pagamentos que tem de ser feitos em dinheiro de accordo com o contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, relativo ao arrendamento e construção das estradas de ferro da Rede de Viação Geral da Bahia, tudo nos termos da mensagem do Presidente da Republica, de 24 de outubro de 1917.

XXIX. A adquirir o material de dragagem, em bom estado, especialmente as dragas fluviales, que foi empregado na baixada fluminense, correndo o pagamento respectivo por uma ampliação da emissão de apolices destinada ao serviço já realizado.

XXX. A entrar em accordo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a construção, no prazo de 18 mezes, de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente nas proximidades das estações Fernandes Pinheiro e Teixeira Soares, se dirija á região carbonifera do municipio de Imbituba, no Estado do Paraná, para facilitar a exploração das respectivas jazidas, abrindo para isso os creditos que fôr necessario.

XXXI. A innovar os contractos com a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, sómente para o fim de commetter á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal a faculdade que nesses contractos foi conferida á Camara Municipal do então Municipio Neutro para imposição de multas creadas pela postura de 7 de maio de 1867, podendo elevar o algarismo dessas multas, conforme convier ao publico interesse.

Paragrapho unico. Feita a innovação dos contractos, a importancia das multas reverterá em beneficio dos cofres da União.

XXXII. A concluir a construção, interrompida, da ligação da Estrada de Ferro Oeste de Minas a Barbacena, abrindo para esse fim o credito até 150:000\$000.

XXXIII. A rever o contracto da «Amazon River» de modo a restabelecer o serviço de navegação na costa norte do Estado do Pará, outra feita pela Companhia Costeira do Maranhão, estabelecendo uma viagem mensal, ida e volta, desde Vizeu até Belém, com todas as escalas intermediarias; e a innovar o contracto com a mesma companhia para fazer a linha de S. João de Pirabas, tambem mensalmente e com as escalas anteriormente adoptadas.

XXXIV. A reorganizar os serviços do Lloyd Brasileiro (art. 6º, letra c, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891), observados os seguintes preceitos:

a) a renda dos serviços será applicada ao custeio dos mesmos, recolhendo-se os saldos obtidos ao Thesouro Nacional, nos periodos que forem determinados;

b) verificando-se, ao contrario, insufficiencia da renda para o custeio, poderá o Governo abrir, para occorrer a este, os creditos necessarios;

c) os serviços de contabilidade ficarão tambem subordinados ao Ministerio da Fazenda e Directoria Geral de Contabilidade.

d) dentro destas normas o do paragrapho seguinte, será mantido o caracter de autonomia administrativa e commercial dos serviços, a qual se terá em vista na expedição das respectivas instrucções regulamentares.

XXXV. A reorganizar, sem augmento de despesa, a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, tendo em vista o serviço de que trata o paragrapho anterior.

XXXVI. A reformar, sem augmento da despesa autorizada nesta lei, os regulamentos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e das repartições que lhe são subordinadas.

XXXVII. A regular, desde já, independentemente da reforma autorizada no paragrapho precedente, as nomeações a que se refere o art. 350 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, pelas disposições seguintes, pelas quaes fica aquelle artigo substituido:

a) serão nomeados por decreto o director geral, o vice-director, os sub-directores e os engenheiros-chefes do districto; por portarias do ministro, os funcionarios, cujo vencimento exceder de 4:200\$ annuaes, com exclusão dos operarios de primeira classe; por portaria do director geral, os demais;

b) o decreto de nomeação do sub-director da Contabilidade será referendado pelos ministros da Viação e Obras Publicas e da Fazenda;

c) as nomeações e promoções de alçada superior á do director geral serão precedidas de informação deste, fundamentada e acompanhada de cópia dos assentamentos do funcionario.

XXXVIII. A arrendar, a quem mais vantagens offerecer, em concorrência publica, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comprehendendo toda a linha em trafego, entre Baurú e Porto Esperança, ficando estabelecida no contracto, mediante as condições que forem accordadas, a obrigação para o arrendatario de executar todas as obras para a reparação e acabamento da linha, segundo orçamento approved pelo Governo, e de fazer a renovação e aquisição do material fixo e rodante necessarios.

XXXIX. A, emquanto não fôr executada a providencia determinada no numero anterior, fazer provisoriamente a administração da estrada, reformando, para esse fim, as instrucções regulamentares, de accordo com a tabella de pessoal fixada no orçamento, ficando suprimidos á medida que vagarem, os logares de escripturarios creados naquella tabella; no mesmo periodo provisorio, abrir os creditos necessarios para execução das obras (inclusive a da ponte sobre o rio Paraná) e para a renovação e aquisição do material mais urgente.

Art. 100. Fica o Governo autorizado:

a) a entrar em accordo com a Companhia do Porto do Rio Grande do Sul para antecipar a encampação de todas as obras e serviços constantes do seu contracto;

b) a transferir, por arrendamento ou pelo regimen da lei de 1869, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a exploração do porto do Rio Grande e a conservação da barra;

c) a fazer as operações de credito que forem necessarias para esse fim, desde que o Governo daquelle Estado assumna a responsabilidade da parte correspondente á encampação do porto, ficando a actual taxa de 2 %, ouro, sobre a importação, reservada para occorrer ás despesas da construção da barra e á amortização das quantias nesta despendidas;

d) a entrar em accôrdo com os concessionarios e contractantes das obras de melhoramentos dos demais portos da Republica que gozam da garantia de juros, para anticipar a encampação de todas as obras e serviços constantes de seus contractos, com o fim de eliminar a mesma garantia, fazendo as necessarias operações de credito ou emissão de titulos nas condições e com as garantias que julgar necessarias, adoptando para a exploração dos respectivos serviços o regimen que parecer mais conveniente.

Art. 101. Gosarão do abatimento nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil, concedido aos alumnos das escolas primarias dos subúrbios e ramal de Santa Cruz, os alumnos das escolas profissionais e municipaes.

Art. 102. Continúa em vigor o n. XXIX do art. 75 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que autoriza a concessão, sem onus para o Thesouro, do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró a Alexandria, no Estado do Rio Grande do Norte, até a cidade de Souza, na Parahyba.

Art. 103. Continúa em vigor o art. 75, n. 4, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que se refere á celebração de contractos de alugueis de casa e de conducção de malas até tres annos.

Art. 104. Continúa em vigor a disposição do art. 69, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandando revigorar pelo art. 92, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das sobras do credito destinado a vencimentos dos funcionarios postaes daquellas repartições.

Art. 105. As empresas de estradas de ferro, navegação e portos, com ou sem garantia de juros, subvenção ou fiança, e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União, não poderão incorporar qualquer despesa ao respectivo capital sinão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despesas publicas resultantes dos serviços de estradas e portos, das despesas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesa annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida, para os effectos da redução de tarifas ou apuração de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, fraudando-lhes o exame dos seus livros e documentos sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º As empresas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no paragrapho anterior o Governo Federal poderá impor multas de 2:000\$ até 10:000\$, para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando neste caso sujeitos ás comminações do art. 223, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Art. 106. É prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro e linhas de navegação custeadas pela União, salvo aos membros do Governo e do Congresso Nacional, aos delegados das estradas que entre si mantenham serviço de trafego mutuo, mediante contracto, aos ex-directores em cada uma das estradas e aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe deverá declarar, além do nome do funcionario, a repartição a cujo serviço viajar. Em caso de remoção do funcionario, o passe será extensivo á sua familia.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 107. Os empregados, titulados ou não, que vierem a ser admittidos nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão demissiveis *ad nutum*, assim como o são os das Estradas de Ferro Oeste de Minas e Itapura a Corumbá, e da Rede de Viação Férrea Cearense.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de funcionarios titulados que contarem mais de 10 annos de serviço, observar-se-ha o disposto no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, já incorporado á nossa legislação.

Art. 108. Continúa em vigor a parte final do art. 152, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, relativa á conclusão da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias e abertura dos credits para isso necessarios até 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), podendo as obras serem executadas por meio de contractos de tarefas.

Art. 109. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Companhia Victoria a Minas, para o fim de incorporar a Estrada de Ferro Central do Brasil o ramal de Curralinho a Diamantina, permutando-o por outra linha que melhor se ligue ao systema de viação de que é concessionaria aquella companhia, ou empregando outro meio conveniente que não traga onus superiores aos que resultam dos juros garantidos ao capital empregado naquelle ramal, podendo para a execução deste artigo fazer as necessarias operações de credito.

Art. 110. Fica revigorado para o exercicio corrente, de 1919, o saldo do credito aberto no exercicio de 1918, para a conclusão do trecho de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 111. É o Poder Executivo autorizado:

I. A mandar construir uma linha telegraphica que, partindo de Cachoeiro de Itapemirim e passando pela villa do Alegre, vá á do Rio Pardo; outra que, partindo da villa de Santa Thereza, ligue as sedes dos municipios de Affonso Claudio e Boa Familia, e outra, finalmente, que, partindo da cidade de Santa Cruz, vá ás villas de Nova Almeida e de Riacho, no Estado do Espirito Santo, desde que as Camaras Municipaes dessas localidades forneçam os necessarios postes.

II. A innovar, como entender mais conveniente, o contracto de arrendamento das estradas de ferro de Alagóas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, com a Companhia *Great Western Brazil Railway*, sem a criação de responsabilidades novas para a União. Na innovação deverá permanecer a obrigação da construção dos prolongamentos constantes do contracto vigente e mais o prolongamento de Cortez a Bonito, cerca de 30 kilometros.

III. A entrar em accôrdo com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, afim de ser substituida a construção do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até Treviso, autorizada pelo decreto n. 13.118, de 24 de julho de 1918, pela construção do prolongamento a partir das proximidades de Imbituba até a ponta de Massiambú, na bahia de Santa Catharina.

IV. A continuar as obras do saneamento da Baixada Fluminense, afim de que sejam estas concluidas entrando em accôrdo para esse fim e pela maneira que julgar mais conveniente, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, abrindo os necessarios credits.

V. A abrir o credito de 12:000\$ para occorrer á despesa de ajudas de custo e transporte, resultante da transferencia do escriptorio da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para Baurú.

VI. A rescindir o contracto celebrado a 29 de abril de 1916 com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis e os contractos anteriores por aquelle consolidados, para o fim de abandonar a construção do prolongamento de que trata o § 1.º da clausula 1.ª daquelle e de assumir o encargo das obras e fornecimentos de que tratam os §§ 2.º, 3.º e 4.º da mesma clausula e da regularização do trafego; a fazer todos os melhoramentos e ligações necessarias, a entrar em accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro para o resgate da reversão daquelle estrada; a fazer, por administração ou por contracto as obras e a exploração do trafego; a realizar as operações de credito e a abrir os credits necessarios para a execução do disposto neste artigo e para as indemnizações que se tornarem devidas, comtanto que os onus dali resultantes não sejam superiores aos determinados pelo referido contracto.

VII. Rever o contracto celebrado de accôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, estabelecendo condições que obriguem effectivamente a companhia a realizar as obras de reparação e conservação e o augmento de material necessarios á regularidade do trafego, podendo reduzir as quotas de arrendamento e tornar effectivo o disposto na clausula V do contracto citado pela forma que julgar mais conveniente, autorizado a fazer as operações de credito e abrir os credits necessarios para a execução deste artigo.

VIII. Fixar prazos certos para a conclusão dos trechos e da totalidade da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, revendo, para esse fim e para modificação das condições technicas da mesma estrada, de modo a facilitar-lhe a construção e reduzir,

lho o preço, e para o mais que convier ao interesse publico, o contracto celebrado de accordo com o decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, ou podendo rescindir-o, si assim parecer mais conveniente.

IX. Adquirir ou construir um edificio para os Correios e Telegraphos da capital do Goyaz e outro na capital do Espirito Santo, para o mesmo fim; bem assim edificios para telegraphos nas capitães dos Estados onde for necessario, abrindo os creditos para a execução do disposto neste artigo.

X. A conceder, a quem maiores vantagens offerecer, a construção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Labrea, no Estado do Amazonas, vá á villa Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, com ramaes para Senna Madureira, no Alto Purús, e cidade de Xapury, sem garantia de juros, subvenção kilometrica ou quaesquer outros onus para o Thesouro Nacional.

XI. A mandar proceder aos estudos convenientes e a providenciar sobre a construção de uma via-ferroa que, partindo do ponto mais conveniente entre Amaração e Parnahyba, vá terminar em frente a ilha dos Veados, na barra do rio Timonia, para servir a zona salitreira do Estado do Piahy.

Art. 112. O Presidente da Republica auxiliará com a quantia de 150:000\$ o Estado de Matto Grosso afim de poder ser concluida a carta geographica com que esse Estado devera commemorar a data da sua elevação a Capitania e o Centenario da Independencia do Brasil, a 22 de abril de 1922, abrindo para isso os creditos necessarios.

Art. 113. Fica revigorado para o exercicio de 1919 o saldo existente em 31 de dezembro de 1918 do credito de 500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.215, de 2 de outubro de 1918.

Art. 114. Das quantias votadas pelas leis ns. 2.344, de 1912, 2.738, de 1913 e 2.842, de 1914, para a desobstrução do rio Parahybuna, em Juiz de Fora, é o Governo autorizado a entregar ao Estado de Minas Geraes, para o dito fim, 100:000\$000.

Art. 115. O contracto entre o Governo Federal e o do Estado do Maranhão para a construção das obras de melhoramentos do porto do S. Luiz, nesse Estado, celebrado em virtude do decreto n. 3.270, de 6 de novembro de 1918, será executado com as seguintes alterações:

1ª, as obras contractadas serão divididas em duas secções: a primeira comprehendendo a dragagem na barra e canal de accesso, reconstrução do molho de meia maré, revestimento da margem direita do canal de accesso e dragagem da bacia de evolução; a segunda, a construção do cães fluctuante, o aparelhamento do cães da Sagração o canal de Arapapahy e as demais obras enumeradas na clausula II annexa ao decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918;

2ª, na secção será comprehendida ainda a continuação da construção do cães da Sagração e seu alargamento, quer em direcção á margem esquerda do rio Anil, quer em direcção á margem direita do Bacanga, de maneira a constituir uma avenida circundando a cidade; na 2ª secção serão comprehendidas a construção de edificios proprios para Alfandega e Correios em logar fixado pelo Governo Federal e obras de embelezamento na Ponta d'Areia, inclusive a reconstrução do edificio em ruinas pertencente ao Governo Federal;

3ª, para as obras da 1ª secção o Estado do Maranhão poderá cobrar desde o inicio das obras, a taxa constante do n. V, do art. 21 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; para as da 2ª secção nas mesmas condições, \$850 por navio a vapor, o \$640 por navio a vela, por dia o por metro linear de cães occupado, e \$003 por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas;

4ª, além dessas taxas poderá o Estado cobrar as demais constantes do contracto de 21 de novembro de 1918.

5ª, logo que sejam iniciadas as obras de qualquer das secções e durante todo o periodo da construção dellas, o Governo Federal cobrará 2 %, ouro sobre o valor total da importação do porto, de modo a garantir ao Estado a renda minima de 8 % ao anno sobre o capital constante do orçamento approved para a secção que se achar em obra. O Estado poderá dispensar esta cobrança em parte ou no todo.

6ª, o Governo Federal entregará desde já ao Estado do Maranhão todo o material das obras do porto de S. Luiz, inclusive a draga *Marechal Hermes*, depois de reparada;

7ª, o Estado do Maranhão será dispensado da contribuição para fiscalização das obras, mas será obrigado a ter como director das mesmas um engenheiro da Repartição de Portos, Rios e Canaes, designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, o qual perceberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação que lhe dará o Estado. Por intermedio desse funcionario, o Governo Federal exorcerá a fiscalização sobre as obras, e além dello, o Governo Federal poderá ceder nas mesmas condições ao do Estado, outros funcionarios, de que elle venha a necessitar para execução das obras,

8ª, ficam pertencendo ao Estado, durante o prazo da concessão, o uso e gozo dos terrenos de marinha sitos nas margens dos rios Bacanga e Anil e aquellos terrenos que a União possuir no cães da Sagração;

Art. 116. E' concedida ao Aero-Club Brasileiro a subvenção annual de cincoenta contos de réis.

Art. 117. O Governo mandará submeter á prova, procedendo ás experiencias que forem necessarias, o aparelho denominado, «Grelhas Rotativas Prado Filho», destinado a queimar carvão nacional.

Paragrapho unico. Para o fim aqui determinado, o Governo poderá abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 118. Ficam considerados validos para serem applicados no exercicio de 1919 os saldos que existirem em 31 de dezembro de 1918 dos creditos abertos:

a) pelo decreto n. 12.701, de 8 de novembro de 1917, destinado ao complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia, etc.;

b) pelo decreto n. 13.020, de 4 de maio de 1918, como reforço ao de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.701, de 8 de novembro de 1917, para attender ás despesas com outros melhoramentos dos serviços telegraphicos não previstos no mesmo, e que para a defesa nacional decorrem de maior eficiencia das communicações entre diversos Estados;

c) pelo decreto n. 13.164, de 28 de agosto de 1918, para attender ás despesas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos; e

d) pelo decreto n. 12.863, de 30 de janeiro de 1918, para concluir o assentamento das linhas telegraphicas para Alto Longá, Miguel Alves e Porto Alegre, passando pela villa do Retiro da Boa Esperança, Estado do Piahy.

Art. 119. Dentro de um mez da data em que forem entregues aos Estados do Maranhão e do Paraná as obras dos portos de S. Luiz e de Paranaguá, em virtude dos contractos celebrados com os respectivos governos, ficarão extintas as commissões de estudo e obras por administração dos mesmos portos; e o Governo organizará, provisoriamente, a fiscalização das mesmas obras, não podendo a respectiva despesa exceder as consignações fixadas nesta lei para aquellas commissões; ficando autorizado a abrir, para esse fim, os creditos correspondentes aos saldos dessas consignações.

Art. 120. Para occorrer á administração da Estrada de Ferro do Santa Catharina, é o Governo autorizado a

1ª, abrir os creditos necessarios para o custeio e mais despesas, sendo: para o pessoal tecnico e administrativo, em commissão, 180:000\$; para o pessoal jornaleiro, 186:000\$; para material, 100.000\$; para obras novas urgentes e para a aquisição de material de tracção e rodante, 500:000\$000;

2ª, a organizar, provisoriamente, nos limites dos creditos autorizados, o pessoal tecnico e administrativo e expedir instrucções regulamentares, ficando sem effeito a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 11 de novembro de 1918;

3ª, a adquirir e incorporar á mesma estrada de ferro a Empresa Fluvial Blumenau-Itajahy, abrindo, para esse fim, o necessario credito.

Art. 121. E' vedado addir a repartições subordinadas a um dos poderes politicos funcionarios pertencentes a repartições subordinadas a outro poder.

Art. 122. Os messageiros da Repartição Geral dos Telegraphos que completarem 25 annos, serão conservados nesse cargo até que sejam aproveitados em outros serviços da repartição, com diaria não inferior, ficando assim alteradas as disposições do § 3º do art. 330 do regulamento em vigor.

Art. 123. Como premio é concedido a Alberto Santos Dumont a propriedade do predio e terreno annexo, onde nasceu, sito entre as estações Rocha Dias e Mantiqueira, pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 124. Na transferencia para o Estado do Rio Grande do Sul dos contractos da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, relativos ao melhoramento da barra do Rio Grande o concessão do porto da cidade do mesmo nome, serão observadas as seguintes condições, além das estabelecidas no decreto n. 3.343, de 23 de setembro de 1918:

a) as taxas a que se referem as clausulas XXIX e XXXIV paragrapho unico, do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, serão destinadas ao pagamento das despesas de custeio e conservação das obras do porto do Rio Grande;

b) findo o prazo de concessão do porto, as obras respectivas, bem como as da barra, reverterão para o dominio da União, indemnizando esta ao Estado das despesas que o mesmo fizer com o pagamento das obras do porto á Compagnie Française, deduzido o producto da venda de terrenos desapropriados e aterrados, cuja importância constitue fundo de amortização, nos termos da clausula IX do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908;

c) a partir de 1 de janeiro de 1923, a União e o Estado, reciprocamente, terão a faculdade: aquella de encampar, em qualquer tempo, as obras do porto e da barra, e este de devolvê-las à União, mediante as indemnizações prefixadas na clausula LIII do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906;

d) durante o prazo do contracto, o Estado gosará da isenção de direitos de importação para todo o material que for destinado à construção e conservação das obras da barra e do porto.

Art. 125. Continúa em vigor o n. XLIX do art. 130 da lei orçamentaria da despesa que vigorou em 1918.

Art. 126. Continúa em vigor o art. 151 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, que dispõe: «As importancias provenientes da cessão dos materiais, a que se referem os arts. 28 e 50, § 2º, do decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, ficarão depositadas, para que a repartição competente possa adquirir novos materiais, no sentido de evitar que por falta de verba fiquem inexecuções os citados dispositivos legaes».

Art. 127. Ficam considerados validos, para serem applicados no exercicio de 1919, os saldos, que existirem em 31 de dezembro de 1918, dos creditos abertos:

a) pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918, para o prolongamento da bitola larga da Estrada de Ferro Central do Brasil para Bello Horizonte, pelo valle do Paraopeba;

b) pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918, para o prolongamento do ramal de Buenopolis a Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil;

c) pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918, para o prolongamento do ramal de Marianna a Ponte Nova, Estrada de Ferro Central do Brasil;

d) pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro de 1918, para a construção da ponte da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o rio S. Francisco, em Pirapora;

e) pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, para a construção da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá;

f) pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918, para a construção da Rede de Viação Bahiana.

Paragrapho unico. Para o proseguimento da construção a que se refere a alinea d deste artigo, é o Governo autorizado a abrir mais o necessario credito até 250:000\$000.

Art. 128. Fica em vigor, para ser applicado, no exercicio de 1919, o saldo verificado a 31 de dezembro de 1918, do credito aberto pelo decreto n. 12.854, de 23 de janeiro de 1918, para a construção da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias.

Art. 129. Fica em vigor, para ser applicado no exercicio de 1919, o saldo existente em 31 de dezembro de 1918, do credito autorizado pelo n. VI do art. 130, lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, para a desobstrução do canal de Macahé a Campos e augmentado este saldo de cinquenta contos de réis para conclusão das referidas obras.

Art. 130. E' o Presidente da Republica autorizado a mandar fazer os estudos e pela forma mais conveniente iniciar as obras e adquirir o material necessario para o estabelecimento da tracção electrica no serviço dos suburbios e no da linha do centro até Barra do Pirahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo abrir os creditos necessarios até dous mil contos de réis.

Art. 131. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.828:667\$220, ouro, e a de 125.840:461\$398, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa....	43.328:456\$147	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	4.615:274\$593	
3. Idem idem dos emprestimos internos. Augmentada de 50:000\$, que serão applicados no pagamento dos juros que forem devidos aos possuidores do apolices do emprestimo interno de 1897, que ficaram no bolso do seu capital desde março de 1914, data do resgate, até 1917, quando receberam a importância de seus titulos apresentados opportunamente e não resgatados de accordo com o		

	Ouro	Papel
edital da Caixa de Amortização.....		18.397:990\$000
4. Idem da divida interna fundada.....		33.756:081\$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio. Augmentada de 120:000\$ para pagamento a jub'ados, aposentados, em disponibilidade e reformados, que não receberam saldos e vencimentos nos annos de 1915 e 1916.		20.292:419\$088
6. Thesouro Nacional. Augmentada de 2:400\$ no «Material» para aquisição de livros e impressos destinados á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.....		2.163:915\$000
7. Tribunal de Contas. Augmentada de 638:550\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:		

Decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro, e decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896. Decretos legislativos ns. 1.490, de 6 de agosto, e 1.526, de 13 de outubro de 1906. Leis ns. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914, e decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912. Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912. Lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917. Decreto legislativo n. 3.421, de 12 de dezembro de 1917. Lei n. 3.434, de 6 de janeiro, e decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918:

Pessoal:

Corpo Deliberativo: Nove ministros, sendo um presidente 19:500\$ de ordenado e 9:750\$, de gratificação, 263:250\$; gratificação adicional ao presidente (art. 73 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918)..... 3:000\$000.

Corpo Especial: Oito auditores a 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação, 144:000\$000.

Corpo Instructivo: Quatro directores, sendo um da Directoria do Expediente, secretario geral do Tribunal, e tres das outras directorias a 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação, 48:000\$000; 20 primeiros escripturarios a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, 192:000\$; 20 segundos escripturarios a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, 144:000\$; 20 terceiros escripturarios a 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, 108:000\$000; 15 quartos escripturarios a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, 54:000\$; um cartorario 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, 4:800\$; um ajudante

	Ouro	Papel	Ouro	Papel
do cartorário 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, 3:600\$; quatro continuos a 2:080\$ de ordenado e 1:040\$ de gratificação, 12:480\$000.			10. Caixa de Amortização.....	100:000\$000
Ministerio Publico: dous representantes a 10:500\$ de ordenado e 9:750\$ de gratificação, 58:500\$; dous adjuntos a 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação....., 36:000\$, 1.071:630\$000.			11. Casa da Moeda.....	991:716\$200
Serventes: Salario a 18 serventes a 193\$ mensaes....., 12:20\$000.			12. Imprensa Nacional e Diario Official. — Acrescenta-se depois das palavras — « impressão da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro » as seguintes: « encadernação dos livros da bibliotheca do mesmo instituto » como no orçamento vigente em 1918.....	3.092:680\$000
Gratificações regulamentares: Gratificação aos delegados do Tribunal nos Estados ou no exterior, 35:700\$; idem aos funcionarios encarregados do serviço de toma de contas fora da Capital Federal, 24:300\$; ajudas de custo, 20:000\$; pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fora das horas do expediente, 60:000\$; gratificação ao dactylegrapho da Directoria do Expediente, 3:600\$; idem aos continuos que servirem de porteiro e seu ajudante, e aos serventes que servirem de correio, 3:720\$, 147:320\$000. Somma, 1.231:070\$000.			13. Laboratorio Nacional de Analyses.....	169:100\$000
Material:			14. Directoria de Estatistica Commercial.....	622:403\$000
Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encadernações, da forma seguinte:			15. Inspectoria de Seguros.....	277:120\$000
Para o Gabinete da Presidencia, Ministros, Auditores, Representantes do Ministerio Publico e adjuntos, 5:533\$; para a Directoria do Expediente, Sala das Sessões, Cartorio e Portaria, 12:610\$; para a Primeira, Segunda e Terceira Directorias, repartidamente, 18:16\$. Somma, 36:330\$000.			16. Administração e custeio dos proprios nacionaes. No « Pessoal » — augmentada de 6:000\$, para pagamento do fiscal das fazendas nacionaes arrendadas no Estado do Parahyba e redigida da seguinte forma a sub-assignação « Diarias e despesas de transporte, etc. » « Diarias e despesas de transporte do pessoal da Directoria do Patrimonio Nacional, que não em serviço externo, destinada a quantia de 7:300\$, destinada, em prestações mensaes, ao sub-director e ao engenheiro auxiliar da sub-Directoria Technica, em virtude de — despesas extraorinarias — exigidas pela natureza dos serviços technicos de que são incumbidos.....	162:840\$000
Acquisição e concerto do moveis e machinas de escrever e calcular, sendo:			17. Delegacia do Thesouro em Londres. Augmentada no «Material» de 1:300\$.....	69:903\$000
Para o Gabinete da Presidencia, Ministros, Auditores, Representantes do Ministerio Publico e Adjuntos, 1:000\$; para a Directoria do Expediente, Sala das Sessões, Bibliotheca, Cartorio e Portaria, 2:000\$; para a Primeira, segunda e Terceira Directorias, repartidamente....., 3:000\$. Somma, 6:000\$000.			18. Delegacias fiscaes.....	2.040:314\$000
Acquisição de livros, encadernações e assignaturas de jornaes scientificos para a Bibliotheca, 6:000\$; Diversas despesas, 22:000\$; Para fardamento a dous correios, 600\$; Elaboração do Relatório, 8:000\$. Somma,....., 78:930\$000.			19. Alfandegas:	
Total.....	1.310.000\$000		Acrescente-se depois das palavras «quotas» —: calculadas e pagas, no minimo, sobre o valor da lotação.	
8. Recebedoria do Districto Federal.....	614:78\$000		Augmentada de 2:916\$000, no «Pessoal» da Alfandega da Parahyba para pagamento de mais tres remadores, á razão de 81\$000 mensaes.	
9. Caixa de Conversão.....	110:38\$000		Augmentada de 64:000\$ e de 140 quotas, no valor de 37:583\$709, no — Pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro — para o caso do Governo entender indispensavel restabelecer os logares de quatro conferentes, seis segunlos e dous terceiros escripturarios supprimidos em virtude das leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.032, de 5 de janeiro de 1917, e 3.434, de 6 de janeiro de 1918.	
			Augmentada de 104:000\$, no — Pessoal, do «Serviço Externo» da Alfandega da Capital Federal, para o caso do Governo entender indispensavel restabelecer os logares	

de seis primeiros e 20 segundos officiaes aduaneiros supprimidos por leis anteriores.

Destacada do «Material» da Alfandega da Capital Federal sub-consignação «Acquisição», reparos, conservação, etc.» a quantia de 12.000\$, que será entregue ao respectivo guarda-mór, por adiantamentos trimensaes, para ocorrer a despesas urgentes e de prompto pagamento da mesma alfandega e das quaes prestará contas opportunamente, na forma da legislação em vigor.

Augmentada de 70.080\$ no «Pessoal» da Alfandega da Capital Federal, sub-consignação «Das embarcações» para pagamento de um mecanico, á razão de 12\$ diarios; dous ajudantes de mecanico, á razão de 10\$ diarios, e vinte motoristas, á razão de 8\$ também diarios.

Augmentada de 30.000\$ no «Material» da Alfandega da Capital Federal, que ficará assim discriminado: «Expendente:—acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos, 40.000\$; moveis: compra e concertos, 3.000\$; serviço typographico, comprehendidos os ordenados dos typographos, 34.000\$; aluguel de casa para o porteiro, 1.200\$000. Diversas despesas: iluminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço typographico, agua, asseio, etc., 48.000\$000. Guarda-moria: aquisição, reparo e conservação do material, inclusive combustivel e custeio do automovel, 180.000\$. *Somma*, 306.200.000.

Augmentada de 25.000\$, no «Material» da Alfandega de Santos, sendo 20.000\$, na sub-consignação «Acquisição, reparos e conservação do material» e 5.000\$ na sub-consignação «Combustivel e lubrificantes».

20. Agencias aduaneiras, collectorias, mesas de rendas...

21. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença. — Augmentada de 6.000\$ para ocorrer ao pagamento dos vencimentos do escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara (Amazonas) Lafayette Rodrigues dos Santos.

22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte. — Augmentada de 34.200\$ na sub-consignação «Importancia para vencimento fixo da fiscalização dos impostos do consumo e de transporte» para pagamento dos ven-

cimentos dos fiscaes nomeados para os Estados da Bahia, Pernambuco, Espirito Santo e Districto Federal, em virtude de autorização legislativa que falcitou a criação de novos logares e de 23.100\$ para pagamento dos vencimentos fixos dos fiscaes do imposto de consumo, ultimamente nomeados.

23. Ajuda do custo.....	130.000\$000	2.972.000\$000
24. Juros de bilhetes do Thesouro.....	50.000\$000	50.000\$000
25. Idem dos empréstimos do Coffre de Orphãos.....	600.000\$000	
26. Idem dos depositos das caixas economicas e montes de socorro.....	9.500.000\$000	
27. Idem diversos.....	50.000\$000	
28. Comissões e corretagens.....	60.000\$000	38.000\$000
29. Despezas oventuaes.....	100.000\$000	150.000\$000
30. Reposições e restituições.....	50.000\$000	100.000\$000
31. Exercicios findos.....	100.000\$000	1.000.000\$000
32. Obras, Reduzida de 50.000\$000.....	630.000\$000	
33. Creditos especiaes.....	323.035\$180	2
34. Inspeção das repartições da fazenda e outros serviços extraordinarios.....	141.000\$000	
	48.828.667\$220	123.810.465\$393

Applicação da renda especial:

1. Fundo de resgate do papel-moeda.....	2	
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	\$	67.000.000.000
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	\$	\$
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....	\$	\$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes.....	\$	\$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos.....	\$	\$
<i>Somma</i>	\$	\$

Art. 132. E' o Governo autorizado:

I. A abrir, no exercicio de 1919, creditos supplementares até o maximo de 3.000.000\$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a proposta de orçamento. As verbas—Soccorros publicos— e —Exercicios findos— poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

II. A conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100\$ por tonelada de deslocamento computado no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas;

De 150\$ por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

Parágrafo unico. Esses premios serão garantidos ás empresas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, contando que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um e a não vender os navios assim continuados ao estrangeiro sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

Art. 133. Fica revogado o art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autorizou a substituição de apolices nominativas por outras ao portador, mediante requerimento dos possuidores.

Art. 134. Continúa em vigor o art. 166 da lei n. 3.434, de 8 de janeiro de 1918: Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretar'ia do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições incluídas na presente lei, e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba «Material».

Art. 135. O funcionario ou empregado publico, julgado invalido por inspecção de saude, ou aposentado, continuará a receber metade dos vencimentos do respectivo cargo até que o Thesouro determine o quanto a abonar ao mesmo funcionario ou empregado.

Parágrafo unico. O abono provisorio deverá correr pela verba 5ª do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda.

Art. 136. Continúa o Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com o Estado de Sergipe para lhe ceder, a titulo gratuito, a utilização dos terrenos da marinha da cidade de Aracajú, que forem necessarios ao saneamento da mesma cidade, reservado o dominio da União.

Art. 137. Ficam approvados os creditos na somma de 707:772\$817, ouro, e 44.319:168\$118, papel, constantes da tabella A.

Art. 138. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

TABELLA A

LEIS NS. 589 DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. 1º, § 6º, E 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20

Creditos abertos de 1 de janeiro de 1917 a 30 de abril de 1918, por conta do exercicio de 1917

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Decreto n. 12.401, de 22 de fevereiro de 1917

Abre o credito especial para pagamento aos desembargadores João Alves de Castro e João Rodrigues do Lago.....

Papel

26:978\$188

Decreto n. 12.643, de 12 de setembro de 1917

Abre por conta do exercicio de 1917 o credito suplementar de 883:000\$, sendo: 195:300\$ á verba «Subsidio dos Senadores», 657:200\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

883:000\$000

Decreto n. 12.665, de 3 de outubro de 1917

Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento de despesas provenientes de eleições federaes.....

500:000\$000

Decreto n. 12.685, de 17 de outubro de 1917

Abre o credito suplementar por conta do exercicio de 1917 de 883:000\$, sendo: 195:300\$, á verba «Subsidio dos Senadores»; 657:200\$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500\$, á verba «Secretaria do Senado», e 18:000\$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

883:000\$000

Decreto n. 12.696, de 31 de outubro de 1917

Papel

Abre o credito suplementar á verba 29ª—Socorros publicos—do art. 2º da lei organica vigente, destinado a occorrer ás despesas com o material e pessoal empregados para debellar as epidemias de impaludismo e ucinarirose em Vigario Goral, nesta Capital.....

10:000\$000

Decreto n. 12.713, de 14 de novembro de 1917

Abre o credito especial para occorrer ás despesas com a organização e impressão de 3 000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração do Código Civil.....

276:000\$000

Decreto n. 12.717, de 17 de novembro de 1917

Abre por conta do exercicio de 1917 o credito suplementar de 883:500\$, sendo: 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores», 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

883:500\$000

Decreto n. 12.760, de 19 de dezembro de 1917

Abre por conta do exercicio de 1917 o credito suplementar de 800:500\$, sendo: 176:400\$ á verba «Subsidios dos Senadores», 593:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

800:500\$000

Decreto n. 12.871, de 6 de fevereiro de 1918

Abre o credito especial para indemnização de despesas feitas pelo escrivão Francisco Moreira com o aluguel do seu cartorio.....

6:710\$000

4.228:728\$488

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 12.677, de 17 de outubro de 1918

Papel

Abre o credito para occorrer á aquisição de material.....

300:000\$000

Decreto n. 12.678, de 17 de outubro de 1917

Abre o credito para occorrer a despesas da verba «Material de construção naval» no presente exercicio, nos termos do art. 27, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno....

340:443\$152

710:443\$152

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decretos n. 12.410 de 7 de março de 1917

Ouro

Papel

Abre o credito para a conclusão das obras contra as secas já iniciadas no nordeste brasileiro.....

1.200:000\$000

Decreto n. 12.415, de 14 de março de 1917

Abre o credito ouro, afim de completar o pagamento devido á «Brasil Great Southern Railway Company Limited», em virtude de sentença arbitral..

498:957\$865

Decreto n. 12.449, de 18 de abril de 1917

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com os estudos de uma ponte sobre o rio-Iguassú, no Porto da União

21000\$000

Decreto n. 12.597, de 8 de agosto de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito suplementar para aquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos.....	12.000:000\$000

Decreto n. 12.616, de 12 de setembro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito extraordinario para a conclusão das linhas ferreas nas Estradas do Paraná e do Santa Catharina.....	5.000:000\$000

Decreto n. 12.705, de 8 de novembro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito suplementar para aquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos.....	12.000:000\$000

Decreto n. 12.747, de 12 de novembro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito destinado á reparação do material rodante e aquisição de sobressalentes para o material rodante e de tracção da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	3.000:000\$000

Decreto n. 12.748, de 12 de dezembro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica em Bella Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas.....	200:000\$000

Decreto n. 12.761, de 19 de dezembro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito para occorrer ás despozas com a censura postal e telegraphica.....	150:000\$000

Decreto n. 12.765, de 19 de dezembro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito em apolices para occorrer ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia.....	2.500:000\$000

498:957\$365 36.032:500\$990

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 12.445, de 18 de Abril de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito especial, ouro e papel, para o fim de ser restituida á Companhia Frigorifica o Pastoral, com sede em São Paulo, a importancia de réis 123:862\$143, papel, que a mesma pagou a titulo de direitos alfandegarios pela importação de machinas eapparelhos necessarios á montagem do Matadouro Frigorifico de Barroto.	41:815\$452 53:319\$487

Decreto n. 12.579, de 20 de julho de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito suplementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio corrente	1.000:000\$000

Decreto n. 12.645, de 12 de setembro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito suplementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio...	500:000\$000

Decreto n. 12.680, de 17 de outubro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao director de secção addido da Secretaria de Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, no corrente anno.....	12:000\$000

Decreto n. 12.720, de 21 de novembro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito sepplementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.	83:530\$000

Decreto n. 12.736, de 5 de dezembro de 1917

Ouro	Papel
Abre o credito suplementar á verba 5ª, «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.....	1.210:000\$000

Decreto n. 12.867, de 6 de fevereiro de 1918

Ouro	Papel
Abre o credito, papel e ouro, suplementar á verba 25ª do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917.....	160:000\$000 320:000\$000

Decreto n. 12.878, de 6 de fevereiro de 1918

Ouro	Papel
Abre o credito suplementar á verba 36ª do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917.....	148:637\$000

201:815\$452 2.327:526\$478

RECAPITULAÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	4.228:729\$488
Ministerio da Marinha.....	710:4:35\$152
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	498:937\$365 36.032:500\$000
Ministerio da Fazenda.....	201:815\$452 3.327:526\$478
	700:772\$817 44.319:168\$118

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.—Amaro Cavalcanti.

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1919 de accôrdo com as leis ns. 589 de 9 de setembro de 1850 : 2 348 de 25 de agosto de 1873, e 429: de 16 de dezembro de 1896 art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores. Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e du Camara dos Deputados. Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitais — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde ha hospitais e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapa e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viaja em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros e amortização e mais despesas da divida externa

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos empréstimos internos

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente:

Caixa de Amortização — Pelo feitto e assignatura do notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissões aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e correctagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas nos casos do art. 11 da lei n. 2.336, de 3 de setembro de 1881.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — *Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 3.672 — DE 7 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a permittir, mediante concorrência, que a industria particular se utilize do Arsenal de Marinha do Ladarío, sob determinadas condições

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a permittir, mediante concorrência, da fórma ou pelo processo que lhe parecer preferivel, inclusive o arrendamento, que a industria particular se utilize para fins industriaes ou de construção naval, do Arsenal de Marinha do Ladarío: a) salvaguardando as necessidades de quaesquer serviços de Marinha; b) não prejudicando o pessoal actualmente em serviço no referido arsenal; c) sem augmento, directo ou indirecto, de despesa; d) mediante o pagamento de uma contribuição correspondente á concessão que for feita, e mais condições ou clausulas que reputar necessarias, acautelados os interesses publicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 3.673 — DE 7 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 877\$548 e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 877\$548, pelo Ministerio da Marinha, e a relevar a prescripção para o pagamento a Manoela Osorio de Oliveira, Mariana Osorio de Oliveira Pinto e Carmen de Oliveira Bastos Villaga, de differença de vencimentos que competiam ao tenente José Diogo de Oliveira, relativos ao periodo decorrido entre 20 de outubro de 1893 e 17 de outubro de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.389 — DE 7 DE JANEIRO DE 1919

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 877\$548 e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.673, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 877\$548, para occorrer ao pagamento de Manoela Osorio de Oliveira, Mariana Osorio de Oliveira Pinto e Carmen de Oliveira Bastos Villaga, de differença de vencimentos que competiam ao tenente José Diogo de Oliveira, relativos ao periodo decorrido de 20 de outubro de 1893 a 17 de outubro de 1894, relevada a respectiva prescripção e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

MENSAGENS

RAZÕES DE «VETO»

Srs. membros da Camara dos Deputados — Nos termos do art. 37, § 1.º, da Constituição Federal, neguei sanção á reso-

lução do Congresso Nacional que acompanhou a mensagem do Senado de 30 de dezembro proximo findo, e que declara extinto o Commissariado Geral da Alimentação Publica, por julgar tal resolução contraria, no actual momento, aos interesses da Nação.

Creado pelo decreto executivo n. 13.069, de 13 de junho de 1918, funcionou o dito Commissariado com a competencia que lhe traçara o art. 2º do proprio acto de sua criação, até que o Congresso Nacional houvesse por bem decretar a lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, pela qual foi o Poder Executivo autorizado, *emquanto durar o estado de guerra*, a usar da propriedade particular immovel; a desapropriar toda a sorte de bens; a requisitar qualquer quantidade de generos de primeira necessidade; a suspender a importação ou exportação de mercadorias, regular o emprego e distribuição dos generos de consumo e das materias primas, bem como a sujeitar a um regimen especial de licenças o commercio de certas mercadorias, discriminadas a juizo do proprio Poder Executivo, etc.

O art. 3º dessa lei dispõe o seguinte:

"As providencias determinadas nesta lei e todas quantas forem necessarias para sua boa execução ficam a cargo do Commissariado da Alimentação Publica, creado por decreto do Poder Executivo n. 13.069, de 13 de junho de 1918, ou dos *órgãos actuaes da administração que o Governo julgar conveniente*, podendo o Presidente da Republica abrir os necessarios creditos.

Paraphrased unico. Fóra do Districto Federal, essas providencias serão executadas por funcionarios administrativos federaes do quadro actual que para tal fim forem commissiionados pelo Poder Executivo, com os mesmos vencimentos dos respectivos cargos, podendo, todavia, *ser confiada a respectiva execução, ou parte desta, aos Governos dos Estados, mediante annuencia destes.*"

O projecto de lei, a que neguei sancção, declara extinto o Commissariado Geral da Alimentação Publica e transfere as funções, que lhe são attribuidas por lei, "aos actuaes órgãos da administração publica, no todo ou em parte, a juizo do Presidente da Republica".

O conteúdo, pois, do projecto é absolutamente o mesmo de que trata o art. 3º, acima transcripto, da citada lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918.

Esta circumstancia torna inutil o projecto, visto que a lei existente já confere ao Poder Executivo a faculdade de passar "aos actuaes órgãos da administração", a juizo desse mesmo poder, as funções a cargo do Commissariado Geral da Alimentação Publica, facultado aquella que equivale á de poder supprimir o mesmo Commissariado, pois que se não poderia conceber a existencia daquelle órgão administrativo uma vez que o Poder Executivo passasse a outro — como lhe é facultado — as respectivas funções.

Os poderes conferidos pelo Congresso Nacional ao Presidente da Republica para usar da propriedade particular immovel, desapropriar toda a sorte de bens, requisitar qualquer quantidade de generos de primeira necessidade, etc., foram outorgados com a clausula de serem exercidos *emquanto durar o estado de guerra*, restricção esta que, embora não conste literalmente do texto do projecto a que neguei sancção, resalta necessariamente do seu espirito e é uma consequencia forçada do systema normal de nossa legislação.

Mas, como o reconhece implicitamente o projecto de lei mencionado, o *estado de guerra* não desapareceu pelo armistício, porque este — como é de sua propria essencia — apenas suspendeu as operações de guerra por um accôrdo mutuo entre os belligerantes, tem prazo fixo de duração e constitue apenas uma das preliminares da paz, — a qual só se tornará juridicamente definitiva, em nosso paiz, na forma dos arts. 34, n. 12, e 48, n. 16, da Constituição Federal, depois do *referendum* do Congresso Nacional ao tratado de paz, que se vae discutir na conferencia inter-alliada, e ás convenções deste decorrentes.

Nesse periodo excepcional, que ainda teremos de atravessar, não parece de bom conselho declarar-se extinto o Commissariado da Alimentação Publica, quando o Poder Executivo pôde remodelar o e o proprio Congresso Nacional reconhece a necessidade de armar o Poder Executivo de faculdades que, em qualquer emergencia o habilitem a evitar especulações sobre alta de preços, em prejuizo das classes pobres, e a satisfazer exactamente os nossos deveres internacionais em relação ao abastecimento de paizes alliados.

Todos os paizes belligerantes mantem ainda os institutos de excepção e a legislação especial imposta pelas necessidades da situação — o que demonstra a conveniencia de conservarmos tambem os appêlhos de defesa e segurança cuja efficacia se tenha tornado conhecida.

Emquanto se não normalizam as condições dos mercados e a falta de transportes maritimos embarça a importação e exportação dos productos; enquanto as circumstancias anormaes das praças e o encarecimento geral dos generos influirem, como até agora, no modo de viver das classes desfavorecidas, facilitando a especulação illicita sobre os preços, não pareço de bom aviso dar ao povo a impressão de que o Governo se desarma dos meios legaes de combater a especulação mencionada e de remediar, tanto quanto possivel e sem atropellos condemnaveis, a situação de difficuldades para todos e do desequilibrio geral do commercio.

A conservação do Commissariado não deve causar receios aos productores, porque as funções desempenhadas por esse órgão administrativo não lhe são proprias, ou privativas, mas sim constituem mera delegação do Presidente da Republica e são exercidas em nome deste, podendo ser modificadas, reduzidas, avocadas por elle, transferidas a outros órgãos da administração, ou supprimidas a qualquer momento.

As medidas coercitivas só por excepção poderão ser necessarias em outros pontos de territorio nacional que não sejam os das grandes cidades, e nada obsta a que ellas se limitem a taes pontos, pois que não tem, e nem devem ter, o caracter de applicação geral ao territorio nacional, que é um dos requisitos essenciaes das leis propriamente ditas.

O projecto de lei a que neguei sancção, embora supprimindo o Commissariado da Alimentação Publica, mantem o Presidente da Republica na plenitude dos poderes que lhe foram conferidos pelas leis de guerra, notadamente pela mesma lei que confirmou a criação do proprio Commissariado, feito por decreto anterior do Poder Executivo. Ora, si o Commissariado não é mais do que um órgão delegado deste ultimo poder, não ha como receiar-se da acção daquelle órgão, quando o poder delegante continúa investido das faculdades excepçionaes que o proprio Congresso Nacional lhe conferiu e continúa a manter nelle enquanto não for alcançado o estado definitivo de paz.

A prudencia do Governo na applicação de taes faculdades evitará que ellas tenham repercussão sobre os factores da produção nacional, pois que o objectivo commum dos poderes da Nação é o de intensificar e desenvolver as fontes da riqueza agricola e industrial e esse objectivo não poderá ser atingido sinão á sombra da liberdade do commercio e de trabalho.

Regular o exercicio dessa liberdade é função legitima dos poderes da Nação, maxime no momento excepcional em que ainda nos achamos. E' para chegar a tal *desideratum*, em uma época de crise, que o Congresso Nacional houve por bem, em sua sabedoria, fortalecer a acção do Poder Executivo com faculdades de excepção, que tornam promptas e efficazes as medidas que este julgar opportuno decretar.

Decretar, em uma lei especial, a extincção do Commissariado Geral da Alimentação Publica importa, no actual momento, em diminuir a confiança publica na eficiencia da acção governamental, para o fim de combater abusos e extorsões da especulação commercial illicita, cujos effeitos damnosos se tornam tanto mais sensiveis quanto mais pobres forem as classes sociaes sobre que elles viciem a recahir.

Por taes fundamentos, julgo o projecto de lei, constante dos autographos que tenho a honra de devolver, prejudicial aos interesses da Nação, o que me leva a vetar-o, para que o Congresso Nacional se digne de reexaminar-o, decidindo afinal, como em seu patriotismo julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O «VETO» ACIMA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' declarado extinto o Commissariado Geral da Alimentação Publica.

Art. 2º As funções attribuidas até hoje, por lei, ao mesmo Commissariado passarão a ser exercidas pelos actuaes órgãos da administração publica, no todo ou em parte, a juizo do Presidente da Republica, em qualquer emergencia em que se tornem necessarias para evitar especulações sobre alta de preços, para a defesa e segurança da Republica e para a exacta satisfação dos nossos deveres internacionais, em relação ao abastecimento de paizes alliados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 30 de dezembro de 1918. — Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Pedro da Cunha Pedrosa, 2º Secretario.

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos, que acompanharam vossa mensagem de 4 do corrente, da resolução legislativa, já sancionada, autorizando o Governo a permittir que a industria particular se utilize, para fins industriaes ou de construção naval, do Arsenal de Marinha do Ladarío.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Marinha — N. 131 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, transmittindo ao Congresso Nacional dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que autoriza o Governo a permittir que a industria particular se utilize, para fins industriaes ou de construção naval, do Arsenal de Marinha do Ladarío.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha mais alta estima e mais distincta consideração. — A. C. Gomes Pereira.

Sr. Presidente em exercicio da Camara dos Deputados — Tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 3 do corrente, da resolução legislativa, já sancionada, autorizando a abertura do credito especial de 877\$548, relevada a prescrição para o pagamento a Manoela Osorio de Oliveira e outras, de differença de vencimentos devidos ao tenente José Diogo de Oliveira.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Marinha — N. 132 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, restituindo ao Congresso Nacional dous dos autographos da resolução legislativa, a que vos referistes em officio n. 14, de 3 do corrente, já sancionada, autorizando a abertura do credito especial de 877\$548, para, relevada a prescrição, occorrer ao pagamento a Manoela Osorio de Oliveira e outras, de differença de vencimentos devidos ao tenente José Diogo de Oliveira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha mais alta estima e mais distincta consideração. — A. C. Gomes Pereira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Resolve nomear director da Estrada de Ferro Oeste de Minas o engenheiro Adelmar de Mello Franco, engenheiro-chefe da comissão fiscal da construção da linha de Angra, da mesma estrada, de accordo com o art. 30 e seu paragrafo unico das instruções para aquella estrada, approvadas pela portaria de 1 de outubro de 1917 e com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 6 de janeiro de 1919

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que sejam despachados, livres de todos e quaesquer direitos:

Cinco fardos contendo brim de algodão, com a marca F. P. C. e numerados de 737 a 741, vindos de Liverpool no vapor *Plutarcho* e destinados ao Corpo do Bombeiros desta Capital;

Quatro fardos contendo brim de algodão, com a mesma marca e numerados de 732/5, vindos tambem de Liverpool no vapor *inglez Demerara* e destinados á referida corporação.

Requerimentos despachados

Bacharel Salvador Augusto de Araujo Jorge, juiz municipal do 1° termo da comarca de Taranaçá, no Territorio de Acre. — Indeferido, quanto ao ficar fóra do seu logar a serviço deste ministerio, devendo o supplicante, fada a licença que lhe foi concedida, voltar a reassumir as funções de seu cargo.

D. Maria Thereza da Costa. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao guarda civil Victorino Luiz da Costa.

Directoria do Interior

Por actos de 6 de janeiro:

Foram nomeados:

O Dr. Hermínio Leal para exercer as funções de inspector sanitario marítimo, de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 10.521, de 23 de outubro de 1913;

O bacharel Claudio Dubaux Colares Moreira, na conformidade do art. 3° do regulamento anexo ao decreto n. 9.196, de 2 de dezembro de 1914, para exercer as funções de official do gabinete.

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1918

Augusto Girardet, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo gratificação adicional de 33 %, correspondente a 23 annos de serviço effectivo no magisterio.

— O serviço effectivo de magisterio, a que se refere o § 2º, do art. 31 do Código do Ensino, e que dá direito ás gratificações additionaes, é aquelle que conta o lente-funcionario publico, e não o que possa contar qualquer outro professor fóra do quadro do magisterio publico.

No quadro organizado para computar o tempo do requerente estão incluídos vinte annos, 9 mezes e 19 dias, nos quaes exerceu o magisterio como professor contractado, quando tal tempo não lhe pôde ser contado, em face desse preceito evidente, dosdo que não era funcionario da Nação, nem mesmo na occasião podia ser, porquanto nem cidadão brasileiro era. Os arts. 22 e 204 do regulamento da escola não o favorecem, antes o prejudicam, visto como só se referem a professores temporarios, os quaes são providos por nomeação, titulo diverso de contracto, e para o qual se requer no titular a qualidade de nacional, que para o contractado se não exige.

Falta, portanto, ao requerente tempo legal para fazer jus á gratificação adicional, não tendo logar o que requer.

Arthur Thiré, professor cathedratico do Collegio Pedro II. — Indeferido, de accordo com a doutrina firmada no despacho proferido por este ministerio, sobre o requerimento do professor da Escola de Bellas Artes, Augusto Girardet.

Dia 4 de janeiro de 1919

Altino de Andrade, Roldão Gonçalves Ribeiro, Paulino da Rocha Freitag Filho, Zacarias

Veiga Ururahy, Anizio Dias de Magalhães e José Furtado Rodrigues, pedindo que sejam aceitos no Collegio de Pedro II os exames de portuguez e geographia prestados para admissão na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Dirijam-se os supplicantes ao director do Collegio Pedro II, habilitado para resolver a especie, conforme o aviso de 10 de dezembro de 1917.

René Brandão, Gabriel Vieira, Joaquim Pimenta de Oliveira e Edgard Guilhon. — Aguardem a solução do Conselho Superior do Ensino de cuja solução pende a questão.

João Gonçalves Vianna Filho, pedindo revalidação de exames na Universidade do São Paulo. — Confirme o indeferimento anterior.

Waldemar da Rocha Dias. — Nada ha que deferir em vista do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro do anno passado.

Thiers da Cunha Porto, pedindo revalidação de exames. — Indeferido.

Rodolpho Albino Dias da Silva. — Indeferido.

Samuel Cesar de Oliveira. — Indeferido.

Theophilo R. Rosa Filho. — Indeferido.

Ignacio de Almeida Guimarães. — Indeferido.

Escola de Engenharia de Bello Horizonte, representando contra o parecer n. 19, de 23 de julho de 1918, approved pelo Conselho Superior do Ensino, no qual este mandou applicar áquelle estabelecimento o regimento interno da Escola Polytechnica, por não ter o dito instituto o seu.

Não procede a representação, devendo a escola observar, provisoriamente, o regimento interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e submeter o seu á approvação do Conselho, para os fins do art. 30, lettra k, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1916.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1919

1º districto:

Castro & Perez (3.623). — Indeferido.

Paulo Robillard de Marigny (3.725). — Concedo 30 dias.

4º districto:

Maria Mont-Serrat Barros (3.771). — Indeferido.

5º districto:

José Antonio da Silva Pinto (3.817). — Deferido.

6º districto:

J. Esteves (3.783). — Concedo 30 dias.

A. Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (3.791). — Indeferido.

7º districto:

Francisco Rodrigues de Souza (3.828).—
Certifique-se.

D. Julia M. de Oliveira Lisboa (3.329).—
Indeferido.

Antonio de Souza Santos (3.833).—Deferido.

9º districto:

D. Anna Maria de Miranda Pinto (3.821).—
Deferido.

D. Maria da Gloria Maia Jacy (3.798).—
Deferido.

Expediente:

Epaminondas Moura (8).—Como requer.
Francisco de Oliveira Carvalho (18).—Como
requer.

Etelvina da Conceição Werneck (26).—
Como requer.

Dr. Mario Piragibe (33).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Thernandro G. P. Paz (1.343).—Deferido..

Eloy & Comp. (1.380).—Deferido.

José R. do Rego Barros (1.381).—Deferido.

Raul S. Mayor (1.393).—Deferido.

João L. Bastos Junior. (5).—Deferido.

Porfirio Pereira Barroso (6).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 10 de dezembro, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 409 da Recebedoria do Districto Federal, de 28 de outubro de 1918, submettendo á approvação do Sr. ministro da Fazenda os despachos proferidos sobre o objecto dos requerimentos da Companhia Fabril Santo Antonio, da Companhia Morro da Mina e da Companhia Minas de S. Jeronymo isentando-as do imposto de 5 % de que tratam os decretos ns. 12.437, de 11 de abril de 1917, e 13.051, de 5 de junho do anno proximo findo, sob o fundamento de que o acto de integralização de capital não importa bonificação sujeita ao imposto de dividendo, porquanto as operações realizadas decorrentes de maior valorização dos bens e direitos das referidas companhias, sob a fórma de augmento de capital, não incidem no pagamento do referido imposto.—O Conselho é de parecer que se deve approvar os actos da Recebedoria; e para complemento da decisão tomada na sessão anterior, se declare á mesma Recebedoria que, quando o augmento do capital se faz pela transferencia do fundo de reserva, está sujeito ao imposto de dividendo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Paulo J. Christoph Company interposto da decisão da Alfandega de Santos que arbitrou o valor de \$4500 por kilo para agua oxygenada submettida a despacho pela nota de importação n. 33.163, de 4 de novembro do anno findo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do re-

curso, para dar provimento, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de José Borges Ribeiro da Costa Junior, de 2 de setembro de 1918, pedindo para ser reintegrado no lugar de agente-fiscal do imposto de consumo desta Capital, desistindo de quaesquer vencimentos durante o lapso de tempo decorrido desde a sua exoneração. Não se verificando acto algum justificativo da demissão, o Conselho é de parecer que deve ser o requerente nomeado na primeira vaga que se abrir nesta Capital. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de 5 de março de 1918 de Waldemiro de Araujo Leite, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido para ser declarado addido como fiel thesoureiro da alfandega desta Capital. O Conselho é de parecer que o requerente seja considerado addido nas condições dos demais funcionarios a quem aproveitou o disposto no art. 136 do decreto legislativo n. 3.089, de 1916. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 9 da Delegacia Fiscal no Ceará, de 24 de janeiro de 1918, remettendo o relatório da inspecção procedida pelo 3º escripturario do Thesouro Nacional Jayme Severiano Ribeiro na Collectoria Federal do Joazeiro para apurar faltas e irregularidades commetidas pelo respectivo collector, Fausto da Costa Guimarães. O Conselho é de parecer que se deve mandar voltar ao exercicio do cargo o collector Fausto da Costa Guimarães, conservando a pena de suspensão. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 73 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de junho de 1918, remettendo a petição em que o 2º official aduaneiro Jojoco Malta Guimarães pede annullação do acto suspendendo-o de suas funções por 30 dias.—O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido e releva a pena de suspensão. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de 14 de junho de 1918 da Companhia União Fabril pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a restituição do 218:272\$650, proveniente de imposto de consumo pago sobre cobertores de lã e juta no periodo de 27 de outubro de 1911 a 30 de junho de 1914.—O Conselho é de parecer que a requerente póde ser attendida, de accordo com a Directoria da Receita e Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 791 da Delegacia Fiscal em São Paulo, do 13 de abril de 1917, remettendo o processo administrativo instaurado na Alfandega de Santos contra a Companhia Puglisi e Flli. Puglisi Carbone & Companhia, em virtude da denuncia apresentada áquella inspecção pelos advogados Arthur Ramos da Silva Junior e Waldemar Loão.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com as conclusões do parecer do Sr. procurador geral da Fazenda Publica. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso do Booth & Comp. (London) Limited interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará que lhes impoz a multa de direitos em dobro, pelo extravio de tres caixas marca F. C. B. série 119.414, contendo polvoras, vindas de Nova York, em transito para a Bolivia.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal na Bahia da decisão pela qual confirmou o acto da alfandega do mesmo Estado julgando improcedente o auto de infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lavrado contra Henri-

Lacronde.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso ex-officio, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Alfandega do Rio de Janeiro da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra A. Marques & Comp.;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal em Alagoas da decisão pela qual manteve o acto da alfandega do mesmo Estado julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Ambrosio Lameiro;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Balduino Rios e Oscar Teichman & Comp. do acto do collector federal de Santo Antonio da Patrulha, que os multou por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal em Sergipe da decisão pela qual manteve o acto da Collectoria de Socorro, do mesmo Estado, relevando a multa de 200\$ imposta a Costa & Ribeiro por falta de registro;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal em Alagoas da decisão pela qual manteve o acto da alfandega do mesmo Estado julgando improcedente a representação por falta de registro feita contra Arthur Silva & Comp.;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Antonio Del Rosso do acto da Mesa de Rendas de São Borja, que o multou em 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul da decisão pela qual manteve o acto do administrador da Mesa de Rendas de Itaquy, do mesmo Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Bernardo Scheuini;

Recurso ex-officio da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra P. de Castro, fabricante de biscoitos em São Paulo, e Alberto Amarante & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Henrique A. Jaeger do acto da Collectoria de Cachoeira, no mesmo Estado, impondo-lhe a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.—Amaro Cavalcanti.—Benedicto Hyppolito Oliveira Junior.—Alfredo Regulo Valdetaro.—Abdenago Alves.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Carlos Augusto Naylor Junior.

Por portaria do 7 do corrente, nos termos do art. 136 da lei n. 3.089, de janeiro de 1916, revogado pelo art. 177 da de numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918, e á vista do parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 31 de dezembro proximo findo, foi declarado addido o bacharel Waldemiro de Araujo Leite no lugar de fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de janeiro de 1919 (*)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 11.380, de 2 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 11:031\$793, para pagamento do que é devido ao capitão-tenente Armando de Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que resolvi mandar destacar de credito de 250:000\$ da verba «Obras», do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1918, e pôr á disposição dessa presidencia, a quantia de 30:000\$, para occorrer ás despezas de obras nesse instituto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1 — Devolvendo o processo constituido pelo aviso desse ministerio n. 1.354, de 23 de novembro do 1917, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso, do credito de 212\$, por conta das verbas 8^a — Soldos, etc. de officiaes — e 9^a Soldos, etc., de praças — para occorrer ao pagamento de serviços medicos e pharmaceuticos prestados pelo Dr. Emilio Horta e Roldão de Oliveira, cabe-me comunicar a V. Ex. que, não tendo sido registrada a despesa na importancia de 112\$, quando corrente o exercicio de 1917, a divida em apreço só poderá ser liquidada do accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2 — Devolvendo o aviso desse ministerio n. 457, de 29 de março de 1917, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effeitos, que a divida a que o mesmo se refere deve ser liquidada de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto não haver sido registrada quando corrente o exercicio de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio numero 1.581, de 26 de maio do anno passado, relativo á restituição a Juvenal da Cunha Ribas, conformente da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 77\$ que indevidamente lhe foi descontada nos mezes de setembro e outubro de 1915, a titulo de imposto de 8 % sobre aluguel do casa, rogo a V. Ex. que se digne de providenciar no sentido de ser cumprida a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Aditamento do do dia 4 de janeiro de 1919

Sr. general Cypriano da Costa Ferreira:

N. 4 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a comunicação que me fez de haver assumido, em 26 de dezembro findo, o commando da Brigada Policial do Districto Federal.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 6

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 6 — Insistindo Sir John Jackson (Sud America) Limited no pedido de restituição da caução de 100:000\$, realizada em garantia de seu contracto com o Governo Federal, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o aviso n. 471, de 23 de novembro do anno passado, em que solicitei a devolução do processo concernente á alludida restituição.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8 — Rectificando a ordem desta directoria n. 1.033, de 21 de dezembro proximo findo, communico, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do fluente, que os 45 volumes destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e para os quaes a mesma ordem concede isenção de direitos aduaneiros, tem as seguintes especificações, segundo declarou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.620, de 30 do alludido mez de dezembro: 12 caixas com a marca L. C. P. M. de ns. 5.620 a 5.624, 5.626 a 5.631 e 2.261, contendo productos pharmaceuticos, obras de borracha e accessorios para laboratorio, vindas no vapor *Belle Isle*; 15 caixas de ns. 5.637 a 5.640, 5.644 a 5.653 e 5.660, com cognac, rumo e artigos para laboratorio, vindas no vapor *Amiral Ponty*; duas caixas de ns. 5.632 e 5.656, contendo productos pharmaceuticos e artigos de laboratorio, vindas no vapor *Mulle* e mais 16 caixas de ns. 1 a 16 com a marca L. C. P. M., contendo curativo de Lister (gaze e atadura) a chegar dos Estados Unidos em vapor cujo nome se ignora.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido sobre objecto de vosso officio n. 301, de 19 do mesmo mez, resolveu autorizar a execução do serviço relativo á unificação das escriptas das apolices emitidas a partir de 1900, nas condições indicadas na representação que acompanhou o citado officio, não devendo, porém, com esse trabalho, ser excedido o prazo de quatro mezes.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 409, de 28 de outubro ultimo, em que submetteis á sua approvação as decisões proferidas sobre o objecto dos requerimentos da Companhia Fabril Santo Antonio, da Companhia Morro da Mina e da Companhia Minas do São Jeronymo, isentando-as do imposto de 5 % de que tratam os decretos ns. 12.437, de 11 de abril de 1917, e 13.031, de 5 de junho do anno passado, sob o fundamento de que o acto de integralização do capital não importa bonificação sujeita ao imposto de dividendos, porquanto as operações realizadas decorrentes de maior valorização dos bens e direitos das referidas companhias, sob a forma de augmento do capital, não incidem no pagamento do referido imposto, resolveu, nas sessões do Conselho de Fazenda, de 10 a 31 de dezembro findo, de accordo com o parecer do mesmo conselho, approvar as alludidas decisões, bem como declarar-vos que, quando o augmento do capital se faz pela transgencia do fundo de reserva, está sujeito ao imposto de dividendo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do telegramma do inspector da Alfandega da Parnahyba, de 11 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 25, que volte a ter exercicio na mesma alfandega, a cujo quadro pertence, o 2^o escripturario Luiz do Menezes Gil, que está servindo nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do dezembro ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 146, de 26 de novembro anterior, nomeando Brígido Rocha para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal, em substituição do agente fiscal Remus Fabrizzi, exonerado, a pedido, do referido lugar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do telegramma do inspector da Alfandega da Parnahyba, de 11 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 26, que volte a ter exercicio na mesma alfandega, a cujo quadro pertence, o 2^o escripturario Clovis Washington, que está servindo nessa delegacia.

N. 2 — Remetto-vos o incluso titulo do 21 do corrente, pelo qual foi nomeado Hermenegildo Chaves escriptão da Collectoria do Rendas Federaes em Villa Brasileira, nesse Estado.

N. 3 — Havendo essa repartição remettido a esta directoria, com o officio n. 333, de 24 de outubro do anno proximo findo, o titulo de nomeação de Joaquim Iranlio, cartorario dessa delegacia, para o fim de ser rectificado o nome daquelle funcionario, recomendo informeis com que nome foi empossado o referido cartorario, o qual vem exercendo o oniprego ha quatro annos.

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o titulo de nomeação de José Soares Martins para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Rita de Cassia.

N. 5 — Devolvendo os inclusos autos de infracção do regulamento annexo ao Decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrados, os de ns. 9, 13 e 17, em 13 e 25 de agosto de 1917, na Collectoria Federal de Ponta Nova, e o de n. 2, em 25 de outubro de 1917, na Collectoria Federal de Villa Gomes, nesse Estado, contra Candido Afonso da Silva, A. Bebbiano & Comp., Antonio Ayres da Silva, Francisco de Paula Ruffo e Virgilio Palmieri, pelos agentes fiscaes Leoncio Gomes da Silva e Elias Pio Monteiro da Silva, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de novembro do anno passado, resolveu annullar todo o processado, de accordo com o parecer de ns. da Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Fica, assim, rectificada a ordem n. 224, de 19 do referido mez de novembro, que vos foi expedida por essa directoria.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de dezembro proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao administrador da Mesa do Rendas Federaes de Salinas, na bahia da Tutoya, nesse Estado, Antonio da Rocha Miranda.

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de dezembro do anno findo, prorogando, por mais 60 dias, a licença em cujo gozo se encontra o escriptão da Mesa de Renda Federaes de Salinas, nesse Estado, Antonio Pedro de Almeida Gallas.

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o titulo de nomeação de Sebastião Azevedo.

gusto da Costa Pinto para o logar de escrivão da Collectoria de Itapicuru-mirim.

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 230, de 8 de outubro ultimo, em que Antonio da Silva Fontes, ex-remador das embarcações da Alfandega desse Estado, solicita readmissão, resolveu, por despacho de 30 de novembro proximo passado, autorizar o inspector da mesma Alfandega a readmitir o peticionario, si julgar justo e opportuno o pedido daquelle ex-empregado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de dezembro do anno findo, resolveu approvar o acto de que d'esta conta em telegramma de 9 de março ultimo, nomeando o bacharel Euphrasio Cunha Cavalcanti para exercer interinamente o logar procurador fiscal, em substituição do effectivo que se acha no gozo de licença.

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de dezembro do anno findo, resolveu approvar o acto de que d'esta conta em telegramma de 9 de março ultimo, suspendendo do exercicio do cargo, pelos motivos constantes do mesmo telegramma, o agente fiscal Illidio Bella e nomeando João Baptista de Figueiredo para substituí-lo interinamente.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os títulos de nomeação de Alcides Guedes Pereira e Sebastião Pereira Vianna para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do telegramma do inspector da Alfandega da Parahyba, de 11 do mez proximo passado, resolveu, por despacho de 26, voltarem a ter exercicio na mesma Alfandega os escripturarios Humberto de Oliveira, Luiz de Menezes Gil e Clovis Washington, que servem respectivamente nessa repartição e nas delegações fiscaes em Alagoas e Minas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 101, de 3 de junho do anno passado, e em que Joaquim Solano do Albuquerque solicita relevação da pena de prohibição de entrada na alfandega dessa capital e suas dependencias, resolveu, por despacho de 23 de dezembro proximo findo, deferir o pedido, visto não haver documento ou allegação em que se declare o motivo da pena imposta.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os títulos de nomeação de Thomaz Carvalho Lima, para o logar de encarregado do Posto Fiscal de Cachoeira, e de Juvelino Firmiano Oliveira, para identico logar em São Luiz.

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 27 de dezembro proximo findo concedendo 90 dias de licença ao 4º escriptuario dessa repartição Anadyr Dias de Carvalho.

N. 3 — Remetto-vos o incluso titulo de 24 do mez proximo findo, pela qual foi nomeado Epaminondas Guedes Pinto porteiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os títulos de nomeação de Antonio

Leonidas do Rego Dantas, para o logar de collector das rendas federaes em Ceará-mirim, e de Augusto Pereida da Silva, para o de escrivão da Collectoria de S. José de Mipibú.

— Sr. collector federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de outubro ultimo, resolveu approvar a nomeação que fizestes do André Peixoto Sardinha, para vosso agente auxiliar, e de que trata o vosso officio n. 224, de 30 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de novembro findo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 53, de 14 de agosto ultimo, em que o 1º escriptuario dessa delegacia Herclano Nunes de Freitas solicita que se o considere o mais antigo da classe, por contar mais tempo de serviço absoluto.

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de novembro ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 66, de 14 de outubro do anno proximo passado, em que o 2º escriptuario da Alfandega de Florianopolis Oswaldo Reis, solicita seja contada sua antiguidade do classe a partir de 1 do março de 1913, data de sua posse e exercicio em identico logar nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 535, de 4 de dezembro do anno findo, relativo ao recurso interposto por Paulo J. Christoph Company, da decisão do inspector da Alfandega de Santos arbitrando em \$5500 por kilo o valor da agua oxigenada submettida a despacho pela nota de importação n. 33.165, de 4 de novembro proximo passado, para pagar direitos *ad-valorem* 50 % sobre o valor declarado de \$5079\$, resolveu, por despacho de 31 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para dar provimento, porquanto está provado que, em relação á mercadoria identica, da mesma procedencia, a Alfandega do Rio de Janeiro tem accetado o valor consignado na factura consular.

N. 4 — Remetto-vos a inclusa portaria, de 20 do mez proximo findo, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao electricista da Alfandega de Santos Edgar Perdigão.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o titulo de nomeação de Ernesto de Faro Sobral para o logar de collector das rendas federaes em Rosario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6 — Solicito vossas ordens no sentido de ser devolvida com a possivel brevidade, depois de devidamente informada, a petição de Bernardino Oliva da Fonseca, remetida a essa repartição em 3 de dezembro ultimo.

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 6 do corrente mez, attendendo ao que requereu a Leopoldina Railway Company, Limited, em petição de 20 de novembro ul-

timo, e tendo ouvido o Tribunal do Contas, resolveu conceder prorrogação por 90 dias da autorização constante da ordem da directoria do gabinete n. 576, de 18 de julho do anno passado, para que a requerente possa retirar dessa alfandega, independentemente do certificado da Repartição Fiscal das Estradas de Ferro, os materiaes que lhe são consignados e necessarios aos seus serviços.

N. 8 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a amostra da mercadoria cujo despacho nessa alfandega motivou o recurso de M. Mattos, encaminhado com o vosso officio n. 441, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Tendo o collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, reassumindo o exercicio do seu cargo em virtude de ordem telegraphica desta directoria, datada de 2 de dezembro proximo findo, peço-vos autorizar a remessa de sellos a elle-ivos solicitada pelo alludido exactor.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 2.461, de 27 do referido mez de dezembro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 19 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas passagens em 1ª classe, de ida e volta, entre as estações desta Capital e Valença e entre Valença e Santa Thereza, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Oswaldo Galvão.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Devolvendo o incluso processo de restituição de direitos requerida pela firma dessa capital Léo & Irmãos, encaminhado com o vosso officio n. 133, de 23 de dezembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 14 v., do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente ao desvio de combustível para as embarcações da Alfandega desse Estado, devolvido com o officio n. 144, de 9 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Peço vossas providencias no sentido de ser informado pela collectoria das rendas federaes de São Pedro de Itabapana, nesse Estado, qual o numero e data do officio com que remetteu ao Thesouro o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra a firma Prieta & Comp., referente ao processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 64, de 16 de outubro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal do Contas, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar a restituição da quantia de 216\$300, sendo 118\$965 em ouro e 97\$335 em papel, solicitada pela firma Grandes Moinhos Gamba no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 369, de 12 de julho de anno passado, proveniente da differença entre os direitos integrais, pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 16.325, de 1918, e a taxa reduzida de que trata o artigo 43 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13.

N. 7 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 11, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos requerida pela firma A. Freire & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 584, de 19 de dezembro ultimo.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

RELANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1918

Exercício de 1918

DIARIO OFFICIAL

Janerio de 1919

397

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinaria.....	—	234.083\$3193	Ministerio da Justica.....	—	4.343:103\$3248
Renda extraordinaria.....	—	451.021\$052	Ministerio da Agricultura.....	16:000\$000	236:493\$180
Renda com applicação especial.....	491\$957	4.068:380\$965	Ministerio da Viacao.....	1.785:301\$942	4.736:923\$856
Renda a classificar.....	—	786:113\$237	Ministerio da Fazenda.....	—	12.420:341\$053
Renda especializada.....	—	4.715\$000	Despesa a classificar.....	587:697\$917	13.361:731\$360
Fundo de garantia do papel moeda:					32.093:633\$967
Recetta deste mez.....	9.014:570\$713	—	Depositos:	—	76:280\$792
Depositos:	—	1.601:213\$574	De diversas origens.....	—	45:000\$000
De diversas origens.....	—	1.100:000\$000	Caixa Economica.....	—	—
Caixa Economica.....	—	—	Operações de credito:	—	4.532:700\$309
Operações de credito:	—	60.000:000\$000	Resgates de letras do Thesouro.....	—	272:173\$000
Emissão do papel-moeda.....	—	5.602:600\$000	Premios de apolices.....	—	—
Emissão de apolices.....	—	—	Exercicio de 1917:	—	744:186\$136
Conversão de especie:	—	—	Supprimentos.....	—	—
Producta da conversão de papel.....	433:779\$687	316:915\$000	Conversão de especie:	—	—
Item da conversão de ouro.....	—	—	Importancia convertida em papel.....	451:444\$112	—
Rancos e correspondentes:	6.073:665\$149	—	Importancia convertida em ouro.....	—	908:436\$722
Diversas contas.....	—	—	Rancos e correspondentes:	—	—
Movimento de fundos:	7.994:440\$198	—	Diversas contas.....	6.167:939\$359	55.052:533\$350
Remessas recebidas de diversas repar- tições.....	23.535:360\$904	431.948:669\$954	Movimento de fundos:	—	—
Saldo recebido de novembro pro- ximo passado:	39.444:433\$599	—	Remessas feitas a diversas repartições.	6.374:663\$819	32.346:773\$195
Do fundo de garantia do papel-moeda.	6.517:388\$580	—	Saldo que passam para janeiro:	45.082:714\$349	123.096:768\$062
Do caixa geral.....	69.527:184\$183	—	No fundo de garantia do papel moeda.	48.439:006\$312	46.329:369\$019
	—	—	No Caixa Geral.....	5.985:463\$522	139.422:13:5072
	—	—		69.527:184\$183	—

Secção de Escripção por Partidas Dobradas, 7 de janeiro de 1919. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª sub-seção.

Thesouro Nacional

Medidas financeiras do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	Ouro	Papel	Passivo	Ouro	Papel
Apólices a emitir — c/ de lastro do papel-moeda :			Emissão de apólices — c/ de lastro do papel-moeda :		
Saldo da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e realizada pelos decretos n. 11.693, da mesma data, e n. 11.983, de 10 de março de 1916.....		5	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data; n. 11.983, de 10 de março de 1916; de 30 de novembro de 1916; de 12 de fevereiro; de 12 de maio, e 12 de junho de 1917.....		339.000:000\$000
Papel-moeda a emitir :			Emissão de papel-moeda :		
Saldo da emissão autorizada, como acima.....		3	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data; n. 11.983, de 10 de março de 1916.....		339.000:000\$000
Apólices depositadas :			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.897, de 48 de janeiro de 1916, para auxílios á lavoura, á industria e ao commercio.....		44.000:000\$000
Deposito feito na Caixa de Amortização, para lastro do papel-moeda emitido.....		339.000:000\$000			
Suprimentos á caixa commum :					
Importancias fornecidas á thesouraria geral para supprir a deficiencia de receita orçamentaria.....		176.489:632\$656			330.000:000\$000
Compromissos liquidados :			Emissão de apólices a 85 % :		
Importancia de pagamentos effectuados até esta data.....	5.608:611\$740	60.333:500\$767	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para liquidar os compromissos do thesouro anteriores a 1915.....		35.437:600\$000
Letras resgatadas :			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para resgate de letras do thesouro...		52.028:800\$000
Importancia de letras resgatadas mediante submissão por apólices.....	7.004:086\$000	45.340:200\$000			87.166:400\$000
Juros de letras :			Emissão de apólices a 92 % :		
Juros calculados sobre as letras resgatadas, como acima.....	463:413\$762	945:901\$097	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, e realizada para resgate de letras-ouro:		
Premias de apólices :			88 % 9.159:700\$000		
Premio de 15 % calculado sobre o valor nominal das apólices emitidas para liquidação de compromissos e para resgate de letras, e de 8 % sobre as emitidas para resgate de letras-ouro.....		18.982:251\$000	89 % 7.720:300\$000		
			90 % 7.020:100\$000		
			92 % 20.830:200\$000		44.750:300\$000
Conversão de especie :			Idem para liquidação de compromissos anteriores a 1915.....		12.849:200\$000
Producto de conversão da importancia de letras-ouro resgatadas e respectivos juros.....		51.538:411\$880	Emissão de apólices ao par :		57.599:500\$000
Banco do Brasil — c/c de movimento :			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto		
Importancia fornecida para supprimento a delegações fiscaes.....		72.900:000\$000			

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1919

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 7 — Accuso recebido o officio de V. Ex., n. 95, de 14 de dezembro ultimo e agradeço a remessa do relatório desse tribunal, que acompanhou o citado officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 8 — Rogo-vos as necessarias ordens, afim de que seja remetida a esta directoria uma demonstração do debito, relativo a alugueis de casa da Villa Proletaria Marechal Hermes, do fallecido official operario de 3ª classe dessa repartição, Izaac Correa Vasques.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 26 de maio ultimo, o Sr. ministro resolveu autorizar a venda em hasta publica dos dous proprios nacionaes existentes em Caruaru, nesse Estado, de que trata vosso officio n. 12, de 9 de setembro ultimo, sendo, no entretanto, tomadas como base a licitação valores determinados em prévia avaliação.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2 — Para que informeis a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o officio n. 106, de 10 de dezembro ultimo da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro sobre a cobrança de foros de terrenos situados nos logares denominados Carangueijo e Serrote do Caçador.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1919.

Pelo Sr. ministro:

Companhia de Loterias Nacionais, pedindo approvação do modelo de bilhetes do plano n. 358. — De accordo com o parecer, approvo.

Teixeira Porto & Comp., pedindo lites seja permitido pagarem em prestações mensaes de 59\$ a importancia de 450\$, em quanto foram multados pela Collectoria Federal de Vassouras, em virtude de infracção ao regulamento do imposto de consumo. — Deferido, nos termos do parecer.

— Pelo Sr. procurador:

Carlos Cardoso Tinoco, collector federal de Campos, Estado do Rio, requerendo arbitramento da quantia correspondente a fiança que tem de prestar perante o Thesouro Nacional. — Arbitro a fiança em 52:400\$ para o collector e metade dessa ultima quantia para o escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

José Renato Ribeiro. — Cobre-se, sem revalidação, a diferença de sello existente na escriptura de ns. 3 a 7, de accordo com o parecer.

Luz de Souza. — De accordo. Reconsidero o despacho de 16 de setembro ultimo, a fls. 6, para o fim de ser cobrado, sem revalidação, a diferença do sello existente no documento de fls. 3 e 4.

Arcoos & Cunha. — Paguem o sello a que o parecer se refere.

Frederico Ortiz do Rego Barros. — Restitui-se, de accordo com o parecer, a quantia de 40\$, classificada a despeza em «receita a annullar».

J. A. de Souza & Comp. — Officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Impunho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Mario Pinho Alves. — Faça-se a anotação proposta.

M. Esnaty & Comp. — Completem com revalidação o sello da petição retro e provejam o allegado.

Maria Ornellas de Souza. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 5.

Antonio José Alves. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 1:560\$, o valor locativo do immovel.

Dr. Barros Terra. — Averbos se a mudança, de accordo com o parecer.

Frederico Fonseca. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 1:590\$ o valor locativo do immovel, de accordo com o parecer.

Braz & Comp. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 840\$ o valor locativo do negocio de accordo com o parecer.

Nathalia B. Bittencourt. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 1.800\$ o valor locativo dos immoveis, de accordo com o parecer.

Agostinho da Silva Oliveira. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 1:680\$ o valor locativo do immovel, de accordo com o parecer.

Cornelio Ferreira dos Santos. — Apresentada a patente de registro, averbo-se a mudança, de accordo com o parecer. Feito o necessario expediente, volte o processo, para os devidos fins.

Marino Rosario Gamaro. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Carmen Sanchez. — De accordo com o parecer, cobre-se, sem revalidação, a diferença de sello existente do documento de fls. 10 a 13.

Pedro Marco. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 3 deste mez, a fls. 2, para o fim de tornal-o de nullo effecto. O requerente deve, querendo, dirigir-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Santos & Comp. — De-se a baixa requerida, de accordo com o parecer.

Alberto Francisco de Azevedo. — Faça-se a rectificação proposta.

Thereza Sartoro. — Complete o sello da escriptura de fls. 2 a 3.

J. Corrêa da Silva. — Satisfaca a segunda parte do despacho de 23 de agosto ultimo.

Rosalia da Silva Machado. — Complete, com revalidação, o sello da petição de fls. 3.

Thomaz de Aquino Freitas. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 1:680\$ o valor locativo do immovel.

Sebastião de Rozendo Maia. — Faça prova do que allega e sellos os documentos juntos.

Antonio Corrêa de Aguiar. — De accordo com o parecer, indeferido, por continuar funcionando a industria.

José Joaquim Puga Coutinho. — Idem, idem.

Manoel Francisco Miranda. — Entregue-se, mediante recibo.

João da Silva Pavão. — Idem, idem.

E. Gonçalves & Comp. — Idem, idem.

José Gonçalves Verissimo. — Transfira-se, do accordo com o parecer.

Napoleão Spenser. — Idem, idem.

José Antonio Pereira de Barros. — Idem, idem.

Antonio Fernandes dos Santos. — Idem, idem.

Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Impunho a cada um dos requerentes a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Alfredo de Paula. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Impunho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Companhia Constructora Brasileira. — De-se a baixa, de accordo com o parecer.

Tiburcio Cid Niemeyer de Bivar. — Idem, idem.

A Italia America. — Faça a prova exigida no parecer.

Companhia Commercial Maritima. — Idem, idem.

Eugenio Gracie Catia Preta. — De-se a baixa requerida, de accordo com o parecer.

n. 41.664, da mesma data, para pagamento de fracções de capital das letras resgatadas e juros das mesmas.....	802:900\$000	831:900\$000
Idem para liquidação de compromissos anteriores a 1915.....	29:000\$000	838:000\$000
Emissão de letras do Thesouro:		
Emissão realizada para liquidação de compromissos.....	4.804:600\$000	24.322:090\$940
Conversão de especie:		26.116:699\$940
Importancia das letras-onro resgatadas e respectivos juros convertida em papel.....		838.423:800\$000
50.050:000\$000	44.000:000\$000	8.917:213\$000
13.160:388\$378		833.423:800\$000

Secção de escripturação por partidas dobradas, em 7 de janeiro de 1919. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª sub-secção.

Empréstimos ao Banco do Brasil:

Importancia fornecida para desenvolver as operações de desconto e de caução.....

Banco do Brasil — c/ de auxilios á lavoura, á industria e ao commercio:

Importancia fornecida para amparar e fomentar a produção nacional.....

Remessas para resgate de letras — A Delegacia do Thesouro em Londres.....

Remessas de apolices ás delegacias:

Importancia de apolices remetidas para liquidação de compromissos.....

Erhart & Politzer. — Idem idem.
Maria Magdalena Marques. — Pague o debito.

A. C. Albuquerque. — Idem, idem.
Valeriano de Souza Costa. — Satisfaça a exigência do parecer.

Antonio Pinto de Almeida. — Idem, idem.
Joaquim Alves Camello Bastos. — Idem, idem.

Raul da Costa Mesquita & Comp. — De accordo. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma regulamentar.

Pires & Irmão. — Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

João Espindola da Veiga. — Nada ha que de ferir, por se não tratar de imposto lançado.

Pedro dos Santos Lopes. — Idem, idem.
Costa Mendes & Comp. — De accordo. Reconsidero o despacho de 11 de dezembro ultimo, proferido na representação n. 649, para o fim de tornar-o de nullo effeito.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 11—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, dando informações sobre assignaturas do *Diário Official*.

N. 12—Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, enviando o conhecimento de despacho de obras impressas.

N. 13—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, idem, idem.

Ns. 14 e 15—Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Antonietta de Alencastro e Armando Simone.

N. 16—Ao Sr. Dr. Paulo de Frontin, agradecendo a communicação de posse.

N. 17—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, communicando que foram desligados os funcionarios desta repartição constantes da portaria n. 2, de 6 deste mez.

Requerimentos despachados

Annibal Corrêa de Castro. — Sim, em termos.

Accacio Herculano da Trindade. — Sim.

Waldemiro França. — Sim.

Oscar do Valle Loureiro. — Indeferido.

Luiz Francisco da Silva. — A inspecção da saude, querendo.

Maria L. da Costa Pires. — Sim.

Luiz Barsol. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 de janeiro de 1919:

Foi exonerado o capitão de corveta Raul Tavares do cargo de conferencista da Escola Naval de Guerra sobre operações navaes (ponto de vista tactico), bloqueios, bombardeios, guerra de corso, evoluções e manobras navaes, minagem e contra-minagem, submersiveis e aviões.

Foi nomeado o capitão de corveta Raul Tavares para exercer o cargo de official de gabinete do ministro da Marinha.

Foi promovido de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, por merecimento, no Corpo do Sub-officiaes da Armada, a escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, o escrevente de 2ª classe, 1º sargento Alberto Pedro de Vasconcellos.

—Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica:

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente medico Dr. Antonio Barbosa

Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente pharmaceutico João da Silva Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao professor normalista da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, Godofredo Pinheiro Stackmann, em prorrogação da que lhe foi concedida em 13 de novembro do anno proximo passado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao mecanico de pharões, contractado, da Superintendencia de Navegação, Domingos da Silva Xavier, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi mandado aquartelar o marinheiro nacional, cabo de esquadra invalido, Gastão Barbosa, que obteve licença para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, por portaria de 19 de julho de 1917.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 105 — Rogo-vos digneis providenciar no sentido de, mediante jogo de contas, ser transferida da Delegacia Fiscal em Pernambuco para o Thesouro Nacional o do Thesouro Nacional para a Pagadoria da Marinha a quantia de 200\$, correspondente á caução do ex-fiel da Armada José Corrêa de Almeida, descontada de seus vencimentos no periodo de fevereiro de 1915 a fevereiro de 1916 em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 106 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o credito de 15\$, á conta da verba 23ª—Despezas extraordinarias—Pessoal—Eventuaes—do orçamento para 1918, para enterros, serviços extraordinarios, etc., para pagamento ao Dr. Mario Aguirre, de serviços profissionais prestados quando inspecionou, para effeito de aposentadoria, o pharoleiro dopharol do Rio Doce José Silveira de Macedo, a 20 de julho do anno passado.

Na escripturação da Directoria Geral deste ministerio foi feita a necessaria annullação, da importancia acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 107 — Rogo-vos providenciar para que, á conta da verba 23ª—Despezas extraordinarias—Pessoal—Eventuaes—do orçamento de 1918, para enterros, serviços extraordinarios, etc. seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, com a quantia de 15\$, para pagamento ao Dr. Eurico Borges de Aguiar, de serviços profissionais prestados quando inspecionou, para effeito de aposentadoria, o pharoleiro do pharol do Rio Doce, José Silveira de Macedo, a 26 de julho do anno passado.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade da Marinha foi feita a necessaria annullação da importancia acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 108—Afirm de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos, sob n. 6.571, na importancia de 4.821\$500, de que é credora a Companhia Mauão Barbour Limited.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 109—Rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens afim de que seja pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos, sob n. 6.572, na importancia de 500\$, de que credor B. C. Ramos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 110—Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos, sob n. 6.574, na importancia de 288\$ de que é credor o marinheiro nacional, 2º sargento, José Leovegildo Lopes.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 111—Rogo vossas providencias no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos, sob n. 6.573, na importancia de 220\$750, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe Honorio Alves Cezario.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 112—Solicito a expedição de ordens afim de que seja pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos, sob n. 6.561, na importancia de 555\$, de que é credor o Lloyd Brasileiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 113 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos, sob n. 6.568, na importancia de 378\$, de que é credor o sub-machinista Antonio de Araújo Espinheiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 114—Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos, sob n. 6.563, na importancia de 30\$, de que é credor o Dr. Raul de Freitas Melro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 115 — Peço vossas providencias no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos, sob numero 6.564, na importancia de 245\$, de que é credor o 1º tenente commissario Joaquim Capistrano da Costa.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 116 — Afirm de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos, sob n. 6.570, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Severino Casemiro da Silva, na importancia de 222\$646.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 117 — Rogo vossas providencias afim de que seja pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.569, na importancia de 223\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval, Manoel Pereira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 118—Peço a expedição de vossas ordens afim de seja pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos, sob numero 6.575, na importancia de 233\$324, de que é credor o contra-almirante graduado engenheiro machinista, reformado José Gomes de Paiva.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 119 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota sob n. 423, na importância de \$125400, de que é credora a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo fornecimento de energia electrica á Directoria do Armamento da Marinha em julho do anno proximo preterito, conforme consta da factura annexa á referida nota, em substituição á de n. 293, que foi devolvida pelo Tribunal de Contas em officio n. 89, de 5 de outubro ultimo, o sobre a qual me referi em aviso numero 4.018, de 20 de setembro do anno passado, assim de que providencias sobre o pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 120 — Tendo resolvido dispensar, a seu pedido, o Dr. Julio Vieira Diogo do cargo de interno gratuito do Hospital Central da Marinha, visto haver terminado o seu curso medico: assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 121 — Restituindo-vos os inclusos papéis, capeados pelo vosso officio n. 2.589, de 30 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora autorizo a Inspectoria de Portos e Costas a permittir que a Capitania do porto do Estado de Santa Catharina adquira, na praça, de quem maiores vantagens offerecer, durante o corrente anno, os artigos constantes dos grupos I, Açougues e II, Padaria.

Declaro-vos, outrossim, que resolvi autorizar-vos a levar contracto com Constantino Garofalis, licitante preferido na concorrência para os fornecimentos do grupo III, Medicamentos.

N. 124 — Remettendo-vos os inclusos papéis, referentes á concorrência para os fornecimentos, no corrente anno, dos artigos do grupo 4 — Dietas, etc., declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar a tão somente na parte relativa ao supprimento de leite fresco de vacca, que deverá ser contractado com a firma Villal & Comp., que fez a proposta mais vantajosa.

Para os outros artigos do referido grupo, ora autorizo o Conselho de Compras a abrir nova concorrência, visto não ser possível aceitarem-se propostas acima do maximo fixado no edital.

—Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi annullar as concorrências para os fornecimentos dos artigos dos grupos I, Açougues, e grupo II, Padaria, durante o fluente anno, ás quaes vos referistes em officios ns. 75 e 76, de 28 de agosto proximo findo, visto terem sido aceitas novas propostas dos fornecedores preferidos, estipulando preços mais vantajosos.

N. 123 — Em solução a vosso officio n. 87, de 24 do mez proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar a concorrência para os fornecimentos no anno vindouro, dos artigos constantes do grupo 4 — Dietas, etc., somente na parte relativa ao supprimento de leite fresco de vacca, devendo ser aberta nova concorrência para os outros fornecimentos do mesmo grupo, visto como não é possível aceitarem-se propostas acima do maximo fixado no edital.

Requerimentos despachados

Dr. João Octavio Lobo. — Complete o sello. (X 23 — I. Saude).

Companhia de Lacticínios do Juiz de Fora. — A concorrência já foi approvada. (Req. 3 de janeiro).

Antonio Venancio Bezerra. — Indeferido. (Req. 6 de janeiro).

Agostinho da Silva Nunes. — Indeferido. (03 — 2ª — Contabilidade).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1919

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 102 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, communicando achar-se á disposição deste ministerio a quantia de \$411\$450, angariada no Rio Grande do Sul em beneficio das familias dos marinheiros brasileiros em operações de guerra e enviada pelo Governo do referido Estado, conforme o telegramma annexado do secretario da Fazenda, Antonio Marinho Loureiro Chaves.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria o 2º tenente Waldir Lopes da Cruz do 30º batalhão de Caçadores para o 34º, Luiz Baptista, do 2º para o 6º regimento o João de Freitas Walker deste para aquillo regimento.

— Por outro de 6 do corrente, foi transferido na arma de cavallaria o 1º tenente João Baptista de Magalhães do 13º para o 13º regimento.

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1919

D. Olga Fontoura de Azambuja, pedindo ser considerada gratuita a matrícula de seu filho Francisco Fontoura de Azambuja, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre. — Aguardo a oportunidade a que se refere o art. 66 do regulamento em vigor.

Francisco Salles Serapião, reservista, pedindo incorporação. — Indeferido. O petitorio não está incluído em nenhuma das alíneas do art. 13 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.923 de 20 de março do anno findo.

Jeronymo Toixeira França, capitão reformado, pedindo passagem. — Concedo.

Raphael Couto Telles Pires, veterinario, pedindo renovação de sua inscripção no proximo concurso ao primeiro posto de veterinario do Exercito. — Prove ser reservista do Exercito.

D. Herundina Moura, pedindo passagens. — Indeferido, á vista da informação.

Theophilo Sette, sortado, pedindo ser chamado ao serviço activo. — Indeferido, á vista das informações.

Sebastião Moreira da Silva, 2º tenente, pedindo contagem de tempo. — Como requer, á vista da informação.

Jacke Pulcherio, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante o competente recibo.

Alcides do Araujo Costa, José Ferreira de Oliveira, Eduardo Martins Ferreira, Carlos Magno da Silva, Alberto José Pereira, Alverino de Magalhães Portillo e Alvaro do Nascimento, officiaes da extincta Guarda Nacional, pedindo as vantagens do decreto n. 3.633, de 11 de dezembro findo. — Indeferidos. A pretensão dos requerentes não se enquadra no decreto citado.

Miguel Antonio dos Santos, musico de 1ª classe, pedindo 15 dias de licença e permisso. — Concedo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Agenor Leite de Aguiar e Amilcar Sergio Veloso Pelegrinas 2ºs tenentes, pedindo rectificação da data de transferencia de arma. — Como requer, á vista da informação.

Micario Gonçalves de Mello, 3º sargento, pedindo licença. — Concedo, na forma da lei.

Antonio Barbosa de Oliveira, 2º sargento, pedindo transferencia para a infantaria, affim de se matricular na Escola de Aperfeiçoamento. — Indeferido, á vista das informações.

Nelson Bruggger Salles Abreu, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

João Ferreira de Carvalho, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, á vista das informações prestadas.

Alfredo Ribas da Paixão, ex-sargento, pedindo entrega de sua caderneta de reservista. — Ao commando da 6ª Região Militar, para que seja entregue ao peticionario a caderneta, mediante o competente recibo.

Valmir de Araripe Ramos, 2º sargento, pedindo certificados dos exames. — Passem-se as certidões, em termos.

Sebastião Guimarães e Souza, pedindo uma certidão. — A Directoria do Expediente para passar a certidão á vista do preceituado na circular de 2 de junho de 1913.

Antonio Esteves do Freitas, pedindo um attestado. — Requeira certidão, querendo.

Manoel Corrêa de Farias, reservista, pedindo transferencia para a reserva naval. — Como pede.

RECTIFICAÇÃO

José Rodrigues do Mattos, negociante, offereceu ao ministerio á venda de 25 mil pares de meias. — Não pode ser attendido, visto haver sido approvada a concorrência para fornecimento do artigo que offerece.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear João Cavalcante e Silva para o cargo de almoxarife da Estrada de Ferro de Sobral, da Rede de Viação Ceironse, nos termos do paragrafo unico do artigo 40 das instrucções approvadas por portaria de 30 de junho de 1917, e com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919. — Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve exonerar, a pedido, o engenheiro Adalmar de Mello Franco do cargo de engenheiro-chefe da commissão fiscal da construcção da linha de Capivary a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919. — Afranio de Mello Franco.

Segunda secção

Por portaria de 7 do corrente mez foi mandado reverter ao quadro dos engenheiros fiscaes de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas o engenheiro fiscal de 2ª classe, addido, João José Dias de Faria.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1919

Eugenio Graça, ex-conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, pedindo reconsideração do despacho do indeferimento dado á sua petição. — Os actos a que se refere o recorrente, relativos aos empregados das obras da Baixada Fluminense e outros,

decorrem de leis do Congresso, pelo proprio recorrente citadas.

O Poder Executivo não tem competência para, por interpretação extensiva, conferir a outros, não incluídos nos dispositivos citados das mencionadas leis, os direitos, vantagens, ou favores, que ellas concederam a alguns.

Por estes fundamentos e por todos os pareceres e informações constantes do presente processo, nego provimento ao recurso.

Francisco de Oliveira Barros, 1º escripturario addido da Commissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos do Ceará, pedindo que lhe sejam conferidas as vantagens de que gosam os primeiros escripturarios adidos da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.—De accordo com a informação e com os pareceres, não pôde ser attendido o requerimento.

Segunda secção

Expediente de 7 de janeiro de 1919

Foram restituídos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, acompanhados das necessarias informações, os seguintes processos de aforamento:

Um terreno de marinha no lugar denominado «Avenida Atlantica», no littoral da cidade do Fortaleza, pretendido por Henri Gradwohl (aviso n. 2/0);

Um terreno de marinha no lugar denominado «Meirelles», no littoral da cidade do Fortaleza, requerido por Antonio Nunes Valente (aviso n. 3/0).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1919

Engenheiro Raymundo Floresta de Miranda, pedindo pagamento de diarias por serviços prestados em inspecção da Rêde de Viação Bahiana.—Nos termos do parecer do Dr. consultor geral da Republica, o requerimento não pôde ser attendido.

Olympio Saraiva do Carvalho, conferente aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de addicionaes que percebia antes de sua aposentadoria.—Indefido.

José Rodrigues e outros, pedindo pagamento de salarios do ex-guarda cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil. Manoel Teixeira Villas Boas.—O pagamento já foi requisitado á Fazenda, em aviso n. 1.263, de 7 de maio de 1917.

Manoel Gomes da Fonseca, operario-ajudante da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de abono concedido pela directoria da Estrada.—O pagamento já foi requisitado á Fazenda, em aviso n. 490, de 18 de janeiro do anno proximo passado.

Anna Maria de S. José, viuva de um fornista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de licença concedida a seu finado marido.—Compareça á 1ª secção de Contabilidade deste Ministerio.

Segunda secção

Expediente de 4 de janeiro de 1919

Foram remetidos ao Thesouro Nacional os processos de restituição de quotas de montepio de João Joaquim Ferreira Lobo (aviso numero 1) e João de Araújo Salles (aviso n. 2).

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1919

Julietá de Carvalho Durão, viuva de Rodrigo Saavedra Durão, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Oscar Rosas, 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo autorização para pagar, por meio de guia, suas con-

tribuições de montepio, visto se achar licenciado sem vencimentos.—Deferido.

Isaac Gallart, 1º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pedindo seja averbada a declaração de familia, que faz para ultteriores effeitos de montepio.—Faça recibo heco: as firmas das testemunhas que subscrevem a sua declaração de familia.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1919

Therêza de Souza Franco dos Santos, viuva do engenheiro José Americo dos Santos, pedindo ser adquirida por esta secretaria de Estado a bibliotheca que deixou aquelle engenheiro.—Não ha conveniencia em fazer-se agora a acquisição da bibliotheca de que trata o requerimento.

Segunda secção

Expediente de 6 de janeiro de 1919

Autorizou-se:

A directoria geral dos Correios a abonar ao carteiro de 1ª classe da administração dos Correios do Estado do Piahy, Manoel Geris Peixoto, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4 de outubro de 1912 (aviso n. 8 T.).

A Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao guarda-fio de 2ª classe Manoel Candido Pereira de Lucena, a gratificação adicional de 10 %, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 10 de junho de 1912 (aviso n. 9 T.).

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Raul Silva (aviso n. 12 T.).

Requerimento despachado

Antonio Castello Branco Clark, solicitando registro de seu diploma de engenheiro geographo.—Registre-se.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1919

Carteiro de 3ª classe Arthur Pires de Moraes, solicitando restituição de uma prestação paga a maior á Caixa de Empréstimo do Montepio dos Servidores do Estado.—Indefido.

Dia 7

Euclides de Moura Pegado, carteiro de 1ª classe do Rio Grande do Norte, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 180 dias na forma da lei.

Eudoxio Neves da Costa, amanuense do Piahy, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Deferido, nos termos do informado.

Victor de Paula Menezes, praticante de 1ª classe do Pará, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos do informado.

Orlando Braga Lima, carteiro de 3ª classe do Pará, pedindo 120 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos do informado.

Rufio Antonio de Azevedo, praticante de 1ª classe do Goyaz, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 90 dias na forma da lei.

Alvaro Neves da Rocha, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos do informado.

Luiz Livramento, carteiro de 2ª classe de S. Paulo, pedindo para ser internado em uma casa de saúde, por conta da administração.—Requeira licença na forma da lei, querendo.

Mucio Costa Ferreira, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo dous mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.—Não correspondendo o pedido aos termos precisos da lei, indefido.

Asirubal Cardoso, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo vista do processo que motivou a portaria n. 353, de 24 de junho do anno passado.—Dê-se vista na 2ª secção do expediente.

Tancredo Marques Lisboa Braga, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo para constar de seus assentamentos que da licença de dous mezes que obtivera apenas gosou 17 dias.—Tendo em vista as informações, não ha que deferir.

Eduardo Motta, auxiliar de praticante, pedindo cancelamento de penalidade.—De accordo com os pareceres da Sub-directoria do Trafego e do Expediente, indefido.

Antonio Portugal Carvalho, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo restituição da importancia da responsabilidade que recolheu pela guia n. 2.014, de 1916.—Deferido.

Clemente Ritz Teixeira de Freitas, amanuense do Paraná, pedindo para constar de seus assentamentos, palavras contidas em officio n. 7, de 22 de setembro de 1917, do chefe de secção Mario Duque Estrada de Barros.—Deferido, nos termos do informado.

David Soares de Freitas, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoracs.—Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1919

Carlos José da Cunha.—Deferido, de accordo com a informação da Thesouraria.

Candido Vianna.—Deferido, a titulo precario, de accordo com a informação da 4ª Divisão. Lavre-se termo.

Emilia d'Avila de Mattos.—Deferido, á vista das informações.

Emilio Telles de Vasconcellos.—Deferido, de accordo com o parecer da 3ª Divisão.

Julio Rodrigues de Souza.—Restituam-se, mediante recibo.

Carlos Pitello.—Selle o requerimento.

Alexandre Vigoreto Sobrinho.—Sim, mediante recibo.

Mario Guimarães e Jorge Antonio.—Não convem.

Otoni Almada & Comp.—Não convem a proposta.

Manoel Alves Teixeira.—Compareça á Secretaria.

Fernandes Villela.—O requerente deve proceder conforme o parecer da Thesouraria.

João Martins e Leonor Soares.—Não ha vaza.

Salviano Antonio da Costa.—Selle os annexos.

Guimar de Azevedo.—Certifique-se o que constar.

Adolpho Dias de Mello.—Indefido, á vista da informação da 3ª Divisão.

Sylvestre Ferreira da Silva, Seraphina Vieira Dubois, Feliciano Costa, Armaudo Hor-Mayll Fraga, Antenor do Souza Magalhães, Segura, Campos & Comp., Eimundo Muniz e Arthur Pereira dos Santos.—Indefido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1919

H. L. Wheathy, engenheiro, procurador de Gilkington Brother, Limitd, pedindo approvação de plantas ns. 542 a 544 dos lotes ns. 193 e 194 do quadro 17 (rua Sigma).—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Boletim de cotações

Mercado do Rio, de 23 a 28 de dezembro de 1918

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro quanto, ao mercado desta Capital)

Algodão em rama

O mercado funcionou firme, registrando-se negocios bem regulares.

Entraram durante a semana 1.805 fardos, das seguintes procedencias:

	Fardos
Natal	748
Ceará	706
Sergipe	270
Pará	78
Estado do Rio	3

Stock existente a 28 era de 24.318 fardos.

Os preços foram os seguintes por 10 kilos:

1918	
Primeira do sertão	40\$ a 43\$
Primeira sorte	40\$ a 43\$

Assucar

O mercado apresentou alguma firmeza, pela falta de embarque para o estrangeiro.

Entraram 27.283 saccos das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	11.550
Maceió	762
Natal	910
Parahyba	400
Bahia	200
Minas	10
Sergipe	6.817
Campos	331

Stock: 118.156 saccos.

Preços por kilo:

	1918	1917
Branco crystal	\$940 a \$980	
Terceira sorte	\$860 a \$880	
Crystal amarello	\$880 a \$920	
Mascavinho	\$680 a \$900	
Mascavo	\$620 a \$610	

Café

O mercado permaneceu firme, com os preços em alta.

Entraram durante a semana: 41.416 saccas.

Stock: 921.855 saccas.

Os preços foram os seguintes por arroba:

	1918	1917
Typo 3	17\$700 a 18\$300	
Typo 4	17\$300 a 17\$800	
Typo 5	16\$900 a 17\$500	
Typo 6	16\$500 a 17\$100	
Typo 7	16\$100 a 16\$700	
Typo 8	15\$700 a 16\$300	
Typo 9	13\$300 a 15\$900	

Entraram durante a semana

Arroz, 12.785 saccos.

Banha, 3.751 caixas, 3.287 latas, 796 volumes; e 60 engradados.

Batatas, 7.607 saccos, 1.915 caixas, 819 jacás e 15012 caixas.
Farinha de mandioca, 8.604 saccos.
Feijão, 14.473 saccos.
Milho, 10.825 saccos.

Mercado de Fumo

Teve maior animação este mercado, sendo mantidos preços anteriores.

Entraram 926 rollos, 86 fardos e 671 volumes.
Regularam os seguintes preços por kilo:
Especial e superiores, em corda, por kilo, 2\$200 a 2\$400.
Bom, 1\$800 a 2\$000.
Regular, 1\$500 a 1\$800.
Baixo, 1\$300 a 1\$600.
Em folha, do Rio Grande, fardo:
Amarelllos especiaes, 56\$ a 58\$ por 15 kilos.
Amarelllos finos, 1°, 54\$ a 56\$000.
Finos, 1°, 52\$ a 54\$000.
Amarelllos e finos de 2°, 50\$ a 52\$000.
Outras qualidades, não ha.

Mercado de xarque

Não foram divulgados os elementos estatísticos da semana.

Entradas de diversos generos

Aguardente, 116 pipas e 7 volumes.
Alcool, 210 toneis e 65 pipas.
Cebolas, 72.530 restecas, 456 caixas, 243 saccos e 132 jacás.
Manteiga, 4.028 latas, 512 caixas e 103 volumes.
Óleo, 2.176 caixas, 92 barris e 10 quartollas.
Sebo, 313 quartollas.

Preços correntes para lotes

Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Campos, 280\$ a 300\$000.
De Paraty, 320\$ a 330\$000.
De Angra, 300\$ a 310\$000.
Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 grãos, 500\$ a 520\$000.
De 38 grãos, 470\$ a 480\$000.
De 36 grãos, 440\$ a 450\$000.
Breu, por barrica de 280 libras, claro, 96\$000.
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica, marca Atlas, 78\$000.
Dova, 78\$000.
Farinha de trigo, dos Moinhos Nacionais, por sacco com 44 kilos:
Do Moinho Fluminense, especial, 28\$000.
S. Leopoldo, 27\$000.
Do Moinho Santa Cruz, Perôla, 27\$200.
Paulicêa, 25\$700.
Santa Cruz, 26\$200.
Do Moinho Inglez, B. Nacional, 27\$200.
Nacional, 26\$200.
Brazileira, 25\$700.
Semolina, 27\$700.
Kerozene, por caixa com duas latas, diversas marcas, 26\$900.
Phosphoros, por lata, marca, Brilhante, 83\$000.
Ólio, 84\$000.
Pinho americano, por pé, 1\$200.
Rezina, 1\$500.
Spruce branco, por pé, 2\$000.
Do Paraná, sem classificação, 1\$ por pé.
Madeira de lei, por metro cubico, Cedro, 180\$000.
Peroba branca, 220\$000.
Diversas qualidades, 140\$000.
Sal, grosso, por sacco com 60 kilos, de Cabo Frio, 10\$000.
Do Norte, 12\$300.
Estrangeiro, 15\$000.
Sebo, por kilo, de varias procedencias, nominal.
Bacalhau, por caixa, 100\$ a 150\$000.
Peixe-lin, por tina, 135\$000.
Aguas mineraes, por caixa, Lambary, 30\$ a 32\$000.
Salutaris, 31\$ a 33\$000.
Vinho, por pipa, estrangeiro, Virgem, 650\$ a 660\$000.
Verde, 620\$ a 640\$000.
Collares, 750\$ a 800\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 19 A 25 DE DEZEMBRO DE 1918

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por pipa, 550\$000

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$360.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$500.

Algodão

Maranhão — Stock 6.200 saccos. Preço por kilo, 3\$200.

Amendoim

Florianópolis — Preço por 25 kilos, 10\$000.

Arroz

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 38\$

46\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 36\$ a 46\$000.

Maranhão — Stock 12.000 saccas. Preço por 60 kilos, 25\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 40\$000.

Assucar

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo, \$800.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 16\$500 a 19\$800.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 40\$; mascavinho, 41\$000.

Bacalhão

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 8\$000.

Banha

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 25\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 20\$000.

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$300.

Batatas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço nominal.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 3\$000.

Borracha

Bahia — Stock 4.507 fardos. Preço por arroba: 18\$ a 20\$000.

Pará — Entraram 639.148 kilos de borracha e 22.134 de caucho. Preço por kilo: sertão fina, 3\$750 a 3\$850; sernamby, 1\$800 a 1\$850; caucho, 1\$900 a 1\$950. Ilhas: fina, 2\$400 a 2\$500; sernamby, \$750 a \$800. Cametá: sernamby, 1\$100. Anapú e Capary: fina, sem ofertas. Tocantins: caucho, 1\$700. Xingú: fina, 3\$400; sernamby, 1\$650; caucho, 1\$750. Mercado estável. Últimas cotações em Liverpool: fina sertão, entrega imediata, dous shillings e sete e meio pence; Ilhas: fina, entrega imediata dous shillings e seis pence.

Cacáu

Bahia — Stock 195.026 saccos. Preço por arroba: 14\$ a 16\$000.

Belém — Entraram 1.750 kilos. Preço por kilo: \$610 a \$660.

Café

Santos — Entraram 164.314 saccas. Foram embarcadas 117.836; vendidas 57.000; ficaram em stock 8.122.458. Preço por dez kilos para o tipo quatro: 13\$ a 13\$100. Mercado calmo e estável.

Bahia — Stock 82.749 saccos. Preço por 60 kilos, 60\$000.

Florianópolis — Preço por arroba, 16\$000.

Castanhas

Belém — Preço por hectolitro: da terra, 13\$600; da Sapucaia, 42\$000.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, \$200.

Cêra animal

Florianópolis — Preço por arroba, 26\$000.

Côco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$100.

Copahyba

Belém — Entraram 3.298 kilos. Preço por kilo, 1\$600.

Couros

Pelotas — Preço por kilo: secco, 3\$200.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 1\$800; espichados, 2\$500; do veado, 2\$500.

Florianópolis — Preço por kilo: secco, 2\$500.

Belém — Entraram 17.718 kilos. Preço por kilo: verdes, 1\$050; salgado, 1\$200; espichado, por unidade, 7\$000.

Farinha de mandioca

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 20\$000.

Maranhão — Stock 35.500 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 12\$000.

Belém — Entraram 11.312 alqueires. Preço por alqueire: 7\$100 a 9\$600.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 9\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 25\$000.

Feijão

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 20\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 20\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: Preto, 15\$000.

Fumo

Bahia — Stock 217.364 fardos. Preço por arroba: 15\$ a 20\$000.

Belém — Entraram 12.517 kilos. Preço por arroba: 10\$ a 50\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock 1.500 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: fina, 80\$000.

Mamona

Maranhão — Stock 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 25\$000.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 5\$000.

Mate

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 10\$800.

Milho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Maranhão — Stock 3.500 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, \$700.

Pelles

Belém — Entraram 8.476 pelles de veado. Preço por kilo, 2\$100.

Phosphoros

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por lata, 90\$000.

Polvilho

Maranhão — Stock 2.400 saccas. Preço por 60 kilos, 40\$000.

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 24\$000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 7\$ a 9\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock 8.600 saccas. Preço por 60 kilos, 65\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$200.

Florianópolis — Preço por arroba, 15\$000.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por um quinto, 50\$000.

Xarque

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 30\$000.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — Affonso Costa.

Directoria Geral de Agricultura**PRIMEIRA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 6 de janeiro de 1919

Conde de Prates, proprietário da fazenda Santa Gertrudes, no município de Rio Claro, no Estado de S. Paulo, pedindo a inspecção dos terrenos onde pretende fazer uma plantação de eucalyptus, afim de gosar dos favores do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918. — Satisfaça as exigências da lei do selo.

Dia 7

Aracilino da Silva Azevedo, pedindo a cessão da matricula de seu filho Irenio, internado no Patronato Agrícola de Santa Monica. — Deferido.

Eponina Rossi Figueiredo, pedindo exclusão de seu filho Carlos, do Patronato Agrícola de Pinheiro. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção**

Por portaria de 7 deste mez foram, de accordo com o art. 92 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, transferidos da 1ª para a 2ª secção desta Directoria Geral, os trabalhos concernentes ao ensino profissional, compreendendo as escolas de artifices e as de artes e manufacturas, a que se refere o art. 13, § 1º, n. IV, do citado regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Requerimentos despachados**

Dia 26 de dezembro de 1918

Pelo Sr. director geral:

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 9.533, 9.540, 9.773, 9.801 e 9.810. — Deferido.

O mesmo, pedindo certidão do teor da patente de invenção n. 9.212. — Idem.

Dia 28

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.186, 5.191, 5.192, 5.237, 6.603, 6.331, 9.207, 7.398, 8.091, 8.360, 8.625, 8.048, 9.077, 9.474 e 9.721. — Deferido.

Dia 30

André Cateysson, pedindo sejam transferidos para a firma Vils, Johnson & Comp., Limited, os direitos de propriedade da patente de invenção n. 10.141. — Deferido.

Dia 31

Leclerc & C.º, pedindo guia para pagar a 3ª annuidade da patente de invenção n. 9.313. — Deferido.

Themistocles do Amorim Cardoso. — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 11 de janeiro, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero de sua invenção.

Dia 2 de janeiro de 1919

Moura, Wilson & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 9.966 e 6.586. — Deferido.

Dia 2

Jacinto de Moys, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.918 e 9.918 A. — Deferido.

Pedro Americo Wernock, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 8.063, 8.019, 8.981, 8.696, 8.695, 8.694, 8.693, 7.869, 9.718, 9.714 e 4.230. — Deferido.

Dia 4

Leclerc & C.º, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concerpentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.509, 7.328, 5.887, 9.090, 7.458, 6.361, 4.194, 8.006 e 6.344 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 6

Sociedade Mineira de Lacticínios, pedindo privilegio para «um fecho automatico e inviolavel para garrafas». — Compareça nesta Directoria Geral.

A mesma, pedindo privilegio para «uma nova garrafa de vidro ou metal, inviolavel. — Idem.

Foram depositados nesta secção, em 6 do corrente, um relatorio e dous desenhos concernentes á invenção de «um elevador de navios submergidos e encalhados systema «Narbona», de Francisco Narbona Jimenez.

Segunda secção

Por portaria de 7 do mez corrente foi designado, de accordo com o art. 27, § 5º, do regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o 3º official bacharel Herbert Scheiner de Mendonça para servir na 2ª secção desta Directoria Geral.

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1918

Sociedade Anonyma A. Boye & Comp., pedindo autorização para funcionar na Republica. — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do selo do decreto.

TRIBUNAL DE CONTAS**Camaras Reunidas**

2ª SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE JANEIRO DE 1919

Presidencia do Sr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada. — Secretario, Dr. Randalpho Paiva Junior

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Pelo tribunal foi julgada comprovada a applicação do adeantamento de 160:000\$, feita pelo Dr. Clementino Fraga, encarregado do Hospital Deodoro, com despesas a seu cargo, durante a epidemia de gripe, sendo o respectivo processo relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Primeira Camara

2ª SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE JANEIRO DE 1919

Presidencia do Sr. ministro Didimo da Veiga. — Representante do ministerio publico Dr. Ribeiro de Andrada. — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares :
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos :

Ns. 4.019 e 4.597 de 11 de novembro e 23 de dezembro de 1918, relativo ao pagamento de 15:000\$ á Sociedade Nacional de Agricultura, para despesas com o pessoal jornaleiro do Campo de Demonstração da Penha em setembro e novembro do anno passado ;

N. 4.471, de 12 de dezembro findo, idem de 80\$ ao auxiliar agronomo do Serviço de Agricultura Pratica, Ariró de Carvalho, por serviços prestados fóra da sede da sua repartição, em outubro passado ;

N. 4.517, de 13 idem de 673\$ a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos feitos, no anno findo ;

N. 4.533, de 13, idem de 600\$ a D. Maria Silvina Pitanga, de aluguel do prédio occupado pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, em outubro passado ;

N. 4.606, de 24, distribuição do credito de 16:914\$284 ao Thesouro Nacional, suppletar á verba XVII.

Foi pelo tribunal dada ordem do registro ás ordens de pagamento acima, bem como á citada distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição de creditos :

De 333\$333 á Delegacia Fiscal no Ceará á conta da verba 28ª de 800\$ á em Pernambuco idem da verba 3ª letra a. — Foi ordenado o registro.

De 66\$666 á em Minas Geraes, idem da verba 5ª, letra a ;

De 63\$ ao Thesouro Nacional, idem da mesma verba ;

De 1:680\$ ao Thesouro, idem da citada verba.

Ordenou-se o registro depois de feitas as annullações respectivas.

De pagamento (3) a J. L. Costa & Comp. das quantias de 30\$ e 962\$800; respectivamente, de fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio e á Caixa de Amortização. — Ordenou-se o registro.

De pagamento pela verba «Reposições e Restituições» :

De 112.80\$, ouro, e 169\$200, papel, a John Moon & Comp.

De 1.433\$808, ouro, e 2:223\$713, papel, a Henry Martinson ;

De 586\$668 ao Dr. Raul Penido ;

De 96\$ a Joaquim José de Almeida Rest. ;

De 73\$140 a Augusto Marques de Souza ;

De 64\$179 a Ataliba da Silveira Pinto ;

De 127\$996 a Luiz Cyriaco Facelinetti.

Foi ordenado o registro.

De pagamento á conta da verba «Exercícios findos» :

De 12\$ a Joaquim Vicente Paes de Barros ;

De 144\$ a Virgilio Teixeira Pinto ;

De 235\$500 a Pedro Machado Borges ;

De 109\$500 a Pedro Lopes ;

De 183\$500 a José Cardoso de Siqueira ;

De 365\$ a João da Cruz ;

De 216\$ a Odécio Porcino ;

De 734\$ a José Ribeiro ;

De 183\$ a João Casimiro ;

De 189\$500 a João Barbosa ;

De 235\$500 a José Antonio Affonso ;

De 253\$100 a Acacio Reis ;

De 382\$579 a Manoel Gouvêa Correia Junior ;

De 109\$500 a Manoel da Costa Quintas ;

De 326\$666 a Luiz de Sá e Albuquerque ;

De 2:053\$430 a João Pimentel de Uchoa e Benedicto dos Passos.

O Tribunal ordenou o registro ;

De concessão :

De montepio civil :

A D. Zaira Rosado Vieira Machado e menores Zulcica, Zelia, Zoraide, Esio, Esir e Eisar, viúva e filhos do 2º escripturário da Caixa de Amortização Dr. Raul Vieira Machado ;

A DD. Emerentina da Costa Sant'Anna e Gilda Sant'Anna, viuva e filha do guarda-mór da Alfandega de Corumbá, Matto Grosso, João Capistrano de Sant'Anna;

A DD. Zaira Marques de Souza e Elza Marques de Souza, netas do professor da Escola do Machinistas Navaes, capitão de fragata, honorário, Collatino Marques de Souza;

A D. Maria Pessoa de Brito, filha solteira do 1º escripturário da Alfandega do Rio Grande do Sul, Francisco Pereira de Brito;

A D. Castorina de Rosario Neves, e menor Leontina, viuva e filha do porteiro-continuo da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná Antonio Vieira Neves;

A D. Maria Francisca do Couto Costa, viuva do ajudante de estação especial, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Rodrigues da Costa.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata, e ordenou o registro das despesas.

—Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.431, de 8 de novembro ultimo, relativo ao pagamento de 479\$600 a Moreira Barbosa, de fornecimentos feitos, no anno findo;

N. 1.481, de 30, idem de 1:564\$600 ao mesmo, pelo mesmo motivo;

N. 1.596, de 21 de dezembro findo, idem de 2:970\$, ao mesmo, idem idem.

Foi dada ordem de registro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.386, de 14 de dezembro proximo findo, pagamento de 50\$500 a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos em novembro passado;

N. 4.560 de 26, idem de 63:838\$357 ao pessoal do serviço do prophylaxia rural do Districto Federal, relativo a outubro e novembro ultimos.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.232, de 12 de dezembro ultimo, pagamento de 376\$700 ao tenente Eduardo Serres de Oliveira, de fornecimentos feitos pela Imprensa Naval;

N. 5.241, de 12, distribuição do credito de 28\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, á conta da verba 22ª;

N. 5.258, de 13, pagamento de 56:091\$500, a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio. — Foi ordenado o registro da distribuição de credito e o das ordens de pagamento citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.221, de 11 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento de 200\$ a Antonio Parijós, de diarias por viagem de inspecção, como fiscal da Inspectoria Federal da Viação Maritima e Fluvial, em Belém, no periodo de 40 dias;

N. 3.991, de 27 de novembro, idem de 77:324\$086, á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, por trabalhos executados em maio e junho na Estrada de Ferro Central da Bahia;

N. 4.215, de 18 de dezembro, idem de 80:610\$363, á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de trabalhos executados em maio e junho do anno findo, na linha férrea de Tubarão. — Foi dada a ordem de registro.

N. 4.109, de 9, idem de 2:500\$, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, da subvenção pela viagem feita em agosto do anno findo. — O Tribunal foi de parecer que se converta em diligencia o julgamento, para o fim de informar a directoria se foi pago o selo proporcional. No julgamento do processo de revisão de aposentadoria de Antonio Alvares Antunes, chefe de secção da Administração dos Correios de Minas Geraes, o Tribunal resolveu negar provimento ao recurso e manter a decisão anterior.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho. — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.870 e 4.624, de 3 de agosto e 26 de dezembro do anno findo, pagamento de 1:446\$300 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos no anno findo;

N. 4.480, de 13 de dezembro, distribuição do credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão a conta da verba 23ª;

N. 4.493, de 13, pagamento de 1:035\$400 ao porteiro do Museu Nacional João Cosme Cavalcanti, como indemnização de despesas feitas no anno findo;

N. 4.531, de 13 idem, de 98\$ a Amaro Prado & Comp., de fornecimentos feitos;

N. 4.548, idem de 89\$ a J. L. Costa & Comp., idem idem;

N. 4.550, de 21, distribuição do credito de 4:120\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á conta da verba II;

N. 4.534 A, de 13, pagamento de 215\$590 ao director de secção da Directoria de Contabilidade do ministerio, de differença da gratificação a que fez jus de janeiro a novembro do anno findo.

O Tribunal ordenou o registro das ordens de pagamento e o das distribuições de creditos citadas.

Ministerio da Fazenda:

Requisição do Juizo da 2ª Vara de Orphãos; favor de D. Cecília Francisca da Cruz mãe e tutora dos menores Deocariano, Idiosa, Clarice e Melarde, para o pagamento aos mesmos de 720\$, de juros vencidos no periodo de 24 de agosto de 1915 e 23 de agosto de 1918. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 202, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento da Societé Sucrière de Rio Branco, pedindo isenção de direitos para alambique do destillar alcool. — O Tribunal é de parecer que póde ser concedida a isenção solicitada.

Processos:

De pagamento de 150\$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda, folha de auxilio de aluguel de casa, relativa a dezembro ultimo;

De pagamento pela verba «Reposições e Restituições», de 70\$304 a Avelino Bastos Paes Leme;

De pagamento pela verba «Exercícios findos»:

De 108\$800 a Manoel da Costa;
De 183\$ a João de Deus dos Reis;
De 244\$300 a José Antonio da Silva;
De 300\$ a Custodio José de Carvalho;
De 146\$ a José dos Santos;
De 292\$ a José da Motta;
De 79\$ a Augusto José Baptista;
De 203\$200 a Victor Dias Junior;
De 181\$200 a Alexandre Tervassovich;
De 182\$500 a Olympio Pereira Luna;

Foi ordenado o registro de 152\$090 a Mathias José Pereira. — A despesa citada já teve ordem de registro, mas como não teve ordem de pagamento, o tribunal julga no sentido do fazer-se o estorno da quantia referida na escripturação da 1ª Directoria, porque o pagamento vai ser effectuado pela 2ª Pagadoria do Thesouro.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Armidia Neves Menezes da Costa e menores Zuleika, Elza, Melton e Ulysses, viuva e filhos do praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Ernesto Menezes da Costa;

A D. Sarah de Jesus Lima, viuva do 2º official da Alfandega da Bahia, Rozendo Afonso Lima;

A D. Aureliana de Oliveira Santos e menores Maria da Conceição, Leonina, José, Francisca, Raphael e Luiz, viuva e filhos do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Estanislau dos Santos. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões citadas e ordenou o registro das despesas.

De meio soldo e montepio militar a D. Julia Maia de Azevedo Coutinho, viuva do vico-almirante graduado, reformado, Sabino de Azevedo Coutinho. — Foi identico o despacho.

Foi tambem relatado pelo Sr. ministro Pedro Soares o processo de distribuição do credito de 666\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra a. — Tive ordem de registro,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.996, de 5 do novembro, pagamento de 7:812\$ a Leal Santos & Comp. e outros, de alugueis de predios occupados pelas diversas delegacias districtaes e postos policiaes, relativos a agosto e setembro ultimos;

N. 4.401, de 14 de dezembro, idem de 200\$ pelo aluguel da sala das audiencias do juizo da 1ª Pretoria Criminal, em novembro passado. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.243, de 12 de dezembro findo, distribuição do credito de 15:090\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta da verba 5ª.

N. 5.261, de 13, pagamento de 35:538\$560 a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos feitos no anno findo. — O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito e o da ordem de pagamento mencionadas;

N. 5.234, de 12, distribuição do credito de 3:498\$900 á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta do decreto n. 13.218, de 9 de outubro ultimo. — Ordenou-se o registro;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.056, de 2 de dezembro, pagamento de 230\$500 a diversos, de fornecimentos feitos em setembro passado;

N. 4.093, de 29 de novembro, idem de 15:406\$576 a Fontes Garcia & Comp. e outros, idem, idem;

Ns. 4.145 e 348, de 11 e 28 de dezembro ultimo, idem de 20:100\$046 a Antonio Gonçalves Gravata, de trabalhos executados em setembro ultimo;

N. 4.183, de 16 de dezembro, idem de 40\$ á Sociedade Anonyma Casa Pratt, de fornecimentos no anno findo;

N. 4.230, de 18, idem de 12:044\$690 a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos no anno findo.

Foi dada ordem de registro.

N. 4.046, de 30 de novembro, pagamento de 370\$771 á Societé Anonyme du Gaz e outros, de fornecimentos no anno findo;

N. 4.059, de 2 de dezembro, idem de 3:649\$382 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 4.092, de 6, idem de 2:666\$018 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica, no anno findo.

O tribunal resolveu que se converta em diligencia o julgamento, afim de informar o ministerio si as facturas da Societé Anonyme du Gaz attingem ao maximo que está fixado no contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.508, de 13 de dezembro, pagamento de 500\$ ao criador José Francisco Fortes Junqueira, por trabalhos executados em proveito do ministerio;

N. 4.535 A, de 13, idem de 60\$800 á The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens concedidas, no corrente anno, ao ministerio;

N. 4.532, de 13, idem de 657\$ a Amaro Prado & Comp. de fornecimentos feitos no anno findo;

N. 4.548, de 13, distribuição do credito de 1:798\$386, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á conta da verba II;

N. 4.377, de 19, pagamento de 133\$333 ao 2º official Mario Cananda, por ter substituido o director da secção José Luiz Monteiro de Souza, em novembro passado.

Pelo tribunal foi dada ordem de registro ás ordens de pagamento, bem assim á distribuição do credito acima.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Distribuição dos creditos:

De 319\$992 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, lettra a;
De 443\$300 ao mesmo Thesouro, idem da verba 17ª.

Ordenou-se registro, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De pagamento:

Pela verba «Reposições e Restituições», de 210\$600 a Carlos Antonio Monteiro.

Pela verba Exercícios findos:

De 19\$600 a Manoel Rodrigues da Cunha;
De 123\$200 a João Machado;
De 133\$400 a José dos Santos;
De 122\$400 a José da Silveira;
De 1:098\$205 a José Luiz Teixeira;
De 175\$500 a Thomaz Bernardo;
De 1:317\$818 a Manoel Joaquim Antunes;
De 1:922\$380 a Benedicto de Mello Figueiredo;

De 3:243\$232 a Antonio Augusto Ferreira.

Ordenou-se o registro.

De 1:288\$ a Jayme Ferreira de Arrochellas Galvão;

De 1:918\$061 a Ernesto Seixas.

O tribunal foi de parecer que se proceda ao estorno na escripturação da 1ª directoria, visto ser o pagamento effectuado nas Delegacias do Rio Grande do Sul e Sergipe.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Francisca Leopoldina Gomes de Castro, viuva do Inspector de 4ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, João José de Castro Junior;

Ao menor Joaquim Vieira Maia, filho do 1º escripturario da Alfandega do Aracaju, Sergipe, José Pedro de Freitas Maia;

A D. Maria Luiza Pereira Raymundo e filhas Francisca e Natividade Pereira Raymundo.

O tribunal julgou legal a concessão das citadas pensões e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 4.037, de 9 de novembro, pagamento de 11:333\$690 a diversos, de fornecimentos feitos no anno findo;

N. 4.421, de 14 de dezembro, idem de 2\$400 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de um telegramma expedido pela companhia citada.

Ordenou-se o registro.

No julgamento do aviso n. 4.421, supracitado, deixou de tomar parte o Sr. ministro Pedro Soares, por se achar impedido, *ex-vi* do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 13.247, de 23 de outubro ultimo.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 5.244, de 12 de dezembro, referente á distribuição do credito de 627\$775 á Delegacia Fiscal no Piahy, á conta da verba 5ª;

N. 5.262, de 13, pagamento de 63:564\$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos em 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 4.058, de 2 de dezembro, pagamento de 120\$ a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos no anno findo;

N. 4.071, de 4 de dezembro, distribuição do credito de 320\$ á conta da verba 12ª;

N. 4.453, de 12, pagamento de 56:411\$351 a Soares Lavrador & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em 1918;

N. 4.201, de 17, idem de 1:275\$570 a José de Moraes e Silva, de armazenagem e despachos de materias para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá;

N. 4.095, de 6, idem de 385\$ ao pessoal empregado nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 4.121, de 10, idem de 379\$380 a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos, no anno proximo findo;

N. 4.027, de 30 de novembro, pagamento de 180\$ a M. M. Peixoto, por serviços prestados ao Ministerio, no anno findo.

Mandou-se registrar.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.522, de 13 de dezembro ultimo, pagamento de 450\$ a Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, de diarias em novembro do anno passado;

N. 4.529, da mesma data, idem de 97\$ a Amaro Prado & Comp., de fornecimentos em 1918;

N. 4.533, idem de 260\$ aos mesmos, de fornecimentos no anno proximo passado;

N. 4.541, de 13, idem de 237\$ a Charles Conreux e Eduardo S. Radcliffe, de diarias em outubro ultimo;

N. 4.528, de 13, idem de 192\$ a Arthur Torres Filho, de diarias em setembro ultimo.

N. 4.583, de 20, idem de 800\$ a A. M. de Oliveira & Comp., de fornecimentos em 1918;

Ordenou-se o registro.

N. 4.514, de 13 de dezembro ultimo, pagamento de 370\$400 a Miranda Salgado & Companhia, de fornecimentos em 1918;

N. 4.598, de 23, distribuição do credito de 1:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas de verba 20ª.

Recusou-se registro ás despesas, por falta de saldo das verbas em que foram especificadas.

Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 908, de 30 de dezembro ultimo, pagamento de 400\$ a diversos, de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente no mesmo mez;

Idem da Inspectoria de Seguros n. 48, de 21 de novembro ultimo, idem de 40\$ á Revista do Supremo Tribunal, de assignatura em 1918.

Foi ordenado o registro.

Processos de pagamento:

Pela verba «Reposições e restituições»:

De 51\$120 a Joaquim Quarino Ferreira e outro;

De 24\$ a Antonio Palmeira Junior.

Ordenou-se o registro.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 66\$666 a Mercedes dos Santos Moreira;

De 331\$200 a D. Honorata de Souza Aguiar;

De 47\$053 á sociedade anonyma «Gazeta de Noticias».

Foi ordenado o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Maria Carolina Monteiro de Mattos, Luiza, Virginia, Helona e Carlos Frederico Monteiro de Mattos; a DD. Almerinda de Carvalho e Silva e Isabel de Carvalho e Silva.

De aposentadoria:

A Roberto de Almeida Mendes, apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; a Pedro Ferreira Lopes, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Requerimento de D. Maria Elmina Ornellas de Alvarim Costa, viuva do commandante almirante graduado José Antonio de Alvarim Costa, recorrendo de decisão proferida no seu

processo de montepio e meio soldo.—Negou-se provimento ao recurso, ficando mantida a decisão recorrida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 4.176, de 23 de novembro ultimo, pagamento de 2:946\$398 a diversos, de fornecimentos no anno de 1918;

N. 4.202, de 25, idem de 18:057\$935 a diversos, de fornecimentos á Casa de Correção no anno passado;

N. 4.275, de 30, idem de 80:724\$212 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em 1918;

N. 4.423, de 14 de dezembro, idem de 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da Sexta Pretoria Civil, em novembro ultimo.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.239, de 13 de dezembro, distribuição do credito de 3:356\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.218, de 9 de outubro de 1918;

N. 5.257, de 13, pagamento de 58:820\$690 a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos em 1918.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 4.017, de 30 de novembro ultimo, pagamento de 67\$750 á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., de fornecimentos em setembro ultimo;

N. 4.073, de 4 de dezembro ultimo, idem de 550\$ a Julio José Pereira de Moraes, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em outubro ultimo;

N. 4.133, de 10, idem de 306\$ a Rodolpho Julio Ferreira, de serviços prestados em novembro de 1918;

N. 4.146, de 11, idem de 18:386\$486 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de trabalhos executados na linha de Machado Portella a Carinhanha, em agosto ultimo;

N. 4.174, de 14, idem de 30:599\$918 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de trabalhos executados no ramal de Paranapanema do S. José a Ourinhos, em junho do anno passado;

N. 4.183, de 16, idem de 38:742\$818 á Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, idem na linha de Tubarão a Araranguá, em setembro ultimo.

Ordenou-se o registro.

O Sr. ministro Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento da despesa referente ao aviso n. 4.174 supracitado, por se achar impedido, *ex-vi* do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 13.247, de 23 de outubro ultimo.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Processos despachados pelo Sr. ministro Presidente

Requerimentos:

De Antonio Honorio da Fonseca Castro, procurador de José de Azevedo Marques, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 140\$000;

De Lindolpho Pinto, solicitando pagamento, também por exercicios findos, da quantia de 219\$996;

De Arthur Gonçalves, idem, idem de 146\$000;

De José Cabral, idem, idem de 81\$280.

Officiou-se á Recebedoria do Distrito Federal, remetendo-se os documentos acima citados, afim de serem devidamente sellados.

Segunda Camara

Rectificação da acta da 1ª sessão ordinaria, em 4 de janeiro de 1919

O processo de tomada de contas, sob numero 10.474, relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores, relativo ás contas de José Augusto de Lima, ex-agente do Correio em Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, não teve julgamento, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, e, sim, foi dada vista do mesmo ao Sr. ministro Alfredo Valladao.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 7 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Comparoeram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Francelino Guimarães e o juiz convocado desembargador, Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Agravo de petição

N. 4.812 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Victoria Braga; agravado, Dr. Sancho de Barros Pimentel, tutor dos menores George, Frank, Eloiza e Mary, filhos do finado Dr. Francisco de Castro Junior. — Não admittida a junção aos autos do substabelecimento, ratificando os poderes do advogado da agravante, não se tomou conhecimento do agravo porque o advogado da agravante não tinha procuração na forma da lei, unanimemente.

N. 4.826 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Rosa Baibick; agravado, José Antonio Barros Filho por si e como socio liquidante da firma Gonçalves & Barros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.826 A — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Maria Florinda Ribeiro; agravado, Dr. 2º Curador de Orphãos, e o Dr. Curador de Ausentes. — Tomando-se conhecimento do agravo deu-se-lhe provimento para quô o Dr. juiz a quô, reformando o seu despacho, defira a entrega do quintão reclamado pela agravante, unanimemente.

N. 4.827 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Laura de Andrade Nogueira; agravado, J. P. de Azevedo. — Deu-se provimento para que sejam recebidos os embargos de terceiros, unanimemente.

N. 4.828 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, José Soares de Mesquita, inventariante do espólio de Maria Isidora de Mesquita; appellado, Dr. João Lima Monteiro de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.831 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Francisco Grabowsky; agravado, Antonio Dias Ferreira. — Deu-se provimento afim de ser concedida a manutenção, unanimemente.

N. 4.833 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Maria Graciana Higginso Figueiredo; agravados, Marcolina Higginso Imenes e outros. — Não se tomou conhecimento por não ser agravavel o despacho agravado, unanimemente.

N. 4.835 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Sebastião de Oliveira Leitão Sobrinho; agravado, Dr. Edgardo Limoeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.829 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.830 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.832 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.836 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.841 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.834, 4.837, 4.839, 4.843, 4.844, 4.840, 4.842, 4.845 e 4.848.

Cartas testemunháveis

Ns. 319 e 320.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhável

N. 318.

Aggravos de petição

Ns. 4.836, 4.803, 4.806, 4.820, 4.818, 4.821, 4.822, 4.823, 4.812 e 4.835.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA COMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Separação de corpos

Autor, João Rodrigues Mendes; réo, Ruth Ramos Souto. — Julgada por sentença a justificação, mandado expedir o alvará.

Fallencia

Octavio Porto. — Decretada a fallencia desso negociante, estabelecido á rua da Candelaria n. 44 com comissões, consignações, descontos e operações bancarias. — Designado o dia 4 de fevereiro, ás 13 horas, no *Forum*, para a primeira assembléa.

Sequestro

Autores, Maria dos Santos Cordeiro e outros; réos, o Banco Hypothecario do Brasil, tenente-coronel Manoel Alves de Oliveira Leme e outros. — Indefrido o requerido a fls. 104. De-se nova vista,

Adjudicação

Fallecido, José Antonio Soares Leitão. — Ao Dr. contador.

Concordata preventiva

Manoel da Motta Moraes. — Sellados e preparados, á conclusão.

Verificação de conta

Supplicante, Souza Valle & Comp.; supplicado, J. Vieira da Silva. — Julgada verificada a conta de folhas.

Ordinaria

(Investigação de paternidade)

Autores, Raul da Cruz Senna e outro; réos, Julio Americano Brasileiro e outros. — Aplicada a Oscar da Cruz Senna a pena de confesso.

Liquidação

Da firma C. Nelson & Comp. — Convertido o julgamento em diligencia, para ser ouvido o Dr. curador de ausentes.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 69 da rua D. Laura de Araujo avaliado em 5:000\$, pertencente ao espólio da finada Maria da Conceição Macebo Costa

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito, interino da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 31 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel seguinte: Predio terros á rua D. Laura de Araujo n. 69, construido de pedra, cal, e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feição de boira de telhado, com uma janella e uma porta na frente, portada de cantaria, medindo 3^m,85 de largura por 11^m,50 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, corredor e duas alcovas, forrados e assoalhados, tendo no corredor uma clara-boia. Em seguida ao corpo principal ha um puxado com cozinha cimentada e do telha vã, tendo porta e janella, medindo 2^m,30 por 2^m,20. No puxado tem pequeno quintal murado e cimentado, com tanque, W. C. e caixa d'agua. Este predio acha-se em máo estado de conservação e é edificado no alinhamento da rua em terreno foreiro á Municipalidade o que mede 3^m,85 de largura por 17 metros de comprimento. Avaliado em 5:000\$. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerido pelo inventariante do espólio com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, distribuindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 162. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1919. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima (sellado na forma da lei). Cópia—Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua do Ouvidor n. 51, pertencente á menor Maria Vianna

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 26 de janeiro de 1919, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, logo após a audiencia, que terá lugar ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo submeterá a publico prégão de venda e arrematação o predio á rua Coronel Moreira Cesar n. 21, antiga rua do Ouvidor, canto da rua do Mercado, na freguezia da Candelaria, assoalhado, construido de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado em parte e parte ladrilhado, sendo as lojas ladrilhadas abertas em armazem corrido e os sobrados divididos em commodos para moradia, medindo de frente pela rua Coronel Moreira Cesar 10^m,56 e de fundos pela rua do

Moreado 8^o, 35, terreno proprio, tendo na frente pela rua Coronel Moreira Cesar, cinco portas nas lojas, a ultima da esquerda dando entrada para os sobrados que tem, o primeiro cinco janellas com saccadas e grades de ferro corrido, e o segundo cinco ditas com saccadinhas de ferro á franceza; e pela rua do Mercado, nas lojas tres portas, no primeiro andar tres janellas com saccadas de grades de ferro corrido e no segundo andar tres ditas com saccadinhas de grades de ferro á franceza; e finalmente no angulo entre as duas ruas tem nas lojas uma porta e em cada um dos dous andares uma janella com saccadinha de grade de ferro á franceza. Avaliados predio e terreno em 50:000\$000. E quem o dito predio pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio declarados, onde o porteiro dos auditorios o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo á quem maior offerta apresentar acima da avaliação de 50:000\$, advertindo aos interessados que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação do fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1918. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrovi. — Juiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 30 dias para reabilitação de Joaquim Martins

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Joaquim Martins por parte do fallido Joaquim Martins foi dirigida, expondo: Que de accordo com o art. 146 da lei n. 2.024, de 1908, que autuada esta em separado com os documentos que a instruem, seja publicada pela imprensa, em edital de 30 dias, ouvindo-se o Dr. curador das massas afim de que possa V. Ex. conceder-lhe a reabilitação a que faz jus sendo a respectiva sentença publicada por edital e comunicada aos funcionarios. Despacho: Sim, expedam-se editaes. Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam intimados os credores daquelle concordatario Joaquim Martins, e demais interessados, para dentro de 30 dias da publicação deste edital, apresentarem as reclamações que por ventura tenham a fazer sobre a reabilitação requerida de accordo com o artigo 146 da lei 2.024, de 1908. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente publicado na imprensa desta Capital e afixado no lugar do costume no Forum á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado aos 9 de dezembro de 1918. E eu, José Candido de Barros, subscrovi. — Antonio Paulino da Silva. — Coufere, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Torquato B. Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Torquato B. Guimarães & Comp,

que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.034 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação e intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romcero, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de citação e intimação com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que por parte da Sociedade Anonyma O Paiz com sede nesta capital, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível—Diz a Sociedade Anonyma O Paiz, com sede nesta Capital Federal á avenida Rio Branco n. 28, por seu bastante procurador, o Banco Nacional Brasileiro (tambem com sede nesta Capital á rua da Alfandega n. 28) conforme expressos poderes que lhe foram outorgados na clausula 1ª da escriptura de confissão de divida o hypotheca de 14 de março do corrente anno de 1918 (doc. n. 1), que tendo contrahido por escripturas de 3 de janeiro e 4 de março de 1910, lavradas em notas do tabellião Cruz, um emprestimo de 1.800:000\$700, (mil e oitocentos contos de réis) pela emissão de mil quinhentas obrigações preferenciaes (debentures) do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 7 % ao anno, pagaveis semestralmente nos mezes de janeiro e julho de cada anno, com garantia de hypotheca do predio á avenida Rio Branco n. 124, e penhor de todos os bens que constituem o seu activo social (documentos juntos de ns. 2 e 3) celebrou com os mesmos debenturistas accordo judicial, nos termos do art. 5º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e do decreto n. 2.519, de 23 de maio de 1897, homologado por sentença deste juizo de 3 de abril de 1916, que passou em julgado, no qual (documento n. 4) ficou estabelecido o prazo de 24 mezes para o pagamento dos juros vencidos das debentures e isenção do pagamento dos que se vencossem de 1 de janeiro de 1916 até 31 de dezembro corrente; ficando estipulado que só em janeiro de 1919 seria restabelecido o serviço dos juros. A supplicante, porém, nesse interim, usando da faculdade que lhe outorgaram as clausulas 3ª e 5ª de escriptura de emissão, de 3 de janeiro de 1910, resolveu resgatar antecipadamente todo esse emprestimo, e que levou a effecto a 14 de março do corrente anno de 1918, pagando e inutilizando, na presença do tabellião e testemunhas como tudo se fez da escriptura junta com o documento n. 1 — 1.783 debentures da referida emissão, cujos portadores autorizaram, no quo de direito lhes cabo, o cancelamento da hypotheca. Em seguida, a supplicante, chamou por annuncios publicados no Diario Official e em seu periodico (documentos juntos de ns. 5 a 12) pelo prazo de 90 dias, o portador ou portadores desconhecidos das 17 debentures que faltavam, para virem receber na thesauraria do Banco Na-

cional a importância do respectivo capital e juros, de conformidade com o accordo judicial homologado. Até hoje só compareceram portadores de mais seis debentures que recobberam o que lhes é devido (documentos juntos de ns. 13 a 18). Isto posto, e, precisando a supplicante obier a sua quitação para poder cancelar a hypotheca constituída pelas referidas escripturas de 3 de janeiro a 4 de março de 1910, 1ª, nos termos do artigo 393 e seguintes do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1890 e de accordo com o que expressamente se estipula na clausula 5ª da citada escriptura de emissão de 3 de janeiro de 1910, seja depositada no cofre dos Depósitos Publicos a importância de 11:737\$, correspondente ao capital das 11 debentures de ns. 31 a 41 que falta resgatar, e mais os juros vencidos dos 1º e 2º semestros de 1918, deduzido o respectivo imposto, unicos que são devidos nos termos do referido accordo judicial, por conta de quem portou e apresentar os referidos titulos; e que, citados por edital, com o prazo de 30 dias, o portador ou portadores desconhecidos dos mesmos titulos para sciencia, seja atinal julgada paga e resgatada a dita emissão constante das escripturas de 3 de janeiro e 4 de março de 1910, extincta a respectiva hypotheca e autorizado o seu cancelamento no registro de immoveis. Rio, 27 de dezembro de 1918. — O advogado, João M. do Carvalho Mourão. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 30—12—1918. — Ovidio Romcero. E tendo a supplicante depositado no cofre dos depósitos publicos da Recebedoria desta Capital a quantia líquida de 11:500\$610, importância correspondente ao capital dos 11 debentures de ns. 31 a 41 que falta resgatar e mais os juros vencidos dos 1º e 2º semestros de 1918 (já deduzida a importância do premio e sello do deposito) de conformidade com a sua petição neste transcripto, por este cito e intimo com o prazo de 30 dias, o portador ou portadores desconhecidos dos mesmos titulos, para sciencia do dito deposito em pagamento, sob pena de revolia e de ser afinal julgada paga e resgada a emissão das debentures constante das escripturas de 3 de janeiro e 4 de março de 1910, extincta a respectiva hypotheca e autorizado o seu cancelamento no registro de immoveis, como se requer na dita petição neste transcripta, ficando sciendes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 15 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos portador ou portadores das 11 debentures, ou algum quo por elles se interessar, mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa o um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1919. E eu, Manoel Estandilão Cruz Galvão, escrivão, subscrovi. — José Marcondes Ovidio Romcero.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á D. Paulina Ferreira Coutinho, a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, e com abatimento legal de 10 %, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber a todos quanto o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e com abatimento legal de 10 %, virem, que no dia 20 do corrente meez, ás trase e meia horas, depois da audiência desse dia, o portador dos auditorios trará a publico pregão de venda e

a rematação, os bens penhorados á D. Paulina Ferreira Coutinho, a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, procedemos a avaliação do direito de acção que compete a D. Paulina Ferreira Coutinho, no inventario dos bens deixado pelo fallecido Antonio José de Moraes e penhorados pelo requerente, no rosto dos autos que correm em cartorio do Segundo Officio da Provedoria e Resíduos, para pagamento dos honorarios do advogado e custas, em virtude da sentença proferida nos autos de acção executiva que o mesmo requerente move á penhorada. Examinando os autos de inventario, verificamos que o direito e acção que competem á D. Paulina Ferreira Coutinho, recahem sobre o predio e respectivo terreno, sito á rua do Coronel Rangel (antiga do Campinho) numero vinte e cinco, como se vê do testamento junto aos autos, foi legado, em usufructo á D. Maria Joaquina Sampaio, e por morte desta, em plena propriedade á D. Paulina Ferreira Coutinho, tendo fallecido em quatorze de setembro de mil novecentos, como se verifica da certidão junta aos autos; a usufructuaria Maria Joaquina Sampaio passou o citado predio e terreno, de accordo com as disposições testamentarias, a plena propriedade de D. Paulina Ferreira Coutinho; assim, pois, fomos examinar o citado predio e terreno que descrevemos da fôrma seguinte: Predio á rua Coronel Rangel (antiga Campinho) numero vinte e cinco, em Cascadura. Feito de platibanda, assobradado, no interior do terreno, com uma porta, duas escadas com grades de ferro e duas janellas na fachada, construcção de pedras dobradas e coberto de telhas de canal, medindo quatorze metros e trinta centímetros de largura por vinte e dois metros e noventa centímetros de comprimento, e compondo-se de tres salas, nove quartos, assoalhados e estucados, cozinha e despensa, tendo o pé direito legal. O respectivo terreno mede quarenta e dois metros e cincoenta centímetros de largura, na frente, por conto e dois metros e trinta centímetros de extenção, dividido por todos os lados, com quem de direito e tendo no alinhamento duas pilastras de cantaria com porção de ferro. O predio descripto, comquanto antigo, é de boa construcção e resente-se apenas de falta de conservação, pelo que damos ao mesmo o valor de 30:000\$000 (trinta contos de réis), dos quaes deduzindo 6:000\$000 (seis contos de réis), importancia approximada que tem de ser paga de impostos de herança, ficam réis 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis), quantia em quanto avaliamos o direito e acção de D. Paulina Ferreira Coutinho, no inventario de Antonio José de Moraes. Rio de Janeiro, dous de dezembro de mil novecentos e dezoito. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. E para conhecimento dos interessados, passarão-se o presente para ser affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na fôrma da lei. Da importancia acima deduzindo o abatimento legal de 10 %, importa em 21:600\$ (vinte e um contos e seiscentos mil réis), quantia porquanto irão a esta praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima referidos, na sede da Pretoria á rua do Catete n. 271, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta Capital Federal, em 8 de janeiro de 1919. Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 8 de janeiro de 1919. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sem numero á rua Nova D. Pedro, hoje rua Nerval de Gouvêa, entre as estações de Quintino Bocayuva e Cascadura, na freguezia de Inhauma, penhorado a Carlos Chatrian por João de Moraes Macedo, na acção ordinaria em que contendem na fôrma abaixo :

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 29 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$ (dous contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de João de Moraes Macedo, procedemos a avaliação de um terreno penhorado a Carlos Chatrian, na acção ordinaria que lhe move o requerente. O citado terreno é situado na antiga rua Nova D. Pedro, hoje rua Nerval de Gouvêa, entre as estações de Quintino Bocayuva e Cascadura, freguezia de Inhauma, junto ao lado direito do predio n. 9 daquela rua; mede segundo as indicações no local, 33m,0 mais ou menos de largura, na frente por 80m,0 mais ou menos de comprimento, terminando com a largura de 12m,0, mais ou menos, na linha dos fundos e está completamente aberto na frente e fundos tendo uma cerca de arame farpado em um dos lados. O terreno descripto carece de aterro em grande parte, pelo que o avaliamos na quantia de dous contos de réis (2:000\$). Rio de Janeiro, trinta de dezembro de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. Declaramos, em tempo, que o terreno avaliado fica ao lado esquerdo do predio n. 9 e não ao lado direito, como acima dissemos. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros (estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima referidos, sciendo de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, e escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Pedro Magalhães Couto e sua mulher, por José Credemann no executivo hypothecario que contendem, na fôrma abaixo

O Sr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram os termos de um executivo hypothecario contra os executados Pedro Magalhães Couto e sua mulher Amelia Magalhães Couto, pelo executante

José Credemann, que requereu a expedição de edital da terceira Praça com o prazo e abatimento legais. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital da terceira Praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % sobre o valor já reduzido na segunda Praça, para venda e arrematação do immovel penhorado, e o official do juizo servindo de porteiro dos auditorios, no dia 8 de janeiro de 1919 após a audiencia que terá logar ás 13 horas, na sala do juizo á rua José dos Reis n. 41, no Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel penhorado que com o abatimento de 10 % nesta terceira Praça fica reduzido a 2:833\$, e que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer. O referido immovel é o constante da avaliação do teor seguinte: — Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal — declaramos que em cumprimento do mandado do Ex. Sr. Dr. José Linhares, juiz da setima Pretoria Civil e a requerimento de José Credemann — procedemos a avaliação dos bens penhorados a Pedro de Magalhães Couto, e sua mulher D. Amelia de Magalhães Couto, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam de um predio edificado em terreno de propriedade de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral á rua Domingos Lopes n. 133, na estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinamos e descrevemos da fôrma seguinte: Predio no interior do terreno, feito de platibanda com duas janellas na fachada e porta de entrada e janella do lado esquerdo, de construcção de uma vez de tijolos e coberto telhas francezas; mede 6m,13 de largura por 9m,30 de comprimento e compõe-se de dous quartos, duas salas e cozinha soalhados e forrados, tendo no quintal um compartimento com tanque e latrina. O predio descripto está em regulares condições, mas tendo em consideração que se acha edificado em terreno do outrem o avaliamos na quantia de 3:500\$000. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar, possa e o referido immovel queira arrematar, mandei passar o presente que será affixado na fôrma da lei, e cópia do mesmo que será publicada na imprensa. Caso não haja licitantes será o immovel vendido em leilão, a quem mais der e maior preço offerecer. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação do immovel penhorado no executivo hypothecario a Jorge Nunes da Silva e sua mulher pelo Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveram os termos de um executivo hypothecario entre partes : como executados Jorge Nunes da Silva e sua mulher D. Deolinda Santiago da Silva e executante o Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, que requereu a expedição de edital de 3ª praça com o prazo e abatimento legal, para venda e arrematação do immovel penhorado. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, e o official do

juizo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 8 de janeiro de 1919 proximo, após a audiência que terá lugar ás 13 horas, na sala do Juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação do imóvel penhorado, que, com o abatimento de 10 % já reduzido em segunda praça, que foi de 3:150\$, fica reduzida, nesta praça, a 2:835\$000. Será o dito imóvel arrematado por quem mais der e maior lance offerecer e constando a avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento do Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Jorge Nunes da Silva e sua mulher D. Deolinda Santiago da Silva, no executivo hypothecário que lhes move o requerente.

Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sitos á rua Mario Hermes n. 3, Estação Prefeito Bento Ribeiro, freguesia de Irajá, cujo imóvel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado no centro do terreno, feito de platibanda e coberto de telhas francezas, tendo 3 janellas e 3 mozarinos na fachada e 1 porta e 1 janella do lado direito onde existe uma varanda coberta, o corpo principal do predio mede 6^m 13 de largura por 8^m 5 de comprimento, e compõe-se de 2 salas, 2 quartos, seguindo-se um puxado com cosinha, o respectivo terreno mede 10^m de largura por 31^m de comprimento, tendo muro sa frente e lado direito. O predio descripto é de regular construção, tendo porém em vista o local onde se acha situado, avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 3:500\$900. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. Caso não haja licitantes, será o imóvel vendido em leilão a quem mais der e maior preço offerecer. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido imóvel queira arrematar, mandei passar o presente que será affixado na forma da lei e publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Luiz A. Fonseca Junior, escrivão o sub-escrevi. — José Linhares.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
	90 d/v	A vista	
Sobre Londres.....	13 17/64	13 9/64	
Sobre Paris.....	\$703	\$710	
Sobre Hamburgo.....	—	—	
Sobre Italia.....	—	\$614	
Sobre Portugal.....	—	2\$638	
Sobre Nova York.....	—	3\$873	
Lib. esterlina em moeda	—	22\$350	
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$757	
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	3\$977	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$635	
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$783	
Sobre Hollanda (florim).....	—	—	
Sobre Suissa (franco).....	—	\$803	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	923\$000	
Apolices do Empréstimo do 1903, port.....	—	906\$000	
Apolices Emissão para estradas de ferro.....	—	916\$000	
Apolices Saneamento da Baixada..	—	913\$000	
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	918\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	903\$000	

Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	309\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	133\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	192\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	188\$000
Apolices da Prefeitura de Campos do 200\$, 7 %, port.....	199\$000
Apolices Municipaes do Niteroy de 100\$, 6 %, port.....	91\$000
Apolices do Estado do Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	910\$000
Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira).....	61\$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	93\$250
Companhia Nacional de Moagem...	136\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	170\$000
Companhia Tecidos Cometa.....	100\$000
Companhia Lavanderia Confiança.	193\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	211\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	232\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	94\$000
100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	107\$500
250 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	112\$000

Venda por alvará de juizo

30 apolices geraes de 1:000\$, 5 %,	923\$000
-------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo foram hontem recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. Poncio da Gama, ministro das Relações Exteriores; Dr. Amaro Cavalcanti, ministro da Fazenda; Dr. Sabino Barroso, presidente da Camara dos Deputados, e deputados Heitor de Souza, Anthero Botelho e Elpídio de Mesquita.

—O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, telegraphou á senhora Roosevelt, que se encontra em Ojester-Baer, Long Island, na America do Norte, enviando pezames, em seu nome e no da Nação Brasileira, pelo fallecimento de Theodore Roosevelt, ex-Presidente da Republica Norte-Americana.

—No Palacio do Governo foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. Fernando Villola, coronel Pedreira Franco, Antonio Monteiro de Carvalho e Dr. José Alves Nogueira, presidente da Camara Municipal de Sabará.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Dr. Pedro Cavalcanti no embarque dos deputados da bancada federal mineira que seguiram para o seu Estado.

—O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu ainda cartões, cartas e telegrammas de feliz Anno Novo dos Srs. deputados Antonio Nogueira e Moreira da Rocha; Dr. Salvador

Pinto Junior, Carlos Pereira Brandão, maestro Francisco Nunes, Elias Pio M. da Silva, Pedro Cesar de Lima, Lourenço Mourão, A. Vasconcellos & Comp., João B. Guimarães e familia, Alice Vaz de Mello Loureiro.

—Ao Sr. Vice-Presidente da Republica foram endereçados os seguintes telegrammas:

Pará — Felicitações e agradecimento nobre acto de V. Ex. elevando legação Roma categoria de embaixada. — *Arcebispo do Pará.*

Monte Santo (Minas) — A Camara hoje empossada votou moção solidariedade politica a V. Ex. Saudações affectuosas. — *Lucas Tobias Magalhães, presidente da Camara.*

Presidencia da Camara Municipal—Ponte Nova, 2 de janeiro de 1919 — Ilmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, dignissimo Presidente da Republica — Tenho a honra de comunicar-vos que, eleito vereador geral, fui, em consequencia, escolhido presidente da Camara Municipal, durante o periodo que ora se inicia.

No exercicio desse cargo e forçar-me-hei em prestar os serviços ao municipio, contando, para isso, com o vosso valor e apoio.

Prevalendo do caso, tenho a honra de apresentar-vos os meus protestos de estima e elevada consideração. Saudações. — O presidente da Camara Municipal, Custodio José Ferreira da Silva.

Presidencia da Camara Municipal—Ponte Nova, 31 de dezembro de 1918—Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, dignissimo Presidente da Republica—Por terminação de mandato, deixo, hoje, o exercicio do cargo de presidente da Camara deste municipio.

Tenho, pois, a honra de agradecer-vos os extraordinarios serviços que, durante o meu exercicio nesse cargo, prestastes a este municipio, nos diferentes postos que com brilhantismo, occupastes em nosso Estado.

Esperando que continuareis a prestar ao paiz os relevantes serviços, com especialidade ao nosso Estado e a este municipio, tenho a honra de, mais uma vez, apresentar-vos os meus protestos de estima e de elevada consideração. Saudações. — *Castano Marinho.*

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Atlantico*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapary*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajaí, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Romey*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 do hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajaí, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 10 do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de Janeiro de 1919.

Zona norte — O tempo está incerto no littoral da Bahia e em Aracajú; dos demais pontos não recebemos o nosso serviço telegraphico. Zona centro — Reina tempo encoberto em toda a parte. As chuvas hontem foram abundantes e geraes em Minas e no Estado do Rio. Em muitas localidades ellas foram acompanhadas de trovoadas. A temperatura manteve-se estavel em muitos pontos descendo em outros. Zona sul — Afóra em um ou outro ponto de S. Paulo, o tempo manteve-se bom em todo o sul do paiz. Choveu hontem em algumas localidades de S. Paulo e esta manhã em Paranaguá. A temperatura manteve-se. As temperaturas extremas verificadas foram 37°2 em Uruguayana e 16°6 em Tatuhy e em S. Paulo dos Agudos. Previsão para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — ainda muito instavel, isto é, podendo tornar-se máo e apresentar melhoras passageiras, sobretudo de dia (1); trovoadas possiveis (1). Temperatura — estavel á noite (1); em ascensão durante o dia (2), possivelmente accentuada (3). Ventos — normaes á tardinha e noite (1); predominarão os do quadrante norte (2). Escala das probabilidades 1) muito provavel; 2) provavel e 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de Janeiro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X) ..											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X) ..											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar	761.3	27.0	0.0	SE	3	2	II	35.0	22.0	—	R. pm ₃
Aracajú	61.4	26.7	1.1	NE	4	7	II	28.6	22.5	—	
Bahia	59.8	26.0	—	E	3	7	Chão.	30.0	24.0	—	C. am. pm ₃
Caetité (X)											
Januaria (X)											
Bello Horizonte	60.7	21.0	2.0	Calma	0	7	II	22.0	18.0	14.0	C. am. pm ₃
Theophilo Ottoni (X) ..											
Uberaba	57.8	24.0	—	E	2	7	II	28.0	19.0	3.0	C. t. pm ₄
Caxambu	62.7	21.0	-1.0	NNE	2	8	II	26.0	16.0	22.1	C. t. pm ₄
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	61.3	24.0	—	Calma	0	10	Chão.	28.0	20.0	8.4	C. pm ₃
Capital Federal	60.8	22.5	0.0	NNW	2	10	Peqs. vagas.	23.9	20.9		
Campos	62.1	24.0	1.0	NE	3	10	—	26.0	21.0		
Friburgo	61.0	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	25.0	17.0	15.0	C. pm ₃
Petropolis	60.8	18.0	-1.5	Calma	0	9	—	23.5	16.0	16.7	C. t. pm ₃
Rezende	60.1	21.0	—	Calma	0	10	—	25.0	19.0	47.8	C. t. pm ₃
Cabo Frio	60.6	24.0	0.0	NE	2	10	Chão.	27.0	21.0	0.9	Ch. pm ₃
Therzopolis (X)											
S. Paulo (X)											
Santos	61.0	25.0	1.0	SE	3	10	Chão.	24.0	20.0		
Paranaguá	62.5	23.0	-1.0	SW	2	10	Chão.	26.0	15.0		
Curitiba	—	—	—	SE	2	10	—	—	—		
Florianopolis	63.2	23.0	1.0	N	3	7	II	28.0	21.0		
Lages (X)											
Porto Alegre	61.0	26.0	0.0	Calma	0	0	II	32.4	18.5		
Uruguayana	59.2	29.0	-1.0	NE	1	0	II	37.2	23.0		
Montevideo	59.3	24.0	2.0	N	5	2	II	32.0	22.0		
Buenos Aires (X)											

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos : **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 7, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 31 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.8	28.8	20.8	Nitheroy	1.0	25.8	19.6
Engenho de Dentro	1.4	27.9	19.1	São Januario	0.4	28.7	21.2
Penha	2.5	28.2	20.3	Cascadura (H. N. S. das Dores) ..	10.0	28.0	20.0
Lagôa Rodrigo de Freitas (X)							

Nota (X) Não veio telegramma.

Na 1ª pagaria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 8º dia útil, as seguintes folhas: Montepio da Fazenda, aposentados da Justiça e aposentados da Marinha e Guerra.

Na Caixa de Amortização far-se-á pagamento de juros do 2º semestre de 1918, no dia 8:

Apolicos nominativas, B. C.;

Do portador;

De 1903, relações de 1 a 30;

De 1917, relações de 1 a 15.

A entrada na bancada terá lugar de 10 horas até 2 1/2 horas da tarde, sendo o pagamento, de 11 1/2 às 3 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 a 6 de janeiro de 1919..... 613:963703

Renda arrecadada no dia 7 do corrente..... 213:7315715

Total..... 827:7205120

Em igual periodo do 1918... 4.033:835017

Diferença para menos em 1919..... 228:4015597

Por ordem do sub-director foi prorrogada por mais cinco dias, a cobrança da taxa de saneamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 7:

Em ouro..... 169:9723102

Em papel..... 119:5527115

Total..... 310:5345443

Renda arrecadada de 1 a 7 1.347:2135090

Em igual periodo do 1918... 783:9348043

Diferença a maior em 1919 561:2396031

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Português do Brasil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO PORTUGUES DO BRASIL VERIFICADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, achando-se reunidos na sala do edificio da sede do banco os accionistas inscriptos no livro de presença, representando qualhorze mil setecentas e noventa e sete acções, o Sr. presidente da directoria declara aberta a sessão, visto achar-se esta legalmente constituida em consequencia de ser a terceira convocação, conforme consta dos annuncios e convites respectivos.

Em seguida indica para presidente da mesa o Sr. accionista Zepherino Rebello d'Oliveira, que é acceto por unanimidade, e o qual, assumindo o seu lugar, designa para secretarios os Srs. Dr. Lourival Souto e Bernardo José do Figueiredo.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declara que o objecto a tratar é o do augmento do capital, e a consequente reforma dos estatutos, pelo que convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal, em seguida transcriptos:

PROPOSTA DA DIRECTORIA

O que por algum de vós fôr autovisto da insufficiencia do nosso capital, teve plena confirmação.

Logo nos primeiros mezes do funcionamento do banco, e não obstante a generosa e lisonjeira acolhida que elle alcançou, a administração viu-se peada e sem poder obter todos os lucrativos resultados que se proporcionavam.

E' certo que os depositos affluiram de modo satisfactorio, mas a sua duração é transitoria, e sobre elles não é prudente basear operações a longo prazo, que são em geral as mais productivas.

Accresce que o banco tem sido insistentemente convidado a crear agencias nos principaes Estados do Brasil.

Reconhecida como está a vantagem da criação de taes agencias, guardadas as precisas cautelas, ainda para este fim se torna indispensavel o augmento do capital.

O recurso da integralização das actuaes acções seria insufficiente. Consequentemente, a directoria, de accordo com o conselho fiscal vem propor-vos que o capital do banco seja elevado de vinte cinco mil para cincoenta mil contos, nas mesmas condições do primitivo.

E' certo que as acções tem conservado sempre agio animador tanto aqui como em Portugal. Parcoo portanto, é assim pensam muitos Srs. accionistas, que esta situação deve ser aproveitada, na nova emissão, em favor do fundo de reserva do capital, na razão de vinte mil réis por acção.

Claro está que a disposição contida no artigo quinto dos estatutos tem de ser respeitada, cessando, porém, a preferencia concedida aos actuaes accionistas em dez de janeiro proximo.

Não julgando necessario alongar-se, a directoria conclue reportando-se ao parecer do digno conselho fiscal, cujas conclusões apreciáveis affim de serem legalizadas, desde que mereçam a vossa approvação.

Sala das sessões da directoria do Banco Português do Brasil no Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — Visconde de Moraes. — B. Fonseca. — Alberto Guedes.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal estudou attentamente com a digna directoria a proposta para o augmento do capital do banco. Convenido como está da necessidade e utilidade desse augmento, o conselho vos propõe, Srs. accionistas, que voteis o mesmo augmento, para ser effectuado em janeiro proximo, respeito ao disposto do art. 5º dos estatutos, e mediante o agio de 20% por acção em favor do fundo de reserva de capital e será satisfeito em duas prestações iguaes com as duas entradas, ficando o artigo 4º dos mesmos estatutos alterado em parte, conforme a seguinte resolução ora proposta:

O capital do Banco fica elevado de vinte e cinco mil para cincoenta mil contos, dividido em duzentas e cincoenta mil acções do valor nominal do duzentos e cincoenta mil réis cada uma.

§ 1.º As acções representativas do capital primitivo tem 50 % realizadas e as duas entradas de 25 % cada uma das que correspondem ao augmento serão effectuadas: a primeira em janeiro de 1919 e a segunda em fevereiro seguinte.

O Banco Português do Brasil no Rio de Janeiro, em 11 de novembro de mil novecentos

e dezoito. — Francisco R. Paz. — Antonio Pereira Ferraz. — Francisco José de Moraes.

Concluida a leitura, o Sr. presidente submete á discussão os dois documentos.

Não havendo quem use da palavra, procede-se á votação do modo fixado pelos estatutos, sendo approvado por unanimidade, tanto a proposta como o parecer mencionado.

Sendo dezoiseis horas e na ta mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos.

Do que para constar é lavrada esta acta em duplicata, que, depois de lida e approvada, é assignada pela Mesa e demais accionistas presentes.

Eu, Dr. Lourival Souto, primeiro secretario, a fiz, mandei copiar, conferi e assignei. — Zepherino Rebello d'Oliveira, presidente. — Dr. Lourival Souto 1º secretario. — Bernardo José do Figueiredo, 2º secretario. — Visconde de Moraes. — F. R. Paz. — Alberto Guedes. — Sotillo Maior & Cia. — José Antonio de Souza. — Bernardino Pinto da Fonseca. — Antonio de Souza Pimentel. — José Pereira de Souza. — Albertino Cunha. — Antonio André Pessoa. — Senna Pereira. — Ernesto Jorge Capote. — José Machaço Coelho de Castro. — Alberto Babiano Ceppas. — João da Costa Macedo. — Jacques Muller Merim. — Joaquim Pacheco Guimarães. — Agostinho Ferreira & Irmão. — Secundino de Moraes Basto. — Raul Lopes de Freitas. — E. G. Fontes & Cia. — Francisco Amaro Vaz Morano. — José Pires Brandão. — Antonio Braga & Cia. — José Constante. — Francisco José de Moraes. — Vieira Cunha & Cia. — Francisco de Souza Costa. — José Gomes de Freitas. — Corcelio Jardim. — José da Costa Soares. — Por procuração de Paulino José da Costa, Paulino Salgado & Comp. — Mario de Carvalho. — W. Lohm. — Antonio Pereira Ferraz. — Ferraz Irmão & Comp. — Domingos José de Carvalho. — Affonso Vizen. — Affonso Vizen & Comp. — Antonio de A. Simões. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Alfredo L. Ferreira Chaves, por si e por procuração: Alexandra Alves Torres Carneiro e Alfredo Torres Carneiro. — Leandro Augusto Martins. — Silvestre Augusto da Costa. — Avelino Alves Faria. — Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Gabriel M. Carrejal. — Joaquim Gomes de Castro. — Gomes de Castro & Comp. — José Ribeiro Ferreira de Meirelles. — E. Pereira Carneiro. — Artindo L. Ferreira Chaves. — João Manoel Rodrigues dos Reis. — Catão Marques da Costa. — Francisco de Andrade Pereira. — Jorge Alberto Vaz Morano. — Joaquim de Barros Costa Pereira. — João Ribeiro Fernandes Coelho. — Por procuração de José Ribeiro Fernandes Coelho, Fernandes Moraes & Comp. — José Gonçalves Ferreira. — José Maria da Costa. — José Maria de Assumpção. — José Manoel de Mello. — Luiz Augusto Baptista. — Costa Pacheco & Comp., por si e por procuração de Joaquim Carvalho da Costa, Joaquim da Cunha Sotillo Maior e D. Felício Carvalho. — Julio Miguel de Freitas. — Antonio Gomes Vieira de Castro. — Bernardino Martins Gomes. — Manoel Joaquim Marinho. — Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas. — Albino Souza Cruz. — Henrique E. N. Santos. — Armando da S. Ferreira Chaves. — José Pinto Duarte. — Antonio José Teixeira Junior. — José Pereira Paulino

Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviales

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 13 DE JULHO DE 1918

A's 14 horas do dia 13 de julho de 1918, reunidos na sede da sociedade á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, sala IV, dez accionistas, representando 500 acções, isto é, a totalidade do capital social, o Sr. Horácio Mendes de Oliveira Castro, presidente da

cidade, declara que ha numero legal para a assembleia funcionar e pede aos Srs. accionistas que designem quem deve presidir a. O Sr. accionista Dr. Alberto Nin Ferreira indica para presidir a assembleia o presidente da sociedade Horacio Mendes de Oliveira Castro, sendo a dita indicacao unanimemente aceita. O Sr. presidente, agradecendo a indicacao de seu nome, convida para secretario o Sr. Augusto Julio Ferreira e declara que, achando-se constituida a mesa, esta installada a assembleia. O Sr. presidente comunica aos Srs. accionistas que o objecto da presente assembleia, conforme o annuncio publicado, e tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, sobre a duracao do prazo social. De ordem do Sr. presidente o Sr. secretario passa a ler a seguinte proposta: «Srs. accionistas da Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviais. A directoria desta sociedade, tendo, de accordo com a autorizacao da assembleia geral extraordinaria de 12 de junho proximo findo, vendido a Couto & Comp., muito conceituada firma desta praça, a barca Brasileira pelo preço de 1.500.000\$ (mil e quinhentos contos de réis), conforme escriptura lavrada em notas do tabellião Roquete, pensa que os Srs. accionistas devem deliberar sobre o destino a dar ao preço recebido. Em um momento como o actual, em que o principal factor do exito em operações commerciaes, isto é, a paz com todas as seguranças que a acompanham, não existe, infelizmente, no mundo, toda a cautela parece pouca a directoria para applicação do dinheiro existente nos cofres sociaes. O fim primordial da nossa sociedade é a navegação; os mesmos motivos que aconselharam a venda da barca Brasileira afastam logicamente a probabilidade de podermos fixar um prazo para iniciar, fazendo novas aquisições, o trafego maritimo. Por outro lado não é razoavel que os capitales sociaes fiquem immoveis sem produzir renda. Por isso pensa a directoria que o melhor alvitre é proceder-se desde já a liquidação definitiva da sociedade, fazendo-se os competentes rateios, podendo assim os Srs. accionistas applicar os seus capitales de accordo com as suas conveniencias pessoais. Propõe portanto a directoria que, autorizada a liquidação amigavel da sociedade, eleja a assembleia, que for convocada, um ou mais liquidantes, os quaes ficarão investidos de todos os poderes em direito necessarios para procederem á realizacão do activo social, pagamento de dividas, podendo ainda livremente transigir, rateando afinal entre os seus accionistas o que a cada um couber.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—
Horacio Mendes de Oliveira Castro.—Manoel Arrojado Lisboa.

O Sr. Dr. Raul Nin Ferreira, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviais, tomando conhecimento da proposta da directoria, relativamente á liquidacão definitiva da sociedade, concordando in totum com as razões allegadas pela directoria, são de parecer que, approvada a dita proposta, entre immediatamente a sociedade em liquidacão amigavel, rateando-se os haveres sociaes como de direito.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.—
Raul Nin Ferreira.—Francisco Pinto da Fonseca Marques.—Gustavo Vieira da Castro.

O Sr. Presidente sujeita a votos a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal. O Sr. Augusto Cesar Lisboa de Aguiar pede a palavra e declara que, reconhecendo embora a procedencia dos motivos allegados pela directoria, parece-lhe que poder-se-hia, modificando os estatutos, dando-lhes mais elasticidade, iniciar a construcção nos estaleiros nacionaes de embarcações a vela, aproveitando-se de nossas excellentes madeiras, aparelhando assim

a sociedade para iniciar o trafego maritimo dentro de algum tempo. O Sr. Dr. Alberto Nin Ferreira pondera que em principio as idéias do Sr. accionista pre-opinante são aceitaveis, mas que na pratica de difficil realizacão, dado o accumulo conhecido nos estaleiros nacionaes e as difficuldades de fazer vir materiaes do estrangeiro, pois que além do madeiras precisam os navios de muitos outros petrechos que não se encontram no Paiz.

Accresce que a mão de obra é lenta, de modo que não se poderá fixar um prazo para a conclusão de uma embarcação, pelo que é de opinião que a assembleia deve aceitar a proposta da directoria.

O Sr. accionista Augusto Cesar Lisboa de Aguiar se declara convencido pelas explicações do Sr. Dr. Alberto Nin Ferreira.

O Sr. presidente declara que não havendo mais ninguem que peça a palavra dá por encerrada a discussão.

Posta a votos a proposta da directoria, é ella integralmente aceita pela unanimidade dos Srs. accionistas.

O Sr. presidente pondera que a assembleia deve proceder á eleição de um ou mais liquidantes para os fins do direito. O Sr. Augusto Cesar Lisboa de Aguiar propõe que se nomeie um unico liquidante e indica para esse cargo o Sr. Horacio Mendes de Oliveira Castro, observadas as disposições dos estatutos no art. IX.

Posta a votos a proposta do Sr. accionista Augusto Cesar Lisboa de Aguiar foi ella unanimemente approvada.

O mesmo Sr. accionista Augusto Cesar Lisboa de Aguiar propõe á assembleia que se favore na acta um voto de agradecimento aos dignos Srs. directores e membros do conselho fiscal, por terem exercido suas funcções graciosamente, sem honorarios; proposta esta que foi applaudida pelos demais Srs. accionistas.

O Sr. accionista Dr. Alberto Nin Ferreira propõe que se arbitre a commissão ao liquidante e o prazo de um anno para a prestacão de contas.

O Sr. presidente declara que, aceitando a sua nomeação para o cargo de liquidante, agradece profundamente á assembleia a honra que lhe confere, pedindo encarecidamente que não approve a proposta do Sr. accionista Dr. Alberto Nin Ferreira, relativamente á fixação da commissão de que trata a dita proposta.

A assembleia manifesta-se de accordo com o Sr. presidente, propoudo o Sr. accionista Dr. Alberto Nin Ferreira que se consigno na acta um voto de agradecimento ao Sr. presidente, pela prova de desinteresse que acaba de dar.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão. Eu, Augusto Julio Ferreira, mandei lavrar a presente acta, que assigno com o Sr. presidente e mais accionistas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918.—
Augusto Julio Ferreira.—Horacio Mendes de Oliveira Castro.—Manoel Arrojado Lisboa.—
Raul Nin Ferreira.—Gustavo Vieira da Castro.—
Alberto Nin Ferreira, por si e por procuração de Fernando de Souza Esquerdo.—
Dr. Antonio T. de Sá Fortes.—Augusto Cesar Lisboa de Aguiar.—Francisco Pinto da Fonseca Marques.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Accionistas: entradas a realizar.....	15.900\$000
Ações em caução.....	80.000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	6.513.978\$182
Carteira:	
Títulos descontados.....	33.591.835\$180
Effeitos a receber.....	4.164.993\$525
Contas correntes garantidas.....	13.529.692\$085
Valores caucionados.....	28.826.456\$633
Valores depositados.....	66.749.465\$320
Diversas contas.....	6.176.051\$544
Caixa: em moeda corrente.....	48.747.969\$176
	178.396.343\$645
Passivo	
Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	642.406\$900
Deposito da directoria.....	80.000\$000
Deposantes:	
por c/c com e sem juros.....	35.200.195\$900
idem de aviso.....	10.574.509\$581
idem de prazo fixo.....	7.044.969\$380
por lettras a premio.....	11.464.609\$676
Depositos judiciais.....	32.455\$710
Deposantes de titulos e valores.....	93.573.921\$953
Titulos por conta de terceiros.....	10.663.425\$957
Dividendos:	
saldo anterior.....	29.114\$000
pelo 17º a distribuir á razão de 10 % ao anno	249.203\$000
Diversas contas.....	1.295.056\$177
Lúcos e perdas: saldo quo passa.....	544.313\$411
	178.396.343\$645

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.—João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
M. Moraes e Castro, contador interino.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES EM 9 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos nove dias do mez de dezembro de 1918, ás 14 horas, reunidos no salão do prelio n. 53 da rua Visconde de Inhaúma, sobrado, 45 — quinze — subscriptores de ações da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, representando a totalidade do capital com que se constitue a Companhia, o Sr. Antonio Fernandes dos Santos faz uma longa e detalhada exposição sobre o grande desenvolvimento e accitação, sempre crescente, que estão tendo os productos de fabricação nacional, fazendo ver os largos horizontes que offerece a industria (de soda caustica, e outros productos chimicos), (ainda incipiente no paiz), devido á applicação constante em muitas actividades industriaes, agricolas, etc.

Depois do bem demonstrar as vantagens desta exploração industrial, passa a expor a conveniencia de se constituírem em sociedade anonyma, afim de dar maior amplitude e desenvolvimento ás operações indispensaveis a tal commettimento.

Convidava a todos presentes a se constituírem em assemblea geral, cuja sessão declarava aberta, e a elegorem a mesa para a direcção dos trabalhos.

Acclamado presidente o Sr. Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior, escolheu para secretarios os Drs. Thomaz da Cunha e Manoel Vicente Lisboa.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede a leitura dos estatutos assignados por todos os Srs. subscriptores de ações.

Finda a leitura dos estatutos, o Sr. presidente declara que, constituindo em bens, cousas e direitos as entradas de capital de alguns accionistas, na forma da lei convidava a assemblea a fazer a nomeação de tres louvados que tem de avaliar os referidos bens, cousas e direitos.

O accionista Sr. João Lima de Abreu pede a palavra e indica para louvados os Srs. Drs. Frederico Bueno Horta Barbosa, Luiz Dods-worth Martins e Americo Duarte de Viveiros.

Achando-se presentes os referidos louvados, pergunta-lhes o Sr. presidente si acceptavam o encargo, e indagou do tempo de que necessitavam para apresentar o seu laudo, tendo elles dito, após haverem entre si conferenciado, que o acceptavam e que apresentariam o seu laudo no dia 14 deste mez corrente de dezembro.

O Sr. presidente então os mandou que procedessem a avaliação e convocou os Srs. subscriptores, todos presentes, para outra vez se reunirem neste mesmo local, em assemblea geral, no proximo dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, para approvação ou rejeição do parecer dos louvados e deliberarem sobre a constituição definitiva da companhia.

O Sr. presidente diz que nada mais havendo a tratar na presente reunião, suspendia a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão é a acta lida, approvada e assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918. —
Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior. —
Thomaz da Cunha. — Manoel Vicente Lisboa. —
A. F. Santos & Comp. — Antonio Fernandes dos Santos. — Adolpho Schmidt. — Edwin E. Clayton. —
Raymundo Lullio Teixeira Mendes. — Celita Penalva Santos. — J. C. Ribeiro da Silveira. —
José Schmidt Sobrinho. — Oscar Lopes. — João Lima de Abreu. — Adolpho Schmidt Junior. —
Walker Schmidt.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos 14 dias do mez de dezembro de 1918, ás 14 horas, reunidos no salão do prelio á rua Visconde de Inhaúma n. 53, sobrado, subscriptores de ações, representando a totalidade do capital social, o Sr. Antonio Fernandes dos Santos, um dos fundadores da companhia, declara installada a segunda assemblea geral de constituição e pede a designação de seu presidente.

O Sr. João Lima de Abreu propõe que sejam os trabalhos presididos pelo Sr. Dr. Antonio Fernandes Costa. Assumindo a presidencia o Dr. Antonio Fernandes Costa, convida para secretarios os Srs. Dr. Thomaz da Cunha e Manoel Vicente Lisboa.

Em seguida o presidente da assemblea diz, que na forma da convocação, a assemblea tinha de deliberar sobre os laudos dos louvados, nomeados pela assemblea geral de 9 do corrente, afim de avaliarem os bens, cousas e direitos, com que para a constituição da companhia entram os incorporadores A. F. Santos & Comp., Antonio Fernandes dos Santos e Adolpho Schmidt, e por isso mandava se procedesse á leitura dos referidos laudos, que são do teor seguinte: «Laudo — Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral de constituição da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, em 9 do corrente, para darem valor aos bens, cousas e direitos, com que para a constituição da mesma companhia entram os preditos incorporadores. A. F. Santos & Comp., bens, cousas e direitos estes, constantes de detalhada relação apresentada, e que depois do detido e accurado exame rubricaram, sendo: a) obras e serviços feitos, quasi todos a concluir, taes como, edificios da fabrica, galpões, telheiros, fornos, caes, importantes movimentos de terra, machinismos, desenhos plantas e estudos; b) vehiculos e somoventes, ferramentas, utensilios, mobiliarios, tudo nas diversas dependencias da fabrica e escriptorio dos incorporadores A. F. Santos & Comp.; c) o direito que tem sobre a patente n. 9.822, de 16 de janeiro de 1918, relativo ao processo de fabricação do soda caustica; e mais verificando os louvados, que além dos bens, cousas e direitos, com que entram A. F. Santos & Comp. para a formação da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, é o Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em virtude dos decretos ns. 12.921, 13.099 e 13.289, respectivamente de 16 de março, 4 de maio e 13 de novembro, todos do corrente anno, a prestar aos mesmos incorporadores, A. F. Santos & Comp., a titulo de incremento á industria de soda caustica, o auxilio de 1.267.895\$062 (mil duzentos e sessenta e sete contos oitocentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois réis), tudo de conformidade com os referidos decretos, são de parecer, que os citados bens, cousas e direitos, representam o justo valor de 1.742.696\$730 (mil setecentos e quarenta e dois contos seiscentos e noventa e seis mil setecentos e trinta réis).

Os louvados verificaram ainda que esse acervo se achava gravado no onus de 530.747\$840 (quinhentos e trinta contos setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta réis), immoancia do passivo dos ditos A. F. Santos & Comp.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. —
Dr. Luiz Dods-worth Martins, Dr. Frederico Bueno Horta Barbosa e Dr. Americo Duarte de Viveiros. Laudo: Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral de constituição da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, em 9 do corrente, para darem valor aos bens, cousas e direitos, com que entram os incorporadores Antonio Fernandes dos San-

tos e Adolpho Schmidt, para constituição da mesma companhia, são de parecer, que os referidos bens, cousas, e direitos, constam de um terreno, sito no lugar denominado «Eugenho da Pedra», Freguezia de Inhaúma, o adquirido á Empreza Industrial do Molhamento no Brazil, por escriptura publica de 8 de junho do corrente anno, lavrada em notas do cartorio do tabellião bacharel Alvaro Advínculo da Silva, á fis. 68 v, do livro 843, livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra judicial, terreno este que, devido á sua magnifica situação a extensão, assim como outras vantagens que muito o valorizam como marinhãs o acrescoido, representam bem justamente o valor de 160.000\$ (cento e sessenta contos do réis). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. Dr. Luiz Dods-worth Martins, Dr. Frederico Bueno Horta Barbosa e Dr. Americo Duarte de Viveiros. O Sr. presidente submete em primeiro lugar á discussão, o laudo relativo aos bens, cousas e direitos com que concorrem A. F. Santos & Comp., do qual se vê, que é de 1.211.948\$899 (mil duzentos e onze contos novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa réis), o valor liquido dado pelos louvados, e não havendo quem pedisse a palavra, submete a deliberação da assemblea o mesmo laudo, que é approved, tendo-se abalizado de votar os interessados, que do valor do dito laudo desistiram da quantia de 11.948\$899 onze contos novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa réis), ficando, portanto, a avaliação do valor liquido accepta e approved pela importância de 1.200.000\$ (mil e duzentos contos de réis). Em seguida submete o Sr. presidente a votos o laudo relativo aos bens, cousas e direitos, com que concorrem Antonio Fernandes dos Santos e Adolpho Schmidt, e, não havendo tambem quem sobre o assumpto pedisse a palavra, foi este approved, deixando de votar os respectivos interessados. O Sr. presidente manda ler então o documento de deposito feito no Banco do Brasil, relativo a decima parte do capital subscripto em dinheiro, e que é do teor seguinte: Recebemos de A. F. Santos & Companhia, incorporadores da Companhia Brasileira de Productos Chimicos a quantia de quatro contos e vinte mil réis importância correspondente a 10% sobre 40.000\$, capital subscripto em dinheiro, com que essa companhia se constitue; e 20% nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro Berquó.

Pelo Sr. 1º secretario são lidos então os estatutos assignados por todos os subscriptores de ações. Não havendo quem fizesse observações, são approveds unanimemente.

O Sr. presidente declara, que estando preenchidas as formalidades legais para a constituição da companhia, dá a palavra ao Sr. Antonio Fernandes dos Santos, representante dos incorporadores.

O Sr. Antonio Fernandes dos Santos, em nome de todos os incorporadores declara definitivamente constituída a Companhia Brasileira de Productos Chimicos, o que é feito com approvação de todos os accionistas presentes.

O Sr. Dr. Edwin Clayton propõe que sejam acclamados membros do conselho fiscal os Srs. Oscar Lopes, Raymundo Lullio Teixeira Mendes, Manoel Vicente Lisboa e para suplente os Srs. Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior, Adolpho Schmidt Filho e Joaquim Penalva Santos, o que a assemblea geral approva por unanimidade de votos.

O Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira propõe que sejam eleitos por acclamação os membros da primeira direcção, o faz a seguinte indicação: director-presidente, Antonio Fernandes dos Santos; director gerente, Dr.

Walter Schmidt; director tecnico, Dr. Edwin Clayton, o que é unanimemente aprovado.

É lida em seguida a seguinte proposta: «Proporho seja de um conto de réis mensal o vencimento de cada director; sendo que o director-gerente e o director tecnico terão mais a gratificação de um conto de réis por mez. Os membros do conselho fiscal terão também a gratificação de cem mil réis mensaes.—João Lima de Abreu.

Posta em discussão, é esta proposta sem debate aprovada.

O Sr. Antonio Fernandes dos Santos, como representante da firma A. F. Santos & Comp. comunica que, de accordo com os estudos e planos a que obedece a instalação da fabrica de soda caustica, havia a firma encomendado ás melhores casas nacionaes e estrangeiras, material e apparatus para obtenção de um producto perfeito; e, parecendo-lhe ser da maxima vantagem, ficarem estas encomendas para a companhia, propunha, portanto, que esta assumisse as responsabilidades decorrentes das mesmas encomendas.

Esta proposta é com geral assentimento aprovada.

O Sr. presidente consulta a assembléa geral sobre a conveniencia da companhia assumir a responsabilidade do passivo de A. F. Santos & Comp. que, conforme o laudo dos louvados é de 530:747\$840 (quinhentos e trinta contos setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta réis), e bem assim as obrigações de contractos e mais despesas effectuadas até a presente data, o que é igualmente aprovado sem debate.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente communica á assembléa que vae mandar lavrar a presente acta para o que suspende a sessão.

Reaberta a sessão, é a presente acta submettida á discussão e em seguida aprovada e assignada pela mesa e por todos os accionistas da companhia.

Rio, 14 de dezembro de 1918.—Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior.—Thomaz da Cunha.—Manoel Vicente Lisboa.—A. F. Santos & Comp.—Antonio Fernandes dos Santos.—Adolpho Schmidt.—Edwin E. Clayton.—Raymundo Lullio Teixeira Mendes.—Celita Penalva Santos.—José C. Ribeiro da Silveira.—José Schmidt Sobrinho.—Oscar Lopes.—João Lima de Abreu.—Adolpho Schmidt Junior.—Walter Schmidt.

Estatutos da Companhia Brasileira de Productos Chimicos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÊDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Productos Chimicos, fica constituida, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma regida por estes estatutos, e, na deficiencia destes, pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 2.º A sociedade terá por fim a fabricação de soda caustica e outros productos chimicos.

Art. 3.º Sua duração é de noventa annos.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 4.º O capital social é de 1.400:000\$ (mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 7.000 acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 5.º As acções serão nominativas e, satisfeitas as exigencias legais, poderão ser convertidas em acções ao portador, á vontade dos accionistas, recebendo os mesmos accionistas cautelas comprobatorias do seu direito emquanto não forem emitidos os titulos definitivos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A companhia será administrada por tres directores, eleitos de tres em tres annos, sendo um director-presidente, um director-gerente e um director-technico, os quaes continuarão com os seus mandatos em vigor até eleição e posse dos seus successores.

§ 1.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

§ 2.º No impedimento ou vaga, o director será substituido por um dos membros do conselho fiscal, a convite da directoria.

§ 3.º Na forma da lei, cada director prestará caução de cem acções.

§ 4.º Os directores vencerão os honorarios fixados pela assembléa geral.

Art. 7.º São attribuições e deveres da directoria:

a) A pratica de todos os actos da gestão relativos aos fins e objectos da companhia; a compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes, pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, assignar contractos e transigir, desde que estes actos se incluam nas obrigações commerciaes que fazem o objecto da companhia; a flicção dos dividendos semestraes;

b) Convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias;

c) Apresentar annualmente á assembléa geral ordinaria o resultado da sua gestão;

d) Nomear, contractar e dimittir empregados e marcar-lhes os vencimentos.

Art. 8.º Além das attribuições communs aos directores, compete:

a) Ao presidente, representar a companhia em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituídos;

b) Presidir ás sessões da directoria;

c) Ao gerente, a organização das actas, a guarda dos livros e valores sociaes, a direcção dos serviços financeiros, a arrecadação de toda a receita, fazer as despesas, assignar os cheques das contas correntes, que a companhia tiver, e a superintendencia de toda a parte commercial;

d) Ao technico, a direcção dos serviços technicos, bem assim a nomeação e demissão do pessoal technico, tudo com a devida approvação dos outros directores.

Art. 9.º As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente e reelegiveis.

Art. 11. Ao conselho fiscal compete, além das attribuições conferidas por lei, emitir parecer todas as vezes que for consultado pela directoria, bem como assistir ás suas deliberações quando para isto for convidado.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 12. As assembléas geraes serão constituídas pelos accionistas inscriptos no livro de registro, quinze dias pelo menos antes da reunião.

Paragrapho unico. Si as acções forem ao portador deverão ser depositadas com antecedencia de tres dias.

Art. 13. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de menos de cinco acções poderão tomar parte nas discussões das assembléas geraes sem direito a voto.

Art. 14. A reunião da assembléa geral ordinaria terá logar no mez de abril de cada anno.

Art. 15. As convocações serão sempre motivadas e feitas com antecedencia de quinze dias, si a assembléa for ordinaria, e de cinco dias, si for extraordinaria.

Art. 16. Nas assembléas, quer ordinarias, quer extraordinarias, só se poderá deliberar sobre o assumpto que tenha motivado a convocação.

Art. 17. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com intervalo de tres dias, só funcionando com qualquer numero na terceira convocação.

Art. 18. As assembléas serão presididas pelo presidente da companhia, que designará os secretarios. Não comparecendo o presidente será substituido por um accionista acclamado pela assembléa.

Art. 19. Compete á assembléa geral, além das attribuições que lhe são inherentes:

a) eleger a directoria;

b) eleger o conselho fiscal;

c) reformar os estatutos;

d) votar a dissolução e liquidação da companhia;

e) resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 20. Dos lucros liquidos ou verificados semestralmente serão destinados:

a) dez por cento para fundo de reserva, o qual se achará completo logo que atinja a metade do capital social;

b) dez por cento para deterioração do material;

c) o restante para dividendos aos accionistas.

Art. 21. Todas as vezes que a companhia contrahir empréstimos de qualquer natureza, não poderá distribuir dividendos superiores a doze por cento ao anno, emquanto não forem devidamente solvidos os compromissos assumidos pela companhia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. A directoria fica desde já autorizada a contrahir empréstimos, dentro ou fora do paiz sob a responsabilidade da companhia, por debentures ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reaes ou pessoas, para o que poderá dar procuração a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.—A. F. Santos & Comp.—Antonio Fernandes dos Santos.—Adolpho Schmidt.—Thomaz da Cunha.—Edwin E. Clayton.—Walter Schmidt.—Raymundo Lullio Teixeira Mendes.—Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior.—Celita Penalva Santos.—José Schmidt Sobrinho.—J. C. Ribeiro da Silveira.—Oscar Lopes.—João Lima de Abreu.—Adolpho Schmidt Junior.—Manoel Vicente Lisboa.

Lista nominativa de subscriptores da Companhia Brasileira de Productos Chimicos

Numero de ordem — Subscriptores — Residencias	Ações	Importancia
1. A. F. Santos & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 53....	6.000	1.200:000\$000
2. Antonio Fernandes dos Santos, rua Visconde de Inhaúma n. 36.	400	80:000\$000
3. Adolpho Schmidt, rua S. Bento n. 12.....	400	80:000\$000
4. Manoel Vicente Lisboa, rua Visconde de Inhaúma n. 36.....	25	5:000\$000
5. Ceila Penalva Santos, rua Conde de Bomfim n. 549.....	5	1:000\$000
6. Dr. Thomaz da Cunha, rua Goulart n. 71.....	25	5:000\$000
7. Raymundo Lullio Teixeira Mendes, rua Theophilo Ottoni n. 92.	33	7:000\$000
8. José R. C. Silveira, rua Visconde de Inhaúma n. 38.....	10	2:000\$000
9. José Schmidt Sobrinho, rua S. Bento n. 12.....	30	6:000\$000
10. Oscar Lopes, rua S. Bento n. 12.....	5	1:000\$000
11. João Lima de Abreu, rua Primeiro de Março n. 431.....	25	5:000\$000
12. Adolpho Schmidt Junior, rua S. Bento n. 12.....	5	1:000\$000
13. Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior, rua Itacurussá n. 171.	25	5:000\$000
14. Dr. Walter Schmidt, rua S. Bento n. 12.....	5	1:000\$000
15. Dr. Edwin E. Claytor, rua Senador Alencar n. 17.....	5	1:000\$000
	7.000	1.400:000\$000

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de janeiro de 1919, se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.999, os seguintes documentos, referentes á Companhia Brasileira de Productos Chimicos, a saber :

Os seus estatutos; as actas das assembléas geraes dos subscriptores e de constituição, realizadas em 9 e 14 de dezembro de 1918; a lista nominativa dos subscriptores das ações com o numero de ações de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital, feito no Banco do Brasil (em dinheiro), e o talão do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.— Isidoro Campos, director.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, presentes no escriptorio central da Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, á rua Quinze de Novembro numero trinta e seis, nesta capital, accionistas representando a totalidade das ações (vinte e cinco mil), conforme consta do livro de presença, pelo Sr. conde Alexandre Siciliano, director-presidente, foi declarada aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria. Por aclamação, foi indicado para presidente da assembléa o Sr. conde Alexandre Siciliano que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Drs. Heribaldo Siciliano e Braz Altieri, que tomaram assento. Declarou o Sr. presidente da assembléa geral que nos termos da convocação publicada no *Diario Official* do Estado de São Paulo, nos dias dezesete a vinte do corrente, foi convocada esta assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, para o fim de deliberar sobre duas propostas da directoria, uma para reforma do artigo sexto dos estatutos da sociedade, afim de ser elevado o capital social, e outra para modificação de varios artigos dos estatutos da sociedade; nessas condições, convidou o Sr. primeiro secretario a ler as duas propostas da directoria, e bem assim o parecer do conselho fiscal a respeito da primeira dessas propostas. O primeiro secretario passa então a ler os seguintes documentos: «São Paulo, dezesete de dezembro de mil novecentos e dezoito. — Senhores accionistas da Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo. A directoria desta companhia, reconhecendo a abso-

luta conveniencia de se augmentar o capital da sociedade, para ampliar os seus serviços e operações, como permite o artigo noventa e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, resolveu convocar uma assembléa geral dos Srs. accionistas para o dia vinte do corrente, afim de tomarem conhecimento desta proposta de augmento do capital social e ao mesmo tempo de uma outra proposta para a reforma de outros artigos dos estatutos da sociedade. Existem no activo da sociedade bens que ultrapassem grandemente o capital social, bastando referir que somente as duas contas «Propriedade da Companhia» e «Machinismos, Ferramentas e Utensilios», só por si já excedem o capital da sociedade. Nestas condições, a directoria propõe aos Srs. accionistas que o capital social, que é de cinco mil contos de réis, fraccionado em vinte e cinco mil ações de duzentos mil réis cada uma; seja elevado a dez mil contos de réis, fraccionado em cinquenta mil ações de duzentos mil réis cada uma, sendo representado esse augmento por outros valores do fundo social, alterando-se por essa forma o artigo sexto dos estatutos. O ultimo balanço da sociedade, aprovado na assembléa geral ordinaria de vinte e seis de março de mil novecentos e dezoito, esclarecerá perfeitamente os Srs. accionistas sobre as vantagens e fundamentos da presente proposta. Nestas condições elevado o capital ao dobro, deverão ser distribuidos proporcionalmente entre os Srs. accionistas que resolverão, entretanto, o que lhes parecer mais conveniente aos interesses da sociedade. A directoria: (Assignados) Alexandre Siciliano, Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho, S. Paulo, dezoito de dezembro de 1918 (mil novecentos e dezoito). Srs. accionistas da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, O

conselho fiscal da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, tendo examinado a proposta da directoria a ser apresentada na assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, convocada para vinte do corrente, com relação ao augmento do capital da sociedade para dez mil contos de réis, formando-se esse capital a augmentar com outros valores do fundo social não comprehendidos na actual conta de capital, chegou á conclusão de que será de grande conveniencia para o desenvolvimento das operações sociais a elevação do capital para dez mil contos de réis, realizando-se o augmento do modo proposto pela directoria, mediante uma avaliação, que deverá ser autorizada pelos Srs. accionistas. E' este o nosso parecer, baseado no exame do ultimo balanço da sociedade. (Assignados) V. Frontini, E. Ford, Manoel Lopes da Costa Nogueira. — «Proposta da reforma dos estatutos da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo. — A directoria desta companhia, propondo aos Srs. accionistas a reforma de alguns artigos dos estatutos sociais, offerece redigidos os estatutos, já incluindo a referida reforma, afim de serem submettidos ao exame dos Srs. accionistas, na assembléa geral extraordinaria convocada para o dia vinte do corrente. São Paulo, dezesete de dezembro de mil novecentos e dezoito. A directoria: Alexandre Siciliano, Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho.»

Estatutos da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEU OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo tem por fim:

a) negociar em tudo que possa ser comprehendido na classe de machinismos, fabricação, construção e importação de machinas, materias para estradas de ferro, para abastecimento de agua, para iluminação e dependencias; importação e exportação em geral; empreitadas; explorações de privilegios e concessões; contractos para construcções e fornecimentos civis, navaes, hydraulicos e outros;

b) adquirir, vender, fundar fabricas e fazer installações, podendo explorá-las de conta propria ou arrendá-las;

c) organizar sociedades anonymas ou em commandita para explorações industriais ou commerciaes, podendo tomar parte como accionista ou associada.

Art. 2.º A Companhia terá sua séde, administração e fóro na capital do Estado de S. Paulo, regendo-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor sobre sociedades anonymas.

Art. 3.º O anno social será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, devendo-se organizar balancetes mensaes.

O balanço geral será effectuado annualmente.

Art. 4.º A duração da companhia será de 50 annos, a contar da sua fundação em 6 de setembro de 1890, podendo esse prazo ser prorogado.

Art. 5.º A companhia poderá estabelecer filiaes e agencias de compra e venda, onde for conveniente, tanto no paiz como no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 6.º O capital social é de dez mil contos de réis, dividido em 50.000 acções integradas de 200\$ cada uma.

Parágrafo unico. As acções são nominativas e só poderão ser transferidas por termo nos livros da companhia.

CAPÍTULO III

Da directoria e suas obrigações

Art. 7.º O numero de directores da companhia não será inferior a tres nem superior a cinco, de eleição da assembleia geral, que designará entre os eleitos os que deverão occupar os cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 8.º Ao director-presidente compete:

§ 1.º Ser órgão da directoria, representando a companhia em juizo ou fóra d'elle e perante todos os tribunaes e poderes publicos, por si ou mandatario.

§ 2.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e fazer executar todas as suas deliberações.

§ 3.º Convocar a directoria e o conselho fiscal quando julgar conveniente.

§ 4.º Providenciar sobre tudo quanto for util e necessario aos fins da companhia.

§ 5.º Rubricar, abrir e encerrar os livros das actas das assembleas geraes, da directoria e do conselho fiscal.

§ 6.º Ter o voto de qualidade, quando se der empefe em qualquer deliberação da directoria.

Art. 9.º Ao director vice-presidente compete substituir o presidente nos impedimentos deste.

Art. 10.º A directoria compete:

§ 1.º Administrar a companhia, nomear e demittir empregados e agentes e fixar-lhes vencimentos, gratificações, percentagens e fianças.

§ 2.º Transigir e renunciar direitos;

§ 3.º Organizar annualmente o balanço e mais documentos de todas as operações da companhia, para serem apresentados á assemblea geral.

Art. 11. Na ausencia do presidente e do vice-presidente da companhia, a substituição temporaria do presidente compete ao director que for designado pela directoria de accordo com o conselho fiscal.

Art. 12. A correspondencia da companhia poderá ser assignada por qualquer director ou por procuradores singulares ou collectivos, que o presidente designar.

Art. 13. Os directores, antes de entrarem em exercicio, são obrigados a cautionar a responsabilidade de sua gestão com cem acções cada um.

Art. 14. O mandato da directoria durará tres annos. A directoria agora eleita funcionará até a reunião da assemblea geral ordinaria que se effectuará dentro do primeiro trimestre de 1922.

Art. 15. Os honorarios dos directores serão de dezoito contos de réis annuaes a cada um, tendo o presidente mais dezoito contos de réis *pro-labore*.

CAPÍTULO IV

Dos accionistas e seus direitos

Art. 16. Todo o accionista terá um voto por cada dez acções.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 17. Serão eleitos annualmente pela assemblea geral tres fiscaes effectivos e tres supplentes, com as attribuições definidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor.

Art. 18. Os fiscaes effectivos perceberão uma gratificação de um conto e duzentos mil réis annuaes, cada um.

Art. 19. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos nos casos de impedimento e na ordem em que forem collocados na eleição.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

Art. 20. Annualmente, dentro do primeiro trimestre, se reunirão os accionistas em assemblea geral ordinaria, a qual será convocada por meio de annuncios na imprensa, pelo menos 15 dias antes da reunião.

Art. 21. Só poderão tomar parte nessas assembleas os accionistas que tiverem suas acções inscriptas nos livros da companhia 15 dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 22. As eleições serão feitas por acções e por escrutinio secreto ou por aclamação.

Art. 23. As assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo presidente da Companhia Mechanica ou pelo accionista que for aclamado. Este chamará um accionista para secretario, ao qual incumbirá a contagem e apuração dos votos, e redacção das actas, a leitura de quaesquer documentos

CAPÍTULO VII

Dos lucros, dividendos e fundos de reserva

Art. 24. Logo depois de terminado o primeiro semestre de cada anno, a directoria, em vista da renda provavel da companhia, fará distribuir um dividendo provisório.

O dividendo definitivo será fixado e distribuido depois de terminado o balanço annual.

Art. 25. Dos lucros liquidos annuaes serão deduzidos para fundo de reserva 10 % e para fundo de reserva especial de 5 % a 10 %, a juizo da directoria.

§ 1.º Fica creado o fundo de amortização de immoveis e fabricas, ao qual se creditarão de 5 a 10 % dos referidos lucros liquidos annuaes, a juizo da directoria.

§ 2.º Depois da deduzidos os lucros annuaes os fundos acima mencionados, será retirada desses lucros a quota de 15 %, distribuida á directoria do seguinte modo: 5 % ao presidente, e o restante conforme for deliberado pela directoria aos demais directores, *pro labore*.

Em seguida, o Sr. presidente, tomando a palavra, pede aos Srs. accionistas que, se estiverem de accordo com a proposta de augmento de capital social, se dignem de nomear tres louvados, nos termos propostos pelo conselho fiscal, para avaliarem os bens que deverão ser incorporados ao capital social. O accionista Dr. Alexandre Siciliano Junior, pedindo e obtendo a palavra propõe que sejam escolhidos louvados os senhores coronel José Rodrigues Costa, Alfredo Gallian e Attilio Alessandrini. Submet-

tida á discussão esta proposta foi approvada, e o Sr. presidente declarou que ficavam nomeados aquellos senhores para avaliarem os referidos bens. Informado de que, pelo conhecimento que tem do ultimo balanço da sociedade, aquellos louvados poderiam dar o seu laudo immediatamente, o Sr. presidente suspende a sessão da assemblea geral por duas horas. Reaberta a sessão ás dezeseite e meia horas e verificada a presença de todos os accionistas, o primeiro secretario, Dr. Heribaldo Siciliano, pedindo a palavra, passou a ler o seguinte laudo, remettido á assemblea pelos avaliadores: «Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, hoje realizada, para darem valor aos bens sociaes que deverão ser incorporados ao capital da sociedade, a ser augmentado de cinco mil contos para dez mil contos de réis, considerando que apenas duas verbas do activo, «Propriedades da Companhia e machinismos, ferramentas e utensilios, só por si já excedem o capital social; que, por outro lado, somente os dois titulos do activo «Letras a receber» e «Contas correntes devedoras» excedem largamente o «Fundo de reserva» e o «Fundo de reserva especial»; que, adquiridos antes da confiscação européa grandes partes de *stocks* e materias primas, esses bens se valorizaram em virtude da paralyzação quasi completa das importações, permittindo a collocação de tacs mercadorias em condições vantajosas, e que os diversos ramos de fabricação da sociedade tiveram tambem, durante o periodo da guerra, grande desenvolvimento, com a crescente procura nos artigos manufacturados, são de parecer, que os seguintes valores sociaes «Hypothecas», «Accções e Titulos», «Contas correntes garantidas», «Fazendas Geraes», «Materia prima», e «Produtos manufacturados», e «Stocks no Rio de Janeiro, do balanço, importam, no minimo, na quantia de onze mil contos de réis, no seu conjunto, podendo assim, retirar-se deste fundo social o valor de cinco mil contos de réis, necessario para o augmento do capital. S. Paulo, vinte de dezembro de 1918. — José Rodrigues Costa. — A. Gallian. — Attilio Alessandrini. O Sr. presidente põe em discussão e votação o laudo dos avaliadores, que é unanimemente approvado. Declarou então, o presidente, que, estando approvada a avaliação punha em discussão a proposta da directoria, para o augmento do capital social, e o parecer favoravel do conselho-fiscal. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão. Submettidos a votos, foram unanimemente approvados a proposta e o parecer, pelo que declarou o Sr. presidente, que ficava effectivamente augmentado o capital social para dez mil contos de réis, dividido em cincoenta mil acções, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, e modificado por essa forma o artigo sexto dos estatutos sociaes, devendo-se fazer, opportunamente a distribuição das novas acções proporcionalmente entre os actuaes accionistas, deixando-se de fazer o deposito de dez por cento do novo capital, por ser o mesmo integralmente representado por bens e direitos pertencentes á sociedade. O accionista, Dr. Heribaldo Siciliano, pedindo a palavra, propõe que, á vista da modificação feita no capital social, a directoria fique autorizada a regularizar as contas

sociaes de accôrdo com a deliberação da presente assembléa. Submettida á discussão e votação, foi esta proposta unanimemente approvada pela assembléa. O Sr. presidente, passando a tratar da reforma de outros artigos dos estatutos sociaes, disse que os Srs. accionistas tinham ouvido a leitura da proposta da directoria para a reforma de alguns artigos dos estatutos; e que, para maior facilidade do exame e discussão da proposta, esta foi offerecida com redacção integral dos estatutos, comprehendendo as reformas propostas a esta assembléa, o que tudo consta das cópias que neste momento manda distribuir entre os Srs. accionistas, pondo em discussão a mencionada reforma dos estatutos. Depois de ligeiro debate, em que tomaram parte alguns accionistas, encerrou-se a discussão, sendo a proposta submettida a votos e unanimemente approvada. Declarou o Sr. presidente, que, em vista da approvação da assembléa, a sociedade passa a ser regida pelos estatutos reformados, transcriptos integralmente na presente acta, e que, nos termos dos estatutos reformados, convidava os Srs. accionistas a elegerem uma nova directoria, para administrar a sociedade. Passando-se a fazer a eleição, verificou-se que os votos recahiram nos seguintes senhores: para director-presidente, conde Alexandre Siciliano; para director vice-presidente, Dr. Alexandre Siciliano Junior; para directores: Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho, barão Jayme Luiz Smith de Vasconcellos e Dr. Paulo Siciliano. O Sr. conde Alexandre Siciliano e o Sr. Dr. Alexandre Siciliano Junior, achando-se presentes, ficaram empossados dos seus cargos. Por proposta do accionista, Sr. Braz Altieri, foram considerados como empossados dos seus cargos os demais directores ora eleitos e que não se acham presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta; reaberta a sessão, foi a presente acta lida pelo primeiro secretario e unanimemente approvada, sendo em seguida, assignada por todos os accionistas, em duas vias, uma no livro das actas das assembléas geraes e outra, de igual teor, em separado, para ser archivada na Junta Commercial. Eu, Heribaldo Siciliano, primeiro secretario, redigi esta acta, a conferi e assigno com os demais membros da mesa e accionistas. (Sobre duas estampilhas federaes, no valor de seis mil réis). S. Paulo, 20 de dezembro de 1918. — *Alexandre Siciliano*, presidente. — *Heribaldo Siciliano*, 1º secretario. — *Braz Altieri*, 2º secretario. — *José Perrone*. — *Francisco Perrone*. — *Alexandre Siciliano Junior*. — Por procuração do Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho, e do Dr. Paulo Siciliano, *Alexandre Siciliano Junior*. Estavam as firmas reconhecidas pelo segundo tabellião interino de S. Paulo, *Antenor Liberato de Macedo*.

N. 3.222. Archivado sob n. 3.222, fica um exemplar deste, devidamente sellado, em virtude do despacho da Junta, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 26 de dezembro de 1918. — Pelo secretario, *Pereira Lima*.

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que a sociedade anonyma «Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo», com sede nesta praça, archivou nesta repartição, sob o n. 3.222, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, a acta de sua assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 do corrente mez, na qual foram reformados os seus estatutos augmentando o seu capital de cinco mil contos de réis para dez mil contos de réis; a guia do pagamento do sello federal proporcional ao augmento de capital, na importancia de 5:500\$, feito na Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo, a lista dos novos subscriptores de accções, e os estatutos devidamente reformados, do que dou fé.

Junta Commercial do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1918. — *João Ignacio Pereira Lima*, secretario interino.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AMANUESES DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso aberto para o provimento de duas vagas de amanuezes desta secretaria terão inicio no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Repartição Central da Policia, sendo chamados os treze candidatos abaixo, inscriptos no referido concurso:

1. Mario de Souza Vieira.
2. Washington Vaz de Mello.
3. Epiphânio Pilangussú Soares Martins.
4. Fredgar Martins Ferreira.
5. Rubens de Souza Carvalho.
6. Antenor Soares Ribeiro.
7. Adolpho Rodrigues.
8. Angelo Fioravanti Bittencourt.
9. José Medeiros de Carvalho.
10. Ennio Augusto Marques.
11. Godofredo de Vasconcellos.
12. Luiz de Souza Loureiro.
13. Diogenes Cesar Sampaio.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de janeiro de 1919. — O secretario geral de policia, *Damaso de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 27 e 30 de dezembro findo:

Motoristas approvados: Jovino de Carvalho Vieira, João Ribeiro Durães, Americo Ferreira Granhão, Agostinho Villela, Euclides Dias da Costa, Agostador de Freitas, Francisco Corrêa Alves, Antonio Lourenço, Antonio Monteiro e Waldemar Carlos Menezes.

Inhabilitado, José Simões Junior.

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 16 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Joaquim Rodrigues Gago, Antonio Bussiere, Salvador Monteiro dos Santos, Antonio Pinto da Fonseca Motta, Alfredo dos Santos, Carlos da Costa Lima e Anselmo Coelho.

Turma suplementar—Sebastião Bento o Domingos Angorami.

Inspectoría de Vehiculos, 7 de janeiro de 1919. — O inspector, *A. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 86

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «HENNY WOERMANN», HOJE NACIONAL «OBERABA»

Segunda mesa

Do ordem do Sr. inspector, se faz publico, que nos dias 9, 13 e 16 de janeiro de 1919, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica no armazem n. 2 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda n. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos:

Lote n. 1

AN—21: Uma tora n. 66, de cedro, com 3^m,75 de circumferencia por 3^m,00 de comprimento, igual a tres metros trescentos e cinquenta decímetros cubicos (3^m3,350).

Lote n. 2

AN—21: Uma tora n. 64, de cedro, com 3^m,85 de circumferencia por 3^m,23 de comprimento, igual a tres metros e novecentos decímetros cubicos (3^m3,900).

Lote n. 3

AN—21: Uma tora n. 80, de cedro, com 4^m,85 de circumferencia por 4^m,00 de comprimento, igual a sete metros e quatrocentos e sessenta decímetros cubicos (7^m3,460).

Lote n. 4

AN—21: Uma tora n. 74, de cedro, com 4^m,965 de circumferencia por 3^m,65 de comprimento, igual a sete metros e cento e sessenta decímetros cubicos (7^m3,160).

Lote n. 5

AN—21: Uma tora n. 78, de cedro, com 5^m,30 de circumferencia por 3^m,01 de comprimento, igual a seis metros e setecentos e dez decímetros cubicos (6^m3,710).

Lote n. 6

AN—21: Uma tora n. 92, de cedro, com 4^m,395 de circumferencia por 4^m,17 de comprimento, igual a seis metros e trescentos decímetros cubicos (6^m3,300).

Lote n. 7

AN—21: Uma tora n. 98, de cedro, com 4^m,40 de circumferencia por 4^m,08 de comprimento, igual a seis metros duzentos e oitenta decímetros cubicos (6^m3,280).

Lote n. 8

AN—21: Uma tora n. 65, de cedro, com 3^m,43 de circumferencia, por 3^m,93 de comprimento, igual a tres metros seiscentos e sessenta decímetros cubicos (3^m3,660).

Lote n. 9

AN—21: Uma tora n. 84, de cedro, com 3^m,25 de circumferencia por 4^m,26 de comprimento, igual a tres metros quinhentos e cinquenta decímetros cubicos (3^m3,550).

Lote n. 10

AN—21: Uma tora n. 82, de cedro, com 3^m,495 de circumferencia por 4^m,26 de comprimento, igual a quatro metros e cem decímetros cubicos (4^m3,100).

Lote n. 11

AN—21: Uma tora n. 67, de cedro, com 3^m,59 de circumferencia por 4^m,02 de comprimento, igual a quatro metros e cem decímetros cubicos (4^m3,100).

Lote n. 42

AN — 21: Uma tórca n. 83, de cedro, com 3^m,89 de circunferencia por 4^m,31 de comprimento, igual a cinco metros e cento e trinta decímetros cubicos (5^m3,130).

Lote n. 43

AN — 21: Uma tórca de cedro n. 77, com 5^m,495 de circunferencia por 3^m,32 de comprimento, igual a sete metros e cem decímetros cubicos (7^m3,102).

Lote n. 44

AN — 21: Uma tórca n. 76, de cedro, com 2^m,76 de circunferencia por 7^m,04 de comprimento, igual a quatro metros e duzentos e setenta decímetros cubicos (4^m3,270).

Lote n. 45

A N. — 21: Uma tórca de cedro n. 75, com 2^m,99, de circunferencia, por 7^m,30 de comprimento igual a (5^m3,160) cinco metros cento e sessenta decímetros cubicos.

Lote n. 46

AN—21: Uma tórca de cedro n. 73, com 4^m,41 de circunferencia por 5^m,21 de comprimento, igual a (8^m3,010) oito metros e dez decímetros cubicos.

Lote n. 47

AN—21: Uma tórca de cedro n. 93, com 3^m,885 de circunferencia por 5^m,10 de comprimento, igual a (6^m3,120) seis metros cento e vinte decímetros cubicos.

Lote n. 48

AN—21: Uma tórca de cedro n. 89, com 2^m,62 de circunferencia por 7^m,13 de comprimento, igual a (3^m3,891) tres metros oitocentos e noventa decímetros cubicos.

Lote n. 49

AN—21: Uma tórca de cedro n. 91, com 3^m,635 de circunferencia por 5^m,12 de comprimento, igual a (3^m3,370) cinco metros trescentos e setenta decímetros cubicos.

Lote n. 20

AN—21: Uma tórca de cedro n. 88, com 2^m,405 de circunferencia por 7^m,23 de comprimento, igual a (3^m3,330) tres metros trescentos e trinta decímetros cubicos.

Lote n. 21

AN—21: Uma tórca de cedro n. 85, com 4^m,175 de circunferencia por 4^m,30 de comprimento, igual a (3^m3,920) cinco metros novecentos e vinte decímetros cubicos.

Lote n. 22

AN—21: Uma tórca de cedro n. 87, com 4^m,215 de circunferencia por 5^m,37 de comprimento, igual a (7^m3,670) sete metros seiscentos e setenta decímetros cubicos.

Lote n. 23

AN—22: Uma tórca de cedro sem numero, com 3^m,385 de circunferencia por 5^m,28 de comprimento, igual a (4^m3,820) quatro metros oitocentos e vinte decímetros cubicos.

Lote n. 24

AN—21: Uma tórca de cedro n. 94, com 3^m,515 de circunferencia por 5^m,03 de comprimento, igual a (4^m3,910) quatro metros novecentos e dez decímetros cubicos.

Lote n. 25

AN — 21: Uma tórca de cedro n. 90, com 3^m,41 de circunferencia por 7^m,62 de comprimento, igual a (7^m3,020) sete metros e vinte decímetros cubicos.

Lote n. 26

BW: Uma tórca de cedro sem numero, com 3^m,01 de circunferencia por 8^m,67 de comprimento, igual a (6^m3,210) seis metros duzentos e dez decímetros cubicos.

Lote n. 27

Y: Uma tórca de cedro n. 4, com 3^m,085 de circunferencia por 5^m,16 de comprimento,

igual a (3^m3,920) tres metros novecentos e vinte decímetros cubicos.

Lote n. 28

Y: Uma tórca de cedro n. 2, com 2^m,845 de circunferencia por 5^m,29 de comprimento, igual a (3^m3,350) tres metros trescentos e cinquenta decímetros cubicos.

Lote n. 29

OK: Uma tórca de cedro sem numero, com 3^m,38 de circunferencia por 2^m,43 de comprimento, igual a (1^m3,210) dous metros duzentos e dez decímetros cubicos.

Lote n. 30

OK: Uma tórca de cedro n. 4, com 2^m,32 de circunferencia por 5^m,70 de comprimento, igual a (2^m3,442) dous metros quatrocentos e quarenta e dous decímetros cubicos.

Lote n. 31

ABI: Uma tórca de cedro sem numero, com 3^m,47 de circunferencia por 2^m,56 de comprimento, igual a (2^m3,432) dous metros quatrocentos e trinta e dous decímetros cubicos.

Lote n. 32

Sem marca e sem numero: Uma tórca de cedro com 2^m,285 de circunferencia por 3^m,24 de comprimento, igual a (1^m3,380) um metro trescentos e oitenta decímetros cubicos.

Lote n. 33

Sem marca e sem numero: Uma tórca de cedro com 2^m,55 de circunferencia por 3^m,54 de comprimento, igual a (1^m3,830) um metro oitocentos e trinta decímetros cubicos.

Lote n. 34

Sem marca e sem numero: Uma tórca de cedro com 5^m,295 de circunferencia por 5^m,15 de comprimento igual a (11^m3,410) onze metros quatrocentos e dez decímetros cubicos.

Lote n. 35

Sem marca e sem numero: Uma tórca de cedro com 3^m,47 de circunferencia por 5^m,18 de comprimento igual a (4^m3,920) quatro metros novecentos e vinte decímetros cubicos.

Lote n. 36

Sem marca e sem numero: uma tórca de cedro com 1^m,63 de circunferencia por 3^m,75 de comprimento igual a (1^m3,215) um metro duzentos e quinze decímetros cubicos.

Lote n. 37

Sem marca e sem numero: Uma tórca de cedro com 1^m,167 de circunferencia e por 10^m,20 de comprimento igual a (1^m3,990) um metro e noventa decímetros cubicos.

Lote n. 38

M 1: Trescentos e sessenta e sete taboas de cedro medindo doze metros e duzentos e cinco decímetros cubicos.

Lote n. 39

M 2, sem numero: Cento e quarenta e uma taboas de cedro, medindo (3^m3,992) cinco metros e novecentos e noventa e dous decímetros cubicos.

Lote n. 40

M 3: Duzentas e oitenta e tres taboas de cedro medindo (1^m3,459) quinze metros quatrocentos e cinquenta e nove decímetros cubicos.

Lote n. 41

M 4: Quatorze taboas de cedro medindo (1^m3,008) um metro e oito decímetros cubicos.

Lote n. 42

M 5: Vinte e duas taboas de cedro medindo (1^m3,583) um metro quinhentos e oitenta e tres decímetros cubicos.

Lote n. 43

M 6: Quarenta e uma taboas de cedro medindo (0^m3,962) novecentos e sessenta e dous decímetros cubicos.

Lote n. 44

M 7: Noventa e quatro taboas de cedro medindo (2^m3,653) dous metros seiscentos e cinquenta e cinco decímetros cubicos.

Lote n. 45

M 8: Uma taboa de cedro medindo (0^m3,024) vinte e quatro decímetros cubicos.

M. 9: Quatro taboas de cedro medindo (0^m3,391) trezentos e noventa e um decímetros cubicos.

Lote n. 46

B 1: Uma taboa de cedro medindo (0^m3,033) trinta e tres decímetros cubicos.

B.2: Sessenta e uma taboas de cedro medindo (3^m3,53) tres metros e cinquenta e tres decímetros cubicos.

Lote n. 47

B 3: Oitenta e nove taboas de cedro medindo (4^m3,431) quatro metros quatrocentos e trinta e um decímetros cubicos.

Lote n. 48

B 4: Vinte e nove taboas de cedro medindo (2^m3,175) dous metros cento e setenta e cinco decímetros cubicos.

Lote n. 49

B 5: Nove taboas de cedro medindo (0^m3,575) quinhentos e setenta e cinco decímetros cubicos.

B 7: Tres taboas de cedro medindo (0^m3,096) noventa e seis decímetros cubicos.

Lote n. 50

DKEG: Um tambor de ferro batido sem numero;

DDG: Tres tambores de ferro batido ns. 23, 8 e 31;

DDG — TW: Um tambor de ferro batido n. 18.466;

KBG—WV—2.077: Seis tambores de ferro batido ns. 558, 564, 947, 568, 495 e 546;

PDG: Um tambor de ferro batido n. 801;

M: Trinta e um tambores de ferro batido sem numero;

Sem marca e sem numero: Setenta e dous tambores de ferro batido;

WBWC: Um tambor de ferro batido n. 2—ao todo cento e dezesseis tambores de ferro batido, proprios para transportar mercadorias, pesando liquido cinco mil e oitocentos kilos, contendo mercadorias pesando liquido quinze mil e trescentos kilos.

Lote n. 51

H—BTGB: Um encapado sem numero pesando bruto 64 kilos contendo dous tóros de ébano medindo (0^m3,666) sessenta e seis decímetros cubicos.

Ponta vermelha: Cento e noventa tóros de ébano sem numero, medindo (3^m3,80) tres metros cento e oitenta decímetros cubicos.

Dois pontas vermelhas: Vinte tóros de ébano, sem numero, medindo (0^m3,321) trescentos e vinte e um decímetros cubicos.

Lote n. 52

Risco branco: Quatrocentos e vinte e nove tóros de ébano, medindo (6^m3,562) seis metros quinhentos e sessenta e dous decímetros cubicos.

Lote n. 53

Dous riscos brancos: Trescentos e sete tóros de ébano sem numero, medindo (5^m3,700) cinco metros o setecentos decímetros cubicos.

Lote n. 54

Risco branco e vermelho: Setecentos e cinco tóros de ébano medido (10^m3,188) dez metros cento e oitenta e oito decímetros cubicos.

Lote n. 55

Sem marca e sem numero: Novecentos e tres tôros de ébano, medindo (18^m, 930) dezoito metros novecentos e trinta decímetros cubicos.

Lote n. 56

Losango S: Tres amarrados n. 1: tres n. 2; quatro n. 3; dous n. 4; tres n. 5; dous n. 6 e dous n. 7—ao todo dezenove amarrados de couro em bruto, secco, pesando quinhentos e setenta e dous kilos.

Lote n. 57

SO: Um barril n. 1, pesando bruto 164 kilos, contendo cocos de qualquer qualidade, pesando liquido 134 kilos.

Lote n. 58

Sem marca e sem numero: Dez amarrados de couros em bruto, secco, pesando liquido 410 kilos.

Lote n. 59

Sem marca e sem numero: Sessenta e tres couros em bruto, secco, pesando liquido 94 kilos.

Lote n. 60

Sem marca e sem numero: duzentos e tres saccos contendo borracha em bruto (virgem), pesando nos saccos 9.420 kilos.

Lote n. 61

Sem marca e sem numero: Quatro amarrados com vinte e um (21) taboas de cedro medindo 42 metros de comprimento, 26 centímetros de largura e 23 millímetros de espessura, medindo (0^m, 273) duzentos e setenta e tres decímetros cubicos.

Lote n. 62

Sem marca e sem numero: Dous couros em bruto, secco, pesando liquido um kilo.

Sem marca e sem numero: Um amarrado de couro em bruto, secco, pesando 1 1/2 kilos.

W—6: Um amarrado n. 58 de couro em bruto, secco, pesando liquido 67 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma pipa desmontada, pesando liquido 138 kilos.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigir-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a res- peito:

Barca norueguesa *Postalozzi*, entrada em dezembro de 1918:

Armazem n. 5 — Alminko—4.720: 1 caixa n. 2-6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 322, idem.

COC: 1 barrica sem numero, idem.

X: 1 dita n. 302, idem.

79—B: 2 ditas ns. 15 e 1, idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em dezembro de 1918:

Armazem n. 5 — AAC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

Araujo: 2 ditas ns. 20 e 5, idem.

ACG: 1 dita sem numero, idem.

BMC: 2 ditas ns. 76 e 98, idem.

Idem: 2 ditas ns. 73 e 95, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71 e 72, idem.

ED: 1 dita n. 3.405, idem.

FG: 2 saccos ns. 10 e 13, rotos e avariados.

Fabrica de Rolhas Amorim Pinto: 2 ditos ns. 564 e 562, idem.

FMC: 2 ditas ns. 61 e 9, repregadas e avariadas.

FAC: 2 ditas ns. 20 e 15, idem.

JDC: 1 sacco n. 1, roto e avariado.

Hime: 1 baixa n. 27, repregada e avariada.

NA: 1 dita n. 7, idem.

MVC: 3 ditas ns. 18, 19 e 29, idem.

Rainho: 2 caixas ns. 105 e 97, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 113, 102 e 112, idem idem.

Caldan: 1 dita n. 57, idem idem.

Armazem n. 4 — JMPG: 9 ditas, avariadas.

C—M—C: 11 ditas, idem.

VNC: 4 ditas, idem.

SAC: 9 ditas, idem.

JFC: 2 ditas, idem.

Mourão & Comp.: 1 dita, idem.

Casa Sucena: 5 ditas, idem.

ASC: 10 ditas, idem.

JF: 1 dita, idem.

ALST: 5 ditas, idem.

Corte Real: 3 ditas, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

CTC: 15 ditas, idem.

Riba Cruz: 1 dita, idem.

Torre: 3 ditas, idem.

GZC: 30 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

TBC: 4 ditas, idem.

GPC: 5 ditas, idem.

LC: 3 ditas, idem.

Torres: 10 ditas, avariadas.

CTC: 20 ditas, idem.

TBC: 10 ditas, idem.

Macedo Junior: 10 ditas, idem.

JMPG: 20 ditas, idem.

C—M—C: 15 ditas, idem.

VNC: 20 ditas, idem.

SAC: 20 caixas, avariadas.

KSC: 20 ditas, idem.

JF: 8 ditas, idem.

OLSC: 15 ditas, idem.

Corte Real: 10 ditas, idem.

Macedo Junior: 12 ditas, repregadas.

CTC: 50 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor japonês *Alpes Maru*, entrado em dezembro de 1918.

Armazem n. 6 — GH: 2 caixas ns. 3.203 e 2.330, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.72 e 829, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.532 e 2.582, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 790 e 2.607, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 769 e 746, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.526 e 728, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.520 e 783, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.680, idem idem.

CSN: 2 ditas ns. 44 e 60, idem idem.

MBK: 1 dita n. 128, idem idem.

F: 1 dita n. 2.515, idem idem.

Mostre Blatto: 1 dita sem numero, idem idem.

TC: 1 barrica sem numero, idem idem.

J—JM—A—N—C: 1 fardo n. 72, repregado e avariado.

Vapor argentino *Rio Uruguay*, entrado em dezembro de 1918.

Armazem n. 8—IFM: 6 caixas, repregadas e avariadas.

PGC: 3 ditas, idem idem.

DC: 5 barris, vazando.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em dezembro de 1918.

Armazem n. 8—OST—Victoria: 11 decimos, vasando.

LP—Victoria: 75 ditos, idem.

LP—Victoria: 8 decimos, vazios.

CFC: 1 caixa, repregada

VNC: 1 dita, idem.

TBC: 1 dita, idem.

Cavado: 1 dita, idem.

O & S F—Victoria: 1 dita, idem.

Barca norueguesa *Gautoc Rock*, entrada em dezembro de 1918:

Armazem n. 17—MVC: 1 caixa repregada.

MS: 2 barricas, idem.

PGC—735: 1 dita n. 7, idem.

74/4: 1 barrica, idem.

BB—2.783: 1 caixa n. 2, idem.

OG: 1 dita n. 527, idem.

ORC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

Overall: 1 dita, idem.

R S Comp: 1 dita n. 5, idem.

RSC: 1 dita n. 3, idem e avariada.

R: 1 dita idem idem.

RCC: 1 amarrado (caixa), repregado.

R: 1 caixa n. 1, idem.

1.351—SL: 1 dita n. 7.585, idem.

PSNC—S: 1 barrica n. 614, idem.

Sem marca: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

V R C: 2 caixas ns. 5 e 12, idem.

V R C: 1 dita n. 9, idem.

Auto Geral—1.273: 1 dita n. 13, idem.

Idem — 1.419: 1 dita n. 15, repregada e avariada.

A: 1 barrica, repregada.

BMC: 1 dita, idem.

CCNDA: 1 caixa n. 2, avariada.

CCC—211: 2 barricas, repregadas.

CF—C: 1 barrica, idem.

CSC: 1 caixa n. 339, idem.

DPC: 1 dita n. G 59, idem.

GB: 1 dita n. 26, idem.

Giffoni: 1 dita n. 4, idem.

GB: 1 dita n. 7, idem.

HNC: 2 ditas ns. 14 e 19, idem.

JV: 1 amarrado de caixa, idem.

LPC: 3 ditos, idem.

B—M—D—M: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Highland, Rover*, entrado em dezembro de 1918:

Armazem n. 18 — 101: 1 caixa n. 3.026, repregada e avariada.

Pacheco: 1 tambor n. 6.239, avariado.

Idem: 1 caixa n. 6.248, repregada e avariada.

PS: 2 caixas ns. 1 e 6, idem, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem idem.

VBC: 2 caixas ns. 6 e 3, idem, idem.

HRC—539: 2 fardos ns. 3 e 7, rotos.

HWS: 1 caixa n. 207, avariada.

JBC: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

JPW: 1 dita n. 1, idem, idem.

JAOC: 1 dita n. 245, idem, idem.

LR: 2 latas ns. 194 e 223, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 235 e 142, idem.

Idem: 2 ditas ns. 195 e 142, idem.

Idem: 1 dita n. 136, idem.

LR: 1 caixa n. 36, avariada.

Idem: 1 fardo n. 7, idem.

MV Rio: 1 caixa n. 2.352, avariada.

Moreno: 1 engradado n. 447, repregado e avariado.

17.000—M: 1 caixa n. 131, avariada.

S—241—B: 1 dita n. 32, repregada e avariada.

ND: 1 dita n. 1.331, avariada.

101: 2 ditas ns. 3.100 e 3.092, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.094 e 3.091, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.104, idem.

17.000—M: 1 dita n. 133, idem.

E—VRC: 1 dita n. 1, idem.
 I: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 ACS—AR: 1 dita n. 63, avariada.
 Brasil: 8 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
 Casa Pratt: 1 caixa n. 9.144, idem idem.
 FS: 30 pedras marmores, quebradas.
 SB: 100 ditas idem, idem.
 EDF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Irmão: 1 dita, idem idem.
 JB: 1 dita, idem idem.
 ACS—AR: 2 ditas ns. 18 e 50, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 O—P—AFP—&—C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 A&C: 2 ditas ns. 670 e 678, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 673 e 669, repregadas e avariadas.
 F—G—AFP—&—C: 1 dita n. 2, idem idem.
 AMC: 1 dita n. 6.185, avariada.
 AG: 1 fardo n. 72, idem.
 A&C: 2 caixas ns. 681 e 667, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 679 e 671, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 682 e 673, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 674 e 672, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 680 e 676, idem idem.
 British Bank: 1 dita n. 2, idem idem.
 BD—JS: 1 dita sem numero, idem idem.
 CR—718: 1 fardo n. 317, avariado.
 K—T—CC: 1 caixa n. 40, idem.
 Casa Prato: 1 dita n. 9.145, idem.
 EB—OE—Cia: 1 dita n. 35, repregada e avariada.
 FAM—Bazar Parisiense: 1 dita n. 1, avariada.
 FPC: 1 fardo n. 1.332, roto e avariado.
 P—C—Brasil: 12 barricas, repregadas e avariadas.
 FAC: 4 caixas ns. 11, 15, 13 e 16, idem idem.
 Idem: 4 ditas ns. 7, 9, 22 e 2, idem idem.
 Idem: 4 ditas ns. 18, 8, 19 e 6, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem idem.
 LR: 1 lata n. 194, vasando e repregada.
 Honorio Bicalho—74° V°—Rio—Edeir—C do B: 1 caixa n. 2.550, avariada.
 SBC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Armazem n. 8 — JFC: 10 ditas, idem idem.
 ASC: 30 ditas, idem idem.
 Idem: 6 ditas, idem idem.
 Tatú: 5 ditas, idem idem.
 SAC: 11 ditas, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ficam transferidos para a proxima segunda-feira, 13 do corrente, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante, os quaes terão logar ás 11 horas, na Escola Naval de Guerra, edificio do almirantado, á rua D. Manoel n. 15.

Escola Naval, 6 de janeiro de 1919. — I. de Araújo e Silva, secretario interino.

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de janeiro corrente, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto sob n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Chamo a attenção dos interessados para os artigos abaixo transcritos:

Art. 3.º Será permitida a matricula aos grumetes, foguistas e mais marinheiros arti-

fices, aprendizes e operários das officinas do Estado ou particulares, que desejarem abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

Art. 4.º São condições de matricula: ser brasileiro, ter sido vaccinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessaria á vida do mar, ter bom comportamento civil e militar, idade comprehendida entre 17 e 25 annos; saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil); mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro e caldeireiro de ferro e de cobre.

Inspectoria de Machinas, 4 de janeiro de 1919. — Henrique Felix dos Santos, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta até o dia 12 do corrente, a inscrição para a concorrência ao fornecimento de artigos componentes do Grupo Nove (9) — Roupas para hospitaes e enfermarias abaixo declarados:

Artigos	Quantidade
Barrete de algodão, cem.....	100
Avental de linho branco, cincoenta..	50
Calça de algodão, mil.....	1.000
Camisola de algodão, mil.....	1.000
Ceroula de flanela, tresentas.....	300
Cobertor de lã encarnada, duzentos.	200
Fronha de cretone para travesseiro pequeno, duas mil.....	2.000
Lençol de cretone, mil.....	1.000
Roupa de cretone branco, cem.....	100
Toalha de algodão adamascado para mesa, cincoenta metros.....	50
Toalha felpuda para banho, quinhentas.....	500
Toalha felpuda para rosto, mil.....	1.000

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1919. — M. Pessoa Mello, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Brasil, Rio de Janeiro — Extinção provisoria da luz da boia do Engenho Velho

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado, Americo Brasílio Silvano, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que se acha apagada provisoriamente, desde a noite de 7 do corrente, a luz da boia do Engenho Velho, na bahia de Guanabara.

Novo aviso anunciará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — Hermisda Maria de Albuquerque, capitão de corveta, director interino.

Inspectoria da Reserva Naval

De accordo com a ordem do dia do Estado-Maior da Armada, sob n. 4, de 6 do corrente, foi mandado passar caderneta de reservista naval aos inscriptos abaixo mencionados, pertencentes ao Tiro Naval de Angra dos Reis, que foram approvados no exame regulamentar, a saber:

Afonso Moraes Gomes.
 João Hedefonso da Silva Sarmiento.
 Eduardo Aloysio Moreira.

Egydio Sarmiento.
 João Guilherme.
 Olympio Graciano da Rosa.
 José Ivo Ramos.
 Manoel Lucas.
 Manoel Pedro da Costa.
 Manoel Ignacio Rodrigues.

Inspectoria da Reserva Naval. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919. — O inspector da reserva naval, Manoel Theodorico Machado Dutra, capitão de mar e guerra.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

O coronel Antonio José Dias de Oliveira, chefe da 15.ª circumscripção de recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio:

Faz saber que são convocados a se apresentarem até 31 de janeiro do anno futuro na sede desta circumscripção, no Quartel General da Quinta Região Militar, nos termos do artigo 92 combinado com o art. 101 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, os cidadãos constantes da relação abaixo do 1.º ao 8.º districto inclusive, sorteados no dia 20 de dezembro ultimo, sendo no 1.º districto até o n. 54, do 2.º até 28; do 3.º até 30; do 4.º até 61; do 5.º até 34; do 6.º até 2; do 7.º até 136; e, do 8.º até 120. Todos os demais cidadãos constantes da relação, deverão e considerar também convocados para substituirem os que faltarem ou forem isentos por qualquer motivo. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se este edital que se á publicado no Diario Official. E eu o major João Velloso Ramos, secretario, o fiz e subscreevo. — Major João Velloso Ramos.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1918. — Coronel Dias de Oliveira.

Decima Quinta Região de Alistamento

PRIMEIRO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação dos sorteados

N. de ordem	Numero de alistamento	Nomes
1	128	Manoel Orestes.
2	47	Armando Caribé da Rocha
3	112	Lauro Hercules Silveira.
4	39	Carlos Guimarães.
5	88	Joaquim Amelio da Silva Cabral.
6	141	Oscar José da Motta.
7	132	Olympio da Rocha Mello.
8	149	Raul Montagna.
9	62	Fausto de Souza Queiroz.
10	99	José Palmiere.
11	105	Luiz Cavalcante.
12	120	Nelson Sayão Delduque.
13	157	Roldano Pires Fernandes.
14	167	Waldemar Lago.
15	15	Angenor dos Santos Pereira.
16	81	João Pires Camargo.
17	98	José Maria de Miranda Mendes.
18	61	Fausto Verneck Soares.
19	114	Miguel Pinho.
20	23	Ariosto Bandeira Maia.
21	91	José Pecanha da Silva.
22	28	Aristides de Carvalho.
23	107	Luiz Annibal Mesquita Filho.
24	78	Jacintho Simões de Albuquerque
25	169	Waldemar Pinto da Costa.
26	35	Benjamin Borges de Aguiar.
27	33	Antonio Anastacio dos Santos.
28	10	Acary Baptista Perolira.
29	82	João Barcellos Martins.
30	7	Alberto de Almeida Cavalcante.

31	147	Pedro Pacheco.	115	95	José Joaquim Tavares Belford.	33	12	Antonio de Araujo Silva.
32	24	Alcebiades Gomes Vianna.	116	84	João Antonio da Cunha.	34	6	Eloy Pires.
33	55	Ernesto Baptista de Lima.	117	126	Manoel Xavier dos Santos.	35	37	Antonio da Silva Reis.
34	79	Julio Martins Ribeiro.	118	77	Juvenal Moreira Costa.	36	37	Arlindo Sallos Pereira.
35	106	Luiz Perdigão Macedo.	119	87	Joaquim Rodrigues Soares.	37	25	Attaliba José Alves.
36	136	Oswaldo Augusto Fragoso.	120	146	Pedro Franco.	38	50	Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.
37	40	Candido Portugal Neves.	121	11	Alvaro Francisco da Silva.	39	34	Casemiro Fernandes Braga.
38	8	Adalberto de Oliveira.	122	97	José Ernesto Figueirinha.	40	14	Antonio Corrêa de Souza.
39	90	José da Costa Ribeiro.	123	100	José Nunes da Silva Guimarães.	41	87	Ricardo Antonio Dias.
40	56	Frederico Brotero dos Reis Junior.	124	5	Alberto Gomes da Silva.	42	52	Jorge Araujo Filho.
41	120	Mario Tinoco.	125	52	Ernani Adamo de Almeida.	43	37	Domingos Moysés.
42	139	Octavio Figueira Trompowsky de Almeida.	126	123	Marcellino Fortes.	44	59	José Chavarri Gomes.
43	145	Pablo Martins.	127	4	Alberto de Souza Pimenta.	45	36	Dagoberto Martins Teixeira.
44	131	Nestor de Magalhães.	128	113	Martinho Thomaz.	46	81	Newton Kerpler Magalhães Perdigão.
45	67	Gervasio Ferreira dos Santos.	129	2	Alberto Francisco Giffoni.	47	43	Eurico Mauro de Araujo.
46	37	Benedicto Candido da Silva.	130	111	Lucas de Caxias.	48	19	Antonio Pereira Gestal.
47	46	David Miranda Godoy.	131	148	Pery do Guarany e Silva.	49	82	Olympio Peçanha Junior.
48	47	Dilino Paes da Costa.	132	110	Lydio de Souza Rangel.	50	13	Antonio Cotta.
49	104	Luiz Candido Lopes.	133	64	Francisco Bejar.	51	84	Oswaldo Alves do Mattos.
50	51	Enrico Tavares.	134	59	Franklin Silva Araujo.	52	15	Antonio Francisco da Silva.
51	83	João de Almeida Castro.	135	164	Servulo Corrêa da Costa.	53	65	José Ribeiro.
52	152	Raul Siqueira Campos.	136	30	Antonio Augusto Teixeira.	54	20	Antonio Rodrigues da Costa.
53	43	Odillon Moura Faria.	137	85	João Baptista Rodrigues Vieira.	55	31	Carlos Alves Pereira.
54	48	Eduardo Ferreira da Costa.	138	89	Joaquim Iscus e Pinto.	56	60	José Fernandes da Rocha.
55	160	Reynaldo Auler.	139	115	Milton Montenegro.	57	30	Carlos Alberto Baptista Tavares.
56	92	José Coelho Antunes.	140	127	Manoel José Tavares.	58	58	José da Costa Bastos.
57	155	Roque Fontenelle.	141	44	Djalma Lopes Fonseca e Souza.	59	61	José Fernandes da Silva.
58	161	Rogério Nesi.	142	42	Cyro da Silva Tavares.	60	71	Luciano do Carmo.
59	154	Renato Ramos.	143	14	Arthur Gomes Borges.	61	53	Joaquim de Lacerda Campos.
60	66	Gustavo de Oliveira.	144	6	Alberto Brandão Segadas Vianna.	62	38	Diomar Baptista da Silva.
61	150	Raul Ferreira dos Santos.	145	49	Eduardo José de Araujo.	63	51	Jacomo Mastropaqui.
62	130	Nelson de Souza.	146	110	Mario Alves da Silva.	64	64	José Moreira.
63	169	Waldemar José Chavantes.	147	86	Joaquim Vinhas Martins.	65	29	Braz Seta.
64	68	Gasto de Paula Valle.	148	163	Sandoval Nery.	66	4	Agostinho Alves.
65	73	Ivan Julio de Paiva Dantas.	149	43	Domingos Chryspim.	67	70	Lucio Gomes.
66	162	Sylvio Borges de Gouvêa.	150	50	Eduardo Borsol.	68	67	Julio Ferreira Villaga.
67	142	Oscar Antonio de Oliveira.	151	94	José Luiz de Almeida.	69	41	Euclydes Archanjo.
68	27	Alfredo Gonçalves da Silva.	152	137	Oswaldo Gonçalves Dias.	70	26	Augusto Avinhão Peres.
69	54	Ernesto de Azevedo Bastos.	153	153	Renato Ferreira da Silva.	71	68	Julio Rodrigues do Mello.
70	31	Antonio Silva.	154	58	Fernando Antunes.	72	91	Theodoro Martins da Rocha.
71	74	Japiassu Rodrigues.				73	85	Pedro Vieira.
72	60	Felicio Accacio Branco.				74	28	Benedicto Bastos.
73	22	Americo Pereira da Silva Pinto.				75	45	Francisco Ruiz Junior.
74	16	Agenor Rigly Siqueira.				76	10	Americo Figueiredo.
75	101	José Carlos Barreto.				77	32	Carlos Cantormi.
76	103	José de Souza Firmo.				78	42	Euclydes Candido de Araujo.
77	41	Sid Santos.				79	48	Heitor Antonio Rodrigues.
78	121	Mario da Cunha Valle.				80	70	Marcondes do Couto Pereira.
79	70	Homero Cerqueira Carvalho.						
80	108	Luiz Gonzaga Pinheiro.						
81	159	Rolérico Pinna.						
82	3	Alberto Graça Filho.						
83	109	Luiz Alves Carneiro da Silva.						
84	38	Benedicto Marques Trindado.						
85	12	Alvaro Martins.						
86	65	Francisco Bandeira da Costa.						
87	122	Mario do Araujo Lacerda.						
88	29	Antonio de Carvalho Barbosa.						
89	158	Roberto Sanföld Neves.						
90	138	Octavio da Torre Tavares.						
91	25	Antenor Castro.						
92	20	Americo Martin.						
93	116	Mauricio Monteiro.						
94	45	Demonsthenes Vianna.						
95	156	Rodrigo dos Santos.						
96	32	Antonio Castro Ribeiro Sobrinho.						
97	34	Belchior Souza.						
98	13	Argemiro Soares Barbosa.						
99	18	Alencar Cypriano da Costa.						
100	93	José Siqueira Dias.						
101	125	Manoel José Monteiro.						
102	151	Raul da Costa Gomes.						
103	134	Oswaldo Gomes do Mattos.						
104	96	José Miguel da Fonseca Pires.						
105	75	Jorge Claro.						
106	9	Adão Dias Pinto.						
107	19	Ataliba Ramos de Oliveira.						
108	25	Aleides Laranja.						
109	124	Micaldo Assis Figueiredo.						
110	24	Americo da Rocha Pinheiros.						
111	168	Waldemar Souza Costa.						
112	63	Fabio Faria.						
113	80	Julio Pinto Serqueira.						
114	72	Haroldo Dias.						

15ª Circumscripção de Recrutamento

SEGUNDO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de sorteio	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	57	José de Almeida Couto.
2	33	Carlos da Silva Ferrão.
3	75	Manuel Nunes.
4	47	Godofredo Miguel Filho.
5	69	Juvenal Gonçalves Pinto.
6	74	Manuel Martins.
7	86	Renato Lopes.
8	89	Romeu Socio.
9	63	José Joaquim Pereira.
10	92	Waldemiro Henrique de Mattos.
11	49	Heitor Collet.
12	76	Manuel Severino de Oliveira.
13	7	Alberto Gonçalves Dias.
14	55	Joaquim de Souza Moreira.
15	35	Cesario Candido Ricardo.
16	78	Marcelino do Rego Barros.
17	6	Alvaro da Silva Bastos.
18	8	Alberto da Costa Ferreira.
19	9	Alipio Ribeiro dos Santos.
20	11	Antero Benjamin Costa.
21	18	Antonio Mendes Martins.
22	5	Alvaro Rodrigues Teixeira.
23	66	Julio Alves Moreira.
24	46	Gentil Cordeiro do Couto.
25	17	Antonio Guimarães.
26	16	Antonio Gaspar Santos.
27	80	Morat Faria Pereira.
28	2	Adolpho Caratum.
29	1	Adelino Rodrigues Lourenço.
30	27	Ayres Cardoso da Silva.
31	83	Orlando Ferreira Braga.
32	56	José Alves da Silva.

TERCEIRO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos sorteados

N. de sorteio	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	45	Moacyr Moura Costa.
2	75	Eduardo da Silva.
3	60	Alipio Marques.
4	74	Eduardo Ferreira Dias Guimarães.
5	94	Sebastião Alfredo Pinheiro Dantas.
6	105	Manoel Vieira de Andrade.
7	12	Clovis Dandt Fernandes Pinheiro.
8	25	Henrique Victor Morize.
9	15	Eurico da Silva Mello.
10	82	Guilherme Bertulli.
11	88	Luiz Reis Filho.
12	99	Waldemar Proença.
13	36	Leonoldo Jordão Amorim Valle.
14	50	Pericles Sizenando Ribeiro.
15	42	Mario Alves da Cunha.
16	81	Gil Araujo.
17	19	Gilberto Mendes Lage.
18	26	Hermínio Pinto de Mattos.
19	62	Antonio Cruz.

20	3	Alcindo Guanabara Filho.	6	130	Octavio Barbosa de Souza.	85	48	Columbano Junqueira.
21	37	Luiz da Rocha e Silva.	7	18	Antenor Cunha Vianna.	86	158	Reynaldo Bilbarva.
22	96	Tibirica Botto Guimarães.	8	69	Gentil Telles Cosme dos Reis.	87	70	Geraldo Pires de Amorim.
23	47	Octavio Furquim.	9	146	Oswaldo Knesse.	88	143	Oswaldo de Carvalho.
24	64	Armando Fernandes Passos.	10	192	Victor Sargentelli.	89	184	José de Sá Oliveira.
25	59	Alberto de Castro e Silva.	11	57	Eliezer Montenegro Magalhães.	90	134	Octavio Duprat Ribeiro.
26	97	Theophilo Ferreira.	12	11	Alfredo Machado Santos.	91	21	Antonio Gonçalves Lima.
27	33	Jorge Ribeiro Leuzinger.	13	68	Gabriel Luiz Gonçalves.	92	32	Arthur Mendes Jorge Sobrinho.
28	63	Arimonte Malfitano.	14	1	Abelardo Camon de Oliveira.	93	160	Rubens Bergmann.
29	71	Claudionor Araujo.	15	200	Oscar Maia Lacerda Moreira de Souza.	94	63	Francisco de Freitas Pitomba.
30	13	Mario Brazil Machado Portella.	16	83	Ivo de Almeida Santos.	95	55	Edmundo de Oliveira.
31	31	João Ribeiro Junior.	17	195	Gabriel de Almeida.	96	145	Oswaldo do Rego Leite Oliveira.
32	55	Waldemar Alves de Souza.	18	132	Octavio de Souza Brito.	97	49	Cyrenio Moreira.
33	103	João Gonçalves Silveiras.	19	163	Sebastião Rodrigues Pereira.	98	135	Clayton Cervasio de Siqueira Porto.
34	87	Jovial José Machado.	20	91	João Silveira Carvalho.	99	97	Joaquim de Paula Machado.
35	1	Agenor Gurgel de Rome.	21	42	Bolívar Mascarenhas.	100	151	Pedro Benício de Sá.
36	40	Manfredo de Araujo Carvalho.	22	23	Antonio Muniz Ferreira Filho.	101	14	Alvaro Luiz Geddes.
37	68	Boaventura José Jorge Junior.	23	80	Henrique Alves Pereira.	102	20	Antonio Augusto Monteiro Lobato Galvão S. Marinho.
38	85	José Dias da Silva.	24	13	Alvaro Machado.	103	16	Americo Marcondes Amaral.
39	77	Eugenio Gomes.	25	29	Armando Gonçalves da Cruz.	104	25	Antonio Severiano.
40	69	Cesar Fernandes Jorge.	26	2	Abelardo Pinheiro Gomes.	105	87	João Floriano Coccoquinhos.
41	61	Alberando Dias Moreira.	27	84	Jacinto Lopes.	106	159	Rodrigo Antonio Brandão.
42	78	Eudorico dos Santos Magalhães.	28	78	Heitor Polombino.	107	152	Pericles Martins.
43	6	Arauy Ferreira Mayrink.	29	149	Paulo Maria Argollo Castro.	108	47	Clovis Lengruber.
44	104	Joaquim Rodrigues dos Santos.	30	79	Heliophilo dos Santos.	109	169	Valentin Ignacio da Silva.
45	101	Arlino Alves de Souza.	31	74	Guilherme Antonio dos Santos Junior.	110	94	João Baptista Sequeira.
46	76	Edward Soares de Oliveira.	32	157	Renato Antonio Gomes.	111	197	João Dias de Souza.
47	20	Godofredo Spinola Dias.	33	95	João de Mattos Junior.	112	41	Benedicto de Amorim.
48	44	Mario Mendes de Moraes.	34	3	Afonso Costa.	113	51	Duarte Rocha Lima.
49	29	Jacques Richer.	35	154	Raul Barata.	114	24	Antonio de Sá Miranda Filho.
50	79	Feliciano da Silva Barroso.	36	193	Alipio da Silva Lopes.	115	102	José Heracleio do Rego.
51	92	Rubens José Fernandes.	37	124	Moacyr Cunha Marques de Andrade.	116	168	Ubiratan Pamplona.
52	18	Gastão Prates de Aguiar.	38	189	Raymundo Vicira Ferreira de Freitas.	117	167	Thierry Barreto.
53	32	João Augusto do Rego Barros.	39	77	Heitor Pinho.	118	118	Oswaldo da Luz Cardoso de Mello.
54	84	João Gabriel Bandeira.	40	163	Sylvio Baptista Pinto de Almeida.	119	186	Matheus Gonçalves Pereira.
55	58	Adão Alves Dias.	41	76	Horacio Moreira Piedra.	120	104	José Neves de Arantes.
56	46	Octavio Cupertino Nogueira Durão.	42	22	Antonio Martins Cardoso.	121	52	Edgard de Oliveira Campos.
57	57	Adriano da Silva.	43	67	Frederico Oscar Vieira da Rocha.	122	138	Oscar Alves Gomes.
58	65	Arthur Loureiro.	44	101	José Galileu Antunes Moreira.	123	10	Aleiles Uchôa Barreira.
59	22	Heitor Pinheiro Machado.	45	198	Joaquim Lourenço Penha.	124	180	Emilio Lopes Rodrigues.
60	86	José Mourão Junior.	46	43	Candido Uchôa de Castro.	125	62	Florianio Araujo Gôes.
61	8	Aristanho Muniz de Brito.	47	153	Raymundo Serrano.	126	179	Bernardino da Silva.
62	93	Sebastião Cordeiro Ramos.	48	115	Manoel Rodrigues.	127	191	Tacito Polikan.
63	39	Luiz Pizarro Dias Carneiro.	49	171	Waldemar Baptista Martins.	128	161	Rubens de Campos Farrula.
64	4	Alcindo Nunes Pereira.	50	118	Mario Hypolito Gabalda.	129	53	Edgard Santos Neves.
65	98	Victor José de Mattos.	51	148	Paulino Ribeiro Campos.	130	141	Ostasio Bazine de Mello.
66	53	Rubens Pereira Reis de Andrade.	52	172	Waldemar Costa e Silva.	131	81	Humberto Cabral.
67	67	Augusto Almeida Querido.	53	96	João de Oliveira Garcia.	132	39	Augusto Traiano de Nietheroy.
68	73	Edgard Magalhães.	54	291	Sylvestre Ricardo dos Santos.	133	15	Amaleu Mello Garitamo.
69	58	Alcides Araujo Guimarães.	55	98	Joaquim Ernesto Coelho.	134	170	Valois Souto.
70	54	Tacredo Pinto de Miranda.	56	85	Jacques Andrade.	135	107	Julio Bastos.
71	83	Jayne Rego.	57	33	Arthur Magalhães de Assis.	136	106	José de S. Reis Dias.
72	106	Sebastião Nogueira.	58	178	Arnaldo Moreira.	137	31	Arnaldo Pereira de Serqueira.
73	91	Romeu Pinto da Silva.	59	54	Edmundo de Almeida.	138	38	Augusto Roza de Fernandes.
74	7	Annibal Fernandes da Costa.	60	61	Florianio Pinheiro Baptista.	139	199	Ricardo Pataro.
75	51	Roberto de Castro Monteiro.	61	123	Moacyr Figueiredo.	140	73	Guilherme Vianna.
76	80	Francisco de Oliveira Borges.	62	65	Francisco Ribeiro Botelho.	141	17	André Greyfuz.
77	9	Benjamin Ferreira da Cunha Junior.	63	185	Ludovino Antonio dos Santos.	142	182	Fideleino França.
78	90	Raphael Domingo Corrêa.	64	46	Clovis Bacellar.	143	114	Manoel Ribeiro da Silva.
79	102	Domingos da Costa Ferreira.	65	27	Aristides Ferreira dos Santos.	144	28	Armando Braga Rodrigues Pires.
80	66	Astrogildo Francisco da Silva.	66	35	Arthur Moura.	145	181	Eugenio Pereira Peixoto.
81	93	Tulio Guerra.	67	88	João Lagalhard.	146	156	Raymundo Freitas.
82	48	Paulo Julio da Veiga.	68	122	Moacyr Moreira da Silva.	147	56	Eduardo Marques de Carvalho.
83	72	Dagoberto Nogueira.	69	12	Alvaro Corroio Martins.	148	60	Flavio Alves de Moura Ribeiro.
84	14	Emilio Rodrigues Ribas Junior.	70	36	Attalo Amorim Carrão.	149	109	Lincoln Vaz.
85	89	Manoel José Lopes.	71	93	João Galileu Antunes Moreira.	150	103	Jorge Maria da Luz Moreira.
86	100	Alfredo Pinto de Carvalho.	72	8	Alberto Guilherme Roesch.	151	72	Gilberto de Oliveira.
			73	99	Jorge Meirelles da Rocha.	152	187	Maximo Reis.
			74	199	Orgel Rocha Pereira.	153	195	José Nunes dos Santos.
			75	26	Antonio Villas Boas.	154	92	João Soares Sampaio.
			76	6	Alberto Ferreira.	155	147	Ottocar Murinho de Souza.
			77	64	Francisco de Paula Mendonça.	156	59	Felippe Rasilio Cardoso Pires.
			78	164	Sergio de Almeida Magalhães.	157	117	Mario Taria Bandeira.
			79	129	Octacilio Vasco.	158	45	Christovão Corrêa Berberie.
			80	82	Iviro Silva.	159	119	Mario de Mello Palhares.
			81	128	Nicanor Gonçalves da Silva.	160	196	Herculino Giglio.
			82	44	Carlos Antonio de Mattos.	161	174	Waldemar Gomes Martins.
			83	121	Milton de Souza.	162	125	Nelson dos Reis Torres.
			84	110	Luiz Carlos da Costa Velho.	163	183	Joaquim de Monczes.
						164	176	Waldemar Silva.
						165	90	João Pereira da Cunha.
						166	202	Attilio Ribeiro Rocha.
						167	75	Hamilton Lacerda Nogueira.

QUARTO DISTRITO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do sorteado	Nomes
1	104	Arlindo Alvaro Teixeira Pinto
2	111	Manoel Ferreira Paz.
3	108	Leandro Alves de Oliveira.
4	133	Octavio Lengruber.
5	19	Anthar Lobo.

168	173	Waldemar Feijó.
169	7	Alberto Ferreira Gomes.
170	112	Manoel José Ferreira.
171	86	Jayme Ferraz Gouvêa Ramos.
172	175	Walfredo Machado dos Santos.

QUINTO DISTRITO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de sorteio	Numero do ordem do alis- tamento	Nomes
1	28	Casemiro Emilio da Silva.
2	94	Roberto Verissimo.
3	12	Antonio de Araujo.
4	64	José Francisco Izidro Filho.
5	53	João Apolinario da Silva Junior.
6	40	Ernani Monteiro.
7	72	Julio Mattos Veiga.
8	99	Sylvio Chagas.
9	96	Saturnino Gomes de Oliveira.
10	58	João de Oliveira Mello.
11	43	Euzébio Fernandes Noronha.
12	23	Aurino de Oliveira.
13	42	Eugenio Pereira da Camara Filho.
14	33	Dantos Vrobel.
15	30	Christovam Daniel.
16	103	Tancredo Franca.
17	82	Harrio Marinho Nogueira.
18	3	Aleasantino José de Azevedo.
19	83	Martinho Antonio Luiz Moreira.
20	46	Francisco Felix Fernandes Costa.
21	18	Aristides da Silva Cardoso.
22	19	Arlindo Masferri Dias.
23	59	João Rodrigues de Carvalho.
24	65	José Francisco Pimentel.
25	13	Antonio Bento Garcia.
26	89	Ottorino Domingues.
27	34	Claudino Silva.
28	92	Cosme Jacintho Portella.
29	97	Sebastião Antonio da Silva.
30	61	José Alves.
31	36	Domingo Romano.
32	95	Roldão de Carvalho.
33	73	Juvenal Pinto Fragoso.
34	27	Candido de Souza Carvalho.
35	36	Octavio Carnaval.
36	5	Alfredo Affonso Peres.
37	69	Joviniano Angelo da Costa.
38	15	Antonio Maximiano do Prado.
39	78	Manoel Vianna.
40	57	João Luiz da Rocha.
41	76	Manoel Gonçalves da Costa.
42	8	Alvaro Pereira Pinto.
43	4	Alexandre Cid.
44	52	Honorato de Oliveira.
45	90	Pedro Bittencourt.
46	20	Arrando Affonso.
47	50	Gilberto Gonçalves Ferreira.
48	56	João Ferreira Machado.
49	101	Sother dos Santos.
50	45	Fernando Antonio de Oliveira Moracs Filho.
51	10	Anacleto de Almeida.
52	85	Octavio Alves da Costa.
53	66	José Guilherme Cordeiro.
54	41	Enclides Mariano Machado.
55	77	Manoel Soares.
56	24	Avelino Moreira Pinto.
57	60	Jorge Jacintho Medeiros.
58	37	Edgard Monteiro da Silva.
59	102	Sylvio de Faria Lobo Vianna.
60	71	Julio Luiz Braz.
61	55	João Evangelista Luca do Arau- jo.
62	81	Mario Guimarães.
63	22	Arthur de Andrade Rodrigues.
64	11	Antonio Alexandrino dos San- tos.

65	93	Raymundo Antonio do Couto.
66	105	Waldemar Gomes de Almeida.
67	80	Marcos Moreno.
68	9	Alyx Bibeiro Mossa.
69	49	Francisco Raphael dos Santos.
70	44	Ezequiel Baptista.
71	47	Francisco Paulo de Oliveira.
72	70	Julberto Isoldi.
73	14	Antonio Carneiro do Rego.
74	51	Gustavo de Souza Santos.
75	38	Emilio José Pacheco.
76	98	Sebastião Sanzonne.
77	104	Waldemar Antonio de Souza.
78	91	Pedro Ribeiro da Silva.
79	54	João Baptista.
80	26	Benedicto Pontes.
81	29	Cesar Conte.
82	1	Adalberto Silva.
83	85	Manoel Alfredo Fontes.
84	74	Luiz Augusto Pestana Junior.
85	39	Elias Medina.
86	62	José Amorim.
87	63	José Francisco Izidoro.
88	79	Marcellino Varejão.
89	67	José Lemos Macedo.
90	25	Benedicto José da Silva.
91	100	Servulo Luiz da Silva.
92	87	Orlando Ribeiro.
93	88	Otto Barangort.
94	6	Alfredo Augusto Lopes.
95	84	Moacyr Saraiva de Carvalho.
96	48	Francisco Pinto de Almeida.
97	34	Delphin de Moraes.

SEXTO DISTRITO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de sorteio	Numero do ordem do alis- tamento	Nomes
1	2	Americo da Conceição.
2	7	Paschoal Nordone.
3	4	José Benedicto Gomes.
4	1	Arnaldo Pacheco do Amaral.
5	3	Antonio Carmo de Almeida.
6	5	Manoel Machado.
7	6	Mario Moura Brasil do Amaral.

SETIMO DISTRITO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de sorteio	Numero do ordem do alis- tamento	Nomes
1	64	Agostinho José Vaz.
2	367	Paulo Cordovil Maurity.
3	119	Ernesto de Aguiar.
4	51	Alvaro Peixoto Gion.
5	97	Carlos Pinto Cardoso.
6	78	Abilio da Silva Moreira.
7	378	Raul Grunvargas.
8	419	Waldemar dos Santos.
9	283	Julio Miguel de Freitas Filho.
10	338	Miguel Pereira de Souza.
11	17	Antonio Leandro de Gouvêa.
12	198	José de Freitas Henrique.
13	282	Julio Simões da Silva.
14	122	Edgard Antunes.
15	360	Octavio Soares.
16	296	Manoel Augusto do Nascimento.
17	85	Anezio Lopes.
18	230	João Marcondes.
19	135	Eduardo Gomes.
20	6	Alberto Braz.

21	14	Antonio Mello da Silva.
22	24	Antonio Lopes.
23	121	Edgard Ferreira.
24	306	Manoel Barreiros.
25	281	Julio Pereira Subitel.
26	30	Antonio Rodrigues dos Santos.
27	410	Theodorico de Magalhães.
28	493	Sebastião José Lauriano.
29	179	Henrique de Toledo Dodsworth Filho.
30	236	João Baptista Gouvêa.
31	147	Enrico Barbosa.
32	295	Ludgero Guimarães.
33	186	Heitor Sampaio.
34	23	Antonio Borli lo.
35	104	Carlos José Santos.
36	119	Ernani Pinto Damasceno.
37	386	Romualdo de Carmo.
38	302	Manoel Victor Ribeiro de Souza.
39	277	Joaquim Maurity Filho.
40	355	Oscar Ferreira do Carvalho Sou- tello.
41	304	Manoel Pinheiro da Fonseca.
42	98	Carlos Augusto de Araujo.
43	265	Jayme Frederico Ferreira.
44	331	Mario Amorim Moraes.
45	341	Melchhiades do Oliveira.
46	16	Darcilio Brancoute Machado.
47	414	Vicente Duarte da Rocha Frota.
48	34	Antonio Carlos Pinheiro.
49	7	Alberto Macedo Gallo.
50	246	João Ignacio Antoni.
51	402	Sizenano Vianna Gomes.
52	368	Paulo Faria da Cunha.
53	96	Carlos Azevedo Santos.
54	62	Arthur Lima.
55	298	Manoel da Silva Lopes.
56	55	Alvaro Santos Silva.
57	491	Ignacio Tavaras Guimarães.
58	75	Aristoteles Colombo Drumond.
59	58	Arnatto Moreira.
60	305	Manoel Ferreira.
61	151	Francisco Ferreira Dias.
62	370	Pedro Felicio dos Santos.
63	320	Manoel Olympio Telles.
64	2	Alcides Bento de Oliveira.
65	357	Oscar Antonio Portella.
66	52	Alvaro da Silva.
67	153	Francisco Ferraz.
68	349	Oswaldo Vallorio de Carvalho.
69	56	Alvaro da Silva Magalhães.
70	497	Sady Dandleira de Azevedo.
71	87	Adolpho Carneiro da Silva.
72	160	Fernando Pereira dos Santos.
73	107	Christovão Gomes de Moraes.
74	275	Justo da Silva.
75	216	José Elias de Miranda.
76	290	Luiz Felipe Paranhos de Ma- cedo.
77	47	Ademaro da Silva Magalhães.
78	91	Benjamin Martins.
79	183	Henrique Carlos Luiz Campos.
80	53	Alvaro de Oliveira.
81	271	Jacyntho Távares da Silva.
82	199	José dos Santos.
83	217	José Rodrigues Silva.
84	156	Francisco Gronoto.
85	111	Camillo Soares Filho.
86	409	Torquato Guimarães Rios.
87	128	Enclides de Oliveira.
88	100	Carlos José de Assumpção.
89	213	José Epaminondas Figueiredo.
90	150	Francisco Marques Loureiro.
91	102	Carlos Gomes Moreira.
92	167	Felippe Armando Freire.
93	187	Henrique Frederico Ribeiro.
94	388	Raymundo Edson Duarte.
95	264	Jayme Pereira Baptista.
96	251	João Pinna Teixeira.
97	10	Antonio Evangelista do Amaral.
98	57	Arnaldo Gomes de Araujo.
99	333	Mocmo Natal.
100	400	Rigel da Rocha Leal.
101	206	José Luiz.
102	369	Paulo Francisco de Araujo.
103	358	Oscar de Medeiros Ferreira.
104	174	Georges Ethiene Clausen.

103	226	José Lopes dos Reis.	102	242	João Menezes Filho.	277	256	João Mignel da Silva.
106	268	Jorge Ferreira dos Santos.	193	413	Vicente de Azevedo Coutinho.	278	273	Juvenil Côrtes Gomes.
107	38	Alfredo Plinio da Silva.	194	72	Adalberto Galvão Bueno Filho.	279	77	Alberto da Rosa Silveira.
108	90	Angelo Honselman.	195	138	Edmundo Carneiro-Campos.	280	143	Emilio Machado Lourenço.
109	118	Daniel de Souza Ribeiro.	196	76	Abelardo Calmon de Oliveira.	281	142	Eloy Pontes.
110	259	João Rosa.	197	399	Renê Levy.	282	223	José de Oliveira Monteiro.
111	392	Renato Lacerda.	198	86	Agenor Martins Aguiar.	283	328	Mário Vieira.
112	207	José Machado.	199	225	José de Oliveira Cunha.	284	126	Euclides Gualberto de Souza.
113	161	Fernando Nunes Coimbra.	200	380	Reynaldo Carneiro Bastos.	285	42	Alfredo Silva.
114	395	Ricardo Rodrigues.	201	237	João Mortellota.	286	311	Manoel Antonio Carmo Paiva.
115	35	Alfredo Feligola.	202	157	Francisco de Souza.	287	221	José Maria da Silva.
116	95	Belisario Augusto Amaral.	203	286	Luiz Campos.	288	412	Vital Costa Filho.
117	61	Adamastor Marinho da Cruz.	204	127	Euclides Joaquim Fernandes.	289	177	Humberto Alfredo Costa.
118	415	Vermutiano Joaquim Lourenço.	205	340	Mathews Miranda.	290	350	Oswaldo Primo.
119	20	Antonio Moreira.	206	93	Benedicto de Oliveira.	291	391	Renato Lopes.
120	178	Henrique Paulo de Oliveira.	207	284	Julio Cesar Lopes de Oliveira.	292	279	Jonathas Tancredo Porto.
121	204	José Mendonça.	208	83	Adhemar Neiva Dias.	293	385	Risério Marinho Monra.
122	232	José Lisia.	209	418	Walfrido de Souza Lima.	294	26	Antonio Luiz dos Santos.
123	317	Manoel Martins.	210	15	Antonio Teixeira Bessa Filho.	295	371	Pedro de Andrade Souza Filho.
124	176	Humberto das Neves.	211	42	Antonio Francisco Braga.	296	366	Paulo Salles.
125	60	Arnaldo Nunes Cerqueira.	212	134	Eutacio Estandau.	297	266	Jorge Vieira.
126	211	José Maria Pedrosa.	213	152	Francisco Ferreira de Souza.	298	308	Manoel de Souza.
127	312	Manoel Pinto Barbosa.	214	162	Fernando Nery Bibeiro.	299	188	Horacio Cesar Gama.
128	44	Alfredo Ernesto.	215	129	Euclides de Oliveira.	300	335	Maulino Pereira de Mello.
129	144	Emilio Caceavo.	216	171	Gilberto Gomes da Cruz.	301	411	Umbelino Mauricio de Siqueira.
130	66	Augusto Pereira Cotta.	217	184	Henrique Gonçalves Arêas.	302	70	Avelino do Nascimento.
131	215	José Miseth.	218	397	Roberto Smith Vasconcellos.	303	233	João Alves Pedreira Ferreira.
132	220	José Maria da Paixão.	219	88	Adolpho Pedro.	304	45	Alfredo Pinto de Carvalho.
133	242	João Alexandro Fuisente.	220	356	Oscar Fernandes Ribeiro.	305	9	Alberto Gomes Leite de Car-
134	312	Manoel Alberto Tupinambá.	221	117	Dyonisio de Souza Borges.			valho Junior.
135	31	Antonio Bezerra.	222	224	José Souza da Silva.	306	32	Antonio Fernandes Gonçalves.
136	139	Edmundo Pedro Boilly.	223	154	Francisco Costa.	307	193	Israel de Andrade.
137	219	José Valentim.	224	197	Jayme da Graça Mello.	308	190	Hercilio Ferreira.
138	303	Manoel Firmino.	225	3	Alberto Teixeira Mendes.	309	166	Floriano Peixoto da Silva.
139	373	Pedro Fronzeri Bhering.	226	280	Julio José dos Santos.	310	327	Mário Joaquim Fernandes.
140	158	Francisco Carlos da Costa.	227	132	Eurides Moreno.	311	201	José da Costa Moreira.
141	125	Edgarde Barbosa Porto.	228	269	Jorge Ferd.	312	278	Joaquim Pacheco Bastos.
142	11	Antonio Pereira da Silva.	229	239	João Castro.	313	28	Antonio da Silva Tavares.
143	74	Asdrubal Correia.	230	36	Alfredo da Costa.	314	258	João Baptista Sobral Barcellos.
144	241	João Silveira de Carvalho.	231	113	Coumeino Juliano.	315	267	Jorge Moraes.
145	294	Marcilio Duarte Portugal.	232	248	João José Monteiro.	316	363	Octavio Claudino da Silva.
146	67	Augusto da Silva.	233	332	Mário Vieira de Castro.	317	234	João Alves da Cunha.
147	310	Manoel Honorio Gomes.	234	301	Manoel Alves Mestre.	318	48	Antenor de França Navarro.
148	39	Alfredo Guerra Samico.	235	238	João Augusto Rosa.	319	189	Hornilton Loureiro Novaes.
149	313	Manoel Gomes.	236	235	João Baptista de Oliveira.	320	391	Romulo Magalhães.
			237	263	Jayme Wolfeld.	321	218	José da Costa.
150	141	Edmundo Freue.	238	172	Genesio Fernandes de Souza.	322	345	Narciso do Nascimento.
151	230	José Marçal de Souza.	239	417	Waldemiro Telles.	323	114	Daltro Gomes Savêdra.
152	291	Luiz Alves Barbosa Sobrinho.				324	71	Avelino Fonseca Castro.
153	222	José Ignacio.	240	136	Eduardo Domingues Uchôa.	325	18	Antonio Alves.
154	272	Jacintho Gomes.	241	202	José Ubaldo de Moura.	326	214	José Heffnes Junior.
155	163	Francisco Nobre.	242	416	Ventura Arruda.	327	210	José de Medeiros.
156	381	Reynaldo Saldanha.	243	315	Manoel Cruz.	328	295	Manoel Medeiros.
157	20	Antonio Paulo Fernandes.	244	170	Gasão Roberto Boilly.	329	120	Ernesto Alves.
158	326	Mário Continho.	245	276	Joaquim Pavão de Souza.	330	354	Oscar Quintanilha.
159	274	Juvenal Almeida Chagas.	246	208	José Alves de Araújo.	331	4	Alberto Bisio.
160	73	Adalberto de Brito Pinto.	247	387	Raymundo da Costa e Silva.	332	145	Esracl Antunes.
161	324	Manoel dos Santos.	248	212	José Gonçalves Mello.	333	68	Augusto de Mello.
162	257	João Walcidato.	249	333	Mauricio Clemente Pereira.	334	301	Manoel Lourenço de Azevedo.
163	337	Mauriano de Oliveira.	250	372	Pedro Anilino.	335	213	José Ottoni.
164	185	Hugo Telles.	251	65	Augusto Pereira Borges.	336	215	João Fernandes Baptista.
165	228	José Marciano dos Santos.	252	41	Alfredo da Costa e Souza.	337	321	Manoel Moreira.
166	54	Alvaro Carneiro da Silva.	253	353	Oscar Cruz.	338	396	Roberto Januzy.
167	103	Carlos Lino da Silva.	254	316	Onofre Infante Vieira.	339	64	Arthur Teixeira de Rezende.
168	159	Francisco de Vasconcellos.	255	92	Benedicto Liberio.	340	384	Rodolpho Pecanha de Freitas.
169	254	João Ignacio Coelho.	256	109	Celso Menezes.	341	133	Eurides Camillo da Cunha.
170	19	Antonio Cesar Martins.	257	200	José Praxedes de Oliveira.	342	22	Antonio Pereira.
171	347	Onofre Gonçalves dos Santos.	258	262	Jayme de Hollanda Tavora.	343	420	Zacharias de Oliveira Brasil.
172	405	Sebastião Vieira Mendes.	259	6	Alberto Paschoal de Souza.	344	82	Ary Silva.
173	389	Roderico Pinho Domingues.	260	79	Alipio Cesario de Souza.	345	21	Antonio Luiz de Araujo Rego.
174	339	Mathews Ferreira Nunes Filho.	261	173	Guilherme Howat Rodrigues.	346	292	Luiz Pinheiro.
175	260	José Joaquim do Nascimento.	262	146	Egbert Paranhos de Macedo.	347	180	Henrique Lopes.
176	314	Manoel Soares Cardoso.	263	401	Segismundo Macario do Nas-	348	393	Renato José de Lima.
177	137	Eduardo Gneylond.			mento.	349	307	Manoel Carvalho.
178	69	Armando Cota Monteiro.	304	293	Luiz Domingues.	350	80	Aristeu de Souza.
179	40	Alfredo Teixeira.	265	323	Manoel Vermuto Xavier.	351	237	José Ferreira da Costa.
180	253	João Fernandes.	266	8	Alberto da Costa Gonais.	352	37	Alfredo Moura.
181	59	Arnaldo Fernandes do Oliveira.	267	287	Luiz Cavalcanti Filho.	353	13	Antonio Cardoso.
182	351	Orestes da Cruz.	268	379	Raul Teixeira.	354	390	Renato José de Lima.
183	374	Pedro de Alcantara Busta.	269	404	Sebastião Alves.	355	91	Bernardo Pinto Cardoso.
184	240	João Moraes Filho.	270	362	Octavio Nogueira Bujetim Du-	356	1	Alcides Motta.
185	361	Octavio de Almeida Madureira.			rão.	357	205	José Guilhermette.
186	309	Manoel dos Santos.	271	165	Floriano de Lemos Guimarães.	358	313	Nelson Pereira da Cunha.
187	334	Marcelino Teixeira de Abreu.	272	112	Cesar Wilson.	359	140	Edmundo Alves Rego.
188	325	Mário Nicodemos.	273	181	Henrique Chagas Doria.	360	342	Nelson Gonçalves Ferreira.
189	16	Antonio Ignacio Moles.	274	252	João Gomes.	361	148	Ernani Pinto Damasceno.
190	365	Paulo José Villar.	275	359	Oscar de Barros Reis.	362	383	Rodolpho Berge.
191	289	Luiz Nabuco.	276	175	Humberto Tavares.			

363	364	Paulo Nogueira.	47	7	Adelino Santos.	129	341	Jose Teixeira de Souza
364	377	Raul Lima Pereira.	48	299	Rubens Francisco do Nasce-	130	233	Manoel Alfredo Alves.
365	229	José Lopes Vianna.			mento.	131	183	Joaquim de Souza.
366	131	Ernani Ferreira.	49	300	Salustiano dos Santos.	132	147	Henrique Raphael da Costa.
367	332	Olavo Alves.	50	153	Ignacio Thomé.	133	20	Alberto Oscar Maciel.
368	249	João Ortes.	51	288	Possidonio Francisco do Aze-	134	125	Firmindo Fernandes.
369	101	Carlos Pinheiro Mendonça.			vodo.	135	55	Antonio Marques Barbosa.
370	110	Candido José Marques.	52	152	Ibido Valentino.	136	175	João Paulo da Silva.
371	247	João Maria Fernandes.	53	198	Romeu Antonio da Silva.	137	281	Pedro Leopoldino dos Passos.
372	289	Manoel dos Santos Liscu.	54	312	Tancredo Trajano Pinheiro.	138	269	Orestes Jacintho do Nascimento.
373	376	Raphael Armando Cirigliano.	55	43	Antonio Bento Pinheiro.			Junior.
374	145	Domingos Marcellino Pereira.	56	70	Armando Martins Bastos Junior.	139	151	Hypolito Manoel dos Santos.
375	155	Francisco Alberto Raymundo do	57	262	Nilo Garcia Guerra da Silva.	140	134	Francisco Januzzi Filho.
		Azevedo.	58	252	Mario dos Santos.	141	223	Lucas Rodrigues da Cunha.
376	108	Casemiro Cardoso.	59	86	Bernardino Gonçalves.	142	40	Antenor Maciel Rodrigues.
377	191	Hostilio Rodrigues.	60	263	Octavio Pereira dos Santos.	143	205	José Lopes Ferreira.
378	124	Edgard Luisckind Mendonça.	61	95	Cornelio de Oliveira Pereira.	144	60	Antonio Salviano.
379	322	Manoel Antonio da Silva.			Leopoldino Copertino de Oli-	145	347	Manoel Gomes Pimentel.
380	316	Manoel Cabral dos Santos.	62	221	veira.	146	87	Boanerges Frederico Lacorda.
381	297	Manoel Ignacio da Silva.			José Carlos Braga.	147	43	Antonio de Araujo Oliveira.
382	408	Salvador Salcedo.	63	192	Lucas de Souza Pereira.	148	320	Waldemar Duque Estrada de
383	33	Antonio da Cruz Coutinho.	64	224	Aristides Abreu.			Barros Teixeira.
385	84	Adhemar Irineu de Souza.	65	64	Abel de Souza Baptista.	149	143	Gustavo Mariano Henriques.
385	436	Saturnino Gomes da Silva.	66	4	Eurico Bjalde Tavares.	150	63	Argemiro Penido Coelho.
386	236	João Barbosa.	67	114	Manoel Augusto Cabral.	151	240	Manoel Gomes de Souza.
387	819	Manoel Ponciano.	68	234	Horacio Basilio Ferreira.	152	236	Miguel Martins Ribeiro.
			69	150	Alberto Bernardes Ramos.	153	272	Oscar dos Santos.
			70	17	Francisco da Silva Azevedo.	154	97	Dirceu Manoel dos Santos.
			71	133	Aloysio de Freitas Guimarães.	155	56	Antonio Marques de Sa.
			72	25	José Brugnol.	156	186	José Appolinario de Almeida.
			73	341	Raul Candido Pereira.			Waldemar Gonçalves do Ro-
			74	290	Eugenio dos Santos.	157	322	sario.
			75	112	Armando Cornelio Rodrigues.	158	141	Guilherme Gomes de Mattos.
			76	68	Manoel da Costa.	159	16	Alberto da Rocha Pessoa.
			77	236	José Soares de Andrade.	160	270	Orlando Pelicione.
			78	216	Oswaldo Rangel.	161	148	Hermogeno Simeão da Silva.
			79	275	Dario Moreira Lobão.	162	214	José Ribeiro.
			80	96	Joaquim Cardoso de Oliveira.	163	94	Climaco Ferreira da Silva.
			81	178	Francisco Cardoso Pires Ju-	164	190	José Borba de Araujo.
			82	129	nior.	165	132	Francisco Paschoal.
			83	45	Antonio Basso.	166	72	Armando dos Santos Filho.
			84	173	João de Oliveira.	167	120	Fabio Antonio Machado.
			85	121	Fernando Ferreira.	168	14	Alberto Felipe dos Santos.
			86	51	Antonio Gomes Machado.	169	78	Augusto Gaspar de Oliveira.
			87	118	Ervaldo Loureiro Villabona.	170	197	José Ferreira Borba.
			88	21	Alfredo Reis.	171	316	Urbano Antonio Castello Branco.
			89	335	Felippe José Alves.	172	137	Gastão José Vieira.
			90	244	Manoel Pereira do Carmo.	173	234	Raymundo Marcundes de Mello.
			91	159	Josino Lourenço de Faria.	174	282	Pedro Miguel da Silva.
			92	105	Elycio José dos Santos.	175	69	Armando Marinho.
			93	338	Igo Borges de Abranches.	176	140	Glycerio de Oliveira.
			94	171	João de Mattos.	177	245	Manoel Pereira Villar Filho.
			95	108	Ernani Marques Alcega.	178	180	Joaquim de Oliveira.
			96	104	Eduardo Rebello.	179	189	José Barbosa da Silva.
			97	332	Antonio Loureiro Mayor Netto.	180	222	Lourenço Rabello da Silva.
			98	215	José da Silva Cardoso.	181	61	Antonio dos Santos.
			99	19	Alfredo Lopes de Araujo Pe-	182	117	Eurides Monteiro da Silva.
			100	206	nodo.	183	213	José Ribeiro do Nascimento.
			101	91	José Lopes.	184	203	José Ignacio.
			102	126	Carlos da Silva Barbosa.	185	191	José Cardoso Pires.
			103	314	Flavio Antonio Machado.	186	4	Acrisio Carlos de Mello.
			104	307	Thomé Carvalho de Moraes.	187	200	José Gomes.
			105	305	Sorgio Alexandre de Rosario.	188	160	Josino da Rocha Campos.
			106	273	Sebastião de Oliveira.	189	157	Jorge Sampaio.
			107	138	Oswaldo Blandino Corrêa.	190	111	Euclides Nonato.
			108	259	Gastão Rodrigues de Azevedo.	191	88	Camillo Garcia da Silva.
			109	194	Narciso Pires de Lima.	192	238	Narciso Nascimento.
			110	103	José Constancio Monteiro.	193	47	Antonio Francisco da Silva.
			111	53	Eduardo Pires das Neves.	194	265	Octavio Silva.
			112	62	Antonio José de Freitas.	195	345	Justino da Silva.
			113	212	Antonio Gonçalves Ferreira.	196	336	Francisco de Paula Braga.
			114	242	José Ribeiro França.	197	321	Waldemar Floriano de Souza.
			115	279	Manoel Martins Esteves.	198	238	Manoel Ferreira Lemos.
			116	167	Paulino do Espirito Santo Filho.	199	76	Ary Affonso de Miranda.
			117	145	João Baptista de Mattos.	200	119	Euzebio Passos.
			118	37	Heitor Rodrigues Lapa.	201	196	Emilio Soares de Andrade.
			119	331	Americo Ribeiro de Araujo.	202	233	Mario Soares.
			120	84	Americo Fernandes.	203	73	Arnaldo da Cruz Rocha.
			121	283	Benjamim Pessimino.	204	182	Joaquim Silva.
			122	228	Porcilio de Almeida.	205	252	Mario José de Mattos.
			123	179	Luiz Drummond.	206	201	José Gonçalves.
			124	231	Joaquim Machado.	207	165	Justino da Silveira.
			125	59	Luiz Orlando Aversa.	208	343	José Machado dos Santos.
			126	352	Antonio Rodrigues Simões.	209	46	Antonio Fabiano.
			127	209	Olmes Sylvestre dos Santos.	210	325	Waldemar Rabello.
			128	169	José Peixoto Amorim.	211	41	Antenor Marques da Silva.
					João Manoel Pontual Ribeiro.	212	329	Zacharias Rodrigues de Souza.

OITAVO DISTRITO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	237	Manoel Ferreira.
2	90	Candido Lopes.
3	214	José Ribeiro.
4	207	José Luiz Gama.
5	139	Gormano Luiz Cantuaria Guimarães.
6	183	José Alves de Lima.
7	8	Adolpho Ribeiro do Araujo.
8	193	José Catolci.
9	128	Florianio da Veiga Simões.
10	292	Raul de Souza.
11	285	Placido de Almeida Santelmo.
12	162	Jovah da Silva Campos.
13	327	Waldemar Soares.
14	75	Arthur T. de Ribas.
15	350	Nicola Bisillo.
16	65	Aristides Ferreira da Silva.
17	93	Christino Augusto Amador.
18	195	José Dias da Costa.
19	83	Bento José de Araujo Filho.
20	130	Francisco Machado Mendonça.
21	15	Alberto Level Sobrinho.
22	50	Antonio Gomes Alvarez.
23	8	Alfredo Decolino da Costa.
24	109	Estevão Ribeiro.
25	85	Bernardino Dutra Mendes.
26	92	Cesar Augusto de Mello e Cunha.
27	79	Ayres Rodrigues de Souza.
28	100	Edgard Siqueira.
29	57	Antonio Miranda.
30	13	Alberto Augusto.
31	38	Angelo Madureira.
32	172	João Netto de Mello Carvalho.
33	334	Everardo Marques de Carvalho.
34	33	Amaro Pecanha.
35	101	Edmundo Gomes de Oliveira.
36	278	Otilio Magalhães de Almeida.
37	199	José Francisco Nunes.
38	348	Manoel dos Santos Filho.
39	127	Florianio Simões.
40	304	Sebastião Ernesto Chagas.
41	142	Gustavo Costa Morgado.
42	71	Armando Rebello.
43	166	Juvenior Alves de Almeida.
44	34	Americo Fernandes.
45	58	Antonio Rodrigues Bragança.
46	149	Henrique Rodrigues de Miranda.

213	2	Aberaldo Netto Moraes.
244	181	Joaquim Pinheiro da Silva.
245	22	Alfredo Silva.
216	254	Martins da Silva.
217	6	Adelino de Noronha.
218	3	Achilles Paulo Galletti.
219	158	Jorge Santos.
220	353	Waldemar da Silva Paranhos.
221	219	Laurentino de Azevedo Azambuja.
222	39	Aniceto Rodrigues de Almeida.
223	26	Alvaro Faria dos Santos.
224	31	Amadeu Luciano.
225	82	Bellarmino José da Rocha.
226	196	José Fernandes Carvalhosa.
227	30	Alvaro da Silva Braga.
228	324	Waldemar Octaviano dos Santos.
229	99	Edgard Rezende do Rego Monteiro.
230	168	João Ferreira Borbã.
231	52	Antonio José Firmino.
232	198	José Ferreira da Silva.
233	317	Urubatto Alves de Freitas.
234	289	Raphael Gabriel Dantas.
235	202	José Gonçalves de Sá.
236	49	Antonio Exuperio de Araujo.
237	9	Adriano Francisco do Oliveira.
238	241	Manoel José Lopes.
239	24	Alcizo Victor Thiberio.
240	291	Raul Francisco.
241	243	Manoel Moreira Lopes.
242	315	Tito Nand Avellar.
243	256	Oldemar dos Santos.
244	176	João Teixeira de Castro.
245	326	Waldemar dos Santos.
246	89	Campos Gonçalves de Albuquerque.
247	264	Octavio Leal Leite.
248	229	Luiz Jorge da Silveira.
249	233	Manoel Alves.
250	5	Adair Porchat de Assis.
251	339	Hedfonso da Silva Lopes Filho.
252	286	Plinio José da Silva.
253	187	José Arimathea.
254	310	Sylvio Felix.
255	248	Marcellino da Almeida.
256	302	Satyro Passos Pinto.
257	170	João Marques da Rocha.
258	54	Antonio Lachado.
259	308	Severino Alves Ribeiro.
260	319	Virgilio da Cruz.
261	246	Manoel da Silva.
262	309	Severiano Pinto Queiroz.
263	337	Gullherme Ferreira Cesar Doria.
264	98	Domingos Lucillo do Nascimento.
265	227	Luiz Bernardo da Silva.
266	146	Henrique Guillon.
267	271	Oscar Maia de Azevedo.
268	349	Manoel Soares de Miranda.
269	230	Luiz Medeiros de Lima.
270	247	Manoel de Souza.
271	293	Ricardo da Silva Neves.
272	255	Melkus Candido Costa.
273	276	Oswaldo Ricardino Corrêa.
274	74	Arthur Pereira de Britto.
275	115	Eugenio José da Silva.
276	12	Agostinho Fernandes.
277	29	Alvaro de Oliveira.
278	217	José de Souza.
279	161	Josué dos Santos.
280	136	Galdino Mourão de Araujo Maia.
281	156	Jorge Belmiro da Silva.
282	177	Joaquim Barbosa.
283	235	Manoel Coelho de Oliveira.
284	32	Amarillo Gomes dos Santos.
285	10	Agonor de Carvalho.
286	110	Estilio Pereira Leite.
287	225	Ludgero de Moura Bastos.
288	313	Thomaz Theophilus Louzada.
289	293	Raymundo Anastacio.
290	284	Pergentino Pereira Pinto.
291	261	Nilo Bruzzi.
292	135	Frederico da Silva.
293	123	Fernando de Souza.
294	257	Octavio da Silva.
295	328	Waldemar de Souza Pinto.
296	116	Eurico Pereira da Silva.

297	80	Ayrton Martins Lemos.
298	48	Antonio Freitas.
299	301	Samuel Assumpção Brandão.
300	226	Luiz Barcellos Sobral.
301	36	Americo da Silva.
302	249	Mario Corrêa Lima.
303	303	Satyro de Souza.
304	287	Possidonio da Silva.
305	102	Eduardo Flores.
306	306	Serafim Alves dos Santos.
307	268	Olinio Sylvestre dos Santos.
308	67	Arlindo Ribeiro de Freitas.
309	208	José Pereira.
310	274	Oswaldo Gonçalves.
311	311	Sylvio Rodrigues.
312	318	Veriano Dias Monteiro.
313	163	Juracy Vital Barbosa.
314	107	Emilio Longo.
315	188	José Augusto Tavares.
316	340	João Dias.
317	277	Ottelio Attilio.
318	257	Miguel da Silva.
319	27	Alvaro Gomes da Cruz.
320	35	Americo Luiz da Silva.
321	164	Justino Pereira da Silva.
322	297	Romeu Amorim Desiderati.
323	154	Jayme Dias Martins.
324	131	Francisco do Nascimento.
325	113	Eugenio Agostinho Filho.
326	66	Arlindo Gomes.
327	346	Manoel José Teixeira de Souza.
328	333	Antonio Marques da Silva.
329	323	Waldemar Moreira.
330	251	Mario de Oliveira Guimarães.
331	11	Agenor Pereira da Silva.
332	351	Olegario do Aquino de Castro.
333	144	Gustavo Pinheiro.
334	296	Renato Urbano Moreira.
335	330	Alberto Corrêa Gomes.
336	44	Antonio Bernardo da Silva.
337	23	Alfredo de Souza Reis Junior.
338	77	Ary Corrêa Fileto.
339	342	José Lopes.
340	28	Alvaro Jesus Seixas.

Quinta Região Militar

O coronel Antonio José Dias de Oliveira, chefe da 15ª circumscrição do recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio, etc.:

Faz saber, em additamento ao edital de 31 de dezembro do anno proximo findo, que acompanhou a relação dos sorteados alistados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º districtos, que são tambem convocados a se apresentarem até 31 do corrente mez deste anno, na sede desta circumscrição, no Quartel General da 5ª região militar, nos termos do art. 92 combinado com o art. 101 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, os cidadãos sorteados no dia 30 do dito mez do dezembro constantes da relação abaixo:

9º districto, do n. 1 até 8; do 10º districto, até 62; do 11º districto, até 12; do 12º districto, até 7; do 13º districto, até 29; do 14º districto, até 36; do 15º districto, até o n. 14, visto estar isento de incorporação o n. 10; do 16º districto, até 24; do 17º districto, até 16; do 18º districto, até 11; do 19º districto, até 62; do 20º districto, até 23; do 21º districto, até 72; do 22º districto, até 22; do 23º districto, até 7; do 24º districto, até 36; do 25º districto, até 2 e do 26º districto, até 13.

Todos os demais cidadãos constantes da relação citada deverão se considerar tambem convocados para substituirem os que faltarem ou forem isentos por qualquer motivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este edital, que será publicado no *Diario Official*. E eu, major João Velloso Ramos, secretario, o fiz e subscrevo. — Major João Velloso Ramos, secretario.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1919. — Coronel Dias de Oliveira.

9º DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de sorteio	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	13	Eduardo Pitcher.
2	20	José Eloy da Silva Filho.
3	16	João Monteiro.
4	19	José Fortuna.
5	23	M. Iburgues Candido da Costa.
6	7	Bernardo Dias.
7	27	Raul Ferreira dos Santos.
8	28	Rubens Saint Martin.
9	17	Jorge Dutra de Souza.
10	6	Antonio Elias de Souza.
11	2	Alfredo Joaquim de Souza.
12	11	Eduardo de Oliveira.
13	26	Pedro Taveira Couto.
14	9	Cyrolves de Carvalho.
15	15	Firmino de Carvalho.
16	5	Antonio Soares de Castro.
17	14	Florianio Marins.
18	10	Carlos de Oliveira.
19	4	Antonio Rodrigues.
20	22	Matheus Placido Teixeira Junior.
21	25	Pedro Manção.
22	3	Antonio Marques Canhoto.
23	1	Avelino Almeida.
24	8	Braz de Oliveira.
25	12	Egido de Souza Anselmo.

10º DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	121	José Marques Lago.
2	122	José Antonio de Carvalho Salles Junior.
3	44	Alvaro Cumplido de Sant'Anna.
4	142	João Piaguassu Garcia Corrêa.
5	28	Alfredo Teixeira.
6	155	José Gonçalves Pecanha da Silva.
7	26	Antonio Magalhães.
8	110	Castão Izitoro Ferreira.
9	30	Antonio Valderrama.
10	113	Honorato José Miranda.
11	8	Antonio Galbanane do Oliveira.
12	130	Joaquim Vieira de Mattos.
13	111	Horacio Alves Coelho da Silva.
14	32	Antenor Luiz Moreira Mendes.
15	37	Ariosto Blaso.
16	141	Julio Christi.
17	27	Annibal dos Santos.
18	87	Eugenio Cruz Machado.
19	73	Eduardo Seixas.
20	14	Antonio Ribeiro da Silva.
21	36	Agis Rosa da Cunha.
22	101	Francisco dos Santos.
23	194	Orestes Malicia.
24	188	Nazareth Barbosa Leite.
25	31	Alberto Sarno.
26	75	Eloy Augusto Cavalheiro.
27	202	Pedro Ferreira Baptista.
28	140	João Coelho de Freitas.
29	107	Godofredo de Moraes.
30	83	Emygdio dos Santos Figueiredo.
31	5	Amaro Alves Praeiro.
32	40	Afonso Crocca.
33	46	Antonio do Espirito Santo Amondoeira.

34	163	Lino Teixeira de Andrade.	116	23	Antonio Baptista Saroldi.	12	24	Julio Gavinha.
35	49	Alceu Cerrano Vieira.	117	126	José Bessa.	13	29	Manoel Pereira Thomaz Junior.
36	123	Joaquim Teixeira.	118	52	Benedicto Lima.	14	1	Abel José da Silva.
37	7	Azarias Ferreira Campos.	119	193	Oswaldo Chagas.	15	25	Julio Silva.
38	43	Antonio Lopes Lica.	120	50	Alusio Leite Garcia.	16	9	Augusto Santos.
39	13	Arlindo Medeiros de Souza.	121	158	Luiz Julio Alves.	17	8	Argeu Barbosa do Amaral.
40	45	Antonio da Silva.	122	72	Emygdio Silva.	18	7	Antonio Augusto Rodrigues.
41	98	Francisco da Paula Cosenza.	123	106	Francisco Gomes Carlos.	19	17	Gustavo Continentino Nagel.
42	166	Lincoln Augusto Rollin Pinheiro.	124	168	Marcellino Costa Estrella.	20	26	Luiz Pereira da Cunha.
43	204	Paulo Bergerot.	125	62	Cantidio Drumond Filho.	21	11	Castellar Garcia da Silva.
44	198	Pedro Soares de Souza.	126	47	Alfredo Rodrigues Marinho.	22	35	Renato Miranda.
45	71	Durval Brazilio da Silva.	127	112	Henrique dos Santos Sylvestre.	23	2	Alberto Pacheco de Carvalho.
46	217	Waldemar Mascarenhas Monteiro.	128	199	Paulino Alves de Queiroz.	24	34	Oswaldo de Abrantes Stifich.
47	119	Iberê da Costa Barreiro.	129	12	Afonso Cunha.	25	6	Alvaro Trancoso da Silva.
48	192	Oswaldo Ribeiro Carvalho de Albuquerque.	130	11	Arthur Salicone.	26	33	Norberto Vargas da Silveira.
49	97	Francisco de Carvalho.	131	10	Adriano Cruz.	27	12	Danglar Antonio Alves.
50	151	Jacques Teixeira Guimarães.	132	1	Augusto Ferreira da Silva.	28	16	Francisco Pereira da Silva.
51	93	Felix de Mattos Campista.	133	186	Nicola Spanholo.	29	36	Sebastião Ferreira de Castro.
52	42	Amantio Canara.	134	206	Raphael Archanjo Oliveira.	30	23	José Pereira.
53	4	Ascanio Barcellos Bastos.	135	92	Flavio Nobrega da Cunha.	31	22	José Gama do Mattos.
54	91	Francisco de Paula Santos.	136	65	Dario João Barroso Junior.	32	21	João Machado Ferreira.
55	57	Caetano Fernandes da Costa.	137	189	Oroncio Murgel Dutra.	33	31	Mario Ignacio de Mesquita.
56	85	Emilio Martinez Sugranez.	138	102	Francisco Ribas Carneiro.	34	3	Alfredo Soares.
57	218	Waldemar de Souza.	139	165	Leopoldo Teixeira Leite Filho.	35	4	Alvaro Campos de Oliveira.
58	181	Manoel Ferreira.	140	104	Fernando Lobo Junior.	36	10	Benigno Bargas.
59	70	Dilceu Corrêa de Menezes.	141	117	Ignacio Teixeira Mendes.			
60	64	Domingos Cordeiro.	142	3	Augusto Caldeira da Fonseca.			
61	152	Januario Sposito.	143	88	Esmaragdo Ramos de Souza.			
62	179	Miguel d'Ambrozio.	144	143	Jorge de Oliveira.			
63	183	Marinho Machado Cardoso.	145	144	Jayme Cardoso Arly.			
64	81	Edmundo Theodoro da Souza.	146	100	Francisco Oliveira Soares Andrade.			
65	86	Eison Jaborandy.	147	56	Caetano Prato.			
66	20	Americo Santiago.	148	135	José Avelino de Araujo.			
67	35	Arnaldo Francisco de Andrade.	149	157	Lyndolpho dos Santos.			
68	103	Fernando Avilla da Silva.	150	190	Oswaldo Siqueira.			
69	16	Alberto Vianna.	151	99	Fabio Maggichi.			
70	128	Castor de Faria.	152	203	Paulo Teixeira Poças.			
71	118	Irineu da Cunha Moreira.	153	116	Hermínio Malta.			
72	154	José Moreira de Mello.	154	41	Antonio da Cunha Ribas.			
73	164	Lincoln Candido de Gouvêa.	155	53	Benjamin Pereira da Cunha Junior.			
74	207	Sebastião Peixoto dos Santos.	156	201	Pedro Evaristo dos Santos.			
75	146	Joaquim Gonçalves do Castro.	157	137	João Domingos Lauria.			
76	91	Flavio Gonçalves da Silva.	158	2	Armando Souza Rosa.			
77	153	Jayme Francisco da Costa Junior.	159	219	Walerense de Carvalho.			
78	108	Graciliano Soares.	160	230	Armando Sertorio Villela.			
79	120	Ivan Gonçalves Pires.	161	99	Francisco Romeiro de Andrade.			
80	29	Alfredo Gomes.	162	67	Domingos Vianna de Almeida.			
81	34	Antonio Jacintho Mendes.	163	149	José Monteiro Galvão.			
82	150	José de Araujo Rocha.	164	127	José Figueira.			
83	148	José Euvaldo Pontes Peixoto.	165	210	Sabino Corrêa da Silva.			
84	216	Vicente Cantisano.	166	84	Eugenio Ribeiro.			
85	68	Detz Martins Pereira.	167	22	Alfredo Muniz.			
86	133	Jacomo Paladino.	168	6	Armando José da Costa.			
87	114	Heitor Pinheiro Moura.	169	115	Humberto Dantas.			
88	215	Vicente Humberto Mongia.	170	211	Santos Molinaro.			
89	159	Luiz Carlos Xoffier.	171	33	Adolpho Mendes dos Prazeres.			
90	169	Manoel Pimenta Sampaio.	172	147	João Dantas.			
91	95	Frederico Gentil Junior.	173	9	Alvaro Pereira Dias.			
92	185	Norberto Corrêa Lapa.	174	156	Juvencio de Souza Vieira.			
93	177	Manoel Augusto Cabral.	175	136	Julio Miranda.			
94	191	Oswaldo Alves.						
95	63	Desiderio Gonçalves.						
96	15	Afonso Moreira Pacheco.						
97	196	Otton Moraes de Araujo Lima.						
98	145	Jayme Perriraz de Gouvêa Ramos.						
99	213	Theotônio Rodrigues da Silva.						
100	205	Reynaldo Provençano.						
101	182	Mario Bessa de Vasconcellos.						
102	105	Francisco Schittino.						
103	51	Benedicto Paschoal.						
104	59	Carlos de Castro.						
105	160	Leopoldo Soares Magalhães.						
106	124	José Joaquim dos Santos.						
107	96	Francisco Arsenio da Costa.						
108	48	Augusto Weguelin Vieira.						
109	38	Attilio Lagordo.						
110	89	Egas de Oliveira Ribeiro.						
111	69	Domingos Alves Almeida.						
112	79	Erotides Tironco.						
113	134	Jeronymo Alves Sá.						
114	74	Enéas Lacerda França.						
115	138	José Carlos.						

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	22	José Annibal de Lima.
2	11	Eurico Fernandes Corrêa.
3	10	Durval José da Rocha.
4	17	Hermogenio Nogueira Fernandes.
5	26	Miguel Victor.
6	16	Francisco de Castro Pinho.
7	32	Percilio de Oliveira.
8	19	Juvelino Tavares de Almeida.
9	33	Raul da Cunha Gomes.
10	30	Manoel Ferreira.
11	7	Antonio Viegas Monteiro.
12	31	Oscar Ribeiro.
13	1	Alberto Lobato Neves.
14	14	Francisco de Carvalho.
15	12	Eduardo Cyriaco Ferreira.
16	4	Aristeu Telles de Souza.
17	25	Mario de Souza Motta.
18	23	José Ramiro Ferreira.
19	9	Cesar Augusto Cataldo.
20	27	Manoel Cornelio dos Santos.
21	34	Sylvio Pereira.

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	2	Agenor Gonçalves.
2	88	Henrique da Silva Pinheiro.
3	78	Salvador Napoli.
4	50	Jacintho Ribeiro de Souza.
5	23	Arlindo Moreira.
6	61	Lahir Bastos.
7	27	Claudio Nor Barbosa.
8	51	Jonas de Souza e Silva.
9	41	Gilberto Magno Figueira.
10	37	Flausino Moreira Britto.
11	62	Luiz Eduardo Martins.
12	74	Pedro Lopes.
13	44	Isaac Nogueira.

14	26	Casemiro Alexandre da Silva.
15	29	David de Andrade Pinheiro.
16	3	Alberto Oliveira.
17	89	Hermilio de Oliveira Ribeiro.
18	4	Alcides de Castro Palma.
19	67	Octavio Menezes Brasil Silva.
20	33	Edmundo Teixeira.
21	90	José de Almeida.
22	87	Alvaro Moreno.
23	32	Eduardo Alves Carvalho.
24	54	Jorge Theodoro Ferreira.
25	17	Antenor Rocha.
26	48	João Eloy Pessoa.
27	82	Welomar Torres.
28	68	Octacilio Joaquim da Rocha.
29	64	Martiniano Martinho Pinto.
30	53	Jositho Moreira.
31	84	Waldemar de Almeida Mignon.
32	9	Azenor Nery Mendes.
33	20	Armando Pimentel.
34	52	Joaquim Gomes.
35	11	Antonio Tavares de Pinto.
36	56	José Portella Leite.
37	49	Jacy Ramos de Azevedo.
38	85	Walfredo de Moraes Portugal.
39	38	Florencio Lopes.
40	55	José Antonio Cantorino Filho.
41	14	Antonio José Carreira.
42	83	Waldemar Teixeira.
43	8	Alvedio da Costa Cardoso.
44	30	Deusedit Sebastião de Barros Leite.
45	15	Antonio de Queiroz.
46	42	Hilario Maronla.
47	18	Alarico da Costa Rezende.
48	60	Julio Auban.
49	40	Gabriel Sangineto.
50	72	Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
51	79	Thomaz Pereira Ribeiro.
52	80	Virgilio Garcia Peres.
53	10	Anselmo Boa Vista.
54	1	Abrilino Gomes Ribeiro.
55	6	Alvaro da Silva Garça.
56	13	Antonio Jambrot.
57	58	José Pereira de Almeida.
58	12	Antonio Lobão.
59	21	Aristides Dias Bezerra.
60	45	João Soares da Silva.
61	75	Pedro de Carvalho.
62	36	Fernando Capanema.
63	16	Antonio Xerez Frota.
64	59	José Garanhó.
65	70	Otto Klier.
66	46	João Pereira da Silva.
67	47	João José Moura.
68	65	Nestor do Espirito Santo.
69	57	José Sylvio Signorelli.
70	25	Carlos Antonio Dias.
71	24	Camillo Affonso Pereira.
72	19	Aracy Soares.
73	66	Noé Rodrigues Manso Filho.
74	77	Rodolpho João do Rosario.
75	63	Mario José de Moraes.
76	84	Waldemar de Oliveira Pereira.
77	91	José de Souza.
78	7	Alvaro Vieira de Aguiar.
79	43	Hilario da Silva.
80	31	Domingos Silva.
81	76	Pedro Paulo da Silva.
82	22	Arthur de Castro.

DECIMO QUARTO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	107	Severiano Duarte Gonçalves da Rocha.
2	73	Leocadio José de Souza.
3	102	Plinio Barbosa Pinto.

41	11	Antonio Ferreira da Luz.
42	5	Albino Candido da Matta.
43	49	João Rodrigues da Costa.
44	4	Alexandre Carlos de Azevedo Silva.
45	53	Manoel Pinto da Silva Leal.
46	97	Paulo Pinto Martins.
47	67	José Vellozo da Silveira Rocha.
48	23	Azaury de Sá BritoSouza.
49	81	Manoel Ferramenta da Silva.
50	43	Homerio Monteiro de Barros.
51	21	Augusto Ferreira da Costa.
52	80	Manoel de Oliveira Seivas.
53	103	Sylvio Gonçalves Pinheiro.
54	37	Francisco Martins Palma.
55	87	Manoel José da Silva Anachoretta.
56	16	Armando de Oliveira Mattos.
57	99	Pedro Ferreira de Oliveira.
58	111	Tertuliano Soares.
59	62	José da Motta Bastos.
60	40	Henrique Luiz da Silva Junior.
61	12	Antonio Motta Junior.
62	90	Mauricio Masson.
63	100	Pedro Antonio da Silva.
64	103	Salvador dos Santos.
65	37	José Gaygo Neves.
66	46	Joaquim Machado Dias.
67	89	Mauricio Ribeiro de Almeida.
68	24	Balbi Giovanni.
69	65	José Gonçalves Pinheiro Junior.
70	69	Julio Alves Bittencourt.
71	59	João Damasceno de Azevedo de Carvalho e Silva.
72	48	João Torres de Sá.
73	83	Manoel de Assis.
74	6	Amalio da Rocha.
75	15	Armando da Silva Mouta.
76	44	Ismael de Oliveira.
77	110	Tasso da Costa Doria.
78	56	José Joaquim Carreira.
79	108	Sylvio Passine.
80	91	Maximo de Andrade.
81	75	Louival Rodrigues Coral.
82	42	Hermogenes Lopes.
83	76	Lucio Gutierrez Souza Leite.
84	78	Luiz de Andrade.
85	20	Augusto Armand Rinck.
86	53	João Evangelista Rodrigues Silva.
87	19	Antenor Francisco de Souza.
88	82	Manoel da Costa Junior.
89	26	Custodio Pinto Chaves.
90	93	Moves Eytne.
91	68	Julio Vicenzo.
92	39	Heitor Cimonin.
93	2	Alberto Gomes Pinto.
94	10	Antonio Geraldo.
95	7	Americo José da Silva.
96	58	José de Abreu.
97	54	João Bernardes Paredes Junior.
98	105	Romeu Gomes de Paiva.
99	84	Manoel Gonçalves Pereira.
100	47	Joaquim Antonio Lopes Filho.
101	64	José Guimarães.
102	74	Lourenço Rodrigues Netto.
103	98	Paulino Catalso.
104	103	Raul de Azevedo.
105	32	Ewald da Silva Possolo.
106	71	Juvencio de Almeida Souza.
107	51	João Miguel.
108	53	João Evangelista de Souza Pinto.
109	9	Antonio de Medeiros Souza.
110	33	Fernando da Rocha Soares.
111	77	Lucio Cunha.
112	88	Mario Coelho.
113	63	José Rodrigues dos Anjos.
114	70	Juvencio Anacleto de Souza.
115	34	Firmino Joaquim.
116	61	José Diniz Drummond.
117	31	Euclydes da Fonseca Chagas.
118	17	Armando Raposo Albenaz.
119	22	Ary Ribeiro Martins.
120	41	Hermes Tozzi.
121	8	Americo Silva Mouta.
122	36	Francisco Mathias de Freitas.
123	38	Gastão Gomes da Costa.
124	83	Manoel Elias.

DECIMO QUINTO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	27	João Luiz Curado.
2	30	João Miguel dos Santos.
3	13	Caio de Mello Franco.
4	2	Antonio Rabello.
5	11	Benedicto Sinhorelli.
6	1	André do Valle.
7	29	José Pontes.
8	6	Aurelino Teixeira Coelho.
9	37	Pedro de Alcantara.
10	9	Augusto Nunes da Fonseca.
11	5	Anonio dos Santos.
12	4	Aristides João Trindade.
13	33	Manoel Lucas Fernandes.
14	40	Waldemar Cactano de Almeida.
15	18	Christalino Dias da Silva.
16	12	Bento Medeiros Castanheiro.
17	23	Hernani Santos.
18	7	Antonio Vicente Fernandes.
19	14	Carlando Fernandes Figueira.
20	36	Orestes Barbosa.
21	39	Traiano Silva.
22	26	José da Nobrega.
23	19	Emilio Horta.
24	31	Manoel Rocha.
25	17	Carlos Lopes de Assis.
26	10	Adamastor de Oliveira Lima.
27	34	Martinho Cardoso de Oliveira.
28	38	Seraphim Pereira Nunes.
29	21	Francisco Carlos Pimentel.
30	3	Ary Torres.
31	8	Antonio Raposo.
32	32	Manoel Porto.
33	28	Jocelyn Meridac Murray.
34	35	Nuno Osorio de Almeida.
35	25	José Bernardino Viegas.
36	24	Isaltino Martins Orcelino.
37	15	Carlos Teixeira da Cunha.
38	22	Henrique Guilherme Grub.

DECIMO SEXTO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	6	Antonio Francisco.
2	60	Raphael Nunes.
3	68	Victor Rodrigues.
4	9	Antonio da Silva.

5	53	Nicanor Ferreira Chaves.
6	53	Martinho Antonio do Oliveira.
7	55	Octavio Jardim.
8	17	Delphin Rodrigues Araujo.
9	50	Maxemino Pedro da Silva Leite.
10	59	Pedro Pauldor Wellner.
11	8	Antonio Pereira de Araujo.
12	64	Severino Damasceno Santos.
13	58	Oswaldo Moretzsohn Campista.
14	71	José de Carvalho.
15	61	Raul de Almeida.
16	47	Manoel Mariano Mafra.
17	23	Ezequiel Adriano.
18	2	Alberto Gentil.
19	63	Sebastião Monteiro.
20	27	Jorge Mariano de Vasconcellos.
21	10	Arlindo Castanheira de Carvalho.
22	20	Ernesto Galvão.
23	70	Viciato Augusto Cruz.
24	18	Deodoro José Verginio.
25	1	Afonso Cantilho.
26	7	Antonio Martins Rabello.
27	57	Oscar Antunes.
28	30	José Amaro Luiz Faustino.
29	69	Victorino Resende.
30	28	Jorge da Silva.
31	44	Manoel da Costa.
32	42	Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
33	29	Jorge de Vasconcellos.
34	54	Octacilio José Oliveira.
35	41	Licínio dos Santos.
36	26	Jorge Kleine.
37	39	Joaquim Breda.
38	16	Daniel Pereira de Carvalho.
39	13	Boaventura Magessi.
40	38	João da Silva.
41	51	Modesto Leonardo.
42	45	Manoel Francisco.
43	62	Reginaldo Pinto Cardoso.
44	43	Luiz Bento.
45	32	José de Castro Nogueira.
46	36	João Candido Galvão.
47	31	José Antonio Dias.
48	21	Ernesto de Souza.
49	65	Tertuliano Guilherme da Silva.
50	66	Vicente Anelli.
51	11	Arthur do Carmo.
52	12	Aurelio Santiago.
53	46	Manoel Gonçalves da Cruz.
54	49	Maximiano Domiciano.
55	67	Victor Pereira de Carvalho.
56	24	Fernando Gonçalves Barreto.
57	25	Genesio Pedro França.
58	37	João Pereira.
59	71	Vespasiano Alves Rastos.
60	48	Martins Luiz Moço.
61	35	José de Souza.
62	14	Carolino Castanheira de Carvalho.
63	34	José Maximiliano Andreatta.
64	4	Antenor Francisco Rosa.
65	22	Estevão Ferreira.
66	15	Claudio de Souza Martins.
67	33	José Gonçalves Rangel.
68	5	Antonio Alves Martins.

DECIMO SETIMO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	20	Emilio de Andrade.
2	22	Fernando Lopes Ramos.
3	37	Manoel Fortunato da Cunha.
4	27	João Baptista Ramos.
5	30	José Antonio dos Santos.
6	48	Victor Theodoro de Castro.

7	36	Manoel Ferreira Passos.
8	13	Domingos Cheumarelli Perrot.
9	41	Paschoal Juvanelli Cappotto.
10	32	José Raymundo.
11	23	Florindo dos Santos.
12	25	Firmino Pacifico Duarte Gameleira.
13	35	Leopoldo de Oliveira.
14	24	Francisco Petrucelli.
15	38	Odacio dos Santos.
16	28	João Baptista de Carvalho.
17	9	Benedicto Alves.
18	43	Paulo Julio de Miranda.
19	47	Ursolino Braga.
20	12	Clodomiro Gomes.
21	4	Antonio Corrêa da Silva.
22	42	Paulo Francisco Machado.
23	45	Sebastião Fragoço Ribeiro.
24	29	João Pinheiro.
25	15	Eduardo Alves da Silva.
26	19	Eurico de Oliveira.
27	44	Rubens Ferreira.
28	33	Justino Milton Silva.
29	40	Olegario Rodrigues de Faria.
30	11	Carlos Lena de Vasconcellos.
31	6	Antonio Pacheco dos Anjos.
32	17	Eugênio Gomes.
33	14	Dario Francisco Xavier.
34	39	Olegario Pio Pereira.
35	16	Eduardo Pinto da Fonseca Filho.
36	5	Antonio do Amaral.
37	8	Arlindo Pinto Braga.
38	10	Bento Soares de Andrade.
39	31	José Antonio Gabriel.
40	7	Arlindo Pereira da Rocha.
41	21	Ernesto Corrêa de Mello.
42	26	Henrique Ferreira Barbosa.
43	46	Sebastião Pinheiro.
44	3	Antonio Dias Corrêa.
45	18	Eurico Pinheiro Guerra.
46	1	Acrício de Faria Costa.

DECIMO OITAVO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	38	Thiburcio Gil de Freitas.
2	30	Pedro do Nascimento.
3	19	Plinio Vieira da Silva.
4	29	Descorides da Silva.
5	29	Braulio Telles.
6	28	Luiz dos Santos.
7	15	Herotides de Souza Cruz.
8	40	Reynaldo Ruco.
9	32	José Ernesto Santiago.
10	25	Antonio Alves Mallet.
11	3	Arthur Costa Silva.
12	35	Francisco Joaquim de Marins.
13	34	Manoel Silveiras Rodrigues.
14	11	Oscar Mello Marques.
15	21	Castorino Jeronymo Santos.
16	24	Antonio Carvalho de Barros.
17	31	Antonio Henrique dos Santos.
18	13	Elysio Gomes.
19	41	Manoel Antonio de Carvalho.
20	5	Adalberto Cerqueira Lima.
21	2	Alvaro José dos Santos.
22	33	José Lopes Armario.
23	14	Herotides Souza Cruz.
24	7	Antonio Gomes Pinheiro.
25	37	Nestor Corrêa.
26	23	José Luiz da Silva.
27	36	José Francisco de Souza.
28	39	José Paiva.
29	4	Anastacio Corrêa Ribeiro.
30	26	Thimoteo Eduardo.
31	27	Leonel Thiago Barbosa.
32	43	Nelson de Mello.
33	181	Waldemar Peixoto Mattos.
34	165	Rodolpho da Silveira.
35	168	Sebastião Ferreira.
36	31	Armando Peixoto Rocha.
37	169	Sebastião Bazilio Machado.
38	155	Orlando Vianna.
39	123	Manoel Belmiro Baptista.
40	52	Chrispo do Amaral.
41	107	Julio Soares Cavanellas.
42	92	José Manoel da Silva.
43	146	Octavio Torterolli.
44	42	Benedicto Rocha Pinto Dias.
45	72	Florindo Alves de Mendonça.
46	134	Nilo Gonçalves Maia.
47	86	José Braga Neves.
48	33	Adamastor Coelho Marinho.
49	180	Victorino de Souza Magalhães.
50	59	Emilio Braz Filho.
51	170	Sebastião Fernandes Parente.
52	125	Manoel Teixeira Nunes.
53	152	Oscar de Souza.
54	91	José Marcellino de Oliveira.
55	116	Jahir Barbosa.
56	101	João Rufino de Souza.
57	160	Raphael Henrique Bastos.
58	110	Jorge de Oliveira.
59	34	Attilio Corrêa.
60	153	Oswaldo Pinheiro.
61	63	Euclydes Gomes de Barros.
62	95	José Garcia.
63	150	Octacilio Marques.
64	85	José Francisco de Souza Corrêa.
65	82	Innocencio da Cunha Padrão.
66	137	Nestor de Lemos Bastos.
67	45	Clebio da Silva Mesquita.
68	8	Antonio Ferreira Sophia Netto.
69	114	Joaquim José da Silva.
70	46	Claudio de Costa Lima.
71	87	José Martins Pereira Filho.
72	1	Antonio José dos Santos.
73	97	João Baptista Dias.
74	112	Joaquim de Avellar.
75	9	Antonio da Costa Garcia.
76	70	Francisco de Paula Reis.
77	41	Adherbal da Faria.
78	135	Nilo Candido da Fonseca.
79	25	Antonio Rodrigues Campes.

DECIMO NONO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	61	Emiliano Ferreira dos Santos.
2	27	Arnaldo dos Santos.
3	26	Avelino Fernandes Cachoeira.
4	149	Octavio dos Santos.
5	121	Manoel Gastão Silva.
6	16	Alberto Moreira dos Santos.
7	67	Ernesto Santos.
8	163	Ranulpho Gonçalves Maia.
9	3	Antonio Fernandes.
10	76	Gastão de Oliveira.
11	102	João Victorino Mello.
12	126	Manoel Lopes.
13	145	Octavio Claudio da Silva.
14	4	Antonio Camillo Soares.
15	50	Casemiro Diniz Charrá.
16	158	Placido Espinosa Gutierrez.
17	105	João Mucillo.
18	68	Eloy Ferreira de Sant'Anna.
19	71	Francisco José da Fonseca.
20	148	Octavio Manoel dos Santos.
21	40	Altamiro de Azevedo.
22	173	Sylvio Paz.
23	62	Euclydes Peixoto Velho.
24	89	José da Rocha Neves.
25	22	Annibal Fernandes Santos.
26	104	João da Silveira Machado.
27	15	Alberto Leite.
28	58	Eduardo Augusto de Cerqueira Valentim.

76	28	Arnaldo Ribeiro Guimarães.
77	130	Maximino Ottero.
78	44	Belmiro Coelho.
79	143	Olympio Gonçalves da Silva.
80	140	Norberto Lopes.
81	154	Ol'emar Monteiro Sampaio.
82	5	Antonio de Assis.
86	147	Octavio Atlas da Rocha.
84	88	José Cêa Couto.
85	117	Yayme Felipe Macedo.
86	49	Carlos Pinheiro.
87	108	Jorge Pereira de Lima.
88	90	José Ferreira Leite.
89	73	Fernandes Rodrigues.
90	77	Guilherme da Conceição Gomes.
91	109	Jorge dos Santos Almeida.
92	175	Seraphim Fernandes Marinho.
93	179	Uly'ses Valentin.
94	182	Waldemar dos Santos Brandão.
95	39	Agenor Moreira.
96	11	Antonio Ferreira de Oliveira.
97	47	Carlos de Castro Monteiro.
98	12	Antonio Firmino Santos.
99	43	Benedicto de Oliveira Maciel.
100	14	Alberto de Souza Carvalho.
101	113	Januario Pereira Barcellos.
102	2	Antonio Procopio Silva.
103	174	Thomaz Barbedo.
104	144	Olympio Alves de Amorim.
105	10	Antonio Pereira dos Santos.
106	118	Juliao Pereira.
107	23	Anizio João Baptista.
108	124	Manoel da Costa.
109	132	Mario Esteves da Silva Carvalho.
110	81	Isaac Simpliciano de Oliveira.
111	56	Diamantino Fontes Soares.
112	69	Flavio Guimarães Martins.
113	20	Alfredo da Rocha Silveira.
114	164	Roberto Laurindo.
115	113	Joaquim Gomes de Oliveira.
116	171	Sebastião Fernandes Vianna.
117	60	Eugenio Furtado.
118	51	Camillo Victor.
119	63	Edgard Justiniano Rego.
120	172	Silvino Luiz de Azevedo.
121	142	Olympio Braz Loureiro.
122	156	Orlando Machado.
123	80	Henrique José Ferreira.
124	177	Talisman da Silva Campos.
125	119	Jacintho dos Santos Coimbra.
126	78	Heitor Pires Fernandes.
127	131	Miguel da Costa Jumbaba.
128	151	Octacilio Nuros.
129	129	Miguel João David.
130	141	Nicanor do Amaral Noronha.
131	128	Moacyr Soares Pinho.
132	32	Armando Dias de Carvalho.
133	133	Mario de Lemos.
134	10	Alfredo José da Silva.
135	79	Henrique Ferreira.
136	162	Raul Fialho.
137	36	Antenor Pereira dos Santos.
138	13	Antonio Morgado.
139	166	Rogério da Silva.
140	75	Geraldo Felix da Silva.
141	83	José Tenorio Gomes.
142	35	Arlindo Evangelista do Almeida.
143	98	João Baptista.
144	38	Amaro Azevedo Vianna.
145	55	Dionysio José Soares.
146	100	João Pereira Teixeira Junior.
147	94	José Gonçalves Paschoal.
148	127	Marcellino Bomfim.
149	93	José Ferreira de Moraes.
150	84	José Corrêa da Silva.
151	167	Saul Teixeira Fofudella.
152	161	Raul da Rocha Fialho.
153	96	João da Silva.
154	18	Alberto da Silva.
155	24	Augusto Pinto Portella.
156	29	Arnaldo Camorim.
157	66	Elpidio Maciel Costa.
158	136	Nestor Maia Pereira.
159	54	Pante de Oliveira Cintrão.
160	176	Theodorico Cavalcanti de Souza.
161	111	Jorge de Oliveira.
162	24	Alfredo Tavares das Neves.

163	64	Edgard Bento Salles.
164	157	Paulo Justin Paing.
165	132	Manoel Irineu da Silva.
166	17	Alberto da Silva Monteiro.
167	57	Eduardo dos Santos Reis.
168	74	Florencio Soares de Pinho.
169	99	João Fernandes.
170	159	Raphael Carlo.
171	30	Arnaldo Machado Coelho.
172	106	Julio de Oliveira R. a.
173	53	Capitulino José Bianco.
174	139	Normandino Paiva da Silva.
175	37	Amaro Augusto Passos.
176	120	Luiz de Moura.

VIGESIMO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação dos cidadãos sorteados

N. de ordem
Numero de
ordem do alis-
tamento

Nomes

1	99	Severo Teixeira Pinto.
2	6	Alfredo de Souza Azevedo.
3	31	Armando Pereira de Vasconcellos.
4	56	João Baptista de Aguiar.
5	81	Manoel Jacintho.
6	53	Nugo Meirelles.
7	37	Carlos da Cunha.
8	49	Antonio Azevedo.
9	35	Bento Ferreira de Souza.
10	80	Manoel Gomes Marinho.
11	15	Anisio Gomes.
12	57	João Bernardo da Silva.
13	29	Antonio Esteves.
14	36	Berto Bartholomeu.
15	7	Alvaro Francisco dos Santos.
16	54	Humberto Olegario Dantas.
17	78	Manoel Crespo.
18	64	Jorge José Raymundo.
19	3	Albino de Souza.
20	45	Franco da Silva.
21	5	Alfredo Romeiro da Silva.
22	93	Romualdo José Raymundo.
23	11	Americo Carlos.
24	12	André Duarte.
25	68	José Eufrazio de Toledo.
26	34	Augusto de Carvalho.
27	46	Francisco Oliveira.
28	91	Ostenrik de Azevedo.
29	85	Manoel Lopes.
30	40	Edgard Gomes.
31	21	Antonio Faria.
32	4	Alencar Alves de Oliveira.
33	74	Leoncio Mendonça Murias.
34	96	Salvador Migliani.
35	94	Perciliano Vectri.
36	65	José de Carvalho Souza.
37	52	Honorato Marinho.
38	30	Arlindo Alves dos Santos.
39	23	Antonio Lourenço.
40	60	João dos Santos Azevedo.
41	69	José de Mattos.
42	67	José da Cunha Mello.
43	17	Antenor Baptista Pereira.
44	38	Carlos Ferreira dos Santos.
45	35	Oscar Pereira dos Santos.
46	55	João Appolinario.
47	70	João Ribeiro Tinoco.
48	61	João Teixeira.
49	2	Agostinho Dias Mirandella.
50	26	Antonio Rodrigues Ferreira.
51	44	Fabio Limeira.
52	82	Manoel Riboura.
53	13	André do Nascimento.
54	77	Manoel Antunes.
55	10	Amancio Pedro Velloso.
56	47	Francisco Vasques.
57	58	João Evaristo Pereira.
58	71	João Teixeira da Motta.
59	75	Luiz da Costa.
60	86	Mario José da Silva.

61	83	Manoel dos Santos.
62	39	Clementino Faria.
63	33	Arthur Ramos de Carvalho.
64	66	José Cypriano do Nello.
65	27	Antonio Sebastião da Silva.
66	63	Joaquim Alves de Carvalho.
67	93	Pedro Soares Campos.
68	89	Octacilio da Mota Bastos.
69	84	Manoel Trindade.
70	1	Adelino Rocha Leite.
71	9	Amaro Antonio da Silva.
72	100	Waldemar Procopio.
73	73	Leocadio de Souza.
74	48	Germano Martinho Loureiro.
75	98	Sebastião Raymundo.
76	42	Eudibrane Luiz dos Santos.
77	76	Luiz Gonzaga.
78	72	Leandro Reis Gonlat.
79	18	Antenor do Nascimento.
80	43	Evaristo Rabello de Paula.

VIGESIMO PRIMEIRO DISTRICTO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos cidadãos sorteados

N. de ordem
Numero de
ordem do alis-
tamento

Nomes

1	160	Mariano Rosa da Fonseca.
2	29	Antonio Garcia de Araújo.
3	200	Paulino Ribeiro de Araújo.
4	63	Euclydes Moreira de Sant'Anna.
5	102	Jarbas Antonio Borba.
6	126	Joaquim Francisco da Conceição.
7	199	Pedro Pimentel da Silva.
8	153	Leocadio Leonoldino da Silva.
9	145	João Alexandre.
10	61	Elysiario Maria da Conceição.
11	109	Julio Olegario Pedra.
12	1	Alfredo Antonio Leite.
13	117	João Anna da Soledade.
14	43	Castorino Maria da Conceição.
15	201	Pedro Corrêa Telles.
16	128	Joaquim Freitas Soares.
17	89	Guilherme Gomes de Abreu.
18	168	Manoel dos Reis.
19	166	Mario Gonçalves Junior.
20	186	Orico Ferreira do Jesus.
21	98	Henrique Lataldes.
22	125	Joaquim Augusto Siqueira.
23	39	Brizido Alves de Jesus.
24	150	Lauriano Miguel Soares.
25	115	João Maria da Conceição.
26	119	João José.
27	4	Ary dos Santos Rangel.
28	130	Joaquim Martins Pinto.
29	120	João Duarte de Faria.
30	189	Oswaldo José de Moura.
31	80	Francellino José dos Santos.
32	100	Heitor Ferreira de Oliveira.
33	52	David Penna Bastos.
34	24	Alfonso Barbosa.
35	138	José Rosa Vianna.
36	18	Alipio Caldino Junior.
37	142	José Francisco da Conceição.
38	58	Theodorico Rachel.
39	41	Carlos Maria da Conceição.
40	172	Manoel de Oliveira Pinto.
41	28	Antonio de Souza.
42	156	Ludgero Martins.
43	195	Porphiro Maria do Loreto.
44	169	Manoel Francisco Pimenta.
45	187	Oswaldo Silva Loureiro.
46	129	Joaquim Teixeira dos Santos.
47	47	Flavio João Campos.
48	19	Alceus Carolina da Conceição.
49	116	João Francisco de Sampaio.
50	182	Olympio Maria do Carmo.
51	205	Quirino Maria da Conceição.
52	97	Geraldo Francisco Dorcelino.
53	149	Leopoldo Maria da Silva.

54	21	Alipio Fonseca Souza.	139	173	Manoel Domingos Felipe.	4	23	Eduardo Firmino de Paiva.
55	189	José Missell.	140	292	Paschoal Alves da Costa.	5	66	Sebastião José Alves.
56	183	Oscar Oliveira Ramos.	141	90	Guilherme Maria da Conceição.	6	1	Agenor Nunes de Oliveira.
57	96	Guilherme Manoel de Souza.	142	56	Ezequiel Telles de Oliveira.	7	4	Atilas Joaquim da Silva.
58	132	José da Costa.	143	62	Ermelino Antonio Borges.	8	59	Prazeres Alves.
59	66	Estevão Francisco de Azevedo.	144	149	José Miguel Furtado.	9	61	Ramiro Caldas.
60	164	Matthiano Maria dos Santos.	145	143	José Garcia da Rosa Junior.	10	6	Antonio Ferreira Sallos.
61	95	Gabriel Maria Perpetua.	146	46	Carlos Ramos da Costa.	11	37	Joaquim Ferreira.
62	198	Paulo Rosa da Conceição.	147	59	Elias Rosa da Conceição.	12	11	Alcino Amaral.
63	114	João Muniz Cabral.	148	175	Manoel Brigido Corrêa.	13	20	Domingos Ferreira.
64	112	João Victorino Pacheco.	149	79	Florian Xavier.	14	40	João José Labre.
65	160	Nelson Furquim Werneck de Almeida.	150	181	Nelson Maria Luiza.	15	21	David Moreira Lima.
			151	207	Rodrigo Antonio da Silveira.	16	60	Pergentino Dias Pereira.
66	211	Sabino Rodrigues.	152	197	Pedro Antonio Monteiro.	17	58	Orcalino Dias.
67	107	Julio Fernandes de Oliveira.	153	122	João José de Souza.	18	34	Irineu Dias.
68	176	Manoel Xavier de Faria.	154	54	Domingos Isabel de Mello.	19	33	Isidoro Alves.
69	23	Alencar Cypriano da Costa.	155	113	João das Chagas Sá.	20	18	Cesar Augusto de Moraes.
70	158	Macario Rosa Pereira.	156	133	José Pires de Azevedo.	21	47	José Emyglio Nogueira.
71	133	José Maria da Silva.	157	37	Belmiro de Souza Bouito.	22	16	Beneicto Baptista de Aguiar.
72	99	Henrique Dehau.	158	77	Francisco Rosa de Jesus.	23	56	Oltomar do Couto Caire.
73	193	Onadir Sampaio.	159	152	Luiz Teroza da Conceição.	24	42	João de Mello.
74	87	Francisco Peixoto Cabral.	160	177	Manoel Pinto da Fonseca.	25	52	Manoel Nunes de Oliveira.
75	154	Lino da Silva Ribeiro.	161	93	Garpar Maria das Doreas.	26	49	Luiz Domingues Mascarenhas
76	3	Arnaldo de Deus.	162	217	Victorino José Barbosa.	27	63	Ramiro José Pereira.
77	127	Joaquim Moreira Caetano.	163	40	Bento Florenco da Conceição.	28	48	João Isidoro de Freitas.
78	42	Carlos da Silva Moreira.	164	101	Jovelino Rosa de Almeida.	29	24	Eduardo Francisco.
79	147	Luiz Francisco de Freitas.	165	48	Carlos Gomes Esteves Filho.	30	22 43	João Bezerra de Mello.
80	12	Adriano Fernandes Cardoso.	166	171	Manoel Ignacio de d'Assumpção.	31	27	Francisco Soares Ferreira.
81	30	Antonio de Oliveira Monteiro Filho.	167	17	Arlindo José Pinto.	32	22	Eduardo Ferreira Troitinho.
			168	11	Americo Saverio de Medeiros.	33	3	Antonio Mario da Cruz.
82	104	Oswaldo Cardoso.	169	146	Lino Ribeiro Prado.	34	2 28	Genesio da Silva Valente.
83	103	Jorge Pereira da Silva.	170	47	Carlos Antonio da Cunha.	35	30	Humberto Gualthiere.
84	15	Adelino Garrido.	171	22	Americo Ribeiro de Medeiros.	36	36	João Martins Villela.
85	13	Adriano da Silva.	172	10	Aristides Rodrigues da Silva	37	2	Armando José Vieira.
86	131	José Maria da Conceição.	173	148	Leonel de Paiva.	38	50	Luiz Adrien Bavier.
87	8	Alaride Rosa de Andrade.	174	76	Francisco Manoel de Abreu.	39	65	Sebastião Santos Reis.
88	174	Manoel Dias Pereira.	175	219	Waldemar Ferreira de Carvalho.	40	14	Azenor Pinto de Carvalho.
89	53	Docleciano Pinto da Costa.				41	5	Alvaro Rodrigues da Costa.
90	161	Martiniano Genoveva de Jesus.	176	45	Christovao Joaquim Macedo.	42	15	Argemiro Rosas.
91	36	Balbino da Silva Telles.	177	71	Eduardo Monteiro.	43	39	João Daniel da Silva.
92	10	Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho.	178	215	Virgilio Joaquim de Oliveira.	44	41	João Augusto.
			179	32	Antonio Bequiro.	45	44	Juvonal Conrado Filho.
93	92	Gonzalo Maria do Souto.	180	213	Theodoro Pinheiro de Macedo.	46	67	Vicente José de Oliveira.
94	218	Waldemar da Silva Carvalho.	181	29	Antonio Nogueira Lara.	47	36	José Cabral.
95	25	Alvaro de Andrade.	182	9	Avelino Maria da Conceição.	48	19	Clacimundo Rodrigues.
96	35	Antonio José da Silva.	183	178	Manoel Oliveira Martins.	49	17	Bernardino Gonçalves da Silva.
97	125	Jorge Eugenio Telles.	184	63	Eduardo José da Rocha.	50	9	Afonso Alves da Lima Junior.
98	85	Francisco Maria das Mercês.	185	136	José Pereira Peres.	51	51	Luiz Pinto de Albuquerque.
99	7	Asenlino Augusto Guatemarin.	186	81	Francisco Ignacio da Costa.	52	53	Manoel Castro.
100	20	Amancio Maria do Espirito Santo.	187	73	Francisco Ventura Pacheco.	53	8	Antonio Anyzio da Fonseca.
			188	53	Djalma Marques da Cunha.	54	26	Francisco Soares da Silva.
101	2	Aristides Xavier de Brito.	189	134	José Pimentel Caloro.	55	23	Francisco José de Freitas.
102	67	Evaristo José Barbosa.	190	153	Leonadio José da Silva Filho.	56	31	Henrique Fernandes.
103	163	Miguel Coelho.	191	118	João Baptista José Pereira.	57	62	Raul Pêças.
104	137	José Enheasio.	192	144	José de Carvalho.	58	12	Alvaro Azevedo.
105	185	Otilino do Nascimento.	193	110	Antonio José da Silva.	59	13	Avenor Pinto.
106	162	Mario Jacintho Borges.	194	31	Antonio Lopes da Costa.	60	32	Honorio Baptista.
107	151	Leonardo Gomes Nascimento.	195	82	Francisco Jesus Franca.	61	43	João Domingos dos Anjos.
108	179	Manoel Luiz dos Santos.	196	91	Genaro Francisco Santiago.	62	61	Manoel Francisco das Chagas.
109	6	Albino Ferreira de Moura.	197	86	Flavio Ferreira.	63	57	Ovilio Rodrigues de Oliveira.
110	106	Julio Baia Casati.	198	75	Francisco Martins de Azevedo			
111	439	Venancio Francisco Gomes.			Pimentel.			
112	170	Manoel José Freire.	199	68	Eraesto Dias Baptista.			
113	64	Edmundo Alberto Deleodorriero.	200	123	João José Moreira.			
114	69	Edgard José de Souza.	201	74	Francisco Maria da Conceição.			
115	204	Paulo de Souza Continho.	202	57	Eduardo Demvindo da Conceição.			
116	141	José Pacheco Estrella.						
117	33	Antonio Manoel do Nascimento.	203	5	Atmando Feliciano da Conceição.			
118	44	Cyrinio Manoel de Souza.						
119	101	Ismael de Souza Vasconcellos.	204	83	Francisco Possi.			
120	111	João Caetano Corrêa.						
121	94	Goursell Luiz Corrêa.						
122	214	Thomé Maria da Conceição.						
123	78	Franchilin do Espírito Santo.						
124	139	Mario Josephino de Jesus.						
125	88	Bernardino Gregorio Barbosa.						
126	163	Mario de Oliveira Soares.						
127	110	João José Soares.						
128	293	Philadelpho Brandão.						
129	121	João Maria e Espírito Santo.						
130	27	Antonio João do Nascimento.						
131	108	Joveniano Maria da Conceição.						
132	192	Oswaldo Herculanio de Almeida.						
133	210	Saverino José Ferreira.						
134	72	Francisco Rosa da Conceição.						
135	216	Vicente André.						
137	196	Petro Ritta da Trindade.						
138	188	Oswaldo Melchhiades de Almeida.						

VIGESIMO TERCEIRO DISTRITO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	6	Domingos Silva.
2	7	Domingos Pereira.
3	21	Ponciano Guimarães.
4	15	Manoel Felipe.
5	13	José Antunes.
6	20	Oscar Ribeiro Alves.
7	22	Petro Victorino.
8	8	Fortunato Luiz Alves.
9	10	Martinho Lisboa da Silva.
10	3	Alvaro Lamelino de Carvalho.
11	10	Joaquim Paes Camargo.
12	19	Ovilio de Oliveira.

VIGESIMO SEGUNDO DISTRITO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	7	Antonio Lopes.
2	29	Abraham da Silva.
3	10	Arnaldo Silva.

13	18	Ordear Pereira Mercadante.
14	4	Bernardino Senna.
15	11	José de Sant'Anna.
16	17	Manoel Francisco Alves Junior.
17	14	José Bettencourt.
18	5	Benedicto José da Motta.
19	9	Benedicto Ribeiro de Souza.
20	12	José Ribeiro Alves.
21	2	Antonio José Innocencio.

VIGESIMO QUARTO DISTRITO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	381	José Francisco Nobro.
2	400	Nelson Seruti.
3	354	Francisco Gomes.
4	398	Mario dos Santos.
5	422	Turibio de Castro.
6	387	Manoel Cardoso da Silva.
7	355	Eduardo Pedro da Silva.
8	375	João Guedes da Rosa Filho.
9	388	Manoel Benedicto.
10	350	Carlos Gomes.
11	341	Ataliba dos Passos.
12	411	Pedro Virgilio da Silva.
13	344	Benedicto dos Santos.
14	410	Sebastião de Oliveira.
15	357	Ermelindo do Nascimento.
16	393	Manoel Belmiro de Sant'Anna.
17	379	José Francisco.
18	406	Oscar Farias.
19	334	Luiz Rodrigues de Oliveira.
20	359	Felippe Gomes de Oliveira.
21	405	Creolino Pereira Neves.
22	410	Paulo Fernandes de Souza.
23	395	Manoel Ignacio Franco.
24	407	Orlando Monteiro Alves Barbosa.
25	414	Raphael Rosa.
26	416	Sebastião Luiz das Chagas.
27	342	Benedicto Evaristo Rodrigues.
28	348	Canivaldo Fernandes da Costa.
29	394	Manoel Alves de Carvalho.
30	397	Manoel Rodrigues de Oliveira.
31	390	Manoel Benedicto Caetano.
32	417	Sebastião Martins de Almeida.
33	327	Adalberto Ignacio de Rezende.
34	333	Alziro Santiago Filho.
35	383	Lindolpho do Nascimento.
36	330	Alcebiades Mendanha Maia.
37	354	Edgard da Motta.
38	370	Hildefonso de Abreu Pimenta.
39	345	Benedicto Miguel Jordão.
40	424	Theophilo Mendes.
41	347	Candido Corrêa.
42	424	Victor José Ribeiro.
43	352	Constancio José de Sant'Anna.
44	374	João Antonio dos Santos.
45	428	Waldemar Ferraz.
46	339	Antonio José de Macedo.
47	334	Annibal Barreto da Silva.
48	403	Norberto da Silva.
49	328	Adelino Rosa.
50	371	Ignacio Baptista Alves.
51	365	Gabriel de Almeida.
52	401	Nestor Gomes Olivar.
53	367	Geraldo Martins.
54	382	José da Silva Nogueira.
55	369	Honorato Ribeiro.
56	343	Benedicto Rodrigues.
57	427	Waldemar Bastos.
58	336	Antenor Honorato.
59	337	Antenor Avelino Monteiro.
60	413	Ponciano Camargo.
61	425	Victorino Coelho de Souza.
62	445	Raymundo Antonio Nascimento.
63	380	José Cardoso da Motta.
64	363	Francisco dos Santos.

65	404	Nordino da Silva.
66	331	Alcides Ignacio Lored.
67	332	Alvaro de Sant'Anna.
68	353	Daniel de Souza Ramos.
69	377	Jorge Acylio de Oliveira.
70	362	Florianio Monteiro Chaves.
71	360	Fernando Francisco da Luz.
72	351	Clarindo Fernandes de Azevedo.
73	358	Enclydes Ribeiro.
74	396	Manoel da Silva Mello.
75	361	Florianio Constantino Vasconcellos.
76	366	Gabriel Antonio Ramos.
77	386	Luiz de Castro Alves.
78	426	Virgilio Rocha.
79	378	José Alves da Luz.
80	326	Antenor Chaves Barbosa.
81	391	Manoel Ferreira dos Santos.
82	376	Joaquim José de Faria.
83	412	Pedro Ferreira da Silva.
84	338	Antonio Vaz da Silva.
85	372	Jair da Paixão.
86	423	Ventura Torres.
87	392	Manoel de Menezes.
88	402	Nicanor Souza Lima.
89	356	Elpidio Ramos.
90	368	Graciliano Julio Soares.
91	346	Braulino de Abreu Pimenta.
92	399	Mathews Sá Freire.
93	340	Aprigio Francisco de Souza.
94	420	Severino Monteiro.
95	418	Sebastião Alves do Nascimento.
96	385	Luiz Januario de Souza.
97	389	Manoel Pedro de Alcantara Azevedo.
98	375	Joaquim Leite.
99	349	Carlos José da Silva.
100	409	Paulino Faustino de Oliveira.

VIGESIMO QUINTO DISTRITO

Relação nominal dos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	63	João dos Santos Fonseca.
2	61	Leopoldo Fernandes Lisboa.
3	62	Aristen de Souza Santos.
4	65	Augusto Schomaker Vates Woukias.
5	64	José Baptista Gomes.

VIGESIMO SEXTO DISTRITO

CLASSE DE 1897

Relação nominal dos sorteados

N. de ordem	Numero de ordem do alistamento	Nomes
1	57	Godofredo Camillo Durando.
2	45	Joaquim José Mourão.
3	10	José Ferreira Leite.
4	36	André Lucente.
5	43	Raphael Gabriel Dantas.
6	40	Seraphim de Araujo.
7	35	Oswaldo Lourenço da Costa.
8	4	Lincoln da Silva Magalhães.
9	33	Algemirol Candido Barbosa.
10	30	Antenor Pinto de Oliveira.
11	17	Nestor de Almeida.
12	20	Antonio Santoro.
13	6	Isaltino Isidro da Costa.
14	5	Alfredo Eugenio Guimarães.
15	26	Manoel Moura Monteiro.
16	42	Manoel Barbosa Soares.
17	30	Walfredo Trindade.
18	3	Francisco Xavier Loyola Pires.
19	41	José do Valle Soares.

20	7	José Laurentino Pereira.
21	9	João da Silva Machado.
22	33	Luiz Ramos.
23	21	Waldemar Salles de Souza.
24	1	Augusto Ferreira Mendes.
25	11	Manoel Augusto Silveira Mesquita.
26	28	Luiz Maia de Bittencourt Menezes.
27	2	Astolpho Junqueira.
28	18	João Machado dos Santos.
29	16	José Salvador.
30	14	Joaquim Januario.
31	23	Leopoldo Ferreira Filho.
32	12	Oscar Lamberg.
33	34	Mario Procopio de Andrade.
34	24	Ivan Pedro Ojé Smith.
35	27	Antonio José da Silva Junior.
36	8	Paulino dos Santos.
37	29	José Ferreira da Costa Alves.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE TIPOS QUE SERVIRÃO DE NORMA AO FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE NESTA REPARTIÇÃO.

De ordem do Sr. coronel director desta repartição, faço publico que, no dia 11 do corrente, serão recebidas propostas de amostras dos artigos abaixo especificados e que uma vez acceptos servirão de tipos para os fornecimentos a esta directoria:

a) todo o material será de primeira qualidade, de procedencia nacional ou estrangeira, conforme a especie de que se tratar;

b) os artigos são destinados ao expediente desta directoria, e seus tipos só serão mudados uma vez que a experiencia indique a sua necessidade;

c) os concurrentes não devem apresentar tipos que envolvam privilegios, para que possam depois livremente ser os artigos propostos por todos licitantes;

d) as amostras serão apresentadas das 11 ás 12 horas do dia da concorrência, tendo cada uma dellas um cartão, pendente com um numero e marca, de modo a serem conhecidas somente pelo proponente;

e) as alludidas amostras serão examinadas nesta repartição ás 13 horas, por um conselho presidido pelo Sr. coronel director;

f) ás amostras acompanharão também sobre-cartas fechadas com o preço corrente da unidade de cada artigo e o nome dos seus proponentes. Por fóra das mesmas sobre-cartas deverão ser apenas indicados os numeros e marcas constantes dos cartões pendentes das amostras.

Artigos de que faz objecto a concorrência:

Barbante de algodão, novello;
Barbante grosso, novello;
Barbante fino, novello;
Borracha para machina de escrever, uma;
Aguilhas para coser processos, uma;
Buvard, um;
Canetas de madeira, 1ª qualidade, uma;
Canivetes «Rodgers», um;
Capas para os processos das secções, uma;
Cesta para papel, uma;
Colchotes para pregar papel, caixa;
Escrevaninhas de vidro com tampa de borracha ou celluloides, uma;
Espoujeira completa, uma;
Furador de papeis com cabo, um;
Lacra vermelho, páo;
Lapis preto, A. W. Faber, 1ª qualidade, um;

Lapis preto graphite, um;
Lapis bicolor, grosso, 1ª qualidade, um;
Lapis de borracha, A. W. Faber, 1ª qualidade, um;
Linha-pennas, um;
Linha para coser processos, carretil;
Papel communicativo, folha;
Papel pautado, 1ª qualidade, caderno;
Papel liso para machina de escrever, caderno;
Papel para apanhamento de balanços, caderno;
Papel para espelho de balanço, caderno;
Papel para balanço, caderno;
Papel pardo para embrulho, folha;
Papel mata-borrão, folha;
Papel para cartas officiaes, caderno;
Papel para officios, caderno;
Papel para informações, caderno;
Pastas com molas, uma;
Pasta grande com paisagens, uma;
Pasta de papelão com fitas, uma;
Peso de vidro para papeis, um;
Raspadeira-canivete, uma;
Sobre-cartas, grandes, para officios, 0m,40 X 0m,15, uma;
Sobre-cartas pequenas, para officios, 0m,25 X 0m,13, uma;
Sobre-cartas para cartas officiaes, uma;

Tesoura para cortar papel, uma;
Tinteiro de vidro, um.

Aos Srs. proponentes serão ministrados nesta repartição todos os esclarecimentos, que se fizerem necessários, até à vesperalva do dia da concorrência.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 4 de janeiro de 1919. — *Augusto Elysio de Souza*, 2º official.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com o art. 9º das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, foram designados para membros da commissão julgadora dos candidatos inscriptos no concurso de veterinarios do Exercito os seguintes officiaes: major medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitães medico Dr. Joaquim Freire Fontinha e veterinario Augusto Tito da Fonseca, 1º tenente veterinario João Couto Tolles Pires e 2º tenente veterinario Edgar Brügger.

De accordo com o art. 11 das mesmas instrucções, no caso de haver concorrente que tenha de allegar suspeição, deverá apresentar ao Sr. general director de saude reclamação escripta e motivada dentro do oito dias desta data.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1918. — Major medico Dr. *João Ladislau Ramos*, pelo chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

Devendo realizar-se a 10 do corrente, de conformidade com o art. 8º das «Instrucções», publicadas no Boletim do Exercito n. 27, de 5 de abril de 1910 e o determinado no aviso n. 65, de 26 do mez passado, a primeira sessão do concurso de veterinarios, são convidados os candidatos inscriptos e que tenham legalizado os seus documentos a comparecer nos dias 8 e 9, ás 13 horas, a esta directoria, afim de serem submettidos á prova de aptidão physica, saude e robustez, de que trata o art. 6º das ditas «Instrucções».

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1919. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, coronel chefe do gabinete.

Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel *Pedro Ferreira Netto*, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, e a todos aquelles que puderem o quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revolta no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diário Official* e em jornais do Niteroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dozeito. — *Pedro Ferreira Netto*, coronel commandante.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instrucções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção de concurso para preenchimento de duas vagas de 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargento, effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

13º Regimento de Cavallaria

NOVA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante do regimento, declaro que no dia 15 do corrente, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de generos, forragens, artigos para escriptorio, ferraria e limpoza, lenha, carvão de forja e de coque, durante o corrente anno.

Na secretaria do regimento serão dadas as necessarias informações.

Quartel do 13º Regimento de Cavallaria na avenida Pedro Ivo, 6 de janeiro de 1919. — *Alcides Laurindo de Sant'Anna*, 1º tenente secretario.

1ª Companhia de Metralhadoras

ANNULLAÇÃO DE CONCURRENCIA

O conselho de administração desta unidade resolveu annular a concorrência de generos e forragens, realizada no dia 26 de novembro do anno findo, devido ao elevado preço apresentado pelos negociantes que a ella concorreram. Está a disposição dos mesmos a caução de 200\$ depositada no cofre para garantia do contracto.

Quartel em S. Christovão, 6 de janeiro de 1919. — *Rodolpho de Barros Bitencourt*, 2º tenente secretario.

Primeiro Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

De ordem do Sr. coronel commandante, e conformidade com as instrucções publicadas em boletim do Exercito n. 140 de 5 *Diário Official* do 6, tudo de janeiro do anno findo, convido aos senhores negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de viveros, forragens, forragens e mais artigos necessarios a este regimento, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá logar, neste quartel, ás 12 horas do dia 13.

Todos os generos, forragens, ferragens, e mais artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão conter o preço das mercadorias transportada por conta do fornecedor e por conta do regimento.

As propostas e apresentação dos documentos relativos á idoneidade dos proponentes serão apresentadas na 1ª sessão, marcando-se o prazo para a respectiva apuração (letra d, § 1º do art. 16º).

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importancia provavel dos artigos a fornecer durante um semestre.

A apuração das propostas só se realizará na segunda sessão.

Pela secretaria do regimento serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão que mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre os tamplhas federaes de 60 réis, por meia folha de papel.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá até o dia 11 apresentar requerimento á secretaria deste regimento dirigido ao Presidente do Conselho, juntando documentos que provem:

a) haver pago como negociante e especiaalista dos generos alimenticios e dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do Decreto n. 434 do 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprio o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo do regimento a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do 4 dias, desde que dependam do transporte por estrada de ferro; no caso contrario, dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior

abatimento; e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Conselho se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Para mais esclarecimentos, dirigir-se á secretaria do regimento, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Villa Militar, 7 de Janeiro de 1919.— O seu-gando tenente *Alfredo Maciel da Costa*, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Convidam-se os Srs. proprietarios de assurar requisitado, abaixo mencionados, a vir receber as importancias que lhes competem, dentro do prazo de 10 dias, contados da presente data, findo o qual serão as mesmas quantias depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro, á disposição dos respectivos donos, habilitados na forma da lei:

T. M. Kentish.....	56:439\$580
Francisco Motta & Irmão.....	37:154\$030
Francisco Motta & Irmão.....	21:500\$100
British Bank of South America.....	10:128\$120
Raso Piconi & Comp.....	7:242\$020
Raphael de Oliveira.....	752\$020
Lebrão & Comp.....	293\$300
Kastrup & Comp.....	2:835\$900
Lage Carneiro & Comp.....	3:001\$820

Commissariado da Alimentação Publica, 6 de Janeiro de 1919.— *Léo de Affonseca*, sub-commissario, em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pella secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a ass-

signatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto ou artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dous (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva caução, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito á indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da aprovação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — *Carlos Monte*, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,16×0,08, uma.
3. Benzina, litro.

4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimetrico type Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, tipo Soennecken, um.
17. Buvard de madeira, superior, tipo Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.
19. Capa impressa para orçamentos em folha de 0,225 X 0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12 X 0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Crolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de boracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.
37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23 X 0,17, um.
43. Caçamba de agathe para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,29, uma.
53. Enveloppe de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Enveloppe timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Enveloppe timbrado para officio 0,14 X 0,28, cento.
58. Enveloppe timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloides, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espeto de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (cinza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0,51 1/2 X 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,47 X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 X 0,45, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,55 X 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Remington, Remtico, Paragon, Ribbons, duzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com rosca para papeis, duzia.
90. Grampo para fecho de enveloppes, caixa.
91. Ilhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de orçamentos, em meias folhas, de 0,225 X 0,335, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linho farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.
95. Jogo de Godet, um.
96. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.
97. Lapis tinta, duzia.
98. Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzia.
99. Lapis Faber azul n. 8.826, duzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2.685, duzia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, duzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e HB, duzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
106. Limpa-pennas de vidro, com brocha, um.
107. Limpa-pennas de louça, com brocha, um.
108. Limpa-pennas de vidro com esphe-ras de vidro, um.
109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill. 0,32 X 0,41, um.
110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,21 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 X 0,24, um.
112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,3 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22 X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro de entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34 X 0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatisticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40 X 0,43, conforme modelo, capa de couro, um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.965, um.
125. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas modelo 2.060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 043 X 0,34, um.
127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno delo do archivo, 0,15 X 0,85, um, com letreiro dourado a fogo, mo-

128. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 X 0,29, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37X0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18X0,34, um.
131. Livro em branco modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35X0,15 1/2, um.
132. Livro copiador de officios, papel japonéz, 200 folhas 0,35X0,25, um.
133. Livro copiador de officios para diversos e ministro papel japonéz, 500 folhas, 0,37X0,26, um.
134. Livro copiador para medições e certificados, 800 folhas, 0,37X 0,46, um.
135. Livro «índice» capa de couro flexível, com rotulo, 50 folhas, 0,35X0,25, um.
136. Machina de numerar, typó americano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Berbard para pregar ilhózes, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
139. Molhador de louça com pincel, para cópiador, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para cópia, 0,33X0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, officio, mil folhas.
146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33X0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35X0,45, cento.
148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25X0,45, cento.
149. Papel Berkshirs n. 47-6 em folha de 21 1/2X0,33, para machina de escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
151. Papel almasso de sete kilos (Royal Linen), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.
153. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22X0,33, cento.
154. Papel de linho Cretown's, em folhas de 0,22X0,33, cento.
155. Papel de linho Cretow's, em folhas de 0,35 X 0,45, cento.
156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
158. Papel de cartas enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
160. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha, de 0,25 X 0,38, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,45, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,49, duzia.
165. Papel impermeavel, em folha de 0,38 X 0,25, duzia.
166. Papel impermeavel, em folha de 0,45 X 0,35, duzia.
167. Papel inglez, de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
168. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
169. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas.
170. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 X 10m, peça.
176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, X 10m, peça.
177. Papel Canson, francez, 1,50 X 10m, peça.
178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
180. Papel vegetal, creme, S & S O, 0,75 X 10m, peça.
181. Papel couché, A, folha.
182. Papel couché, B, folha.
183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
184. Papel timbrado o riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
185. Porta-canelas de ferro, um.
186. Porta-canelas de crystal, um.
187. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
189. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
190. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, caixa.
191. Penna «J», caixa.
192. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
195. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
197. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
201. Pegador de aço, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
203. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
204. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
206. Pasta typó Soennecken, n. 114 A (imitação nacional), uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114, H, (imitação nacional), uma.
208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
209. Pasta de oleado, typó A. Maurin, 0,48 X 0,33, (nacional), uma.
210. Peso de ferro para papeis, um.
211. Peso de crystal, para papeis, um.
215. Pincel para copiador, um.
216. Pincel duplo, um.
217. Pincel para marcar estacas, duzia.
218. Pincel de aquarella, um.
219. Punaise pequeno, caixa.
220. Punaise grande, caixa.
221. Prensa nacional, 0,35X0,46, conforme o modelo, uma.
222. Pistolet de borracha, um.
223. Pistolet de madeira, um.
224. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatística das Estradas do Ferro, cento de cada, um.
225. Rupi, lata grande, uma.
226. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
227. Regua de madeira, 0,50, uma.
228. Regua de madeira, um metro, uma.
229. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
230. Regua «T», 0,60, uma.
231. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
232. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
233. Sapolio americano em tijolo, um.
234. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
235. Stickphast (nacional), vidro.
236. Tezoura grande, uma.
237. Tezoura pequena, uma.
238. Tinteiro de madeira, typó Soennecken, duplo (nacional), um.
239. Tinteiro de chrystal, duplo, com tampa de metal, 0,15X0,07, um.
240. Tinteiro de madeira, typó Soennecken, triplo (nacional), um.
241. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
242. Tinta Stephens, azul, litro.
243. Tinta Stephens, de cópia, litro.
244. Tinta Stephens, carmin, litro.
245. Tinta Sardinha, azul, litro.
246. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
247. Tinta Sardinha, carmin, litro.
248. Tympano grande, de metal, do corda, superior, um.
249. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
250. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
251. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
252. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
253. Triplo decimetro, de buxo, forma triangular, um.
254. Transferidor de celluloides n. 5.208, de meio circulo, um.
255. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
256. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
257. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
258. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
259. Vassoura de piassava, pequena, uma.
260. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
261. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monteiro, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO E ENXADAS PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3/4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.45.
- 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £ 0-7-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para os tubos de ferro galvanizado e ouro esterlino para as enxadas, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos va-
jes da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os co-
res da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Amiantho em corda

- 50 kilos de 1/4".
 - 70 kilos de 3/8".
 - 110 kilos de 1/2".
 - 200 kilos de 3/4".
 - 60 kilos de 1".
 - 50 kilos de 1 1/1".
- Preço maximo do kilo 20\$000.

Amiantho em papelão

- 5 kilos de 1/32".
 - 70 kilos de 1/8".
 - 60 kilos de 1/16".
 - 10 kilos de 1/4".
 - 38 kilos de 3/32".
- Preço maximo do kilo 4\$500.

Arestas sem cabeça

- 5 kilos de 1/2".
 - 5 kilos de 1".
 - 5 kilos de 1 1/2".
 - 5 kilos de 1 3/4".
 - 5 kilos de 2".
 - 5 kilos de 2 1/2".
- Preço maximo do kilo 2\$400.

Borracha em lençol

- 150 kilos de 3/4".
 - 40 kilos de 1 3/32".
 - 125 kilos de 7/8".
 - 125 kilos de 1".
 - 125 kilos de 5/8".
 - 48 kilos de 3/16".
 - 40 kilos de 3/8".
- Preço maximo do kilo 12\$000

Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

- 54 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.
- 83 n. 6, preço maximo de uma 5\$000.
- 61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.
- 83 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.

- 68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.
- 61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

Brochas de cabelo, chatas, francezas, AP

- 4 n. 4, preço maximo de uma 5\$000.
- 4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.
- 30 n. 2, preço maximo de uma 4\$000.
- 30 n. 1/2, preço maximo de uma 3\$000.
- 30 n. 3, preço maximo de uma 4\$000.
- 20 couros marrocos verdes, preço maximo de um 110\$000.
- 20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um 110\$000.
- 20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um 110\$000.
- 20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo de kilo 4\$500.
- 5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo de kilo 4\$500.
- 165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo de kilo 8\$000.
- 150 kilos de colla da Bahia, preço maximo de kilo 4\$000.
- 220 cadeallos de ferro de 3", preço maximo de um 2\$500.
- 15 kilos de cera virgem, preço maximo de kilo 4\$000.
- 15 kilos de colla liquida, preço maximo de kilo 4\$000.
- 160 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos 60\$000.
- 175 kilos de crina vegetal, preço maximo de kilo 6\$000.
- 90 kilos de crina animal, preço maximo de kilo 12\$000.
- 500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo 2\$500.

Esmeril em pó

- 55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 3\$500.
- 45 kilos n. 03, preço maximo do kilo 3\$500.
- 60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 3\$500.
- 28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 3\$500.
- 25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 3\$500.
- 2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$500.
- 36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 8\$000.
- 25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.
- 1 escova de raiz, preço maximo 1\$300.
- 23 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 24\$000.
- 4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$500.
- 5 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$500.
- 40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 7\$000.
- 8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 8\$000.
- 78 metros de fillete verde, preço maximo do metro 2\$800.
- 85 metros de fillete encarnado, preço maximo do metro 2\$800.
- 23 kilos de gomma laca encarnada, preço maximo do kilo 18\$000.
- 45 kilos de gomma laca amarella, preço maximo do kilo 18\$000.
- 85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 600 réis.
- 153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 800 réis.
- 1.750 kilos de gesso commun, preço maximo do kilo 400 réis.
- 3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da groza 3\$500.
- 25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço maximo do litro 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro da

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500%, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 20 de dezembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do corrente mez de janeiro na Intendencia desta estrada, na estação cen-

tral, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Linha crua

- 24 carreteis, branca n. 40.
- 24 carreteis, branca n. 50.
- 24 carreteis, branca, n. 60.
- 24 carreteis, encarnada, n. 40.
- 24 carreteis, encarnada, n. 50.
- 24 carreteis, encarnada, n. 60.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca.
- 24 carreteis n. 30, branca.
- 24 carreteis n. 40, branca.
- 24 carreteis n. 50, branca.
- 24 carreteis n. 20, preta.
- 24 carreteis n. 30, preta.
- 24 carreteis n. 40, preta.
- 24 carreteis n. 50, preta.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

45 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 30\$000.

Lixa em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
- 250 folhas n. 60.
- 100 folhas n. 000.
- 250 folhas n. 1.
- 250 folhas n. 1 1/2.
- 150 folhas n. 2.
- 150 folhas n. 3.
- 150 folhas n. 4.
- 150 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 100 réis.

Lixa esmeril em panno Davis

- 550 folhas n. 1.
- 300 folhas n. 1 1/2.
- 550 folhas n. 2.

Preço maximo da folha 190 réis.

- 3 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 5\$000.
- 50 metros morim estrangeiro enfiado, preço maximo do metro 1\$000.
- 125 grozas pregos remate com cabeça boleada, preço maximo da groza 18\$000.
- 4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 7\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 18\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 18\$000.
- 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"×3/16", maximo groza 36\$000.
- 23 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 60\$000.
- 20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 17\$000.
- 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 17\$000.
- 40 kilos de parafina, preço maximo do kilo 5\$000.
- 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 18\$000.
- 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$800.
- 2 rebolos para amolar, grão fino, de 1", 20×0", 20, preço maximo de um 24\$000.
- 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamond, preço maximo 180\$000.
- 3 rebolos pedra branca de 1", 20×0", 19, preço maximo de um 24\$000.
- 6 rebolos de esmeril de 8"×3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 18\$000.
- 350 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 600 réis.

Tachas de ferro marca Leão R

- 75 kilos n. 6.
- 75 kilos n. 8.

- 75 kilos n. 4.
- 75 kilos n. 10.
- 75 kilos n. 12.

Preço maximo do kilo 6\$000.

40 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 4\$500.

40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 14\$000.

1.500 tachas latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo do kilo 12\$000.

75 metros de tecido de linho e crina de 0", 30, verde, maximo do metro 14\$000.

75 metros de tecido linho e crina de 0", 30, cinzento, maximo do metro 14\$000.

Trados Greaves

- 24 de 1/2".
- 24 de 3/8".
- 24 de 5/8".
- 24 de 3/4".
- 24 de 7/8".
- 24 de 1".

Preço maximo de um 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200% préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Material electrico Stonne

- 10 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço maximo total £ 12.0.0.
- 10 kilos de carvão de 1", preço maximo total £ 18.0.0.
- 25 campainhas electricas de 0.15 de diametro, preço maximo total £ 15.0.0.
- 50 pilhas electricas seccas, preço maximo total £ 15.0.0.
- 120 acumuladores Stanear Taunne de 19 chapas completas, preço maximo total £ 1.008.0.0.
- 3 dynamos Stone tipo DZ 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 324.0.0.
- 5 dynamos Stone tipo CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 120.0.0.
- 5 chaves mestres DZ tipo anterior de seis contatos, preço maximo total £ 39.0.0.
- 25 sockets, 24 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 sockets, 16 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 globos de vidro para lampões de luz completos tipo 818, preço maximo total £ 4.10.0.
- 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço maximo total £ 1.10.0.
- 3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido, preço maximo total £ 0.2.0.
- 5 alicates isolados grandes, preço maximo total £ 3.0.0.
- 1 ampermetro de correntes continuas, com escala, de 10 a 120 amperes (portatil), preço maximo £ 5.10.0.
- 1 voltmetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil) preço maximo £ 4.10.0.
- 6 decímetros para prova de acido (Baune), preço maximo total £ 1.10.0.
- 15 arandellas simples tipo n. 1.032 com interruptor na base, preço maximo total £ 23.0.0.
- 25 interruptores Tumbler, de 5 amperes tipo Z 27, preço maximo total £ 9.0.0.
- 13 interruptores serie paralelos de 5 amperes tipo Z 29, preço maximo total £ 8.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 18, preço maximo total £ 5.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço maximo total £ 3.10.0.

3 lustres de 4 luzes n. 0.0.1470, preço maximo total £ 20.0.0.

3 lustres de 2 luzes n. 0.0.1249, preço maximo total £ 11.0.0.

12 braços metalicos n. 02611, preço maximo total £ 14.10.0.

3 ventiladores tipo Chaplet 24 volts pagina 53, preço maximo total £ 27.0.0.

250 lampadas Taunne Alta de 24 volts e 16 velas B.C, preço maximo total £ 38.0.0.

125 lampadas Taunne Alta de 15 volts e 16 velas B.C, preço maximo total £ 19.0.0.

Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

100 metros de 7/14", preço maximo, total £ 15.0.0.

100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

100, metros de 3/32", preço maximo, total £ 3.0.0.

100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo preto com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

100 metros de 7/17", preço maximo, total £ 15.0.0.

100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

100 metros de 3/22", preço maximo, total £ 3.0.0.

100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo n. O. O. D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 45.0.0.

Cabo n. 000 D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 37.0.0.

250 metros de n. 1, preço maximo, total £ 34.0.0.

250 metros de n. 2, preço maximo, total £ 30.0.0.

250 metros de n. 4, preço maximo, total £ 26.0.0.

250 metros de n. 6, preço maximo, total £ 22.10.0.

250 metros de n. 8, preço maximo, total £ 15.0.0.

Fio flexivel

100 metros de n. 10, preço maximo, total £ 6.0.0.

100 metros de n. 16, preço maximo, total £ 4.10.0.

100 metros de n. 18, preço maximo, total £ 3.10.0.

Fio com isolamento de chumbo duplo

25 metros de n. 14, preço maximo, total £ 3.0.0.

Fio de cobre coberto com algodão e gutta percha especial

250 metros (D R C n. 14), preço maximo, total £ 30.0.0.

Material electrico

500 carvões voltaicos com mecha de 12" x 1/2", preço maximo, total £ 22.10.0.

30 folhas de asbetos de 1/32", preço maximo, total £ 9.0.0.

15 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço maximo, total £ 5.10.0.

15 kilos de fibra vermelha de 0.004, preço maximo, total £ 2.15.0.

15 kilos de papel isolante de 0.003, preço maximo, total £ 3.15.0.

10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x 0.01 de polegada, preço maximo, total £ 2.10.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.005 de polegada, preço maximo, total £ 3.0.0.

40 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.015 de polegada, preço maximo, total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outros, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

150 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, maximo da tonelada, 150\$000;

100 toneladas de carvão de forja, maximo da tonelada, 150\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919,

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para arrecadação.

500 bandeiras para chefe de trem, maximo de uma, 4\$300.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de uma, 3\$500.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o carro 6 A, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo do jogo, 480\$000.

300 metros de filele branco, encarnado e verde, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.

1.000 fronhas de linho com monogramma E.F.C.B., medindo 0m,70x0m,50, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de uma, 8\$800.

1.000 lençoes de linho com monogramma E.F.C.B., iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um, 28\$800.

400 cobertores de lã, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um 38\$000.

100 camursas, maximo de uma, 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução da 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria

dessa estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhinha em tecido para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1m,10 e 750 do 1m,20 maximo do metro quadrado 4\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduanciros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ANOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Do ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 13 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Do ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 13 do janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP — 200 KW, da General Electric Co., (Schenectady) e Westinghouse.

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 750 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, ampermetro com inversor para as tres phases, modidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220 — 250 volts. 750 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e ampermetro.

Preço maximo \$10,000.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o grupo motor-gerador, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

Do ordem da directoria faço publico que às 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da serie VA

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, \$3500.

60 chapas de 4^m, 27×0^m, 33×1/16", preço maximo do kilo, \$3500.

20 chapas de 2^m, 52×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, \$3500.

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 18×1/16", preço maximo do kilo, \$3500.

30 chapas de 2^m, 52×0^m, 33×1/16", preço maximo do kilo, \$3500.

40 chapas de 2^m, 22×0^m, 60×1/16", preço maximo do kilo, \$3500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 19 de dezembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico qua ás 13 horas do dia 8 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Material electrico

10 kilos de papel isolante de 50/100 de 0ª, 50 marca A F, maximo de kilo 12\$000.

10 kilos de papel isolante de 50/100 de 1ª, 00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.

10 kilos de papel isolante de 30/100 de 1ª, 00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.

100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor preço maximo de um 1\$700.

100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor preço maximo de um 1\$800.

250 lampadas economicas de 50 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$500.

250 lampadas economicas de 32 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$500.

100 lampadas incandescentes de 25 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes de 50 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes de 120 volts c/economia de 75 % de 16 vellas, preço maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 50 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 32 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 100 vellas, maximo de uma 5\$000.

100 botões de madeira para campainha com base de 1-1/4", maximo de um \$800.

50 botões de madeira para campainha com base de 2-1/4", maximo de um 1\$000.

25 kilos de solda em fio, preço maximo de kilo, 8\$000.

25 kilos de rolos de fio para campainha de diversas cores, maximo de kilo 12\$000.

5 latas de massa para soldar, preço maximo de lata 2\$000.

25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço maximo de kilo, 12\$000.

25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço maximo de kilo 15\$000.

Fio magnetico B&S C/ isolamento duplo de algodão

50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo 12\$000.

63 kilos de n. 7, preço maximo de kilo 12\$000.

63 kilos de n. 8, preço maximo de kilo 12\$000.

13 kilos de n. 9, preço maximo de kilo 12\$000.

63 kilos de n. 10, preço maximo de kilo 12\$000.

13 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 12\$000.

12 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 12\$000.

13 kilos de n. 13, preço maximo de kilo 13\$000.

13 kilos de n. 14, preço maximo de kilo 14\$000.

13 kilos de n. 15, preço maximo de kilo 15\$000.

63 kilos de n. 16, preço maximo de kilo 16\$000.

13 kilos de n. 17, preço maximo de kilo 17\$000.

13 kilos de n. 18, preço maximo de kilo 18\$000.

63 kilos de n. 19, preço maximo de kilo 19\$000.

55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo 20\$000.

55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo 21\$000.

5 kilos de n. 22, preço maximo de kilo 22\$000.

5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo 23\$000.

5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo 24\$000.

5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo 25\$000.

Fio magnetico B. S. C/ isolamento duplo de seda.

2 kilos de n. 26, preço maximo de kilo 45\$000.

2 kilos de n. 27, preço maximo de kilo 45\$000.

2 kilos de n. 28, preço maximo de kilo 50\$000.

2 kilos de n. 29, preço maximo de kilo 55\$000.

2 kilos de n. 30, preço maximo de kilo 60\$000.

2 kilos de n. 31, preço maximo de kilo 60\$000.

2 kilos de n. 32, preço maximo de kilo 55\$000.

2 kilos de n. 33, preço maximo de kilo, 70\$000.

2 kilos de n. 34, preço maximo de kilo, 80\$000.

2 kilos de n. 35, preço maximo de kilo, 90\$000.

2 kilos de n. 36, preço maximo de kilo, 100\$000.

Fibras em chapas

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 12\$000.

5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 12\$000.

5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo, 12\$000.

Fibras em bastão

2 kilos de 5/8", preço maximo de kilo, 12\$000.

2 kilos de 1", preço maximo de kilo, 12\$000.

Fio D/ R. C. B. S. para lustres

125 metros de n. 18, preço maximo de metro, 300 réis.

100 metros de n. 12, preço maximo de metro, 550 réis.

Ebonite em chapas

3 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 18\$000.

3 kilos de 3/8", preço maximo de kilo, 18\$000.

3 kilos de 1", preço maximo de kilo, 18\$000.

3 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 18\$000.

Lampadas

1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse, tipo espherico para refletor Pyle, maximo de uma, 14\$000.

2.000 de 10, watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 3\$800.

100 de 32 vellas, 220 volts, tipo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.

50 de 16 vellas, 220 volts, tipo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.

100 de 100 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 5\$000.

100 de 200 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 6\$500.

Chave de inversão

5 para trinta ampères (unipolares), maximo de uma, 30\$000.

Cabo armado

50 metros n. 14, para lampadas portateis, preço maximo de metro, 3\$500.

Fita cambric

5 kilos de 1", preço maximo de kilo, 15\$000.

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 15\$000.

Fita isolante de 1ª qualidade

8 kilos, preço maximo de kilo, 15\$000.

Fio flexivel

75 metros n. 18, preço maximo de metro, 450 réis.

Fio D. R. C.

75 metros n. 8, preço maximo de metros, 1\$400.

75 metros n. 10, preço maximo de metro, 900 réis.

75 metros n. 12, preço maximo de metro, 550 réis.

75 metros n. 14, preço maximo de metro, 400 réis.

Graphite macio em chapas

3 kilos de 1/4".

4 kilos de 3/8".

4 kilos de 1/2".

5 kilos de 3/8".
5 kilos de 3/4".
5 kilos de 7/8".
5 kilos de 1".

Preço maximo do kilo 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro proximo na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

Limas 1/2 canna bastardas

48 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.
12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.
59 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
36 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
36 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
36 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.

Limas 1/2 canna murças

108 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.
42 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.
74 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.
30 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.
48 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.
54 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.
36 de 5", preço maximo de duzia 14\$000.
12 de 18", preço maximo de duzia 90\$000.

Limas chatas bastardas

46 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
42 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
42 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
30 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
17 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
10 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
5 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

Limas chatas murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
36 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
36 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.

Limas paralelas bastardas

3 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
63 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.
81 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
45 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
84 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.
156 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.
162 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.
9 de 18", preço maximo de duzia, 90\$000.

Limas paralelas murças

54 de 4", preço maximo de duzia, 12\$000.
54 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.
76 de 8", preço maximo de duzia, 21\$000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.
39 de 12", preço maximo de duzia, 45\$000.
21 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.
6 de 5", preço maximo de duzia, 13\$000.
6 de 9", preço maximo de duzia, 30\$000.

Limas triangulares murças

55 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
81 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.
48 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
54 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.
54 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.

Limas triangulares bastardas

48 de 16", preço maximo de duzia, 58\$000.
30 de 3", preço maximo de duzia, 74\$000.
84 de 5", preço maximo de duzia, 14\$000.

Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.
12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.

12 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.
30 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
48 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
15 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.
12 de 18", preço maximo de duzia 82\$000.

Limas fucas bastardas

3 de 3", preço maximo de duzia 9\$000.
3 de 7", preço maximo de duzia 18\$000.
20 de 9", preço maximo de duzia 25\$000.

Limas 1/2 canna dos 2 lados, bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia 25\$000.
12 de 8", preço maximo de duzia 32\$000.

Limatões redondos murças

12 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.
36 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.
36 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.
25 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.
18 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.
18 de 3/8", preço maximo de duzia 30\$000.
24 de 1/4", preço maximo de duzia 22\$000.
48 de 1/8", preço maximo de duzia 16\$000.
30 de 5/16", preço maximo de duzia 20\$000.
48 de 6/16", preço maximo de duzia 45\$000.

Limatões redondos bastardos

12 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
42 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
42 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
42 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
54 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.
43 de 1/2", preço maximo de duzia, 42\$000.
24 de 3/8", preço maximo de duzia, 28\$000.
6 de 1/4", preço maximo de duzia, 20\$000.
6 de 1/8", preço maximo de duzia, 14\$000.
18 de 3/4", preço maximo de duzia, 80\$000.

Limatões quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
78 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
108 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
96 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
66 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.
24 de 20", preço maximo de duzia, 130\$000.

Limatões quadrados murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
24 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
18 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.
12 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.
12 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.

Limas para serras de engenho

48 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.
48 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.

Limas fucas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, duzia, 123\$000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.
67 de 12", preço maximo de duzia, 45\$000.
36 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.

Limas fucas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 14\$000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 20\$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.
20 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.
100 de 14", preço maximo de duzia, 65\$000.
100 de 16", preço maximo de duzia, 80\$000.

Para a 5ª divisão

Limatões bastardos redondos

- 120 de 12", preço maximo da duzia, 38\$000.
 96 de 14", preço maximo da duzia, 50\$000.
 96 de 16", preço maximo da duzia, 65\$000.
 24 de 18", preço maximo da duzia, 82\$000.

Limatões murços redondos

- 60 de 6", preço maximo da duzia, 16\$000.
 60 de 8", preço maximo da duzia, 22\$000.

Limatões bastardos quadrados

- 36 de 14", preço maximo da duzia, 50\$000.
 36 de 16", preço maximo da duzia, 65\$000.

Limas chatas bastardas

- 72 de 6", preço maximo da duzia 14\$000.
 72 de 8", preço maximo da duzia 20\$000.
 240 de 10", preço maximo da duzia 28\$000.
 240 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.
 240 de 14", preço maximo da duzia 50\$000.
 240 de 16", preço maximo da duzia 65\$000.
 44 de 18", preço maximo da duzia 82\$000.

Limas chatas murças

- 72 de 4", preço maximo da duzia 10\$000.
 96 de 6", preço maximo da duzia 16\$000.
 96 de 8", preço maximo da duzia 22\$000.
 72 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.
 96 de 12", preço maximo da duzia 42\$000.
 96 de 14", preço maximo da duzia 58\$000.
 48 de 16", preço maximo da duzia 72\$000.

Limas meia canna bastardas

- 48 de 6", preço maximo da duzia 14\$000.
 180 de 10", preço maximo da duzia 28\$000.
 144 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.
 120 de 14", preço maximo da duzia 50\$000.
 240 de 16", preço maximo da duzia 65\$000.
 60 de 18", preço maximo da duzia 82\$000.

Lima meia canna murça

- 60 de 14", preço maximo da duzia 58\$000.

Limas facas bastardas

- 36 de 8", preço maximo da duzia 24\$000.
 60 de 10", preço maximo da duzia 32\$000.
 60 de 12", preço maximo da duzia 45\$000.
 36 de 14", preço maximo da duzia 60\$000.

Limas facas murças

- 48 de 6", preço maximo da duzia 20\$000.
 60 de 8", preço maximo da duzia 26\$000.

Limas tres quinas bastardas

- 60 de 4", preço maximo da duzia 9\$000.
 60 de 5", preço maximo da duzia 14\$000.
 48 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.

Limas tres quinas murças

- 36 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.

Estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parasol.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação

das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios, fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ja ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejectada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2. de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de janeiro proximo, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919.

Para arrecadação:

- 4.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$785.
 6.000 pacotes de papel hygienico, maximo de 1.000 folhas, 1\$300.

60 baldes galvanizados de «15 de bocca por 12 de fundo», maximo de um, 7\$000.

100 cadeados de aço resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 6\$500.

100 cadeados de ferro resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 4\$000.

50 caixas de expediente, eguaes á amostra, maximo de uma, 2\$500.

50 copos de crystal, eguaes á amostra, maximo de um, 2\$500.

200 latas de creolina «Pearson», maximo de uma, 2\$700.

24 escarradeiras eguaes á amostra, maximo de uma, 2\$300.

100 esfregões de cabelo, maximo de um, 7\$800.

100 espanadores de penna de 0,60, maximo de um, 5\$800.

100 boccas para grisetas de lanterna typo 6, maximo de um, \$800.

100 boccas para grisetas de lanterna typo 8, maximo de um, 1\$800.

100 folhas de lixa de ferro, maximo de uma, \$190.

400 molas para picadores eguaes á amostra, maximo de uma, \$100.

30 metros de tubo de borracha extra forte, eguaes á amostra, maximo do metro, 24\$000.

5 duzias de panno esponja, maximo da duzia, 12\$900.

100 kilos de potassa, maximo do kilo, \$930.

100 kilos de sabão virgem especial, maximo do kilo, 1\$430.

60 sabonetes «Pears» n. 1, maximo de um, 2\$500.

40 kilos de pavio de cera, maximo do kilo, 6\$500.

300 caixas de sabonete «Raposo», maximo da caixa, 4\$600.

100 sapolios, maximo de um, \$140.

30 grosas de torcidas, marca «Sol», ns. 1, 2 e 3, partes eguaes, maximo da grossa, 11\$100.

36 vasos para uso nocturno, eguaes á amostra, maximo de um, 4\$500.

300 vassouras de cabelo, marca 22 B, maximo de uma, 2\$900.

60 vidres brancos de 0,50 x 0,50 x 0,002, maximo de um, 7\$000.

24 vidros de augmento, encarnados, para lanternas typo 8, iguaes á amostra, maximo de um, 5\$000.

500 litros de «Zaz-Traz», em latas do litro, maximo da lata, 3\$000.

300 vassouras de piassava especiaes para lavagens, maximo de uma, 1\$600.

1.000 velas stearicas para carros, iguaes á amostra, maximo de uma, \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

dos documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados, idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Serras de engenho marca Balança

12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36' e 21 1/2" (11", 04) e 8" (0", 202) preço maximo do metro, 195\$000.

24 de 1,07×0,11×0,002, preço maximo de uma, 60\$070.

24 de 1,20×0,11×0,002, preço maximo de uma, 120\$000.

24 de 2,55×0,18×0,003, preço maximo de uma, 280\$000.

Serras de fita marca Balança

6 de 7,50×0,04×0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.

6 de 7,50×0,03×0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.

6 de 7,50×0,02×0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.

3 de 5,75×0,025, preço maximo do metro, 16\$030.

3 de 5,75×3/4", preço maximo do metro, 12\$000.

3 de 5,75×5/8", preço maximo do metro, 6\$000.

15 para recorte de 1/4", preço maximo do metro, 6\$300.

Serras completas marca Balança

1 de 6,00×0,020, preço maximo de uma, 75\$000.

1 de 6,00×0,025, preço maximo de uma, 100\$000.

1 de 6,00×0,030, preço maximo de uma, 110\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos

nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIM, LATRINAS, LAVATORIO E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

50.000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 300 réis.

13 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma 58\$000.

13 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de saída e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 44\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 6", maximo de uma 18\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 7", maximo de uma 21\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 8", maximo de uma 24\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carborundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Sellar, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.

15 de 36" de diametro, 3" de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 105.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.50.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 2.00.

12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um, \$ 4.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.50.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$ 22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 9.00.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 80.00.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 70.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, directos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará a thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS PARA A 1ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Correias balatas:

- 125 metros de 1" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-00.
- 15 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-03.
- 125 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-03.
- 325 metros de 2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-02-00.
- 50 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-02-08.
- 275 metros de 3" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-06.
- 50 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-07.
- 235 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-03.
- 100 metros de 4" com tres dobras, preço maximo do metro £ 0-04-02.
- 150 metros de 3" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-04-01.
- 125 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-05-03.
- 190 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-05-03.
- 215 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-05-11.
- 775 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-07-11.
- 100 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-09-10.
- 90 metros de 5", com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-09-11.
- 110 metros de 5 1/2", com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-10-08.
- 40 metros de 6", com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-11-11.
- 40 metros de 7", com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-13-00.
- 50 metros de 8", com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-19-00.
- 25 metros de 8", com seis dobras, preço maximo do metro, £ 1-00-00.
- 25 metros de 10", com seis dobras, preço maximo do metro, £ 1-03-10.
- 50 metros de 12", com seis dobras, preço maximo do metro, £ 1-11-00.

As correias acima deverão ser das marcas «Dick's», «Lincon» ou «Calderon».

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollar, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para fornecimento ás estações (2ª divisão)

- 475 vidros de 124 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.
- 530 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.
- 600 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

2.020 metros fillo branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

450 kilos do gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

2.300 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 3\$200.

9.300 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

1.500 kilos de plumbagina, preço maximo do kilo 3\$00.

4.610 latas de pomada para limpar metaes, preço maximo da lata 400 réis.

3.500 kilos de potassa, maximo do kilo, 980 réis.

250 pinceis redondos n. 12, maximo de um 1\$000.

900 latas de litro de Rupi, maximo do litro 2\$800 (ou semelhante).

360 sabonetes em barra SA, maximo de um 2\$900.

225 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.

625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$300.

975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma 1\$200.

2.300 vassouras de cipó, maximo de uma 1\$000.

500 vassouras pequenas de piassava, maximo de uma 900 réis.

110 vassouras de cabello n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

600 pacotes de velas brasileiras de espermacete, maximo do pacote 2\$000.

40 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

30 kilos de giz em pedra, maximo do kilo 400 réis.

3.000 discos para relógio de ronda, maximo de um 100 réis.

50 vasculhos de cabello com cabo, maximo de um 4\$500.

Para fornecimento ás estações (3ª divisão)

1.230 chaminés imitação belga, maximo de uma 1\$300.

100 duzias de torcidas belgas n. 1, maximo da duzia 3\$000.

100 duzias de torcidas sól n. 1, maximo da duzia 1\$200.

110 duzias de torcidas sól n. 2, maximo da duzia 1\$200.

225 duzias de torcidas sól n. 3, maximo da duzia 1\$200.

5 duzias de torcidas abortas de 10 linhas, maximo da duzia 2\$400.

330 latas de litro de Rupi ou semelhante, maximo do litro 2\$800.

160 sabonetes em barra S. A., maximo de um 2\$000.

400 latas de pomada para limpar metaes, maximo da lata 400 réis.

60 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.

15 caixas de velas para carro marca Fragata, maximo da caixa 40\$000.

120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$00.

140 vassouras de cabello n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

40 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma 200 réis.

25 espanadores de pennas de 0m,50, maximo de um 5\$000.

30 espanadores de cabello, maximo de um 4\$500.

125 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.

60 latas de litro de creolina Pearson, maximo do litro 3\$000.

- 33 kilos de fio de algodão nacional, máximo do kilo 35000.
 13 duzias de torcidas redondas para lanternas, máximo da duzia 15200.
 100 chaminés de vidro de 10 linhas, máximo de uma 15000.
 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço máximo da folha 190 réis.
 60 kilos de gesso commum, máximo do kilo 400 réis.
 210 metros de fillole, branco, verde e encarnado, partes iguaes, máximo do metro 25800.

Para a segunda secção da Intendencia

- 12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1^m,00x0^m,48, máximo de uma 55000.
 30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço máximo do kilo 25400.
 20 kilos de pontas de Paris de 2", preço máximo do kilo 25400.
 10 kilos de pontas de Paris de 1/2", preço máximo do kilo 25400.
 20 kilos de gomma arabica em grão, preço máximo do kilo 55200.
 200 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço máximo do kilo 105000.
 20 kilos de potassa, preço máximo do kilo 980 réis.
 10 kilos de sabão especial, preço máximo do kilo 900 réis.
 10 kilos de estopa de algodão, preço máximo do kilo 15600.
 2 serrotes de Hargreaves, de 0^m,50, preço máximo de um 95000.
 2 regadores de zinco (grande), preço máximo de um 145000.
 5 espanadores de pennas, de 0^m,50, preço máximo de um 55000.
 12 copos de 1/2 crystal, preço máximo de um 25000.
 12 vassouras de cabelo, n. 22 B. com cabo, preço máximo de uma 25500.
 12 vassouras de piassava, pequenas, preço máximo de uma 200 réis.
 24 latas de creolina, preço máximo de uma 35000.
 24 barras de sabonetes glycerina, preço máximo de uma 15500.
 12 lampadas de 30 velas, preço máximo de uma 25000.
 2 vassouras para lavagem, com cabo, preço máximo de uma 15200.
 3 baldes de zinco (grandes), preço máximo de um 45000.
 3 caçambas de zinco para gomma, preço máximo de uma 25000.
 6 brochas de cabelo, n. 6, preço máximo de uma 45500.
 12 vidros de balsamo maravilhoso, preço máximo do vidro 25200.
 6 martellos americanos, com unha e cabo, preço máximo de um 35500.
 6 talhadeiras calçadas de aço, de 0^m,30, preço máximo de uma 25500.
 6 latas de Kaol, preço máximo de uma 35500.
 20 folhas de lixa para ferro, n. 1, preço máximo da folha 190 réis.
 20 folhas de lixa para ferro, n. 0, preço máximo da folha 190 réis.
 6 canivetes grandes, cabo de chifre, «Rodgers», preço máximo de um 45000.
 6 cestos de taquara do Porto, preço máximo de um 35000.
 12 escarradeiras de agathe, preço máximo de uma 35000.
 6 moringues da Bahia, preço máximo de um 15500.

- 1 pé de cabra com unha de 0^m,08, preço máximo de um 75000.
 6 torquezes, de 0^m,30, preço máximo de uma 45500.
 6 cadeiras «Austriacas», preço máximo de uma 125000.
 40 metros de lona branca, fina, preço máximo do metro 75000.

Para a terceira secção da Intendencia

- 6 vidros de 125 grammas de arnica, preço máximo do vidro 15800.
 12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço máximo do vidro 15800.
 50 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, preço máximo do kilo 105000.
 20 latas de litro de creolina, preço máximo da lata, 35000.
 500 metros de anagem, preço máximo do metro 15500.
 18 litros de óleo de ricino, preço máximo do litro 25400.
 12 litros de óleo para dynamo, preço máximo do litro 15200.
 30 kilos de sabão especial, preço máximo do kilo 900 réis.
 6 espanadores de pennas de 0^m,40, preço máximo de um 45500.
 100 kilos de pontas de Paris de 1", preço máximo do kilo 25400.
 150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço máximo do kilo 25400.
 150 kilos de pontas de Paris de 2", preço máximo do kilo 25400.
 30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2", preço máximo do kilo 25400.
 20 kilos de pontas de Paris de 3", preço máximo do kilo 25400.
 20 kilos de pontas de Paris de 4", preço máximo do kilo, 25400.
 2 alicates redondos com corte, preço máximo de um 45000.
 1 alicate universal, preço máximo 45000.
 12 brochas de cabelo imitação n. 14, preço máximo de uma 105000.
 50 kilos de potassa, preço máximo do kilo 980 réis.
 40 lampadas de 1/2 watt 50 vélas 120 volts, preço máximo de uma 25000.
 2 regadores de zinco, preço máximo de um 145000.
 2 serrotes de 0^m,50, preço máximo de um 95000.
 100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, preço máximo do kilo 15700.
 12 martellos americanos, preço máximo de um 35500.
 6 talhadeiras de aço, grandes, preço máximo de uma 25500.
 2 pés de cabra de Cunha e unha de 0^m,80, preço máximo de um 125000.
 1 trena de fio metallico de 20^m,0, preço máximo 185000.
 2 kilos de solda em fio para electricidade, preço máximo do kilo.
 30 vassouras de piassava, pequenas, preço máximo de uma 200 réis.
 24 limas murças de tres quinas de 4", preço máximo de uma 500 réis.
 2 caçambas para gomma, preço máximo de uma 25000.
 2 canecas de agathe para um litro, preço máximo de uma 25000.
 3 rolos de fita isolante paragon, preço máximo de um 65000.
 3 kilos de fibra de 1/16", preço máximo do kilo 205000.
 12 toalhas de linho de 1^m,00x0^m,48, marcadas E. F. C. B., preço máximo de uma 55000.

- 1 lamparina de soldar n. 3, preço máximo de uma 125000.
 2 carrinhos de carga n. 4, preço máximo de um 655000.
 6 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma 125000.
 12 copos de 1/2 crystal, preço máximo de um 25000.
 10 latas do litro de Rupe ou semelhante, preço máximo da lata 25800.
 36 sabonetes em barra S. A., preço máximo de um 25000.
 2 moringues em barro com prato e tampas, preço máximo de um 15500.
 1 sacca-rolhas, preço máximo 35000.
 5 kilos de giz, preço máximo do kilo 500 réis.

- 100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço máximo da folha 190 réis.
 3 pelles de camurça, preço máximo de uma 75000.
 100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, preço máximo da folha 200 réis.
 35 litros de óleo do caroço de algodão, preço máximo do litro 25800.
 4 escarradeiras de agathe, preço máximo de uma 35000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr e pedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de accetitar parte de uma proposta e parte de ou

tra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou esabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE FERRO, CANOS DE CHUMBO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Corrente de ferro patente

300 kilos de 1/2".
250 kilos de 3/8".
300 kilos de 3/8".
125 kilos de 1/4".
Preço maximo do kilo 3\$800.

Corrente de ferro com dois direitos

550 kilos de 3/8".
250 kilos de 3/8".
Preço maximo do kilo 1\$300.

Canos de chumbo

50 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
50 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 2".
50 kilos de 3/8".
Preço maximo do kilo 4\$500.

Cadinhos Morgan

12 n. 30.
12 n. 80.
24 n. 400.
14 n. 120.
13 n. 150.
Preço maximo do numero 670 réis.

Catracas com trado e ferro de escariar

1 do 7/8".
1 do 1 1/4".
1 do 1 1/2".
Preço maximo de uma 3\$500.

Dobradiças de ferro de junta

10 pares de 1"×2", preço maximo do par 360 réis.
21 pares de 2", preço maximo do par 360 réis.
39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 440 réis.

55 pares de 3", preço maximo do par 580 réis.
13 pares de 3 1/2", preço maximo do par 630 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

12 pares de 3", preço maximo do par 900 réis.
12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 900 réis.

Dobradiças de metal reforçadas

12 pares de 3", preço maximo do par 4\$000.
12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 4\$900.

Dobradiças de ferro de junta para machina

5 pares de 2"×1", preço maximo do par 300 réis.
5 pares de 2 1/2"×1 1/2", preço maximo do par 400 réis.
5 pares de 3"×1", preço maximo do par 500 réis.
5 pares de 3 1/2"×1", preço maximo do par 580 réis.
5 pares de 4"×2", preço maximo do par 700 réis.
5 pares de 1 1/2"×7/8", preço maximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

12 pares de 2"×1", preço maximo do par 2\$400.
12 pares de 2 1/2"×1", preço maximo do par 3\$000.
12 pares de 3"×1", preço maximo do par 4\$000.
12 pares de 3 1/2"×1", preço maximo do par 5\$000.
12 pares de 4"×1", preço maximo do par 6\$900.
12 pares de 4 1/2", preço maximo do par 1\$800.
7 diamantes «Sharrat», preço maximo de um 16\$000.

Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/2".
40 kilos de 3/8".
40 kilos de 3/4".
40 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".
175 kilos de 1 3/4".
175 kilos de 2".
40 kilos de 2 1/2".
50 kilos de 3".
Preço maximo do kilo 3\$100.

Pontas de paris com cabeça

350 kilos de 1".
350 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 2".
600 kilos de 2 1/2".
600 kilos de 3".
450 kilos de 3 1/2".
350 kilos de 4".
200 kilos de 4 1/2".
Preço maximo do kilo 2\$400.

Serras de aço em folha Victor

6 de 12"×5/8".
6 de 12"×3/4".
6 de 12"×7/8".
6 de 14"×7/8".
6 de 14"×3/4".
6 de 14"×5/8".
Preço maximo de uma 550 rs.

Serras de fita espessura commm

3 metros de 3/16".
3 metros de 4/16".
3 metros de 5/16".
Preço maximo do metro 6\$500.

Serras de fita

15 metros de 0m,03, lamina fina, preço maximo do metro 4\$900.
15 metros de 0m,04, lamina fina, preço maximo do metro 5\$000.
10 metros de 0m,15, preço maximo do metro 6\$000.
10 metros de 0m,020, preço maximo do metro 12\$000.
10 metros de 0m,023, preço maximo do metro 16\$000.
30 metros de 0m,020×0m,001, preço maximo do metro 12\$000.
30 metros de 0m,025×0m,001, preço maximo do metro 16\$000.
30 metros de 0m,037×0m,001, preço maximo do metro 20\$000.

Serras circulares marca Balança

6 de 10"×10"×1/16", preço maximo de uma 38\$900.
6 de 13"×13"×1/16", preço maximo de uma 50\$000.
6 de 14"×14"×1/16", preço maximo de uma 60\$000.
6 de 16"×16"×1/16", preço maximo de uma 75\$000.
6 de 0m,16×0m,16×0m,003, preço maximo de uma 120\$000.
12 de 0m,80×0m,80×0m,003, preço maximo de uma 300\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por 1ª do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PAOS DE IPÊ PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de toras falquejadas de madeira de lei e paos de ipê, nas seguintes condições:

Para as officinas:

375m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,50x0m,50 e maxima de 1m,30x1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,0; preço maximo de metro cubico, 149\$500.
225m3,000 de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,40x0m,40 e maxima de 1m,30x1m,30; preço maximo de metro cubico, réis 149\$500.
80m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço de 0m,40x1m,30; preço maximo de metro cubico, 170\$000.

225m3,000 de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,60x0m,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40x0m,40; preço maximo de metro cubico, 130\$000.
2m3,500 de guarabú para cabos de ferreamentos; preço maximo de metro cubico, 100\$000.
750 paos de ipê branco, de 1m,20 de comprimento e 0m,10 de diametro; preço maximo de um, 3\$000.

Para o deposito do Norte?

100m3,000 de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 esquadria minima de 0,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de

0m,40x0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço maximo de metro cubico, réis: 120\$000.

100m3,000 de peroba rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40x0m,40 e comprimento de 4m,00; preço maximo de metro cubico, 120\$000.

10m3,000 de jequitibá rosa com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,45x1x0m,45; preço maximo de metro cubico, 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendencia ou nos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayete, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Condições para o contracto

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Ferro B.B. em barra:
250 kilos de 4" x 1 1/4"
750 kilos de 6" x 1 1/4"
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4"
1.200 kilos de 6" x 2"
150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4"
500 kilos de 5" x 1 1/2"
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
600 kilos de 1 3/4 x 3/8"
600 kilos de 2" x 5/8"
500 kilos de 3" x 3/8"
25 kilos de 7/8" x 1/16"
150 kilos de 7/8" x 1/8"
25 kilos de 1" x 1/8"
750 kilos de 1" x 1/2"
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
600 kilos de 1 1/4" x 1/4"
150 kilos de 1 3/4" x 1/4"
250 kilos de 7" x 3/4"

250 kilos de 5 1/2" X 2"
1.500 kilos de 6" X 3 1/4"
2.000 kilos de 4" X 1 1/2"
200 kilos de 1 1/2" X 3 1/16"
50 kilos de 1/2" X 1 1/8"
25 kilos de 5/8 X 1 1/8"
150 kilos de 3/4" X 1 1/4"
100 kilos de 1" X 1 1/4"
13 kilos de 1 1/4" X 1 1/16"
25 kilos de 1 1/4 X 5 1/16"
200 kilos de 2 1/4" X 3/4"
150 kilos de 1 1/2" X 1 1/2"
50 kilos de 3/8" X 3/16"
700 kilos de 1 1/2" X 1 1/4"
1.200 kilos de 2" X 3/8"
100 kilos de 7" X 3/8"
1.850 kilos de 2 1/2" X 1 1/2"
1.000 kilos de 3" X 1 1/2"
500 kilos de 3 1/2 X 1 1/2"
1.000 kilos de 6" X 1"
750 kilos de 10" X 1"
250 kilos de 3 1/2 X 1 1/2"
950 kilos de 3" X 5/8"
900 kilos de 2" X 1 1/4"
250 kilos de 5" X 1 1/4"
50 kilos de 3/4" X 3/8"
500 kilos de 3 1/2" X 3/4"
1.000 kilos de 7" X 1"
590 kilos de 4" X 1 1/4"
800 kilos de 4" X 1 1/2"
3.500 kilos de 4" X 1 1/2"
250 kilos de 3" X 1 1/2"
250 kilos de 4" X 3"
750 kilos de 4" X 1 1/4"
750 kilos de 4 1/2 X 1 1/4"
750 kilos de 4 1/2" X 1 1/2"
400 kilos de 5" X 2"
400 kilos de 6" X 1 1/2"
900 kilos de 6" X 3"
250 kilos de 7" X 1 1/2"
250 kilos de 6" X 3/4"
700 kilos de 8" X 1"
1.000 kilos de 10" X 1 1/2"
500 kilos de 12" X 1"
500 kilos de 12" X 1 1/4"
500 kilos de 1 1/2" X 3/4"
500 kilos de 1 1/2" X 1 1/2"
3.650 kilos de 1 1/2" X 3/8"
1.500 kilos de 5" X 1"
2.000 kilos de 3 1/2" X 1 1/4"
2.250 kilos de 4" X 1"
625 kilos de 1" X 3/8"
250 kilos de 6" X 3/4"
1.650 kilos de 8" X 1 1/2"
900 kilos de 2 1/2" X 5/8"
750 kilos de 1" X 2"
500 kilos de 3 1/2" X 1"
400 kilos de 2 1/2" X 3/16"
500 kilos de 3" X 1"
50 kilos de 3 1/2" X 5/8"
500 kilos de 3" X 3/4"
650 kilos de 3 1/2" X 5/8"
650 kilos de 2 1/2" X 3/4"
500 kilos de 2" X 3/4"
1.250 kilos de 2" X 1 1/2"
1.100 kilos de 2 1/2" X 3/8"
400 kilos de 6" X 7/8"

Preço maximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3"
500 kilos de 3 1/2"
750 kilos de 4"
500 kilos de 5"
250 kilos de 2 3/4"
150 kilos de 1 5/16"
250 kilos de 4 1/2"
500 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 3/4"
500 kilos de 2"
500 kilos de 2 1/2"

Preço maximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 1 1/2"

2.500 kilos de 1 3/4"
1.500 kilos de 1 3/8"
1.500 kilos de 2"
1.500 kilos de 2"
750 kilos de 3 1/2"
500 kilos de 3/8"
1.000 kilos de 1/2"
2.000 kilos de 1"
2.000 kilos de 5/8"
2.000 kilos de 3/4"
2.500 kilos de 7/8"
1.500 kilos de 2 1/2"
1.500 kilos de 2 1/4"
500 kilos de 2 3/4"
250 kilos de 4"
250 kilos de 4 1/2"
250 kilos de 5"

Preço maximo do kilo, 1\$400.

Ferro B. B. em chapa:

400 kilos de 10" X 5" X 5/8"
1.500 kilos de 10" X 4" X 1 1/4"
500 kilos de 10" X 5" X 1 1/2"
750 kilos de 10" X 5" X 3/8"
400 kilos de 10" X 5" X 5/8"
500 kilos de 10" X 5" X 3/16"
500 kilos de 10" X 5" X 1 1/16"
500 kilos de 15" X 4" X 3/16"
1.000 kilos de 10" X 5" X 1 1/4"
750 kilos de 8" X 6" X 1/8"
250 kilos de 8" X 4" X 3/16"
150 kilos de 8" X 4" X 3/32"
500 kilos de 8" X 4" X 1 1/16"
400 kilos de 8" X 4" X 1/8"
2.500 kilos de 8" X 4" X 1 1/4"
500 kilos de 8" X 4" X 3/8"
750 kilos de 8" X 6" X 3/16"
2.500 kilos de 8" X 4" X 1 1/2"

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" X 3" X 1/2"
400 kilos de 10" X 3" X 5/16"
200 kilos de 14" X 3" X 3/8"
400 kilos de 12" X 6" X 1/2"

Preço maximo do kilo, 3\$500.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
25 kilos n. 18.
25 kilos n. 20.
25 kilos n. 22.
25 kilos n. 24.
50 kilos n. 26.
100 kilos de 6" X 4" X 1 1/2"
150 kilos de 8" X 4" X 1 1/16"

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16"
200 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16"
em L.
15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8"
50 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8"
250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16"
100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2"
50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4"
400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8"
400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2"
100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16"
150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8"
150 kilos de 2" X 2" X 3/8", em L.
250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16"
100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4"
100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4"
250 kilos em L de 2" X 2" X 1 1/4"
100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16"
100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2"
100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2"
100 kilos em L de 4" X 1" X 1/2"
250 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8"

250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16"
100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16"
100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16"
100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16"
200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16"
100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8"
100 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2"
150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4"
100 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8"
100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8"
250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8"
150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8"
750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8"
1.000 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 3/8"
750 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8"
750 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8"
500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8"
200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8"
200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2"
250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2"
500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2"
400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2"
250 kilos em U de 15" X 4" X 3/8"
500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16"
250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8"
200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8"
250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8"
75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16"
75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4"
400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2"

Preço maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5"
1.000 kilos de 6"
1.250 kilos de 7"
1.250 kilos de 4 1/2"
1.250 kilos de 5 1/2"
1.250 kilos de 6 1/2"

Preço maximo do kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na instantaneidade, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da obra,

ção do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ELECTRICIDADE, PARA 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Artigos para electricidade:

- 250 kilos de arame de cobre de 0m,004, maximo do kilo, 6\$500.
- 1.000 kilos de arame de cobre de 0m,002, maximo do kilo, 6\$500.
- 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 3\$500.
- 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$600.
- 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo, de uma, 500 réis.
- 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado de 0m,004, maximo do kilo, 1\$800.
- 5.000 kilos de bragaadeiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 1\$200.
- 2.500 carvões aglomerados para pilha Leclanché de 0,120x0,45x0,02, maximo de um carvão, 1\$500.
- 2.500 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, maximo do kilo, 7\$000.

- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 4\$000.
 - 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 3\$800.
 - 15 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, maximo de uma 12\$000.
 - 25 cordões para phone, maximo de um, 3\$500.
 - 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 1\$500.
 - 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 3\$000.
 - 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 550 réis.
 - 130 fixadores de madeira de 2 a 14 furos, maximo de um, 1\$200.
 - 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 1\$500.
 - 1.000 isoladores Capanema n. 1, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$500.
 - 1.500 isoladores Capanema n. 2, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$300.
 - 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou semelhante, maximo de um, réis 3\$800.
 - 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes, iguaes, maximo de um, 3\$500.
 - 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 25 velas, maximo de uma, 1\$800.
 - 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 32 velas, maximo de uma, 1\$800.
 - 500 lampadas economicas de 120 volts., 50 velas, maximo de uma, 1\$800.
 - 100 lampadas economicas de 120 volts., 500 velas, maximo de uma, 1\$800.
 - 100 lampadas ½ watt de 120 volts., 400 velas, maximo de uma, 14\$000.
 - 100 lampadas ½ watt de 120 volts., 600 velas, maximo de uma, 18\$000.
 - 100 kilos de mercurio em potes, maximo do kilo, 21\$000.
 - 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, 1\$200.
 - 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 1\$200.
 - 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
 - 750 pilhas seccas Rod-Seel, maximo de uma, 2\$800.
 - 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de uma, 2\$000.
 - 250 socketes de base para cleats, maximo de um, 1\$500.
 - 100 tubos de louça de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um 150 réis.
- No caso de isoladores semelhantes ao Capanema deverão ser apresentadas as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.
- A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para as bragaadeiras de ferro fundido o espaço de tempo para a entrega poderá ser de 60 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em enviaçoes fechados, com a declaração, por lóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
- 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 420 réis.
- 200 kilos de preto leve, maximo do kilo 7\$500.
- 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1\$450.
- 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
- 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
- 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 60\$000.
- 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 4\$000.
- 150 galões de tinta Ratton para palhinha, maximo do kilo 60\$000.
- 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 60\$000.
- 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$300.
- 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$300.
- 200 galões de tixite, maximo do galão 20\$000.
- 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 4\$200.
- 400 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 4\$200.
- 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 3\$000.
- 3.500 kilos de vermelhão de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 500 réis.
- 30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 5\$500.
- 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo 1\$900.
- 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo 3\$200.
- 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 3\$200.
- 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo 110 réis.
- 350 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, maximo do kilo 2\$000.
- 190 kilos de breu, maximo do kilo 980 réis.
- 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo 4\$000.
- 3.000 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
- 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.
- 300 galões de verniz Copal I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

Para a 5ª divisão

- 2.500 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
- 1.000 kilos de zarcão, em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar decida-mente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolu-eros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do propo-nente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehen-dendo-se entre elles os recibos de qui-tação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-pONENTE deverá exhibir o recibo da cau-ção de 1:000\$, previamente feita na the-souraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que re-verterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-ção do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do forne-cimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo de- pois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos propo-nentes será julgada e examinada prévia-mente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tive-rem sido considerados idoneos, não se- rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propos- tas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetiar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differen- ça para menos nos preços dos varios ar- tigos a serem fornecidos, assim como de não accetiar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurren- cia, caso assim convenha aos seus inter- esses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não pre- vistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o di- reito de decidir a quem cabe a preferen- cia.

A estrada reserva-se o direito de re- stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es- tiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen- tral do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janei- ro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COMPRESSOR, MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta es- trada, na estação Central, serão recebi- das propostas para o fornecimento, du- rante o 1º semestre de 1919, de:

- 1 compressor de ar typo E. R. I. com capacidade para 461 pés cubicos, accionado por motor electrico de 220 volts e 50 cycles, corrente al- ternativa completa, para seu prompto funcionamento, dos fa- bricantes Ingersoll Rand & C., preço maximo \$13.180.00;
- 3 machinas Little David n. 33, Re- versible da Ingersoll Rand & C., preço maximo de uma \$342.00;
- 1 machina Little David n. 9, da In- gersoll Rand & C., preço maximo \$447.00.
- 1 machina Little David n. 14, da In- gersoll Rand & Rand., preço maximo \$309.00;
- 1 grease Gun, preço maximo \$15.00;
- 12 comprimentos de mangueira espe- cial para ar comprimido de 1½" completo, com uniões, para pres- são maxima de compressor da In- gersoll Rand & C., preço maximo de um comprimido \$66.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de di- reito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao ma- ximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devi- damente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resi- dencias, serão entregues em duas vias, em envolueros fechados, com a declara- ção, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to- dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compre- hendendo-se, entre elles, os recibos de qui-tação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro- pONENTE deverá exhibir o recibo da cau- ção de 1:000\$, previamente feita na the- souraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que re-verterá para os cofres da mesma es- trada, si o proponente preferido re- cusar-se a assignar o respectivo con- tracto dentro do prazo de seis dias, con- tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da ex- eção do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do for- necimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil

Alteração de estatutos

Por assembléa geral extraordinaria realizada em 29 de dezembro de 1918, conforme consta da acta respectiva, registrada no Registro Especial de Titulos e Documentos, sob o numero de ordem 33.073, no livro n. 31 do Registro de Titulos, Documentos e outros papeis, em 3 do corrente, foram modificados os arts. 72 e 97 dos estatutos da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Essa modificação foi feita nos seguintes termos:

«Ficam revogadas as disposições das letras e, f, g e h do art. 72, sendo redigido o paragrapho unico nos termos seguintes:

Para manter o direito ao funeral e o de pensão á familia, o associado incurso na pena deste artigo fica obrigado a pagar, sem atraso e adiantadamente, as contribuições a que estava sujeito e de uma só voz ou em prestações, a criterio da administração, os prejuizos pecuniarios que tenha causado, cessando os respectivos direitos se faltar a esta obrigação. Si fallecer no periodo em que estiver indemnizando a associação o saldo de seu debito será mensalmente amortizado pelo desconto da metade da pensão instituida. Art. 97. Exclusivamente para o fim especial de eleger a administração, é lícito a qualquer associado nas condições do artigo antecedente, se fazer representar por outro associado, por meio de procuração, na forma da lei. Paragrapho 1.º

Da procuração, que será uninominal, deverá constar por extenso o nome do associado a quem ella é passada, bem como a categoria do cargo que o mesmo exerce na estrada de ferro. Paragrapho 2.º Cada associado mandatario não poderá representar mais de um associado. Paragrapho 3.º Os mandatarios deverão entregar as procurações mediante recibo na secretaria da associação cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para realizar-se a eleição em que devem produzir effectos.»

Em consequencia da alteração acima foram modificados as alíneas a, e e f do art. 110, o art. 112 dos estatutos e o paragrapho 4º do art. 9º do regimento das assembléas gerais, fazendo-se a substituição da palavra «autorizações» pela palavra «procurações».

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919. — A mesa da assembléa, Benjamin N. Roux, presidente. — Alberto Donatilio Illois, 1º secretario. — Francisco Garcia da Rosa Junior, 2º secretario.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

SUBSTITUIÇÃO DE CAUTELAS

Convidamos os Srs. accionistas a comparecerem no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, do dia 7 em diante afim de serem suas cautelas substituidas por outras do valor de 100\$ cada uma de accordo com o specimen depositado na Camara Syndical dos Correciores.

Rio de Janeiro, 3 do janeiro de 1919. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua 1º de Março n. 131, 1º andar

EMPRESTIMO DE 1.000.000\$000

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber de 15 a 17 de janeiro proximo futuro, e dessa data em diante ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, os juros de seus titulos referentes ao segundo semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — A directoria.

S. A. Casa Wellisch

Rua General Camara ns. 104 e 106

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunir em assembléa geral extraordinaria na sede social, ás 12 1/2 horas do dia 8 do corrente, afim de ser discutida uma proposta da directoria sobre redução de capital.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919. — Samson H. Wellisch, presidente.

Sociedade Anonyma Braune

São convidados os subscriptores das acções da Sociedade Anonyma Braune para a assembléa constitutiva a realizar-se no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na rua dos Ourives n. 95.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919. (

Apolices mineiras

Faço publico que, a partir do dia 9 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores, lettras: A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e casas commerciaes ás sextas-feiras e aos sabbados, bancos.

Recebedoria de Minas, 7 do janeiro de 1919. — O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Bahia Illustrada

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 9 do corrente, ás 13 horas na sede social, á rua Sachet n. 39, 3º andar, para deliberar sobre a transformação das acções nominacs ao portador, e reforma de outros pontos dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.

Casa de Sando Dr. Crissiuma Filho

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 19 do corrente, ás 13 horas, no edificio social á rua Riachuelo n. 302, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço o parecer do conselho fiscal, desde já á disposição no escriptorio da sociedade, e procederem a eleição do conselho fiscal para o presente exercicio.

Os portadores de acções deverão depositar os seus titulos no escriptorio da sociedade até o dia 16 do corrente, para poderem tomar parte na reunião e suas deliberações.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919.

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se no Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1918 (coupon 19) com o desconto de 5 % de imposto de renda de accordo com a lei.

Sorocaba, 3 de janeiro de 1919. — Otterer, Speers & Comp.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(1ª convocação)

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 10 do corrente, sexta-feira, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Ayres (ex-Ipsicio) n. 191 sobrado. O objecto da convocação é o determinado pelo art. 78 § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.